

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Instituto de Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

LEANDRO OLIVEIRA SILVA

A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO UM PROBLEMA PÚBLICO: UM
ESTUDO SOBRE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
PEDOFILIA À LUZ DO CONSTRUCIONISMO SOCIAL

JUIZ DE FORA – MG

2014

LEANDRO OLIVEIRA SILVA

A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO UM PROBLEMA PÚBLICO: UM
ESTUDO SOBRE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
PEDOFILIA À LUZ DO CONSTRUCIONISMO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. André Moysés Gaio.

JUIZ DE FORA – MG

2014

LEANDRO OLIVEIRA SILVA

A CONSTRUÇÃO DA PEDOFILIA COMO UM PROBLEMA PÚBLICO: UM
ESTUDO SOBRE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
PEDOFILIA À LUZ DO CONSTRUCIONISMO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em 19 de março de 2014.

Prof. Dr. André Moysés Gaio - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Rogéria Campos de Almeida Dutra
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Paulo Roberto Gibaldi Vaz
Universidade Federal do Rio de Janeiro

À Celina Valente, por tudo que não se consegue escrever, nem descrever, ainda que se gastasse “a tinta do mundo inteiro”.

À Leticia Ruth, pela intensidade de todos os seus gestos, com o amor sempre “do tamanho do universo”.

Ao Prof. Dr. André Moysés Gaio, meu orientador, pelas mãos de quem foi aguçada a minha visão, cada vez menos contemplativa, da lei, do direito e das instituições. Agradeço a disposição e a disponibilidade em me orientar, fazendo-me compreender as minhas próprias limitações.

Somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar.

Michel Foucault

RESUMO

O fenômeno da “pedofilia” tem sido objeto de acirradas controvérsias na arena pública das reivindicações e vem, rotineiramente, alcançando cada vez mais espaço nos meios de comunicação de massa (mídia), no mundo dos poderes e saberes, no seio da sociedade em geral, despertando, na maioria esmagadora das pessoas, sentimentos de repulsa, ódio e vingança em relação aos chamados “pedófilos”, tendo em vista o alvo da prática sexual: crianças e adolescentes. O escopo desta pesquisa não é fazer uma avaliação sobre aquilo que é moralmente certo ou errado em matéria de “pedofilia”, mas, sob a perspectiva do referencial teórico adotado, o construcionismo social, analisar de que maneira se deu, especificamente no caso brasileiro, a passagem da “pedofilia” enquanto problema social para a “pedofilia” como um problema público, constituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, instalada e conduzida por uma comissão de senadores brasileiros entre os anos de 2008 e 2010, o ponto alto desta viragem, podendo ser compreendida como o mecanismo de grande audiência que revestiu o problema da “pedofilia” com roupagens, significados e formas de verdade no cenário brasileiro.

Palavras-Chave: Pedofilia. Abuso sexual. Construcionismo social. Agências reivindicantes. Problema social. Problema público. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia.

ABSTRACT

The phenomenon of “pedophilia” has been subject to tough controversies in the public arena of claims and has been continuously achieving a bigger space in mass communication means (media), in the world of knowledge and power and within society in general. It awakens, in the crushing majority of people, feelings of repulse, hate and vengeance in regards to the so-called “pedophiles”, considering their object of sexual practice: children and teenagers. The scope of this research is not to evaluate what is morally right or wrong regarding “pedophilia”, but to analyze, under the perspective of the chosen theoretic referential, the social constructionism, how the passage of “pedophilia” from social problem to public problem happened, specifically in the Brazilian context, constituting the Parliamentary Commission of Inquiry of Pedophilia, installed and conducted by a commission of Brazilian senators through the years of 2008 and 2010, the high point of this passage, possibly being comprehended as the mechanism of great audience which gave the problem of “pedophilia” its true meanings and forms in the Brazilian setting.

Key words: Pedophilia. Sexual abuse. Social Constructionism. Claims-makers. Social problem. Public problem. Parliamentary Commission of Inquiry of Pedophilia.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C. – Antes de Cristo

CF – Constituição Federal

CID – Classificação Internacional de Doenças

CPB – Código Penal Brasileiro

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

D.C. – Depois de Cristo

DSM-IV – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

RF – Relatório Final da CPI da Pedofilia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
------------------------	----------

PARTE I

REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Apresentação.....	7
--------------------------	----------

CAPÍTULO 1 – O Construcionismo Social.....	7
---	----------

1.1- Dos problemas sociais.....	7
1.2- Interesses, recursos e domínio.....	17
1.3- Categorias, significados e dimensões.....	19
1.4- Uma atividade retórica.....	20
1.5- Reivindicações e respostas.....	25
1.6- Estratégias no mercado dos problemas sociais.....	26
1.7- A mídia no processo de construção dos problemas sociais.....	29
1.8- O construcionismo contextual.....	33
1.9- Dos problemas sociais aos problemas públicos.....	34
1.10- A indústria dos problemas sociais.....	38
1.11- Outras estratégias importantes.....	39
1.12- O pânico moral na Grã-Bretanha.....	40
1.13- A caça aos <i>sex offenders</i> nos Estados Unidos.....	42

CAPÍTULO 2 – O Método e a Metodologia.....	50
---	-----------

2.1- A pesquisa qualitativa.....	50
2.2- O objeto da pesquisa.....	52

PARTE II

SEXO, SEXUALIDADE E PEDOFILIA

Apresentação.....	54
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 3 – O sexo, a sexualidade e o poder.....	54
--	-----------

3.1- Poder normalizador e normatizador.....	54
3.2- Um brevíssimo histórico.....	55
3.3- Sexo, saber e poder.....	59
3.3.1- Uma prodigiosa produção discursiva.....	59

3.3.2- O <i>cuidado de si</i> e a repressão penal.....	65
3.3.3- Abuso sexual infantil <i>lato sensu</i> : abuso sexual infantil <i>stricto sensu</i> e exploração sexual infantil.....	68

CAPÍTULO 4 – A Pedofilia.....72

4.1- Abuso sexual infantil e Pedofilia.....	72
4.2- Abusador sexual situacional e abusador sexual preferencial.....	76
4.3- Pedófilo: abusador sexual infantil preferencial.....	81

PARTE III

ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA CPI DA PEDOFILIA

Apresentação84

CAPÍTULO 5 – A CPI da Pedofilia e outras agências reivindicantes.....85

5.1- Uma Comissão Parlamentar de Inquérito.....	85
5.2- A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia – CPI da Pedofilia.....	87
5.2.1- A instalação da CPI.....	87
5.2.2- Os membros da CPI.....	89
5.2.3- A <i>suma</i> dos discursos da sessão de instalação da CPI.....	97
5.2.4- As estratégias do plano de trabalho da CPI.....	101
5.2.5- O problema da pedofilia na visão da CPI.....	103
5.3- A SaferNet Brasil e o apelo aos números.....	106
5.4- A SaferNet Brasil, o Orkut e a Google.....	117
5.5- O Ministério Público.....	121
5.6- O Comitê Gestor da Internet no Brasil (GGI.BR).....	122
5.7- As Igrejas Evangélicas e a Igreja Católica.....	123
5.8- A Polícia Federal brasileira.....	126
5.9- A preocupação central com a pornografia infantil na internet.....	130
5.10- Ações antecedentes das agências reivindicantes.....	134

CAPÍTULO 6 – As ações da CPI da Pedofilia.....136

6.1- A economia do poder punitivo.....	136
6.2- Reações à aprovação da lei 11.829/2008.....	144
6.3- O prêmio de Genebra e o discurso do Presidente da República.....	145
6.4- Outros projetos de lei.....	146
6.5- A discussão em torno da escolha do nome <i>pedofilia</i>	149
6.6- A utilização de dramas passados: os nomes das vítimas identificam as leis.....	155
6.7- A monitoração eletrônica.....	158
6.8- A pedofilia governa direitos fundamentais.....	159

6.9- Pedofilia, cartões de crédito e selos de advertência.....	163
6.10- A criação de um banco de dados: o <i>profile</i> do pedófilo.....	166
6.11- O conflito entre a CPI e a Google.....	167
6.12- O comportamento da Google no pós-TAC e os “falsos positivos”.....	181
6.13- A metáfora da cidade virtual e a necessidade de vigilância.....	182
6.14- O conflito entre a CPI e as empresas de telefonia.....	183
6.15- Operações articuladas: audiências públicas e os casos simbólicos.....	187
1º - Niquelândia – Goiás.....	189
2º - Luziânia – Goiás.....	191
3º - Boa Vista – Roraima.....	193
4º - Várias cidades do Pará.....	194
5º - Catanduva – São Paulo.....	196
6º - Várias cidades do Espírito Santo.....	197
7º - Sebastião Barros e Corrente – Piauí.....	198
8º - Coari e Tefé – Amazonas.....	199
9º - Arapiraca – Alagoas.....	201
10º - Paulo Afonso – Bahia.....	202
11º - Várias cidades de Minas Gerais.....	203
6.16- A operação <i>TURKO</i>	204
6.17- Um drama passado lembrado pela CPI.....	205
6.18- A campanha “ <i>Todos contra a Pedofilia</i> ”.....	207
CONCLUSÃO.....	210
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	214

INTRODUÇÃO

Uma explicação inicial é necessária. Devemos diferenciar problemas sociais de problemas públicos. Utilizaremos a expressão *problemas sociais* para identificar situações ou condições sociais objetivamente encontradas na sociedade, reconhecidas e até debatidas. Por outro lado, quando nos referirmos a *problemas públicos*, estaremos a falar sobre situações ou condições sociais objetivas que são altamente problematizadas e publicizadas, ganhando tamanha notoriedade na agenda pública em razão da atuação vitoriosa das agências reivindicantes, inclusive mediante a normatização de condutas.

A expressão *agências reivindicantes* abrange tanto pessoas quanto grupos de pessoas, parlamentares, autoridades de um modo geral, instituições, organizações ou associações, públicas ou privadas.

Em suma, temos inicialmente as seguintes categorias: ***problemas sociais*** são situações sociais objetivas, reconhecidas, debatidas, mas não necessariamente normatizadas; ***problemas públicos*** são problemas sociais altamente publicizados na agenda social, geralmente levados à normatização; ***agências reivindicantes*** são pessoas ou grupos de pessoas que interagem durante o processo de construção de um problema público.

O fenômeno da “pedofilia” tem sido objeto de acirradas controvérsias na arena pública das reivindicações e vem, rotineiramente, alcançando cada vez mais espaço nos meios de comunicação de massa (mídia), no mundo dos poderes e saberes, e no seio da sociedade em geral, despertando, na maioria esmagadora das pessoas, sentimentos de repulsa, ódio e vingança em relação aos chamados *pedófilos*, tendo em vista o alvo da prática sexual: crianças e adolescentes.

Considerando, a partir de uma perspectiva foucauldiana, que os poderes e saberes se apropriam de determinados temas, com o fim de normalizar e normatizar sobre os mesmos, mediante a criação de *efeitos de verdade*, abordaremos nesta pesquisa a maneira como as ciências positivas (psiquiatria, medicina, direito) desenvolveram o tema da “pedofilia”.

Em que pesem algumas divergências, para as chamadas ciências da saúde, sobretudo a psiquiatria, prevalece o entendimento previsto na Classificação

Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), segundo os quais a pedofilia é uma parafilia, um transtorno da preferência sexual, caracterizado pela preferência sexual (de ordem homossexual ou heterossexual) por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

No campo do sistema jurídico brasileiro, tanto no direito penal (Código Penal Brasileiro) quanto nos microssistemas de proteção às crianças e aos adolescentes (ECA – lei 8.069, de 13 de julho de 1990), a abordagem é legal e prescritiva, tratando a “pedofilia” como um tipo hediondo (*monstruoso*) de violência sexual que deve ser combatido e severamente punido. As tipificações de condutas a serem punidas são feitas, de um modo geral, a partir de compreensões moralizantes hauridas em espaços públicos nos quais prevalecem as tônicas populistas de punição (*populismo punitivista*), a dramatização dos fenômenos sociais e a cultura do terror e do medo, tratando qualquer tipo de prática sexual com crianças e adolescentes no domínio da *violência sexual* e na esfera do *modelo punitivo* (Sistema Penal).

No campo da filosofia/sociologia, Michel Foucault (1999; 2010a; 2011) não aborda o problema da “pedofilia” em si, mas, ao discorrer sobre o tema do sexo e da sexualidade, destaca que na era do biopoder existe um desejo de gerir a vida mediante a legitimação dos discursos de verdade produzidos pelos poderes e saberes, num jogo de *cartas marcadas* deste biopoder. Os saberes e poderes se apossam do sexo e da sexualidade definindo classificações e descrevendo desvios sexuais num verdadeiro ritual de produção da verdade.

A despeito de a “pedofilia” ser um tema bastante debatido atualmente, inclusive com significativas repercussões na legislação penal brasileira – em agosto de 2009, através da lei 12.015, houve relevante reforma do Código Penal Brasileiro nos chamados *crimes contra a dignidade sexual* –, a produção bibliográfica sobre o tema no campo da sociologia, especialmente no que tange à abordagem social construcionista, é muito escassa no Brasil, quase inexistente.

Todavia encontramos, no campo da antropologia, um recente trabalho de doutoramento de Laura Lowenkron (2012) que desenvolveu um estudo sobre a emergência do pedófilo como *monstro contemporâneo*, baseando-se em uma pesquisa que fez no âmbito do Senado Federal brasileiro e da Polícia Federal no Rio de Janeiro,

oportunidade em que acompanhou *in loco* os trabalhos destes órgãos oficiais na investigação da pedofilia, especificamente a pornografia infanto-juvenil na internet. A antropóloga não teve como foco a análise do processo de construção social da pedofilia como um problema público, embora tenha feito referência e citado autores do construcionismo social; além disso, a metodologia de pesquisa por ela utilizada (*observação participante*) é diferente da que foi utilizada no trabalho ora apresentado.

O objetivo central da presente pesquisa é compreender o processo de construção social da “pedofilia” como um problema público no Brasil. Noutras palavras: compreender como a “pedofilia”, enquanto um problema social, foi alçado à condição de problema público no Brasil, partindo da hipótese de que a atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia (CPI da Pedofilia) constituiu-se no ponto alto desta viragem.

A proposição que antecipamos, provisoriamente, é a seguinte: i) a veiculação da pornografia infantil, através internet, foi incrementada a partir do *boom* que a rede social de relacionamento, denominada *orkut*, alcançou no Brasil; ii) as agências reivindicantes da CPI da Pedofilia, mediante estratégias e recursos adequados, exploraram retoricamente o fenômeno *orkut*, de modo a tornar a “pedofilia” um problema público no Brasil.

A “pedofilia”, por inúmeras razões que serão aqui analisadas, passou a ser largamente associada a comportamentos abusivos, criminosos, abomináveis ou monstruosos, tornando-se um grande problema público, resultado de sua apropriação pelas mais diversas agências reivindicantes, os chamados *claims-makers*.

Portanto, o escopo desta pesquisa não é fazer uma avaliação sobre aquilo que é moralmente certo ou errado em matéria de pedofilia, mas, sob a perspectiva do referencial teórico adotado, o construcionismo social, analisar de que maneira se deu, especificamente no caso brasileiro, a passagem da “pedofilia” enquanto problema social para a “pedofilia” como um grande problema público, tendo na CPI da Pedofilia, instalada e conduzida por uma comissão de senadores brasileiros entre os anos de 2008 e 2010, o ponto alto desta viragem, podendo ser compreendida como o mecanismo de grande audiência que revestiu o problema da “pedofilia” com roupagens, significados e formas de verdade.

A perspectiva social construcionista, enquanto “o jogo dos problemas sociais” (LOSEKE, 1999), não se ocupa exatamente da verdade que alguma reivindicação possa transmitir, mas revela como os argumentos, as ações e as interações das agências reivindicantes (*claims-makers*) levam as audiências, por mais heterogêneas que possam ser, a crer que determinado problema, na dimensão em que os *claims-makers* o apresentam, é iniludivelmente uma verdade, criando regras (normatização) e definindo categorias e classificações (normalização) sobre o tema em foco.

A pesquisa desenvolveu-se a partir de técnicas e procedimentos próprios de uma *pesquisa qualitativa*, cujos métodos foram desenvolvidos por Strauss e Corbin (2008), sobre a qual falaremos adiante no Capítulo 2 da Parte I.

Antes de passarmos à sinopse de cada capítulo, esclarecemos ao leitor que, como o objeto de nossa pesquisa é o **Relatório Final da CPI da Pedofilia** – um documento oficial do Senado brasileiro composto de 1.696 páginas –, julgamos necessário fazer a transcrição de muitas falas e pronunciamentos das agências reivindicantes (pessoas e instituições), sobretudo para acreditar nossas afirmações e conclusões.

O presente trabalho está dividido em três partes, cada qual subdividida em dois capítulos.

A **Parte I** cuida do referencial teórico-metodológico, nos Capítulos 1 e 2.

No **Capítulo 1** discorreremos sobre referencial teórico adotado, o *construcionismo social*, elucidando categorias, conceitos e postulados. Abordaremos a teoria social construcionista, o marco teórico desta pesquisa, com o objetivo principal de mostrar de que forma determinado problema social é apropriado por diferentes agências reivindicantes, saberes e poderes, os quais, valendo-se de uma infinidade de estratégias reivindicatórias, constroem grandes problemas públicos, que passam a ocupar uma posição privilegiada na pauta dos debates sociais.

No **Capítulo 2** abordaremos o método e a metodologia adotados nesta pesquisa, esclarecendo os procedimentos da *pesquisa qualitativa* desenvolvida por Strauss e Corbin (2008).

A **Parte II** trata de sexo, sexualidade e pedofilia, nos Capítulos 3 e 4.

No **Capítulo 3** faremos um breve histórico sobre o sexo e a sexualidade com o escopo trazer à baila a atemporalidade das práticas sexuais envolvendo crianças e

adolescentes, de modo que abordaremos as “intervenções sexuais” com eles praticadas desde tempos mais remotos até os dias atuais, atentando-se para as mudanças dos significados destas práticas ao longo dos séculos.

Objetivamos ainda mostrar, com base nas obras de Michel Foucault, como que, na história da sexualidade, já atuavam antigas agências reivindicantes e como a sexualidade, especialmente a infantil, foi tratada no mundo ocidental entre os séculos XVII e XX.

Atentaremos também para o tratamento que se deu à sexualidade infantil em dois importantes momentos da sociedade brasileira: na origem da sociedade brasileira (a sociedade patriarcal no Brasil) e, bem mais recentemente, nas décadas de 80 e 90 do século XX, de modo a identificar a subjetividade que se tem, no Brasil, quanto ao sexo e à sexualidade envolvendo as crianças e os adolescentes. O objetivo é verificar de que forma a sociedade brasileira lida com o sexo e a sexualidade das crianças e adolescentes nestes dois momentos históricos.

O **Capítulo 4** será destinado à distinção e à caracterização das práticas sexuais com crianças e adolescentes, frequentemente utilizadas como expressões sinônimas de “pedofilia”. Para tanto, será dispensada, preliminarmente, uma análise sobre as situações de *abuso sexual infantil* e *exploração sexual infantil* para, em um momento posterior, definir a pedofilia com base em estudos técnico-científicos da psiquiatria, ressaltando a distinção entre tais práticas.

Este mesmo capítulo tem por escopo, a partir da análise da pedofilia, determinar as diferenças entre o *abusador sexual dito situacional* e o *abusador sexual preferencial (pedófilo)*, classificação construída com base no exame das características dos diferentes tipos de abusadores sexuais, explicitadas pela ciência especializada. A decisão de trazer conceitos técnico-científicos sobre as diferentes categorias de práticas sexuais envolvendo crianças e adolescentes, não implica dizer que se tem uma crença de que aqueles conceitos são objetivos e neutros, desprovidos de qualquer base de moralidade e que são tomados aqui, *a priori*, como fontes da verdade. Não é disso que cuidamos.

O objetivo é mostrar se a psiquiatria, enquanto ramo do saber que mais se ocupa do tema da pedofilia e detém o *discurso da verdade* sobre ela, repercutiu os seus

postulados na arena pública da CPI da Pedofilia e contribuiu, como “fonte da verdade”, para a consagração da pedofilia como um grande problema público no Brasil.

A **Parte III** apresenta a análise do Relatório Final da CPI da Pedofilia, nos Capítulos 5 e 6.

No **Capítulo 5** falaremos sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, sua criação, sua composição, seu objeto, seus objetivos e o seu plano de trabalho. Mostraremos também as características mais importantes das principais agências reivindicantes (pessoas e instituições) que atuaram durante a CPI da Pedofilia.

No **Capítulo 6** mostraremos a atuação da CPI da Pedofilia no curso do processo reivindicante, destacando as estratégias e recursos utilizados, pelas agências reivindicantes, para publicizar o problema da pedofilia, os resultados por elas alcançados e a repercussão na legislação penal brasileira.

Quanto a este último ponto, o objetivo não é fazer uma análise jurídico-dogmática da legislação penal, mas apenas mostrar tal repercussão, sobretudo porque, dentre as principais agências reivindicantes, encontram-se os órgãos detentores do poder punitivo do Estado brasileiro (Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público e Poder Judiciário).

Analisaremos ainda os discursos proferidos no âmbito da CPI da Pedofilia com o fim de verificar os *efeitos de verdade* produzidos em relação ao “pedófilo” e à “pedofilia”.

Por fim, chamamos a atenção para o fato de que, durante toda a análise do Relatório Final da CPI da Pedofilia, faremos conexões com os postulados e categorias do referencial teórico adotado, com o fim de fundamentar nossa análise.

PARTE I

REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Nesta primeira parte cuidamos de apresentar o referencial teórico-metodológico que serviu de guia para a presente dissertação. O nosso objetivo é esclarecer ao leitor as balizas que escolhemos para caminhar na difícil senda da análise e interpretação dos problemas sociais. No primeiro passo, **Capítulo 1**, discorremos sobre o referencial teórico, de modo a elucidar-se sobre a teoria sociológica do construcionismo social. No passo seguinte, **Capítulo 2**, ocupamo-nos do referencial metodológico, momento em que falamos sobre a pesquisa qualitativa para o desenvolvimento de uma teoria fundamentada, dos autores Alsem Strauss e Judith Corbin.

CAPÍTULO 1

O CONSTRUCIONISMO SOCIAL

1.1- Dos problemas sociais

Uma teoria desenvolvida no campo da análise e interpretação dos problemas sociais, o construcionismo social (ou teoria construcionista de problemas sociais) tem suas origens no início da década de 1980 nos Estados Unidos da América (EUA) pelas mãos de autores, os mais destacados na literatura, como John I. Kitsuse, Malcolm Spector, Joel Best e Donileen R. Loseke. Joel Best (1993, p. 109) faz referência à publicação da obra *Constructing Social Problems* (1987)¹, de John I. Kitsuse e Malcolm

¹ O original desta obra é de 1977.

Spector, como um marco temporal a partir do qual houve uma prodigiosa produção acadêmica sobre o construcionismo social, com destaque para o próprio Joel Best².

A literatura sobre o construcionismo social compreende-o como um importante conjunto de ferramentas para a análise de qualquer problema social, enfocando a dinâmica do processo de atuação de ativistas, especialistas, pessoas ou grupo de pessoas (as agências reivindicantes) mediante o acesso aos mais variados recursos, com o fim de que as suas reivindicações encontrem eco na arena pública.

Os problemas sociais são o produto das atividades desenvolvidas pelas pessoas, grupo de pessoas, organizações ou instituições que são chamados de “agências reivindicantes” – *claims-makers* – e o processo de reivindicação ou de construção dos problemas sociais é denominado de *claims-making*. Assim, os *claims-makers* realizam o *claims-making*. Há, na expressão de Becker (2008)³, a realização de um “empreendimento moral”, pois o que eles estão empreendendo é a criação de um novo fragmento de constituição moral de uma sociedade, o seu código do certo e do errado.

Portanto, importante deixar bem marcadas as categorias que compõem o processo de construção de um problema público: *Claims* são as ferramentas básicas no jogo dos problemas sociais. *Claims-making* são os deslocamentos, as mudanças, os passos do jogo, enfim, o processo de construção. *Claims-makers* são as agências reivindicantes. As *Audiências* são as pessoas que ouvem ou veem as reivindicações, as avaliam e as creditam. *Claims competitions* são os obstáculos para convencer as audiências de que o problema social existe e é importante. As reivindicações sobre problemas sociais envolvem múltiplas moralidades, que apontam as mais variadas soluções, com as mais variadas consequências, para o tratamento do problema colocado em pauta, resultando, assim, em verdadeiras competições sobre as soluções adequadas ao problema.

Um problema social não pode ser definido abstrata e objetivamente mediante a elaboração de uma lista de situações ou condições objetivas prejudiciais e indesejáveis às pessoas individualmente e à sociedade de um modo geral, ignorando a

² Consultar o sítio na internet (www.joelbest.net), onde podem ser vistas muitas publicações sobre o construcionismo social.

³ O original desta obra é de 1963.

sua natureza subjetiva, ou seja, não se dando conta de que um problema social é aquilo que as pessoas veem como tal. E mais, não podemos nos olvidar de que essa visão ou percepção das pessoas sobre determinado tema advém de um processo de atividades finalisticamente conduzido por certos produtores de reivindicações, pessoas ou grupos de pessoas.

As pessoas que abordam os problemas sociais como condições objetivas frequentemente acreditam que podem dizer às audiências como o mundo deve funcionar. As abordagens dos problemas sociais como condições objetivas estão preocupadas em “como o mundo é”, enquanto as abordagens construcionistas enfatizam o que os seres humanos “acreditam que o mundo seja”. As abordagens dos problemas sociais como condições objetivas categorizam a condição como um problema porque viola a crença teórica de “como o mundo deveria funcionar”, enquanto as perspectivas construcionistas se preocupam em analisar “como as pessoas chegam à escolha de uma ou outra crença” (BEST, 1995, p. 6).

Fala-se, então, em uma teoria social construcionista ou, simplesmente construcionismo social, segundo o qual o problema social é algo que foi produzido ou construído; é o resultado de um processo de atividades desenvolvido por determinados agentes de reivindicações, de modo que se pode afirmar que o problema social é alguma coisa subjetivamente construída e não objetivamente dada. Os construcionistas definem os problemas sociais como atividades dos indivíduos ou afirmações de grupos a respeito de reivindicações e queixas em relação a algumas “condições putativas”. Segundo essa visão, os problemas sociais não são as condições ou as situações objetivas; estas são apenas os temas ou assuntos das reivindicações (*ibidem*).

Na perspectiva social construcionista, as condições ou situações sociais, em si mesmas consideradas, não são os problemas sociais, são apenas pautas ou temas de reivindicações. Os problemas sociais são, na verdade, aquilo que aparece como o produto ou o resultado das atividades dos *claims-makers* em torno daquelas pautas ou temas. Por exemplo, as relações sexuais envolvendo crianças e adolescentes (“pedofilia”) não constituem, por si só, um problema social, figurando apenas como pautas de reivindicações. O problema social reside no produto que será elaborado a partir do acionamento de vários dispositivos e interesses que circundam a pauta ou temática escolhida. Portanto, problemas sociais não são condições ou situações

objetivamente encontradas na sociedade, mas são o produto resultante das atividades das agências reivindicantes (*claims-makers*) no curso de um processo reivindicatório (*claims-making*).

A análise social construcionista, repise-se, não está interessada diretamente nas condições ou situações sociais objetivas, porquanto o seu interesse está focalizado naquilo que as agências reivindicantes dizem sobre essas condições. Isso é muito importante porque qualquer condição ou fenômeno social tem potencialidade para gerar inúmeras reivindicações, podendo ser problematizada das mais diferentes maneiras, e os *claims-makers* modelam a percepção das pessoas relativamente ao que significa o problema, mediante variadas estratégias, tais como a escolha do nome⁴ pelo qual o problema será chamado, bem como determinados aspectos particulares que deverão ser abordados nos debates promovidos na arena pública.

Devido ao fato de interpretações construcionistas enfatizarem a importância da estrutura que se organiza por detrás das reivindicações, a maioria dos pesquisadores dá mais atenção ao processo por que passam as agências reivindicantes do que às próprias reivindicações em si. Spector e Kitsuse (1987) reconhecem que as reivindicações podem estar fundadas em valores, mas eles alertam contra a tentativa de explicar o processo das agências reivindicantes simplesmente pela especificação dos reivindicadores, seus valores e motivos. Ao invés disso, eles argumentam que os valores e motivos são apenas um dos tantos recursos utilizados no esforço para se definir as condições como problemas sociais.

Segundo Spector e Kitsuse (*ibidem*, p. 75), problemas sociais são “[...] o processo pelo qual membros de uma sociedade definem uma suposta condição como um problema social”. Para estes mesmos autores citados, são “[...] as atividades de indivíduos ou de grupos que fazem queixas e reivindicações com relação a algumas supostas condições”. Ao falar em “supostas condições”, Spector e Kitsuse querem dizer que as condições não precisam necessariamente corresponder às reivindicações e queixas que lhes são endereçadas, para serem consideradas como um problema social. Explicando melhor: as condições ou situações socialmente problematizadas podem ou

⁴ Quando da análise do Relatório Final da “CPI da Pedofilia”, veremos o debate que se deu em torno da escolha do nome “pedofilia” como referência às relações sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

não ser reais, ou, embora reais, podem ser menores em relação àquilo que se passa na realidade. Por exemplo, situações de abuso sexual infantil, como a popularmente denominada “pedofilia”, dependendo da intensidade de sua problematização e de quem as problematiza, podem despontar na arena pública numa dimensão muito mais elevada do que o constatado na realidade. Daí os construcionistas falarem em “supostas condições” ou “condições putativas”.

A teoria do construcionismo social, na esteira do “interacionismo simbólico”, reforça a ideia de que nossa experiência da realidade é criada por meio da interação e da participação de indivíduos e grupos. Numa perspectiva interacionista, Erving Goffman afirma que aquilo que é interpretado como real é real (*apud* BECKER⁵, 2008). Assim, podemos dizer que o problema social é a sua interpretação, que se faz por meio das reivindicações operadas pelas agências reivindicantes. O problema social é o que se diz ser problema social. Por exemplo, a “pedofilia” é o que se afirma ser “pedofilia” e o “pedófilo” é o que se afirma ser “pedófilo”. Tal interpretação se realiza a partir de determinados padrões e valores socialmente fixados num determinado contexto histórico e cultural. Estes padrões, que vão sendo fixados ao longo do percurso social, resultam de uma tarefa incumbida a um “corpo especializado” (*ibidem*, p. 16) que assenhoreia determinados objetos e temas na confluência microfisicamente articulada dos poderes e saberes (FOUCAULT, 1979). Na perspectiva do construcionismo social, aquele corpo especializado a que se refere Becker encontra-se entre as mais importantes agências reivindicantes, tais como o poder judiciário, o ministério público, a medicina, a psiquiatria e a polícia.

Aqui está a pedra de toque da concepção social construcionista: o problema social como um processo de construção. Se o problema social resulta de um processo de interação entre pessoas e as agências reivindicantes (*claims-makers*); se se trata de um verdadeiro empreendimento de definições coletivas e reivindicações, logo, o que deve merecer a atenção dos sociólogos em primeiro tempo é a própria sociedade, suas instituições e seus discursos, pois estas bitolam ou conformam os problemas sociais aos seus próprios interesses. Em toda sua magnífica obra sobre a arqueogenealogia, a preocupação de Michel Foucault também está centrada nas instituições e como se

⁵ O original desta obra de Becker é do ano de 1963.

mudam os dispositivos, os enunciados e os discursos para reorganizar o nosso mundo. Portanto, aprendemos com Foucault (2000) que o olhar tenta classificar e distinguir tudo, mas só pelo olhar não se pode compreender algo; o olhar é superfície, não dá estrutura, diferente da “arqueologia”, que dá profundidade. Precisamos, pois, de focar as estruturas e os seus discursos de “efeitos de verdade”.

Para Foucault, ressalta o Professor André Gaio⁶:

[...] o discurso não é só um discurso. O importante é como ele, o discurso, se relaciona com as práticas sociais e desperta em nós o desejo pela busca da verdade. Assim, nossas escolhas atendem a um desejo de verdade.

Compreendemos, então, que durante todo o processo de construção de um problema social, os discursos das agências reivindicantes, a que aderimos por uma ou outra razão, nos impulsionam a buscar a verdade sobre aquela condição social que problematizamos. Queremos, enfim, fixar a verdade sobre aquilo que problematizamos. Por exemplo, queremos fixar a verdade sobre a “pedofilia” para criarmos classificações e normas. Portanto, na perspectiva foucauldiana, tanto o poder normalizador, que classifica e categoriza, quanto o poder normatizador, que estabelece regras, atuam no processo de construção do problema social.

Guardando as peculiaridades próprias, podemos extrair do conceito de *desvio*, entalhado por Becker (*op.cit.*, p. 26), um princípio ativo de natureza interacionista em razão do qual podemos afirmar que: assim como o desvio, o problema social (que também pode ser apresentado sob o viés de um “desvio comportamental”) não é uma qualidade simples, que pode ser tomada sem reservas, com apanágios de verdade, mas é o resultado de um processo social que envolve regras impostas, reações sociais, valores morais e religiosos, esquemas de poder e linguagens. Não é um dado ontológico, mas um dado sociológico relativizado no tempo e no espaço, de modo que

⁶ Anotações das aulas ministradas pelo Prof. Dr. André Moysés Gaio no programa de pós-graduação em Ciências Sociais da UFJF durante curso sobre a “arqueogenealogia de Foucault e o impacto de sua obra para sociologia”, entre março e julho de 2012.

uma conduta pode ser compreendida como um problema social em um lugar, e em outro não; em um tempo, e em outro tempo não.

Vejam, à guisa de exemplo, o problema da correção dos filhos menores por seus pais mediante a aplicação de castigos físicos, como um tapa ou a privação da liberdade por um curto lapso temporal. No Brasil, a partir da instauração do microsistema normativo de proteção às crianças e adolescentes, especialmente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90), no início da década de 1990, aqueles meios de correção, que até então eram culturalmente aceitáveis, encarados como algo normal que se praticava e era administrado no interior da casa pelos pais, passaram a ser alvo de uma série de reivindicações e definições coletivas, culminando no Projeto da denominada “Lei da Palmada⁷” que, em seus termos abstratos, possibilitaria, segundo alguns, uma intervenção do Estado em assuntos de natureza privada como a educação dos filhos.

Assim, conforme elucidado por Paulo Vaz (2010, p. 192/193), toda a “mobilização social” e os “dramas do íntimo” são resultantes da “verdade sobre os seres humanos”, que está disponível para que os indivíduos pensem sobre si mesmos e sejam pensados mediante novas formas de cuidar, vigiar e julgar. Nisso compreendemos “o que significa dizer que o sujeito é histórico” (*ibidem*, p. 193).

A literatura sobre o construcionismo social ajuda os pesquisadores a compreender o complexo processo de seleção por meio do qual determinadas condições ou situações sociais se tornam problemas sociais e ganham publicidade. É um instrumental teórico que nos ajuda a compreender a dinâmica dos problemas sociais na vida cotidiana. Nas palavras de Spink e Frezza, a realidade existe de fato e não é um produto de nossa mente; todavia ela não existe independentemente do nosso modo de acessá-la. “Isso significa que é o nosso acesso à realidade que institui os objetos que a constituem” (SPINK e FREZZA, *apud* LOPES, 2012, p. 27).

⁷ Trata-se do PL (Projeto de Lei) n.º 7.672/2010 que ainda tramita no Legislativo Federal e aguarda votação pelo Plenário da Câmara Federal (informação extraída do Portal da Câmara dos Deputados – www.camara.gov.br em 09/11/2013). As notícias veiculadas na mídia dão conta de que a tramitação do projeto vem sendo obstaculizada por força da bancada evangélica. O projeto proíbe o uso de castigo corporal como meio de correção dos filhos.

Nesta perspectiva, enfatiza Lopes:

[...] as coisas não possuem valores nem significados intrínsecos. Quem as valora e as significa somos nós. Mas não a partir de um de algum critério transcendental, e sim a partir de esquemas, categorias, convenções, práticas e linguagens aprendidas e incorporadas ao longo de nossa trajetória social. (LOPES, 2012, p. 27).

Então, o interesse principal do construcionismo social é entender como nós damos sentido ao mundo ao nosso redor e, uma noção chave, é que nós fazemos isso através das categorizações sobre nós mesmos e sobre os outros (categorias de pessoas que estão ao nosso redor – *abusador, monstro, pedófilo, vítima infantil*) e categorias de condições (*abuso infantil, pedofilia, violência, perigo*) nas quais essas pessoas estão envolvidas, construindo “significados” representativos dos problemas sociais. Evocando Michel Foucault, pode-se dizer que há um poder normalizador que se distribui microfisicamente por toda a sociedade, operando categorizações e classificações, o que se dá no âmbito de um processo de construção do problema social.

A concepção de um problema social pode ser ainda puramente estatística. Joel Best (1993) não repudia os sociólogos por tratarem as estatísticas oficiais como reflexos diretos da realidade objetiva, todavia chama muito a atenção para o fato de que estatísticas oficiais devem ser compreendidas como produtos de práticas organizacionais e devem ser interpretadas com cuidado. Toda estatística parte de escolhas políticas e arbitrárias que definem “o que pesquisar” (a amostra) e “como pesquisar” (o método) e, por sua vez, conformam a análise do resultado obtido àquilo que se objetiva demonstrar e convencer. Joel Best (*ibidem*, p. 110) é, portanto, enfático ao dizer que: “[...] dada à ambiguidade inerente às estatísticas oficiais, o analista deve evitar usa-las”, pois são “indicadores imperfeitos”.

Percebemos, então, que o foco do pesquisador construcionista está na construção dos problemas sociais, de maneira que a sua preocupação dirige-se ao modo pelo qual os dados da pesquisa foram coletados e não aos dados propriamente ditos, como se os mesmos falassem por si ou tivessem uma autoridade intrínseca.

Joel Best assevera:

Assim como pesquisadores quantitativos continuamente arriscam sacrificar substância sociológica por *designs* de pesquisas mais elaboradas e estatísticas mais sofisticadas, pesquisadores qualitativos devem equilibrar substância sociológica em face de demandas da consistência teórica. (BEST, 1993, p. 123).

Ainda há aqueles que criticam a teoria do construcionismo social sob o principal argumento de que ela estaria fora do campo do conhecimento da sociologia, pois a realidade empírica seria tomada como alguma coisa imaginária ou apenas construída. Alguns críticos ardorosos sentenciariam com sarcasmo: “então nada existe, tudo é construído”. Joel Best, em toda sua obra, deixa claro que compreender um problema social como um processo de construção não implica tomar a realidade empírica como algo imaginário. Em verdade, a realidade empírica jamais é deixada de lado, muito ao contrário. A perspectiva construcionista enfoca o processo social através do qual as pessoas ou grupo de pessoas (*claims-makers*) operam suas queixas e reivindicações (*claims*) sobre a realidade empírica e objetiva. Isso se dá claramente nos lindes do construcionismo contextual sobre o qual falaremos mais adiante.

Segundo Kitsuse e Spector (*op. cit.*, p. 73/96), a chave para qualquer condição se tornar um problema social é subjetiva: a existência de problemas sociais depende da existência continuada de grupos ou agências que definem algumas condições como um problema e tentam fazer algo a respeito.

Portanto, é importante que fiquemos esclarecidos, desde já, quanto à diferença entre “a realidade objetiva” e “o processo de reivindicações”, que se opera sobre esta realidade, de modo a não ignorarmos estes dois postulados epistemológicos (pontos de partida) que se fixam entre o pesquisador construcionista e o seu objeto de estudo.

É próprio do senso comum definir os problemas sociais como condições sociais danosas, afirmando que tudo o que causa dano às pessoas ou interfere no bem estar da sociedade é um problema social. Esta definição é resultado de uma análise objetivista através da qual os problemas sociais são encarados como condições sociais

objetivas. A questão fulcral que se coloca aqui diz respeito ao fato de os ditos “problemas sociais”, posto que objetivamente dados, revestirem-se de uma roupagem ou significado de verdade apenas pela sua própria existência. Ora, a constatação de que alguma situação danosa está acontecendo na sociedade não significa, só por só, que estamos diante de um problema social.

Assim os construcionistas afirmam que as condições sociais devem ser levadas ao conhecimento das pessoas a fim de se tornarem problemas sociais. Ou seja, embora haja situações danosas ocorrendo a todo tempo na sociedade, envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, idosos, corporações profissionais e militares, no interior das famílias, nos círculos escolares, nas ruas e bairros, nos meandros do governo etc, o que transforma estas situações em problemas sociais é um processo de construção no qual interagem várias agências reivindicantes e as audiências.

Quando os construcionistas falam em “levar ao conhecimento das pessoas” é no sentido de estabelecer um processo de interação entre as agências reivindicantes e as audiências e não apenas ter ciência no estrito sentido de “tomar conhecimento de algo”. Aliás, numa sociedade ou comunidade, todos sabem de fatos ou condições sociais danosas que ocorrem aqui ou ali, no entanto estas situações danosas não são tipificadas ou qualificadas como problemas sociais a todo tempo. É importante frisar que condições sociais danosas (que comum e equivocadamente chamamos de “problemas sociais”) existem, todavia não figuram como verdadeiros problemas sociais, vez que ainda podem não ter passado pelo processo de construção que é levado a efeito pelas agências reivindicantes.

As pesquisas de viés marcadamente construcionista enfatizam a interação das agências reivindicantes; vale dizer, os estudos de casos tendem a se concentrar na observação da maneira de atuar dos atores/jogadores, para explicar como e porque eles entraram nesse jogo. Nesta esteira de raciocínio, precisamos responder a seguinte pergunta: Como a preocupação em torno de uma determinada situação ou condição social emergiu em um determinado tempo e espaço?

1.2- Interesses, recursos e domínio

Sociólogos do construcionismo, como Joel Best (1990), afirmam que os problemas sociais poderiam ser entendidos como preocupações, ao invés de condições ou situações objetivas. Isto é, ao invés de tentar estudar as causas e as consequências de uma condição social (pedofilia, abuso sexual infantil), nós deveríamos analisar as causas e consequências da preocupação sobre essa condição social. Deveríamos perguntar: por que essa condição se tornou uma questão central, tomando lugar na arena pública? Assim, o modo de observar e estudar construcionista aponta para uma pesquisa qualitativa, marcada e guiada por três elementos fundamentais característicos do processo de construção do problema social: os interesses, os recursos e o domínio.

i) Os interesses:

Os estudos construcionistas são percucientes na identificação dos interesses das agências reivindicantes em promover um problema social, pois esses interesses explicam por que específicos problemas sociais surgem e são projetados na arena pública. Os interesses motivadores das reivindicações são da mais variada ordem, logrando, aos reivindicadores/jogadores, benefícios, igualmente variados, de ordem política, religiosa, moral, de projeção profissional, de prestígio e de poder. As agências de reivindicações, movidas pelos seus interesses, operam táticas e estratégias nesse processo de construção do problema social.

ii) Os recursos:

Os recursos consistem em um conjunto de instrumentos, discursos, táticas e estratégias que são acionados no processo de construção do problema social. Podem ser audiências, atos públicos, discursos, reuniões, debates, apelos midiáticos, depoimentos de vítimas, de autoridades e investigados, de

pessoas públicas como artistas e cantores, e outros recursos semelhantes.

iii) O domínio:

O domínio envolve a habilidade para criar e influenciar a definição pública de um problema. Isso ocorre quando a construção do problema ganha aceitação na arena pública, quando as agências reivindicantes se tornam “a autoridade” a quem as pessoas recorrem, passando a ser referência e ter visibilidade. Dominando o problema, os reivindicadores têm melhores condições para controlar o desenvolvimento de todo o processo de construção.

Portanto, a resposta à pergunta “*como um problema social foi construído?*” depende da compreensão dos interesses das agências reivindicantes que as levaram, num processo de interação, a operar recursos suficientes para ganhar o domínio do problema. Tais explicações enfatizam a organização e a interação das agências reivindicantes.

A análise do Relatório Final da “CPI da Pedofilia”, objeto dos capítulos 5 e 6 da Parte III, dará conta exatamente disso: agências reivindicantes, movidas por seus interesses, operam os recursos disponíveis para alcançar o domínio sobre o problema social, ao final construído e publicizado. Haveremos de observar, naquele Relatório Final, que as agências de reivindicações se tornaram referência (domínio) sobre a temática da “pedofilia” e, mesmo já encerrados os trabalhos da “CPI da Pedofilia”, continuam, ainda hoje, a operar recursos para garantir que o problema social construído não saia da agenda pública.

As agências reivindicantes querem mudança, eles querem que os outros façam alguma coisa, que os debates não cessem, que continue havendo um conjunto de ações cujo objetivo é não permitir que o problema seja retirado de pauta; daí o fato de sempre organizarem encontros, seminários, debates, passeatas, atos públicos e sítios na internet; enfim, tudo para manter a agenda ativa. Os mais “bem estabelecidos” problemas sociais vem de agências reivindicantes, igualmente “bem estabelecidas”, tais

como os políticos, as organizações não governamentais reconhecidas, a mídia, os órgãos e as autoridades públicas, as entidades religiosas, todos atuantes no processo de elaboração das leis e nas políticas de governo, os denominados “grupos de pressão”.

1.3- Categorias, significados e dimensões

As categorias de condições e de pessoas trazem uma variação de significados; assim, é preciso estar atento aos significados que as palavras (categorias) encerram, pois podem dizer respeito às causas e às dimensões dos problemas, às suas vítimas, às suas consequências. Por exemplo, a ideia de “vítima infantil” sempre nos remete à “inocência”, “pureza”, “candura”, ao “sagrado”, de modo a significar mais do que uma pessoa que teve uma experiência de dano; de igual modo, o termo “vilão”, ou “agressor”, denota mais do que uma pessoa que comete algum tipo de dano.

A “vítima”, de um modo geral, é sempre inocente, ela e a sociedade nunca são responsáveis por nada e o “vilão” é uma categoria de pessoa que tem a intenção de fazer o dano, que comete esse dano sem nenhuma justificativa, que é responsável por esse dano e, regra geral, é uma figura sempre abstrata, generalizada, um protótipo, um figurino, uma imagem, de modo que não é possível particularizar a história de vida e de “personalidade” de um determinado vilão.

A criança vítima/vitimizada, fraca e vulnerável, é uma imagem que, segundo Joel Best (1990), foi fortemente utilizada na abordagem retórica da questão do abuso sexual infantil, nos Estados Unidos, nos anos de 1980. Ameaçada pelos desviantes, as “crianças vítimas” são totalmente vulneráveis aos danos intencionalmente infligidos por outros. Assim, da mesma forma que a criança doente ou carente, as “crianças vítimas” não são responsáveis por seu sofrimento, diante do que as agências reivindicantes sempre buscam proteger as crianças vitimizadas. O que procuramos mostrar aqui é a ênfase que as agências reivindicantes dão às crianças na condição de vítima.

Dentre as categorias do processo de construção do problema público, duas merecem destaque no processo de reivindicação: as *agências reivindicantes* e as *audiências*, as mais heterogêneas possíveis, posto que portadoras de múltiplas

moralidades. No “jogo dos problemas sociais” (JENKINS, 1995) é preciso não apenas convencer as audiências sobre a importância do problema, mas convencer de que se trata do problema mais importante em relação a tantos outros problemas. Não basta afirmar que é importante, mas que é o mais importante, merecendo assim o topo da agenda pública, a primeira página dos jornais e a ocupação dos Poderes, especialmente o Parlamento.

A “arte” de construir o problema público consiste ainda em congregar as múltiplas moralidades sob um emblema ou denominador comum. Assim, é importante dar um tom de suprapartidarismo, de suprareligiosidade, de acromaticidade: sem crença, sem partido, sem grupos, sem interesses pessoais. É dizer algo parecido com o que fora dito na CPI da Pedofilia: “*essa cruzada é de toda a sociedade*”⁸.

1.4- Uma atividade retórica:

Enquanto o sucesso das agências reivindicantes pode depender, em grande parte, da constelação de interesses e recursos assegurados por vários grupos durante o processo de construção, o modo como as reivindicações são articuladas também afeta o resultado, qual seja, persuadir e mover as audiências para as quais elas se destinam. Portanto, o processo reivindicatório é uma atividade retórica. A retórica, enquanto exercício de persuasão mediante o uso racional dos argumentos, deve ser sempre utilizada para se analisar as reivindicações.

Para compreendermos melhor a utilização da retórica no processo de construção dos problemas sociais, precisamos de nos atentar para três tipos de atitudes estratégicas que aparecem constantemente no processo reivindicante: **a definição do problema, a utilização de casos e a utilização de estimativas numéricas.**

⁸ Expressão exata usada pelo Presidente da “CPI da Pedofilia” quando da inauguração dos trabalhos da Comissão Parlamentar no Senado Federal brasileiro (RF, 2010, p.12). A expressão “cruzada” é utilizada no sentido de um grande empreendimento, de uma grande operação ou travessia que a CPI da Pedofilia se propôs a fazer por todo o Brasil.

i) Definição do problema:

Inicialmente é fundamental que o problema seja definido com a atribuição de um nome pelo qual será conhecido e chamado. Além de limitar o domínio do problema (por exemplo, sexo e crianças), o nome deve possuir a potencialidade de provocar nas audiências percepções e reações capazes de agigantar e dar visibilidade ao problema, mesmo que o nome não seja tecnicamente reconhecido pelos “domínios da ciência”. Por exemplo, a expressão “pedofilia”, do ponto de vista psiquiátrico, não guarda relação necessária com violência, nem abrange indistintamente prostituição infantil, exploração comercial ou abuso sexual infantil, todavia é um “nome forte” que, quando usado, é capaz de disparar inúmeras reações e percepções. O nome “pedofilia”, como veremos no capítulo relativo à análise do Relatório Final da CPI da Pedofilia, é fonte inesgotável de reações. O nome deve ser capaz de despertar sentimentos, lembranças, repulsas, vontade de agir, bem como acionar outros tipos de problemas sociais. Enfim, a definição do problema e a escolha de seu nome já revelam as avaliações e percepções dos próprios reivindicadores e o tipo de abordagem que pretendem fazer, seja pelo viés da doença, da violência, do crime, da perversão e outras situações assemelhadas.

ii) Utilização de casos:

A utilização de casos é outra estratégia frequentemente utilizada no processo de construção dos problemas sociais, trazendo a lume casos presentes e passados, especialmente aqueles cujo enredo seja capaz de criar uma percepção de grandeza e gravidade do problema. A utilização de casos deve ser capaz de tocar as emoções e os sentimentos das audiências. Além disso, quando há o foco em eventos da vida de indivíduos específicos, as histórias deles ajudam as pessoas que são afetadas pelo mesmo problema a se identificarem com eles. Os exemplos horríveis e trágicos despertam um sentimento de ameaça, de medo, e conferem dimensões prejudiciais e gigantescas aos problemas, razão pela qual são racionalmente escolhidos pelas agências reivindicantes.

iii) Utilização de estimativas numéricas:

A utilização de estimativas numéricas tem o objetivo de mostrar a extensão, o grau de incidência e aumento problema, bem como o alcance das reivindicações. Quanto maior o problema, mais atenção ele merecerá; logo, a maioria das agências reivindicantes dá ênfase ao tamanho (dimensão) dos problemas, estimando em larga escala o número de casos, enfatizando que as “coisas estão piorando cada vez mais”, que “estamos perdendo o controle da situação” e, a menos que alguma atitude rápida e enérgica seja tomada, haverá ainda mais deterioração.

Outra importante tática é aquilo que os construcionistas chamam de *metáfora da epidemia*, sugerindo que todas as pessoas podem ser indiscriminadamente afetadas, que o problema se alastra por toda a parte, razão pela qual é necessária a criação de um sistema de vigilância geral, mas que ao mesmo tempo penetre a vida de todos individualmente.

Um aspecto muito importante no processo de construção dos problemas sociais é a utilização das “falas”. Geralmente quem fala nos relatos das agências reivindicantes são autoridades, especialistas, vítimas, possíveis culpados e acusados. Falam também pessoas comuns do povo, pois as entrevistas com essas “pessoas comuns” trazem as questões para dentro dos lares: uma pequena criança dá o seu depoimento sobre o abuso sexual que sofrera ou uma mãe preocupada em proteger suas crianças incorpora a preocupação de todas as mães daquela sociedade. Todas as crianças e todas as mães se veem naquela criança e naquela mãe “vitimizadas”. Desse modo, o problema, que foi intelectualizado pelos especialistas e personificado pelas vítimas, se torna próprio (o mesmo problema) do telespectador e do “homem comum” das audiências, gerando uma identificação. Portanto, ainda que ele não tenha sofrido diretamente nenhum tipo de violência, sente-se “vítima”.

Percebemos, então, que há uma proliferação de “vítimas virtuais”, o que confere ao problema as dimensões desejáveis pelas agências reivindicantes. Como afirmado anteriormente, a expressão “vítima”, especialmente a “infantil”, encerra um tipo de subjetividade que nos remete ao “sofrimento não merecido”, à “inocência”, ao “sagrado que foi profanado”. Por sua vez, o termo “virtual” tem a potencialidade de incluir um número gigantesco de pessoas que, ao ouvirem ou verem determinado relato,

especialmente através da mídia, identificam-se como “verdadeiras vítimas”. Paulo Vaz (2010, p. 189) esclarece:

O termo “virtual” indica que o conceito inclui todo e qualquer indivíduo que, a partir de notícias sobre o sofrimento de estranhos, concebe suas rotinas de trabalho e lazer como perpassadas pela possibilidade de vitimização.

Cuidando ainda da retórica, não podemos nos descuidar de que as reivindicações sobre determinados grupos de pessoas, tais como as crianças, adolescentes, idosos e outros, operam com o discurso do valor inestimável destas classes de pessoas. Por exemplo, devido ao fato de as crianças serem consideradas de um valor inestimável, a terrível incerteza (medo) sentida pelos pais se torna uma justificativa e argumento proeminente no processo de construção do problema social, oferecendo às agências reivindicantes muitas vantagens retóricas. Assim, o discurso de proteção às crianças, à infância perdida, à inocência defraudada, acaba por encobrir interesses que não são vistos num primeiro plano de observação. Portanto, no processo de construção dos problemas sociais, marcado pela utilização da retórica, a escolha de males associados ao problema é sempre seletiva.

As agências de reivindicações apresentam, como tática de persuasão, as conclusões mais alarmantes sobre o problema abordado, além de enfatizar a importância da prevenção. Concoam as pessoas a fazerem denúncias mediante canais que são criados e colocados à disposição das audiências, a reunirem fotos e endereços de suspeitos; enfim, estimulam uma postura de vigilância a partir de estereótipos indicados. Nessa toada, as agências promovem uma lista de recomendações (“dicas de segurança”) para evitar que o problema aconteça, alertando, sobretudo, para o cuidado com pessoas que se encaixam no estereótipo indicado, especialmente em relação a pessoas estranhas que porventura cheguem àquele círculo social de convivência (bairro, rua, escola, clube).

Assim, “a retórica é central e não periférica para a atividade de reivindicação” (BEST, 1990). As agências reivindicantes têm a intenção de persuadir, e elas tentam fazer suas reivindicações as mais persuasivas possíveis. A atividade de reivindicação, inevitavelmente, envolve a seleção de argumentos disponíveis,

apresentando-os em uma sequência e dando a alguns uma ênfase particular. Além disso, as agências reivindicantes sempre avaliam a resposta às suas reivindicações (o impacto causado; como tais reivindicações poderão ser direcionadas para outras audiências etc); isso faz com que as reivindicações sejam revisadas e reconstruídas na esperança de torná-las mais efetivas e aceitas pelas audiências.

Obviamente, as escolhas feitas por aqueles que fazem o trabalho de retórica vão depender da natureza da reivindicação, quem faz e para quem as reivindicações estão sendo direcionadas. Pode se esperar que as agências reivindicantes agirão de modo coerente com seus valores e interesses, mas à medida que as agências reivindicantes ganham experiência, as apresentações deles podem se tornar mais sofisticadas, até mesmo cínicas. As agências reivindicantes aprendem maneiras de mobilizar e manter o apoio do público; elas aprendem como ganhar a atenção da mídia, construindo reivindicações que valem a pena ser publicadas; elas aprendem a identificar formuladores de políticas-chave e reconhecer as alavancas que podem mover a política. Portanto, é importante perceber que a natureza da demanda, as agências reivindicantes e as próprias audiências afetam a atividade da retórica.

Dessarte, os sociólogos dos problemas sociais, na linha do construcionismo social, não ignoraram o papel da retórica no processo de reivindicação. A forma como que os reivindicadores retratam um problema social afeta o modo como os outros entendem esse problema e estas constatações podem perdurar por muito mais tempo, após o fim das campanhas que envolvem o processo de reivindicação. Aliás, o sucesso do processo de construção do problema social (e sua publicização) está na medida em que o problema social permanece vivo na agenda pública, para além das campanhas reivindicatórias. Veremos isso no *pós* “CPI da Pedofilia”, pois o problema por ela publicizado ainda permanece vivo na agenda pública mediante atuações constantes dos agentes de reivindicações que, com o mesmo vigor inicial, continuam vigilantes para que o “fogo” não se deixe apagar. Enfim, o problema social, sob pena de perder este *status*, não pode cair no esquecimento.

1.5- Reivindicações e respostas:

Elaborar reivindicações, até mesmo ter suas reivindicações repetidas pela mídia, não é o suficiente. As pessoas constroem reivindicações a fim de “fazer a diferença”, certos de que as reivindicações bem sucedidas evocam resposta. A consequência mais importante das reivindicações secundárias, então, é o seu efeito sobre a percepção pública da questão levantada pelas reivindicações primárias. Nos casos analisados por Joel Best (1990) nos Estados Unidos, as agências reivindicantes, pela retórica, enfatizavam que todas as crianças são vítimas em potencial, diante do que mesmo os pais, que estivessem confiantes de que suas crianças nunca sofreriam abusos ou maus tratos, ficariam preocupados com outros tipos de ameaças que elas poderiam vir a sofrer.

Vejamos um caso interessante analisado por Joel Best (1990) nos Estados Unidos nos anos de 1980. Algumas fontes de tensão – ameaças às crianças, medo dos crimes e a desconfiança dos outros – forneceram o contexto perfeito para que a preocupação, a respeito de determinadas práticas de *sadismo no halloween*, pudesse prosperar. Diversas lendas urbanas sobre crianças ameaçadas circularam durante um período em que as agências reivindicantes estavam denunciando o abuso infantil; além disso, tratava-se de um período em que tanto a imprensa quanto a cultura popular estavam oferecendo tratamentos dramáticos para estas questões, afirmando que os desviantes eram culpados e “monstros”; tudo isso sugere que tenha havido, provavelmente, um sentimento generalizado de que as crianças estavam em perigo, um sentimento que contribuiu para a popularidade das lendas urbanas, à moda da “demonização do mal”.

A tensão social é produto da alteração das condições que, por sua vez, alteram os relacionamentos sociais, criando um ambiente sombrio e amedrontador. É uma sensação de que algo está errado no mundo social e, pior, à nossa própria volta e embaixo de nossos próprios olhos. A suspeita em relação aos outros, o medo do desconhecido e as mensagens morais conservadoras são elementos padrão nas lendas urbanas, pavimentando um caminho para que as “pessoas comuns” possam ser convencidas do mundo complexo e perigoso em que vivem.

Como afirmamos anteriormente, para tipificar vitoriosamente um problema social, as agências reivindicantes, num verdadeiro ritual de persuasão, se valem da exploração de casos particulares emblemáticos, sobretudo os portadores de alto grau de dramaticidade e melodrama (vítimas *versus* vilões), pois estes casos são extremamente relevantes para modelar a percepção das pessoas relativamente ao problema colocado em pauta e justificar as reivindicações dos *claims-makers*. É uma atividade de retórica mediante a qual se empenham para prender o interesse das audiências escolhendo o viés pelo qual o problema será abordado (modelo-doença, modelo-crime) e, em sendo necessário, fazem ajustes nos discursos, redefinem o problema, enfocam determinados aspectos em detrimento de outros. Assim, a construção de um problema social requer a revisão da retórica das agências reivindicantes.

1.6- Estratégias no mercado de problemas sociais:

A realidade do “mercado dos problemas sociais” (LOSEKE, 1999, p. 29) dá às agências reivindicantes várias razões para reconstruir os problemas sociais, pois estes precisam ser mantidos na arena pública. Joel Best (1990) chama a atenção para três passos que comumente são dados pelas agências reivindicantes: primeiro, elas adotam a retórica da retidão para apresentar suas reivindicações iniciais, postura mediante a qual ganham simpatia e consenso amplos. Em segundo lugar, à medida que um problema se torna estável e familiar, a cobertura da mídia tende a declinar, razão pela qual novas reivindicações procuram expor facetas adicionais daquele problema social, o que ajuda a manter “questão fresca” e interessante, de modo que valha a pena fazer uma publicação (matéria jornalística), prendendo a atenção do público e da mídia. Em terceiro lugar, enquanto o assunto for reconhecido como preocupante, um problema social estabelecido se torna uma fonte de recurso, um fundamento para que outras reivindicações correlatas possam ser construídas.

No processo de passagem de um problema social a um problema público, as reivindicações passam por três estágios: primeiro, a “reivindicação inicial” , momento em que os maiores desafios, que as agências de reivindicação encontram, ocorrem quando elas são estranhas ou invasoras ao iniciar suas primeiras campanhas. Todavia as

novas reivindicações têm uma vantagem em potencial, exatamente a novidade. Um tópico mais fresco tem uma maior chance de receber atenção em relação àquele que já se tornou familiar e comum, sem se esquecer de que as reivindicações dramáticas também têm uma vantagem competitiva. O tema pode até ser velho, mas deve ser apresentado com uma roupagem nova, como uma “nova forma de abuso”, como um “novo campo de pedofilia”. A novidade deve aparecer.

Depois de deflagrado o processo de reivindicação, as agências reivindicantes são vitoriosas quando outros tornam válidas suas reivindicações (validação), dando atenção ao problema, expressando preocupação a respeito e estabelecendo políticas para lidar com o problema. A validação depende de várias contingências: quantas e quais pessoas que as agências reivindicantes irão alcançar, o número e a natureza das reivindicações concorrentes. É preciso que, naquele momento, nenhum outro assunto mais relevante esteja ocupando a agenda social, de um modo geral, e a mídia, de modo específico. Tornando-se válidas as reivindicações iniciais, elas oferecem um fundamento sobre o qual reivindicações adicionais e correlatas podem ser construídas.

Ao lado das reivindicações sobre abuso sexual infantil, surgem outras reivindicações sobre violência doméstica, lentidão da justiça, precariedade dos órgãos públicos, problemas relacionados à educação e à saúde, associando-as com o problema que ocupa o centro da arena pública. Por sua vez, algumas dessas reivindicações são validadas, oferecendo um fundamento ainda mais amplo para outros *rounds* do processo reivindicatório, de tal maneira que a ordem é “não parar nunca” e criar outras fontes de debates.

Em todo processo de construção do problema social, a expansão do domínio é uma forma padrão de avançar dentro do mundo dos especialistas que, por seu turno, acabam ganhando reconhecimento e outros prêmios. Mais ainda, um domínio expandido exige maiores recursos e autoridades, dando aos especialistas uma vantagem competitiva no âmbito do processo de construção do problema social.

Em suma, a tipificação e a expansão do domínio são parte de uma retórica do processo de reivindicação. Através da evolução da retórica do abuso sexual infantil, as agências reivindicantes buscaram expandir o domínio do problema. A prevalência da expansão do domínio nos lembra da realidade dos fracassos. Uma parte relativamente

grande, do sucesso que as reivindicações fazem, parece basear-se no insucesso das anteriores. Provavelmente as agências reivindicantes escolhem a expansão do domínio porque muitas reivindicações independentes fracassaram: elas foram endereçadas para audiências erradas, ou encontraram muita oposição. Até mesmo as histórias de reivindicações bem sucedidas revelam *records* de falhas anteriores.

Nós precisamos saber mais sobre esses fracassos e entender como e por que outros problemas são construídos com mais sucesso do que os anteriores. Certamente, alcançar a atenção da mídia e modelar o tratamento que ela dará às reivindicações constitui o ponto chave para o sucesso dessas reivindicações.

Outro ponto importante. No “mercado dos problemas sociais”, segundo Kathleen e Joel Best (1995, p. 33-58), a maioria dos pesquisadores negligencia as fases iniciais das campanhas midiáticas do processo reivindicatório, quando os que reivindicam alteram ou revisam suas tipificações sobre uma determinada situação social, a fim de alcançar maior atenção da sociedade. E essa alteração também pode se dar ao longo de todo o processo de construção, mobilizando recursos e pesquisas culturais e organizacionais (movimentos sociais, organizações não governamentais), explorando acontecimentos nos quais estão envolvidas celebridades e, ao final, estabelecendo a conexão do problema discutido com outros problemas sociais que despertam maior interesse do público, especialmente os mais violentos e dramáticos.

A vinculação de um evento preocupante a um modelo ou padrão problemático (doença, crime, violência, perigo) permite definir um episódio ou situação particular como um exemplo de algum problema muito maior. Com esse tipo de conexão, as agências reivindicantes conferem expressão, notoriedade, visibilidade e grandeza a uma situação social episódica, jogando-a no topo da agenda política.

Uma estratégia do processo *claims-making* é construir reivindicações que se encaixem no que chamamos de preocupações culturais: as preocupações em geral compartilhadas por muitas pessoas em um período específico. LOSEKE (1999, p. 62) destaca que, nos Estados Unidos, primeiramente, os *claims-makers* construíram o problema do “abuso infantil” e, posteriormente, em uma rápida sucessão, surgiram os novos problemas do abuso sexual infantil, da prostituição de adolescentes, das crianças perdidas e outros. Do ano de 1960 até o presente, tem sido um tempo em que os americanos em geral tem se preocupado muito com o futuro do país. Os americanos, na

questão da moralidade em torno da criança e sua importância, conseguem, em geral, firmar um consenso, apesar de alguns pontos sobre os quais não conseguem chegar a um acordo.

Quando o assunto é criança, a audiência tende a ser mais atenta. O sucesso das reivindicações sobre crianças têm sido auxiliado pelas características das amplas preocupações culturais de nossa era. Não é diferente do que se passa na nossa realidade, do Brasil.

1.7- A mídia no processo de construção dos problemas sociais:

Consoante já ressaltado, no processo de construção de problemas sociais a mídia de massa exerce papel de fundamental importância, pois provoca profundas emoções mediante a cobertura sensacionalista dos problemas colocados em pauta. Escrevendo no final da década de 90 do século XX, Johnson (1995, p. 18-23) afirma que o abuso infantil já ocorria nos Estados Unidos muito antes de ser considerado um problema social, fazendo referência à primeira lei que cuidava desse assunto, datada de 1963. Para ele a publicação das histórias de horror de abuso infantil teve um importante papel para o sucesso político, social e institucional do movimento contra os maus tratos infantis durante os últimos vinte e cinco anos.

Kathleen Lowney e Joel Best (1995) chamam a atenção para o formato das reportagens sobre o abuso infantil: **a)** a evocação do emocionalmente negativo com a exploração de casos dramáticos, especialmente os que relatam violência e morte; **b)** a descontextualização, especialmente porque os casos ocorrem na privacidade dos lares e a mídia se baseia em fontes de informações externas, de modo que o contexto social original do abuso infantil é difícil de se refazer; **c)** o uso de fontes oficiais, pois as mídias de massa confiam em fontes oficiais para o relato das histórias de abuso, principalmente porque a intervenção oficial – e sua avaliação sobre a intenção do autor do crime – é que vai definir um ato particular como abusivo ou negligente; **d)** a individualização do agente causal, pois não importam as condições ou circunstâncias que o indivíduo enfrenta; a mídia trata o indivíduo como responsável por aquilo que ocorre; **e)** a fuga da interação, uma vez que a visão das reportagens é a de que o abuso

infantil ou negligência é um fenômeno inteiramente individualista, um ato pelo qual o indivíduo é exclusivamente responsável.

Raramente as histórias se referem à vasta gama de dificuldades e circunstâncias que podem influenciar os indivíduos. A sociedade e suas instituições não são vistas como agentes causais para a produção ou resultado do abuso infantil ou negligência. A mídia de massa nunca relata a sequência de motivos e fatos que levaram ao abuso infantil, pois a lógica é a de que os fatos apresentados nas reportagens falam por si mesmos. Finalizando, o autor ressalta que a mídia de massa parece ter exercido um forte papel, com suas reportagens sobre abuso infantil, para a legitimação desse problema, servindo em todas as fases para apresentar a concepção e definição do abuso infantil.

Analisando o abuso sexual cometido por clérigos nos Estados Unidos na década de 80 do século XX, sob a perspectiva das políticas simbólicas do problema social, Jenkins (1995, p. 105-130) afirma que, em termos da teoria do problema social, podiam ser identificados vários fatores contributivos, dentre os quais se destacavam a mudança de atitude da mídia e o novo sistema legal, que ofereciam oportunidades de recompensa para litigantes que alegassem abuso sexual, promovendo uma maior tipificação de condutas criminosas e proliferação de demandas judiciais; e os casos publicados, por sua vez, representavam mensagem simbólica para grupos políticos e sociais como, por exemplo, grupos de apoio às vítimas.

Tanto a mídia quanto os políticos perceberam que o ataque aos abusos cometidos por clérigos atraía cada vez mais telespectadores, leitores e eleitores, vez que eram favoráveis à publicação dos casos de abusos, sobretudo quando se percebia que tal divulgação implicava em uma arma contra as hierarquias eclesiais e a hegemonia, já abalada, da Igreja Católica. Isso, conforme veremos, se deu no curso dos trabalhos da CPI da Pedofilia em que os casos mais atrativos à audiência (e também os mais destacados) eram aqueles em que figuravam como abusadores padres e prelados da Igreja Católica.

Observa o autor que, no caso dos abusos cometidos por clérigos, houve uma “mobilização sentimental” contra a própria profissão (padre) e contra a instituição (Igreja Católica), o que revelava uma manipulação do problema social em prol da ideologia de alguns reivindicantes, opositores da Igreja Romana. E conclui que “abuso

por clérigos se tornou sinônimo da questão da pedofilia cometida por padres”. Tem-se que a manipulação dos agentes de reivindicação, mediante a “mobilização sentimental,” logra êxito em transformar casos de abusos sexuais em um problema sistemático de “pedofilia” e não simplesmente casos isolados e episódicos.

A mobilização sentimental tem o condão de transformar casos em problema sistemático, construindo um grande problema público, especialmente quando se tem em mira uma instituição altamente poderosa como a Igreja Católica. A proeminência da instituição e a repercussão que pode gerar são fatores para tornar o problema extremamente público. Uma coisa é falar de pedofilia em uma instituição qualquer, como uma escola ou família, outra coisa bem diferente é falar sobre isso nas recâmaras da Igreja Católica. Philip Jenkins (*ibidem*) ressalta que os escândalos subsequentes podem ser vistos como resultado de uma bola de neve, encorajando vítimas do passado, reais ou imaginárias, a vir e registrar suas reivindicações.

Outro importante ponto destacado por Philip Jenkins (*ibidem*) é o de que a mobilização sentimental em torno de um determinado problema social leva a conexões com outros problemas sociais, ou seja, os reivindicadores aproveitam o cenário de um determinado problema para trazer à baila outras temáticas. No caso por ele abordado, chama a atenção para o fato de que a questão do abuso por clérigos teve amplo apelo no meio feminista, tendo havido uma vasta gama de análises feministas embutidas nas reportagens da mídia a respeito do problema do abuso, enfatizando o papel das relações de poder desiguais no abuso, para fazer um paralelo entre o abuso sexual por clérigos e o espancamento de mulheres, e associar o abuso dos clérigos com outras formas de vitimização feminina (estupro, incesto).

Assim, é importantíssimo observar que as agências reivindicantes percebem que os melhores meios para estabelecer demandas e reivindicações é a utilização *links* com outros problemas socialmente graves. Noutras palavras, é preciso estabelecer vínculos e conexões de modo a fazer associações e paralelos entre os problemas sociais. Essa associação garante a presença de mais reivindicadores que, por sua vez, conferem maior publicidade ao problema focalizado. O que se verifica, portanto, é que no processo de transformação de um problema social em um problema público, vale dizer, *na construção de um problema público*, surgem dos mais diversos cantos do mundo as mais variadas agências reivindicantes que, embora não tenham um interesse direto e

imediatamente no problema discutido, veem naquela arena pública a possibilidade de jogar luz sobre as suas próprias reivindicações.

Segundo a análise de Reinerman e Levine (1995, p. 147-186), o mesmo processo se deu no período chamado de *drugs scare* nos Estados Unidos da América. Nesse período (1986 a 1992) a “cruzada contra as drogas” alcançou o seu ponto culminante, ocorrendo o que se denominou “rotinização da caricatura”, ou seja, sob o influxo de reivindicações dos políticos e de uma mídia de massa, cujos pronunciamentos e reportagens, respectivamente, eram marcados por abordagens exageradas, alarmantes e baseadas em teorias simplistas de causa e efeito, com base em informações estatísticas imprecisas e no medo, os casos mais drásticos e impactantes tornaram-se casos típicos.

E todos os demais problemas sociais (desemprego, crise, pobreza, desestruturação familiar,) estavam, em certa medida, conectados e vinculados com o uso de drogas. Tudo isso com o apoio de entidades da sociedade civil organizada, tais como grupos de apoio e organizações não governamentais. E as expressões da mídia, dos políticos e das agências reivindicantes em geral, ao se referirem ao problema do uso de drogas, eram “epidemia” e “praga”, exatamente com o objetivo de evidenciar algo altamente contagioso e que havia tomado proporções imensuráveis e monstruosas.

Para ilustrar, Craig Reinerman e Harry Levine (*ibidem*, p. 156) ressaltam que:

[...] em setembro de 1989, depois do pronunciamento do presidente e de uma série de histórias da mídia sobre o problema com drogas, 64% dos entrevistados afirmaram que a droga era o problema principal e mais importante que assolava o país, muito mais do que a guerra nuclear.

A maior parte das reivindicações alcançam as pessoas por meio da imprensa e não através de contatos diretos com as agências reivindicantes primárias. Certamente, o processo de reivindicação a respeito do abuso sexual infantil (pedofilia) precisou da cobertura da imprensa. Muitas pessoas acreditam que a televisão é um intermediador especialmente influente, que as imagens televisivas são mais constrangedoras do que as palavras escritas. As discussões a respeito da influência da televisão usualmente têm enfoque nas notícias de rede. Em parte, isso reflete a grande

audiência dos programas de notícias. Pesquisas afirmam que substanciais proporções da população expressam confiança nos apresentadores e em suas reportagens.

A mídia ocupa um “lugar social” na produção daquilo que é verdadeiro ou falso. Das palavras de Paulo Vaz (2010, p. 196), destacamos:

Assim como as ciências humanas, a mídia também possui um lugar social que a autoriza a enunciar o verdadeiro. No caso do crime, a mídia é tida dizer a verdade sobre o que acontece numa cidade. [...] De outro lado, essas notícias contêm um potente impulso para os indivíduos aderirem à classificação proposta pela mídia: um processo emocional de identificação com a vítima .

Enfim, a mídia ocupa um lugar socialmente autorizado nos “jogos de verdade” (FOUCAULT, 2010a, p. 13), selecionando, mediante padrões próprios, quais as reivindicações “mais importantes” deve, ou não, “cobrir”.

1.8- O construcionismo contextual:

A abordagem social construcionista oferece uma base para o desenvolvimento de novas teorias sobre aqueles que reivindicam (*claims-makers*) e sobre as campanhas que esses *claims-makers* fazem, diferenciando-se visivelmente de uma abordagem sociológica objetivista porquanto a ênfase do social construcionismo está em decifrar qual o tipo de reivindicação trouxe o problema para a arena pública.

Em síntese, na esteira do social construcionismo, o foco deve estar seguramente no processo reivindicatório e não nas condições ou situações sociais sobre os quais as reivindicações estão sendo feitas. Isso não significa dizer que as referidas condições objetivas – retratadas em estatísticas, por exemplo – não podem figurar nas análises, mas elas não são o foco principal da abordagem social construcionista.

Aliás, já deixamos esclarecido alhures que compreender um problema social como um processo de construção não implica tomar a realidade empírica como algo imaginário. Na verdade a realidade empírica jamais é deixada de lado, muito ao

contrário. Enfim, todo nosso conhecimento, inclusive sobre as situações objetivas, decorre de um processo de interação ou construção social. Esse é o social construcionismo contextual a que se refere Joel Best (1993).

Ao invés de propor ou formular teorias gerais que envolvem categorias ou outras abstrações, o social construcionismo contextual procura situar o *claims-making* em seu próprio contexto. As reivindicações surgem em momentos históricos específicos, em sociedades particulares e são feitas por agências reivindicantes particulares, que direcionam suas reivindicações a públicos específicos. As agências reivindicantes têm razões específicas para escolher retóricas específicas direcionadas a problemas específicos. Esses elementos específicos formam o contexto do processo reivindicatório (*claims-making*), e os construcionistas contextuais argumentam que a compreensão sobre as reivindicações dos problemas sociais frequentemente depende do entendimento desse contexto.

Nas lições de Joel Best (1993, p. 119), podemos conferir:

[...] os construcionistas contextuais estudam alegações dentro de seus contextos de estrutura cultural e social; [...] as estratégias retóricas sem dúvida refletem culturas particulares, estruturas sociais e circunstâncias históricas. A linguagem das alegações não existe independentemente do mundo social; é um produto do – e influência em – aquele mundo.

1.9- Dos problemas sociais aos problemas públicos:

Ao tratar do processo pelo qual a associação entre o uso de álcool e a direção de automóveis nos Estados Unidos tornou-se um problema público, Gusfield (1981, p. 1-23) afirma que nem todas as situações, que são vivenciadas como dolorosas, se tornam questões de atividade pública e metas para a ação pública, nem possuem o mesmo significado em todos os momentos e para todos os povos. As condições objetivas, raramente, são tão convincentes e tão claras em sua forma que espontaneamente geram uma consciência verdadeira.

A existência de um determinado problema social como um problema público é o resultado de um procedimento por meio do qual as agências reivindicantes o constroem como tal. E não se trata de um dado puramente encontrado na natureza, na realidade, considerado em si mesmo, mas é o resultado de um processo seletivo (*process selective*) a partir de uma multiplicidade de realidades possíveis e potenciais. E os variados modos de conceber os problemas, a visão sobre eles por parte dos mais variados grupos (igreja, justiça, polícia, medicina, psicologia), refletem as mais variadas formas de soluções e reivindicações propostas às autoridades.

A análise de todo esse processo de associação é um assunto distintivo em matéria de sociologia dos problemas sociais. É o elemento diferenciador, distintivo, marcante. O importante é saber responder e compreender por que grupos de pessoas ou sociedades definem uma condição putativa, supostamente problemática, como um problema público. Enfim, compreender como que um problema social é alçado à condição de problema público, deixando já claro que, segundo Joseph Gusfield (*ibidem*), nem todos os problemas sociais são necessariamente problemas públicos. Nem todos se tornam objeto de conflito e controvérsias nas arenas das ações públicas por parte das variadas agências reivindicantes. E o que pode ser visível num determinado período, pode não sê-lo em outro período da história. Portanto, a pergunta que deve ser respondida é essa: o que faz, então, um problema social tornar-se um problema público?

Para responder a essa questão é necessário que se compreenda inicialmente o conceito de “estrutura”. A ideia de “estrutura” aqui empregada não se reporta a alguma coisa permanente, fixa, imutável, congelada no tempo e, muito menos, a um modelo social abstrato. Trata-se de uma ferramenta conceitual através da qual é possível compreender algo que se processa, é o próprio problema em construção. Descrever a estrutura de problemas públicos é descrever de maneira ordenada como as ideias e atividades emergem na arena pública em situações práticas. Na estrutura dos problemas públicos (arena pública dos conflitos) encontram-se duas categorias: a “**propriedade**” e a “**responsabilidade**”. A seguir, esclarecemos.

i) Propriedade (*ownership*):

Indica a habilidade ou o poder de influenciar e criar a definição pública de um problema. Há pessoas ou grupos de pessoas que se apropriam de determinados problemas porque possuem certos atributos de autoridade que os legitimam falar sobre os fenômenos formando uma verdadeira “província legítima dos saberes”, por exemplo, a comunidade científica.

ii) Responsabilidade” (*responsibility*):

Deve ser compreendida sob dois aspectos. O primeiro, “responsabilidade causal”, se refere à responsabilidade enquanto causa do problema, no plano da cognição e da formulação das teorias causais; o segundo trata da “responsabilidade política” aludindo às pessoas encarregadas de controlar uma determinada situação, ou seja, pessoas a quem se incumbe da obrigação de pensar e apontar as soluções para os problemas.

Assim, nesta “estrutura” (a arena pública de conflitos) há, evidentemente, uma disputa pela aceitação de teorias causais, aquelas que darão explicações quanto à origem e natureza dos problemas (diagnóstico), bem como pela fixação da “responsabilidade política”, definindo aqueles a quem cabe apontar as soluções adequadas. Observe bem que, na estrutura dos problemas públicos, o *saber* (conhecimento) assume fundamental importância e os cientistas, os “detentores deste saber”, ocupam o topo na hierarquia dos reivindicadores, pois sempre são chamados a se manifestarem na arena pública com os seus discursos que produzem, na expressão de Foucauldiana, “efeitos de verdade”.

Posto isto, é fundamental ainda compreender como se passa desta perspectiva cultural (plano das teorias) para o âmbito das ações públicas. Essa viragem

encontra suporte em dois pontos: a “retórica” e o “ritual”. Para compreender a “retórica” basta ver como as ciências e as leis tratam de um determinado problema.

A construção do problema se apoia na autoridade do estudo e da pesquisa científica e possibilita um controle do fenômeno; a “retórica artística” da ciência tem produzido uma ordem cognitiva e também moral. Aqui a retórica é apresentada como alguma coisa mais refinada, pois se trata da “retórica científica” e não daquela retórica da linguagem e midiática sobre o qual já falamos anteriormente.

A lei, por seu turno, é a forma estética (ou estilizada) do drama público, incorporando e reforçando os significados. A lei é o ritual que dá requinte, realce e legitimidade à verdade do saber. A lei dá forma estética ao saber e constrói uma imagem da ordem natural e social baseada num consenso moral.

Nessa ambientação acima retratada, há uma ilusão acerca da autoridade daquilo que se tornou um problema público, pois tudo resulta de uma escolha e não necessariamente de uma verdade científica. A neutralidade científica esconde valores políticos, éticos e morais. Os fatos que se tornarão grandes problemas públicos são escolhidos, separados, polidos, realçados e oferecidos num contexto de considerações práticas e particulares no qual aparecem como uma “descoberta” e “verdade”. Há, portanto, um ambiente totalmente cênico no qual o público deve manter preservada a ilusão de que há um universo moralmente controlado por aqueles que conhecem e dominam a verdade.

As agências reivindicantes se preocupam com o fato de as audiências acreditarem nas afirmações que fazem sobre determinado problema social, tomando-as como verdadeiras, sérias e graves. Para tanto, as reivindicações podem assumir a forma verbal, visual ou comportamental. Por meio das palavras, ditas ou escritas, das imagens (vídeos, fotos, cartazes) e de atos públicos (manifestações, passeatas, abraços simbólicos), as agências reivindicantes (*claims-makers*) promovem a publicidade do problema social.

1.10- A indústria dos problemas sociais:

Referindo-se à realidade estadunidense, Loseke (1999, p. 29) afirma que a “indústria dos problemas sociais” emprega mais pessoas e é economicamente mais importante do que a indústria de veículos ou aviões. Primeiramente, há agências reivindicantes de problemas sociais em todos os níveis do governo e as campanhas políticas são um modo de atuar no processo reivindicatório. O que os políticos fazem é construir problemas públicos e dizer quais são as soluções para eles.

Neste cenário político aparecem, por seu turno, os lobistas fazendo as reivindicações sobre problemas sociais a fim de influenciar a política de investimento social. A indústria dos problemas sociais também inclui as pessoas que trabalham nos meios de comunicação, pois elas transmitem reivindicações feitas por outros, além de incluir os chamados patrocinadores organizacionais dos problemas sociais, como as organizações não governamentais e associações sem fins lucrativos, instituições públicas e privadas.

Além disso, ocorre um aumento de profissões e especialidades relacionadas ao problema social que se torna público. Esta indústria também inclui as pessoas cujo trabalho é fazer produtos e vendê-los aos consumidores: se não houvesse uma exacerbada preocupação com o uso de drogas pelos adolescentes, não haveria tanta demanda por diversos produtos utilizados para testar ou evitar que determinadas crianças usem drogas. Se não houvesse uma preocupação excessiva, potencialmente gerada pela “cultura do medo”, com o problema da segurança, não haveria uma busca frenética pelos mais variados tipos de produtos e serviços de proteção pessoal (equipamentos de segurança, seguros).

Os problemas sociais, conclui Loseke (*ibidem*), são rentáveis e projetam as pessoas (políticos, ativistas) no cenário público, especialmente os políticos. Os problemas sociais tornam-se públicos e, por arrastamento, os políticos ganham notoriedade. Cada uma das intervenções sociais é uma consequência de reivindicações de problemas sociais que foram eficazes o suficiente para render uma organização formal, um programa ou projeto, com investimento financeiro por parte de pessoas e empresas privadas e do próprio governo através de suas agências financiadoras (*agências de fomento*). Isso é o que se chama de indústria de problemas sociais.

1.11- Outras estratégias importantes:

No processo de construção do problema público é fundamental que ele seja apresentado às audiências como um problema fácil de entender, mediante construções de causas e consequências bem simples, o que sugerirá uma solução aparentemente simples e barata para esse problema. Assim, as audiências pensam que as soluções também serão fáceis e pouco custosas.

Outra estratégia fundamental é dizer que a causa do problema está no indivíduo e não na estrutura social, o que permite crer que a mudança está no próprio indivíduo e não na sociedade. Os indivíduos são os responsáveis pelas condições dos problemas sociais; isso leva as agências reivindicantes a, estrategicamente, construir causas individuais para os problemas, levando, por conseguinte, ao raciocínio de que a construção de soluções está no plano individual.

É importante também, nesse processo, que o problema seja visto como uma emergência, severa e devastadora, requerendo, de igual modo, soluções emergenciais. As audiências sinalizam o resultado dos problemas sociais. As reivindicações serão efetivas, ou não, na medida em que as audiências decidam num ou noutro sentido, determinando o que seja, ou não, um problema social importante. Se as reivindicações vitoriosas têm certos tipos específicos de características, é porque as audiências são atraídas por essas características – as agências reivindicantes sabem quais características atrairão mais as audiências –.

Enfim, a “mobilização social” é a verdadeira recompensa por ganhar o jogo da construção dos problemas públicos. O jogo da construção dos problemas públicos não termina quando as ideias de uma nova “moralidade” se difundem na consciência do público ou direcionam novas políticas. As ideias bem sucedidas são aquelas que podem alterar o modo de se ver a “moralidade” no mundo, mudar as características objetivas do nosso mundo e, mais ainda, alterar a nossa concepção de mundo. Quando as ideias em torno do problema social conformam as políticas públicas e criminais, conseqüentemente nós somos estimulados a fazer algo e tomar atitudes por causa das condições em que as vítimas, tipificadas em determinada reivindicação, se encontram; por exemplo, impomos limites e restrições às atividades mais mezinhas do nosso

cotidiano, como ir à escola, ao trabalho ou ao teatro, tudo em nome da prudência que nos é requerida todos os dias.

Portanto, o resultado da construção dos problemas públicos é que, de fato, cada um de nós, enquanto “vítima virtual”, sente o peso diário de ser “muito concretamente vítima” (VAZ, 2010, p. 189)

1.12- O pânico moral na Grã-Bretanha:

Importante fator no processo de construção de um problema público é o “pânico moral”. O pânico moral serve para reafirmar determinados valores e criar os chamados “demônios populares” num “tempo de crise”. Segundo Cohen (*apud* JENKINS, 1992, p. 77), o pânico moral se dá quando

[...] a reação pública de uma pessoa, ou grupo de pessoas está fora de toda proporção com a real ameaça apresentada, quando os “especialistas”, na forma de chefes de polícia, judiciário e políticos percebem toda a ameaça, com iguais condições, e parece que há uma voz uníssona de taxas, diagnósticos, prognósticos e soluções; quando o universo da mídia frequentemente enfatiza “de repente e dramaticamente” aumenta (em número de envolvidos e eventos) e “inérito”, acima e além do que uma avaliação padrão poderia sustentar, então nós podemos acreditar que é o momento apropriado para falar do início de um pânico moral.

Chama a atenção o caso da Grã-Bretanha com o crescimento da pornografia infantil. A *demonização do mal*, na esteira do pânico moral, é destacada na Grã-Bretanha quando, no final da década de 1970, *a pedofilia foi conduzida para o vasto campo da violência sexual, deixando para trás o estereótipo da doença* (JENKINS, 1992, p. 77-99).

As novas percepções da pedofilia começam a partir do momento em que a pornografia infantil é vista como uma ameaça à infância. Esse novo tratamento da pedofilia passa a exigir, igualmente, uma nova construção social da própria noção de infância, verificando-se, um pouco antes, no final do século XIX até meados do século

XX, uma batalha política para alterar a idade de consentimento sexual que era, durante a maior parte do século XIX, de 12 anos, alterando-se para 14 e depois para 16 anos.

Segundo Jenkins (*ibidem*), a palavra “pedofilia” não era comum na Grã-Bretanha até o início dos anos de 1970, sendo muito conhecida a expressão “pederastia”, pois a homossexualidade era mesmo ilegal, não importando a idade dos participantes. Todavia o termo “pedofilia” pode ser datado com alguma precisão através dos debates que ocorreram entre os anos de 1977 e 1978 num suposto *boom* da pornografia infantil publicado pela mídia.

Importante destacar que o estigma de “pedófilo” era sempre vinculado ou associado aos homossexuais. Após a década de 1980, o abuso infantil passou a integrar a pauta de reivindicações do aguerrido *movimento feminista*, sob o argumento de que o *abuso sexual infantil* corporificava todo tipo de violência sofrida pelas mulheres e crianças, e era uma característica “quase universal” da dominação masculina.

Houve a exploração de alguns casos de violência sexual envolvendo crianças e a estes poucos casos foram sendo conectados quaisquer tipos de relações sexuais com crianças e adolescentes, ainda que consentidas. E, no mais das vezes, surgiram casos nunca noticiados, já passados. Várias histórias de “pedofilia” surgiram em várias partes do país e até mesmo incidentes que, em outras situações, atrairiam meramente uma atenção local, receberam atenção nacional, com a ajuda importante da mídia. Em 1987, o pânico em torno da importação de material pornográfico levou a medidas que criminalizariam o simples porte de pornografia infantil.

Em 1989, a polícia metropolitana formou um esquadrão especializado em pornografia infantil, responsável por manter um registro de suspeitos de ser pornógrafos ou molestadores. Existia, portanto, uma base institucional para a guerra contra a pedofilia. No ano de 1990, o conceito popular de um “abusador de crianças” se tornou muito vinculado a imagem do “pornógrafo” e até mesmo do “assassino de crianças”. A figura demoníaca do “pedófilo” se tornou uma das mais temidas na história da Grã Bretanha.

Em 1976, um comitê parlamentar sobre a violência na família produziu um relatório com um volume separado sobre violência perpetrada contra crianças. Após tais influências, a literatura britânica começou então a enfatizar que o abuso era comum e frequente, talvez até mesmo um fenômeno universal. De 1984 em diante, o abuso

infantil acabou se tornando uma questão de interesse para especialistas e grupos de pressão, além disso, um problema que gerava as maiores agitações públicas. Palavras tais como “pânico” eram frequentemente utilizadas.

Em 1980, existiam insinuações de que os abusadores escapavam da condenação e punição por causa da fraqueza da lei e das provas: muitas testemunhas deixavam de depor por receios quanto à sua segurança pessoal e, por conta disso, a prática de isolar as testemunhas atrás de telas e barreiras em salas do tribunal foi desenvolvida em 1987. Mas foi um programa de “*talk show*” que, em outubro de 1986, levou o movimento contra a pedofilia a novos e áureos patamares. Rantzen introduziu um programa investigativo chamado “*that’s life*” que usava uma retórica sensacionalista para expor o crime. Eis aí a forte presença da mídia.

1.13- A caça aos *sex offenders* nos Estados Unidos:

Voltando aos Estados Unidos, o pânico frenético de meados do século XX fortaleceu a categoria que ficou conhecida como *sex offender* com a consequente difusão de leis rígidas e severos estatutos contra os “psicopatas sexuais”, o que proliferou nos anos 90 afora. Várias leis de diferentes Estados (Califórnia, Colúmbia, Carolina do Norte, Alabama, Alasca, Texas, Luisiânia, Flórida e outros) determinaram aos ex-delinquentes sexuais a dar informações sobre o local em que estavam morando e as atividades que estavam exercendo, permitindo ao Estado um controle extremamente rígido mediante a elaboração de um *profile* do ex-delinquente vigiado. Além disso, os ex-delinquentes eram proibidos de exercer qualquer tipo de profissão ou participar de qualquer organização que os mantivesse em contato com menores de idade.

A partir de 1996, foram votadas e aprovadas as denominadas “Leis de Megan⁹” segundo as quais é permitido às autoridades norte-americanas elaborar um índice com os nomes dos *sex offenders*, colocando-os sob a constante vigilância de

⁹ As “Leis de Megan” receberam esse nome por conta do assassinato de uma menina de Nova Jérsei chamada Megan Kanka, ocorrido em 1994. O homem que a violentou e assassinou vivia em liberdade condicional em frente à casa de seus pais, sem que eles o soubessem.

todos, numa típica cerimônia de punição pública, mesmo após terem cumprido integralmente suas sentenças condenatórias. Punição dobrada, portanto. O objetivo é notificar o público de naquele determinado lugar mora um “predador sexual”.

No Estado do Alabama, a lista dos *sex offenders* é afixada no saguão das prefeituras e das delegacias. Em várias localidades desse Estado, todos os moradores num raio de 300m (centros urbanos) e 600m (áreas rurais) devem ser avisados da presença de um pedófilo.

Na Luisiânia, o próprio ex-delinquente sexual é obrigado a comunicar a sua condição ao proprietário da casa alugada, bem como aos vizinhos e às autoridades responsáveis pelas escolas, parques e jardins do bairro. Além disso, deve publicar num jornal local uma notícia informando à comunidade sobre o local onde mora.

Segundo as “Leis de Megan”, é permitida ainda qualquer forma de notificação ao público, por meio da imprensa, de cartazes, panfletos, placas afixadas em frente à casa do pedófilo e adesivos colocados no para-choque de seu veículo. Na Carolina do Norte, os arquivos com os dados dos criminosos sexuais são enviados, na íntegra, a todas as entidades que trabalham com crianças, adolescentes, deficientes físicos e idosos.

Na Flórida, as informações são transmitidas através de linhas diretas e de *sites* da Internet, com nomes, fotos, endereços, telefones da casa e do trabalho, a marca e a placa do carro dos “predadores sexuais”, como se deu o crime e a idade da vítima.

No Texas, há um banco de dados colocado à disposição do público, impresso e eletronicamente. Em geral, os registros dos bancos de dados e sua publicação chegam a perdurar entre 10 e 15 anos, configurando o que se pode chamar de punição anexa e prolongada.

Na Califórnia, a polícia municipal é encarregada de tornar públicos todos os dados pessoais dos criminosos sexuais através de folhetos, cartazes e reuniões com os moradores dos bairros.

Havia, na expressão de Wacquant (2007, p. 357), um indefinido “*confinamento civil*”. Esse monitoramento punitivo revela, muito bem, aquilo que Michel Foucault chamara de “*poder de controle inclusivo*” (FOUCAULT, 2010b, p. 39-45), pois essa tecnologia de poder não exclui, nem expulsa, ao contrário, cuida de

estabelecer, de fixar um lugar, de definir presença e de incluir para que todos olhem e vigiem.

Na avaliação de Wacquant, a onda de pânico que varreu os Estados Unidos no século XX foi fortemente impulsionada por acontecimentos altamente infrequentes e particularmente atrozes (fatos episódicos), completamente desproporcionais em relação às estatísticas dos crimes sexuais cometidos, alimentados por uma crença pública de que a impunidade é cada vez mais crescente. Tudo isso ao embalo de um ativismo político e da atuação sensacionalista de uma mídia de massa, todos obsecados para “pegar” o “predador sexual”, o “*monstro-pedófilo*”, imagem teatralmente construída nos programas de televisão de grande audiência (*talk-shows*), conduzidos por grandes nomes dos auditórios, como Oprah Winfrey¹⁰, que, com habilidade e carisma, transformam tragédias familiares em espetáculos públicos.

Segundo Wacquant (*ibidem*, p. 366), são organizadas, desde 1997, feiras populares durante o verão da Califórnia e, em meio a inúmeras atrações das feiras, aparece uma faixa bem colorida com os dizeres “*Check it out! Acesso livre à lista de delinquentes sexuais*”, pois a Secretaria de Justiça monta um *stand* com vários microcomputadores para que a população, ao digitar o código postal de seu domicílio, tome ciência se mora ou não na sua rua ou bairro um *sex offender*. Uma vez identificado que determinado indivíduo é um *sex offender*, ele – que até então era tratado normalmente pelas pessoas do bairro – passa a ser estigmatizado como um monstro perigoso que deve ser vigiado e, ao final, eliminado daquele local.

Essa estratégia de *demonização do mal* e *vilificação dos criminosos* estimulou, cada vez mais, a expansão de respostas penais mais severas, como a prisão perpétua em vários Estados norte-americanos em que foram implementados os estatutos *two strikes*, segundo os quais os delinquentes sexuais violentos reincidentes são automaticamente levados à prisão perpétua.

Fala-se também em castração química em alguns Estados. Além disso, com destaque para o Alasca, foi estimulada a criação, por parte das pessoas particulares, de

¹⁰ Oprah Winfrey é uma apresentadora de televisão e empresária estadunidense, vencedora de múltiplos prêmios Emmy por seu programa *The Oprah Winfrey Show*, o talk-show com maior audiência da história da televisão nos Estados Unidos.

sites destinados à catalogação de dados e fotos de predadores sexuais, numa verdadeira prática de *punição privada*, sem falar no surgimento de associações e organizações não governamentais com o intuito de declarar guerra e tolerância zero aos violentadores sexuais de crianças e adolescentes, mediante o recebimento de incentivo financeiro (subsídios públicos) pelos órgãos estatais. Uma mobilização geral, envolvendo vítimas, advogados, políticos, a mídia e todos os que se proclamavam especialistas no combate à pedofilia, potencializando irracionalmente o medo, a fantasia, o perigo e o terror.

A onda “Leis de Megan” “jogou para cima” as candidaturas de políticos marcadas pela bandeira da “*guerra à pedofilia*”, além de promover a expansão da literatura sobre o tema da “pedofilia”, sobretudo aquela destinada a alertar os pais sobre o modo de cuidarem de seus filhos, traçando os perfis e a personalidade dos pedófilos, mostrando os truques que os pedófilos usam para assediar as crianças e os adolescentes, dando dicas de como identificar um predador sexual e, por fim, ensinando dezenas de regras de segurança pessoal diária.

É possível imaginar os efeitos perversos das chamadas “Leis de Megan” em relação aos ex-delinquentes sexuais, submetidos a um verdadeiro ritual medieval de punição pública: casas incendiadas e depredadas, humilhação e execração públicas mediante passeatas e manifestações populares em frente suas casas, colocação de faixas, placas e cartazes cheios de insultos e ataques. Somam-se a isso casos de perda de empregos, de suicídios e assassinatos praticados por justiceiros privados. Enfim, os ex-delinquentes sexuais eram lançados na mais absoluta marginalidade e ostracismo social. As “Leis de Megan” pavimentou um caminho trágico para os ex-delinquentes sexuais: do panoptismo punitivo (confinamento civil) ao ostracismo pleno (marginalidade social).

Wacquant (*ibidem*, p. 377), com precisão, observa que “[...] as leis de Megan e as medidas a elas relacionadas marcam uma ruptura nas peregrinações cíclicas do Sistema penal nessa frente [...]”, promovendo a passagem de uma política anterior de reabilitação (modelo médico/terapêutico) para uma política da punição (modelo de reação), descartando abertamente qualquer iniciativa que vise à correção de condutas e à ressocialização dos indivíduos, o que predominava entre a década de 1920 e 1970.

Esta mudança se dá sob o influxo de um populismo punitivista que encara os ex-delinquentes sexuais como uma espécie de lixo moral que deve ser totalmente

descartado e incinerado na fogueira das vinganças privadas e do próprio poder punitivo do Estado. Nessa toada punitivista, as leis foram votadas de afogadilho, visando ao lucro eleitoral e os políticos continuam se comprometendo, nas várias audiências públicas que promovem, a fazerem leis cada vez mais severas, saciando o desejo de seus eleitores animosos e hostis.

Assim, diante de tudo isso, é mais fácil tratar todos os delinquentes sexuais como uma massa incorrigível de psicopatas antissociais e amorais, sem fazer qualquer diferenciação em função da natureza, da gravidade dos atos cometidos e da possibilidade de tratamento. Com as “Leis de Megan” acentua-se ainda mais a subordinação do social ao Sistema penal, reafirmando o governo penal da pobreza, da miséria, do distúrbio comportamental e da estigmatização social. Enfim, o Sistema penal é o esgoto para o qual escoam todo o lixo social, inobstante os ideais de liberdade e de dignidade humana preconizados pelo Estado Constitucional Democrático.

A mudança ocorrida nos meados do século XX com a proeminência do modelo de punição, destaca Wacquant, levou à *incapacitação do especialista* e à *eloquência da vítima*. Enquanto o especialista passa a ser menosprezado, a vítima passa a falar eloquentemente e sua opinião assume importante papel na elaboração de políticas criminais de repressão e punição em detrimento da colaboração de especialistas médicos com suas considerações etiológicas e terapêuticas sobre a delinquência sexual.

A execração hiperbólica e descomunal do *monstro-pedófilo* na arena pública serve, ressaltava Wacquant (*Op. cit.*, p. 392), para “[...] purificar simbolicamente a família e para reafirmar seu papel estabelecido como refúgio contra a insegurança, mesmo com a aceleração das tendências neoliberais na cultura e na economia que a estão minando”. Sobre isso, retomaremos noutro ponto de nossa análise.

As agências reivindicantes, que buscavam atenção para as ameaças que as crianças sofriam, atuavam dentro de um mercado caracterizado por uma *onda de ativismo e reforma* constante e bem estabelecida, além de estruturas institucionais que davam apoio à causa da proteção infantil.

As agências reivindicantes, que buscavam atenção para o problema da ameaça às crianças, tinham a vantagem de fomentar suas reivindicações durante um período em que havia considerável receptividade às mesmas. Considere, por exemplo, a expansão de novos profissionais preocupados com a proteção infantil. Além disso, o

importante papel das organizações que lidavam com o problema do bem estar infantil, as quais forneciam uma base sobre a qual as reivindicações a respeito do abuso infantil poderiam ser construídas.

Mas o sucesso dessas reivindicações – tanto ao chamar a atenção do público para o abuso infantil, quanto ao criar novas políticas que exigissem que os profissionais, professores e outros agentes vigiassem e relatassem exemplos de suspeita de abuso infantil – fez com que mais pessoas se tornassem mais sensíveis aos perigos que as crianças enfrentavam.

Essas mudanças institucionais ocorreram dentro de um contexto cultural bastante amplo. Não há dúvidas de que cada época tem suas inquietações, mas as reivindicações sobre as ameaças às crianças pareciam ter surgido em tempos relativamente estressantes.

Esse estado de espírito contemporâneo ajudou a manter o sentimento pela onda de reforma, enquanto que as agências reivindicantes ofereciam diagnósticos sobre as doenças da sociedade e suas possíveis curas. A mídia dava a essas reivindicações atenção e legitimidade.

A questão do desvio é um importante tema na cultura americana. Nós, afirma Wacquant (*ibidem*), preferimos imputar os problemas sociais a indivíduos deteriorados, desviantes, enquanto prestamos pouca atenção ao funcionamento complexo do sistema social. O foco direcionado para a ameaça às crianças funcionava como uma válvula de escape para a ansiedade que as pessoas sentiam a respeito de um futuro incerto.

As crianças são definidas como inocentes inestimáveis cujo potencial ilimitado é gradualmente comprimido através do contato com o mundo dos adultos. Agora os adultos eram vistos como agentes de constrangimento ou facilitadores, que deixavam as crianças se desenvolverem para que pudessem preencher o potencial delas. Esse retrato sentimental de um potencial infantil ilimitado satisfaz uma cultura que conduzia seu futuro com otimismo. Em resumo, a noção de que as crianças são preciosas, de que elas precisam de proteção contra um mundo adulto nocivo, é a base do entendimento contemporâneo a respeito da infância.

Por mais de um século, a retórica de proteção infantil descreveu os delinquentes e outros filhos rebeldes como “vítimas infantis” que não deveriam ser

culpadas por seus atos. Mais recentemente, conforme o movimento feminista tirava as mulheres de seu pedestal moral, as crianças se tornavam a última categoria sagrada de inocentes que precisavam da proteção social. A imagem da criança ameaçada é bastante poderosa, e a preocupação com as “vítimas infantis” pode ser elaborada consistentemente com diferentes ideologias contemporâneas.

A retórica feminista enfatizava a violência dos maridos e pais, tornando assim, todos os tipos de violência familiar um “problema feminino”. Em consequência, as críticas viam os perigos às crianças como mais uma consequência da sociedade patriarcal presa a valores já perdidos.

A caçada aos *predadores pedófilos* nos Estados Unidos continua, ainda hoje, em pleno vigor, inclusive com o revolvimento de casos de abusos sexuais cometidos no passado, o que serve de incentivo para que outras vítimas, que também tenham sido abusadas sexualmente durante a infância e adolescência, venham a público para denunciar.

No dia 23 de janeiro de 2014, o jornal “Folha de São Paulo¹¹” publicou matéria sobre a divulgação de documentos da Arquidiocese de Chicago, dando conta de que abusos sexuais cometidos, por trinta padres da cidade de Chicago, contra crianças e adolescentes entre as décadas de 1960 e 1980. A divulgação dos dados, segundo a fonte jornalística, se deu em virtude de um “acordo” feito entre os advogados das vítimas e a Arquidiocese de Chicago. Os advogados ainda lutam pela divulgação de relatos de outros trinta e cinco padres que também cometeram abuso no passado. A Arquidiocese de Chicago informou que já pagou “mais de US\$ 100 milhões em indenizações nos últimos 25 anos”.

A reportagem ressalta que “[...] Dos 30 religiosos que tiveram suas acusações divulgadas nesta semana, 14 já morreram [...]. Todos os outros já largaram a batina”.

Em 07 de fevereiro de 2014, nesta mesma linha de caça aos “pedófilos-monstros”, a ONU, através do Comitê para os Direitos da Criança, exigiu que o Vaticano removesse imediatamente todos os clérigos que abusaram ou são suspeitos de terem praticado abuso sexual contra menores. O Relatório do Comitê, apresentado em

¹¹ Disponível em <http://www.folha.uol.com.br>; acesso em 23 de janeiro de 2014.

Genebra, também exigiu que o Vaticano entregasse os seus arquivos sobre abusos sexuais para que todos os casos sejam conhecidos, “até os escondidos”¹².

Ressaltamos, ainda, que o Brasil começa a trilhar a mesma senda norte-americana de *caça aos sex offenders*. Chamou-nos a atenção recentíssima matéria veiculada, no dia 13 de maio de 2013, pelo jornal “Folha de São Paulo”, com a seguinte manchete: “**Polícia paulista cria cadastro de pedófilos, o primeiro do Brasil**”¹³. Essa matéria dá conta da criação da 4ª Delegacia de Repressão à Pedofilia onde há um cadastro com os nomes, fotos e histórico dos criminosos pedófilos do Estado de São Paulo. Tal fato é revelador de que a “pedofilia” está na agenda pública como um consectário da chamada “*Cruzada contra a pedofilia*” ou da campanha “*Todos contra a pedofilia*”, mobilizações sociais geradas no âmbito da CPI da Pedofilia, conforme veremos no capítulo destinado à análise do Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

¹² Disponível em: <http://www.publico.pt/mundo>; acesso em 07 de fevereiro de 2014.

¹³ Disponível em <http://www.folha.uol.com.br>; acesso em 13 de maio de 2013.

CAPÍTULO 2

O MÉTODO E A METODOLOGIA

2.1- A pesquisa qualitativa:

Na visão de Anselm Strauss e Juliet Corbin (2008, p. 23-30), a pesquisa qualitativa pode ser entendida como “qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação”, podendo referir-se à vida das pessoas, às experiências vividas, aos comportamentos, às emoções e aos sentimentos, e também ao funcionamento das organizações, aos movimentos sociais, aos fenômenos culturais e à interação entre as pessoas e nações.

Alguns dados (entrevistas, observações, documentos, filmes, gravações e outros) podem, obviamente, ser quantificados, mas o centro da análise está na “interpretação” com a finalidade precípua de descobrir “conceitos”, “organizar esses conceitos” e estabelecer as “relações entre eles em um esquema explanatório teórico”, compreendendo o “significado” ou a “natureza” da experiência das pessoas com os problemas, desvendando detalhes intrincados e secretos que guardam preconceitos e julgamentos morais sobre os fenômenos.

Para Strauss e Corbin (2008, p. 105), o conceito é um “fenômeno rotulado”, é uma “representação abstrata de um fato, de um objeto ou de uma ação/interação que um pesquisador identifica como importante nos dados”. Assim, vários conceitos podem ser derivados.

Com os dados em mãos, o pesquisador-intérprete passa a “conceitualizar” e “reduzir” os dados, nomeando “categorias” com suas propriedades e dimensões para relacioná-las através de uma série de colocações preposicionais. Categorias são o resultado do agrupamento de vários conceitos de modo a permitir uma explicação sobre o que está sendo estudado e reduzir o número de unidades com as quais o pesquisador está trabalhando. Então, as categorias são igualmente conceitos derivados dos dados e representam fenômenos de forma agrupada. Conceitualizar, reduzir, elaborar e relacionar, todos esses atos são identificados como “codificação”.

O objetivo central dessa metodologia de pesquisa qualitativa é construir uma teoria fundamentada sobre determinado fenômeno analisado com base na interpretação dos dados que, num primeiro plano, estão num estado bruto. Ao nomear as categorias e relacioná-las através de perguntas estimulantes e comparações, produz-se um esquema capaz de construir uma teoria fundamentada na interpretação dos dados.

Em termos mais claros, a “teoria fundamentada” denota:

[...] um conjunto de categorias bem desenvolvidas (ex.: temas, conceitos) que são sistematicamente inter-relacionadas através de declarações de relação para formar uma estrutura teórica que explique alguns fenômenos relevantes sociais, psicológicos, educacionais, de enfermagem ou outros. As declarações de relação explicam quem, o que, quando, onde, por que, como e com que consequências um fato ocorre. (STRAUSS & CORBIN, 2008, p. 35).

Portanto, parte-se do ordenamento conceitual até a teoria fundamentada. Em suma, o procedimento metodológico se perfaz da seguinte maneira: conceituar, definir as categorias, desenvolver essas categorias em termos de dimensões e propriedades, relacionar essas categorias por meio de hipóteses e declarações de relações (perguntas estimulantes).

O importante, portanto, é transformar o texto (relatórios, entrevistas e outros) em conceitos. A partir desses conceitos caminha-se para a elaboração de uma “teoria fundamentada”, explicando o “porquê” do fenômeno estudado.

A definição de categorias/conceitos é primordial no sentido de estabelecer paralelos, relações de oposições e convergências para, ao final, estabelecer uma “teoria fundamentada”. Há, portanto, uma convicção metodológica de que a ciência se constrói através de conceitos, pois estes reúnem as “coisas” de uma maneira tal que conduz à produção de uma teoria.

No caso da pesquisa que ora se desenvolve, o que há de comum entre as categorias é que todas integram o processo de construção da pedofilia como um problema público, sendo essa a base para estabelecer relações e paralelos. Ao estudar o

fenômeno da “pedofilia”, ou melhor, o processo de construção da pedofilia como um problema público no Brasil, estamos a procurar, parafraseando Strauss e Corbin, “padrões repetidos de acontecimentos, fatos ou ações/interações que representem o que as pessoas fazem ou dizem, sozinhas ou juntas, em resposta aos problemas e situações nas quais elas se encontram” (2008, p. 129). Estamos preocupados em verificar e compreender as condições que explicam por que e como as pessoas ou grupos (as chamadas *agências de reivindicações – claims-makers*) respondem ao fenômeno estudado.

Condições são um conjunto de fatos, acontecimentos, ações/interações que criam situações, questões e problemas relativos a um fenômeno e que estão ligadas a fatores como tempo, local, cultura, regras morais, crenças, saberes e poderes, instituições e organizações sociais. O nosso objetivo é compreender como essas condições complexamente entrelaçadas transformam a pedofilia em um problema público mediante a ação/interação (estratégias, táticas de rotina) das pessoas ou grupos, instituições e organizações. Nossa preocupação é extrair, através da análise dos dados, da interação entre as condições, da relação entre as categorias e conceitos, a resposta dos atores e suas consequências. O objetivo não é controlar variáveis, mas descobrir conceitos e suas relações entre si no âmbito de uma categoria maior e central, qual seja, o processo.

A categoria central de nossa pesquisa é “o processo de construção da pedofilia como um problema público”, ou dito de modo ainda mais sintético, “o processo de publicização da pedofilia”. Tudo o mais (outros conceitos e subcategorias, tais como legitimação, dominação, moralização, teatralização, dramatização, poder, saber, instituição, mídia, religião) se relaciona ou se reconduz a essa categoria central.

2.2- O objeto da pesquisa:

Dentre as técnicas e fontes de pesquisa encontram-se a análise bibliográfica, a análise de documentos oficiais, tais como estatísticas, pronunciamentos e relatórios, além das normas (leis, decretos, regulamentos, orientações normativas) que regulam o tema estudado. Sob a ótica da pesquisa qualitativa buscar-se-á extrair das **1.696 páginas**

do Relatório Final da “CPI da Pedofilia” os significados de verdade impressos pelas agências reivindicantes nos dados colhidos da realidade empírica, de modo a transformar a pedofilia em grave e monstruoso problema público.

Assim, amostraremos os dados contidos no mencionado **Relatório Final da “CPI da Pedofilia”**. Esse Relatório Final contém inúmeras entrevistas, depoimentos, pronunciamentos de pessoas comuns, instituições e organizações sociais, projetos de leis, registros de audiências públicas e debates, censo, estatísticas oficiais, e tantos outros elementos. Esclareça-se, então, que utilizaremos uma provisão material de dados já consolidada em um Relatório Oficial do Senado brasileiro. É um tipo de “análise secundária”. E a utilização dessa farta provisão material de dados equivale à coleta de entrevistas e notas de campo. Ao amostrar esses dados, buscaremos indicadores (fatos e acontecimentos) representativos de conceitos teoricamente relevantes com o escopo final de uma teorização geral sobre o fenômeno estudado. A amostragem teórica, posto que baseada em conceitos e categorias, ficará confinada aos dados documentais do mencionado Relatório Final.

À medida que essa amostragem teórica dos dados, posto que baseada em conceitos e categorias, foi se processando, com a identificação e separação de categorias secundárias ligadas à categoria central (processo de publicização da pedofilia), e a relação entre elas, fizemos “memorandos conceituais”, ou seja, exposição de ideias conceituais que derivam daquilo que estava sendo analisado. Tais memorandos tiveram o papel de explicitar como as várias categorias se posicionam e circundam a categoria principal.

PARTE II

SEXO, SEXUALIDADE E PEDOFILIA

Nesta segunda parte cuidamos de apresentar uma abordagem sobre sexo, sexualidade e pedofilia. **No Capítulo 3** discorreremos sobre a subjetividade que envolve a temática do sexo e da sexualidade, incluindo a pedofilia. Além disso, abordaremos a relação entre sexo, sexualidade e o poder. **No Capítulo 4** mostraremos a diferença entre algumas categorias importantes no âmbito das relações sexuais com crianças e adolescentes, com o objetivo precípua de compreender os significados atribuídos ao termo *pedofilia*.

CAPÍTULO 3

O SEXO, A SEXUALIDADE E O PODER

3.1- Poder normalizador e normatizador:

A sexualidade captura e modela o corpo a partir de um conjunto de normalizações e normatizações capazes de governar a sociedade na sua maneira de lidar com o corpo e o sexo. Ao longo da história da humanidade, há um poder normalizador e normatizador que faz uma interseção entre o corpo, o sexo, a moral e o direito, de modo a estabelecer classificações, categorias, estilos, modelos ou padrões de condutas permitidas e proibidas, conformando a sexualidade naquele dado momento da sociedade. Hoje, nas sociedades modernas, falamos em “*sexualidade plástica*” (GIDDENS, 1993)¹⁴, numa perspectiva jamais admitida em outras épocas no mundo ocidental. Enquanto o poder normalizador classifica, ordena e categoriza, o poder

¹⁴ Na visão de Anthony Giddens, *sexualidade plástica* refere-se à sexualidade descentralizada da vida social moderna, liberta das necessidades de reprodução apenas, do controle sexual dos homens sobre as mulheres e do casamento. “As mulheres não admitem mais a dominação sexual masculina, e ambos os sexos devem lidar com as implicações desse fenômeno”. (GIDDENS, 1993, p. 18)

normatizador realiza uma gestão normativa do corpo e do sexo, estabelecendo regras, especialmente no campo do poder punitivo, uma verdadeira “*gestão penal do sexo*” (GUSSO, 2013)¹⁵. Este poder, que normaliza e normatiza, é multiforme, não se restringe apenas ao poder estatal, mas se impõe microfisicamente em todo organismo social através de suas práticas discursivas com o fim de produzir os efeitos de verdade desejados.

3.2- Um brevíssimo histórico:

A despeito do que se possa imaginar, a prática sexual entre crianças ou adolescentes e adultos não é um fenômeno recente, característico do século XXI, mas remonta a épocas muito distantes, estando presente em toda a história e entre os mais variados povos, independentemente da classe social, econômica, das crenças ou etnia.

Segundo Bass e Thornton (*apud* LABADESSA; ONOFRE, 1985, p. 24), já em tempos bíblicos era possível se verificar a existência de práticas sexuais entre crianças e adultos, as quais, inclusive, eram regulamentadas por meio da denominada *lei talmúdica*¹⁶, que permitia expressamente o uso sexual de meninas a partir de três anos de idade, desde que com consentimento do pai e mediante pagamento em dinheiro, mas não se impunha qualquer restrição ou punição aos adultos que se relacionassem sexualmente com meninas com menos de três anos de idade, demonstrando um consentimento sobre as relações sexuais com crianças.

No Egito antigo as crianças eram submetidas aos desejos sexuais dos faraós. Na Grécia antiga, o sexo de um adulto com parceiros infantis, de ambos os sexos, também era considerado comum, algo contumaz e socialmente aceitável, sendo

¹⁵ Segundo Luana Gusso, a *gestão penal do sexo* refere-se a um processo de criminalização cujo objeto é o corpo e o sexo sob o influxo de uma moralidade sexual reinante na sociedade. (GUSSO, 2013, p. 128)

¹⁶ Existem o Talmude de Jerusalém e o da Babilônia e são, ambos, enciclopédias gerais do saber tradicional dos hebreus. O Talmude é dividido em seis Sedarim (ordens), cada qual possui certo número de tratados, dividindo-se em capítulos e por fim em parágrafos, entre eles o terceiro tratado é consagrado às mulheres e às questões do casamento, da moral sexual etc. A palavra Talmude significa “ensinamento” e é, em sua essência, uma meditação da Bíblia, a Palavra de Deus para os judeus e cristãos. (CHOURAQUI, *apud* LABADESSA & ONOFRE, 1985).

fomentado pela própria cultura, na medida em que figurava num sentido educativo, preparatório ao relacionamento do futuro cidadão com o amor.

Em Roma, tal como ocorria na sociedade grega, cabiam aos chefes de família a iniciação sexual das crianças e dos adolescentes, sendo comum a existência de relação sexual entre o *pater familias* e o *filius* sobre o qual aquele detinha o poder de vida e de morte, conforme previa a *Lei das XII Tábuas*, promulgada entre 450 e 451 A.C. e que vigorou até Constantino, no ano de 337 D.C.

Durante a Idade Média, período em que prevaleceu o Direito Canônico, não houve mudanças significativas quanto à permitida prática de relações sexuais com crianças e adolescentes, pois, conforme informam Bass e Thornton (*apud* LABADESSA; ONOFRE, 1985, p. 7), a lei canônica continuava a consentir com a prática sexual infantil, tendo apenas aumentado para sete a idade mínima para a iniciação sexual das crianças pelo adulto.

As práticas de relações sexuais entre adultos e crianças também eram comuns e toleradas na parte oriental do mundo. Na China, a castração e o comércio de meninos a ricos “pederastas” foram legítimos durante mais de um milênio. Além disso, meninas a partir dos cinco anos de idade eram obrigadas a passarem por um processo torturante de diminuição dos pés para satisfação dos desejos sexuais de adultos que se sentiam atraídos por pés do tamanho de um bebê, ainda segundo Bass e Thornton (*apud* LABADESSA; ONOFRE, p. 7).

Somente ao final da Idade Média, de maneira indireta, por meio do combate à *sodomia* – palavra utilizada para designar práticas sexuais consideradas pervertidas, dentre as quais se inclui o sexo anal homossexual ou heterossexual –, a prática sexual com crianças começou a não mais ser vista como algo comum, apesar de permanecer, ainda que de modo silencioso e escondido.

No Brasil, destacamos os relatos contidos em “*Casa grande & Senzala*” (FREYRE, 1966)¹⁷ que dão conta de fatos que, no contexto social hodierno, preencheriam seguramente o *profile* do *monstro-pedófilo*, predador, explorador ou abusador de crianças inocentes.

¹⁷ O original desta obra de Gilberto Freyre é do ano de 1933.

No cenário da escravidão no Brasil (século XVIII), relata Gilberto Freyre, “negras tantas vezes entregues virgens, ainda mulecas de doze e treze anos, a rapazes brancos já podres da sífilis das cidades”. Ressalte-se aqui que o próprio interesse econômico do sistema escravocrata de produção vigente impulsionava a exploração sexual ao ponto de se afirmar que “a parte mais produtiva da propriedade escrava é o ventre gerador” (1966, p. 441).

Na narrativa de Freyre (1966, p. 453) encontram-se cenas em que homens já velhos são rodeados de negrinhas ainda impúberes para satisfazer-lhes as últimas sensações de “homem”. Homens rodeados de “anjinhas”, crianças vestidas de anjos, pródigas em fazer-lhes toda espécie de carícia libidinosa.

A instituição matrimonial (casamento) colhia meninas de treze, quatorze e quinze anos, cuja infância e adolescência eram abafadas por homens dez, quinze, vinte e trinta anos mais velhos e, muitas vezes, inteiramente desconhecidos das noivas (*ibidem*, p. 473/486).

Aponta Freyre que “os pais, dominados pelo interesse econômico de senhores de escravos, viram sempre com olhos indulgentes e até simpáticos a antecipação dos filhos nas funções genésicas: facilitavam-lhes mesmo a precocidade de ganhões”. “[...] mães mais desembaraçadas empurravam para os braços dos filhos já querendo ficar rapazes e ainda donzelos, negrinhas ou mulatinhas capazes de despertá-los da aparente frieza ou indiferença sexual”. “O raparigueiro, o deflorador de mocinhas a emprenhar negras, aumentando o rebanho e o capital paternos”. (*ibidem*, p. 518). Uma precoce iniciação do menino brasileiro na vida erótica. O menino é um “antecipado sexual” (*ibidem*, p. 523).

As crônicas da escravidão registram que “[...] às vezes negrinhas de dez, doze anos já estavam na rua se oferecendo a marinheiros enormes, grangazás ruivos que desembarcavam dos veleiros ingleses e franceses, com uma fome doida de mulher”. E mais: “[...] escravas de dez, doze, quinze anos mostrando-se às janelas, seminuas; escravas a quem seus senhores e suas senhoras obrigavam a vender seus favores, tirando desse cínico comércio os meios de subsistência” (*ibidem*, p. 628).

Portanto o problema social não é algo absoluto, objetivamente dado, mas se trata de alguma coisa cultural e subjetivamente construída. Narrativas como as extraídas de “Casa grande & Senzala” seriam atualmente compreendidas como “pedofilia” e

aqueles reputados senhores de engenho, de boa cepa, verdadeiros “pedófilos”. As relações sexuais e afetivas envolvendo crianças e adolescentes sempre existiram objetivamente sob outros nomes e significados; hoje chamamos a tudo isso de prostituição infantil, abuso, violência, monstruosidade, exploração, enfim “pedofilia”

A virada de um problema social a ponto de torná-lo um problema público faz parte da mudança de valores e paradigmas socioculturais (como o próprio conceito de infância e da idade de consentimento sexual) que são conduzidos, trabalhados e acionados pelas mais variadas agências reivindicantes sobre os mais diversos temas sociais.

Assim, apenas recentemente, com surgimento de organizações internacionais para defesa dos direitos humanos e, mais especificamente, com proclamação da Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, e com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, aprovada por meio da resolução 44/25, em 20 de novembro de 1989, as situações de práticas sexuais envolvendo crianças e adolescentes foram tratadas como objeto de especial atenção por parte dos Estados, da sociedade, dos pais ou responsáveis legais.

No Brasil, o sistema de proteção às crianças e adolescentes ganhou corpo com o Código de Menores de 1979 e, de modo extremamente significativo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e sua legislação correlata, como regulamentos, resoluções e portarias, logo após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, que passou a ser chamada de “*Constituição Cidadã*”¹⁸, no seio de uma nova ordem constitucional cujo referente fundamental é a *dignidade da pessoa humana* (MENDES; COELHO; BRANCO, 2007, p. 169).

Quanto a esta dinâmica no sistema de proteção internacional dos direitos das crianças e adolescentes, notadamente quanto às questões sexuais, é possível afirmar que tem origem na própria mudança de concepção sobre estes indivíduos que, gradativamente, passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, e não mais como um

¹⁸ Este apelido foi dado à Constituição Federal de 1988 logo que entrou em vigor, por ser considerada a mais completa no que tange à previsão de mecanismos jurídicos, garantias e direitos fundamentais para o exercício da cidadania e preservação da dignidade humana.

objeto de propriedade dos adultos, mas como seres em desenvolvimento que, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisariam de proteção por parte da sociedade e do Estado, diferentemente do que predominou durante toda a Idade Média.

Todavia precisamos realçar que, hoje em dia, a pauta de reivindicações relativa à proteção ou tutela das crianças e adolescentes, especialmente quando toca na questão dos “direitos sexuais e afetivos”, tem sido pensada sob a ótica ou “modelo da vítima-agressor” (ARANTES; VAZ, 2012, p. 80).

Portanto, “[...] longe de ser um fenômeno recente na humanidade, já que relatos históricos de culturas antigas evidenciam datar o relacionamento sexual com crianças da própria existência humana” (ALVES, 2012, p. 02), é possível afirmar que, na realidade, o que se alterou ao longo dos tempos foi *significado* da prática sexual infantil, que deixou de ser entendida como uma prática absolutamente normal, tolerável, ou mesmo admirável, como em determinadas épocas e culturas, para adquirir uma conotação imoral e criminoso. Como dissemos, a sexualidade captura e modela espaço-temporalmente o corpo e o sexo mediante a criação de regras, ordens e estilos.

3.3- Sexo, Saber e Poder:

3.3.1- Uma prodigiosa produção discursiva:

Na perspectiva da vontade de saber, Foucault (1999, p. 17) historia a produção discursiva sobre o sexo nas instâncias do saber e do poder, afirmando, logo de saída, que “a partir do fim do século XVI, a colocação do sexo em discurso, em vez de sofrer um processo de restrição, foi, ao contrário, submetida a um mecanismo de crescente incitação”, acelerando-se a partir do século XVIII.

Houve uma obstinação das instâncias de poder por ouvir falar sobre o sexo, uma verdadeira *incitação institucional*, muito embora houvesse alguns campos das relações sociais, tais como a família e a escola, em que predominava senão o silêncio absoluto, pelo menos a discrição, o tato, o cuidado ao falar sobre o sexo. Assim, falava-se sobre o sexo da criança de outra maneira, com estratégias de abordagens próprias, mas de algum modo se falava, não se podendo dizer, nesta época, de um mutismo sobre

o sexo e a sexualidade. Aliás, os silêncios estabelecidos em algumas regiões faziam, na verdade, parte da estratégia do discurso, da definição daqueles que estavam ou não autorizados a falar sobre o sexo, do tipo de discurso que poderiam ou não fazer, do tipo de abordagem (direta ou discreta) que poderia ser feita.

A organização, os regulamentos ou regimentos disciplinares das escolas e internatos, os dispositivos arquitetônicos, a divisão e a disposição dos espaços físicos (salas de aula, refeitórios, dormitórios, pátios *etc.*) dos colégios do século XVIII, mediante estratégias próprias e movidos pela ideia de constante vigilância e alerta, falavam prolixa e sobejamente sobre o sexo. Igualmente, no campo da pastoral cristã, houve uma incitação ao discurso, embora através de uma linguagem moralmente apurada e aceitável, com a proibição do uso de certas palavras na busca pela decência das expressões, contudo, sem perder os maiores detalhes possíveis na narrativa sobre o sexo.

Enfim, era preciso dizer tudo sobre o sexo, sem censura, nascendo para tanto uma aparelhagem política, econômica e técnica sobre *o falar sobre o sexo*, não se restringindo mais ao discurso da *espiritualidade cristã*, nem à abordagem doméstica dos prazeres individuais (economia dos prazeres individuais).

A temática do sexo passa a ocupar outros lugares (instâncias de poder) no campo da política, da economia e da técnica, como um objeto que, condenável ou tolerável, deveria ser gerido, administrado, regulado e controlado através de *sistemas de utilidade* que o fariam funcionar para “o bem de todos”. Portanto, “[...] o sexo não se julga apenas, administra-se. Sobreleva-se ao poder público; exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos” (FOUCAULT, 1999, p. 27), passando a ser tratado como uma *questão de polícia*, não no sentido militar e repressor da desordem pública, mas no sentido de uma “[...] necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (*ibidem*, p. 28). Era o embrião para que se instaurasse, na população, o *governo de si*: falar sobre o sexo, criar e distribuir tarefas para o *cuidado de si* e plena vigilância entre si. Era, na concretude cotidiana, a presença do *biopoder*.

O sexo das crianças (*o sexo colegial*) torna, no decorrer do século XVIII, um *problema público*, notadamente com a forte presença dos médicos nas escolas, nas famílias, levando-lhes uma série de discursos (orientações, advertências, prescrições e

cartilhas), demarcando o início de uma *colonização do sexo* das crianças pelo saber médico. Os pais, os professores e pedagogos, todos, passaram a submeter-se aos discursos médicos, propiciando a produção dos chamados *livros de exortação* sobre o sexo, numa proliferação do discurso institucional sobre o sexo das crianças e adolescentes, uma produção de dispositivos institucionais e estratégias discursivas, moralmente aceitáveis, depurada de abordagens espúrias, diretas e grosseiras.

De igual modo, a partir do século XVIII/XIX, a psiquiatria (com o onanismo, a extravagância, a etiologia das doenças mentais e as perversões sexuais) e a justiça penal (com crimes crapulosos e antinaturais, alcançando também os pequenos atentados e ultrajes de pouca monta, as perversões sem importância) proliferaram os discursos sobre o sexo.

Enfim, houve um desenvolvimento de uma profícua *colonização do sexo*, em todos os setores (família, escola), procurando proteger, separar, prevenir, identificando *perigos em toda a parte*, despertando a atenção de todos, conclamando a realização de diagnósticos, terapias, relatórios, intervenções e outros. Em suma, “[...] intensificando a consciência de um perigo incessante que constitui, por sua vez, incitação a se falar dele” (*ibidem*, 1999, p. 33), criando-se, concomitantemente, variados dispositivos discursivos (*aparelhos para falar*) na pedagogia, na medicina, na economia, na justiça, na psiquiatria, na psicologia, que permitem observar, interrogar, falar, ouvir e registrar sobre o sexo, promovendo uma gigantesca acumulação de discursos sobre o sexo. Falar sobre o sexo sempre, isso era preciso, tirando-o da obscuridade, mas valorizando-o como *o segredo* do qual se precisa falar. Assim, tratando-se de *o segredo*, só se pode, ou melhor, só se deve falar com aqueles que detém o poder e o saber para ouvir e registrar, a medicina, a pedagogia, a psiquiatria, a igreja, a justiça e o parlamento.

Neste passo, Michel Foucault lança uma instigante questão:

Toda esta atenção loquaz com que nos alvoroçamos em torno da sexualidade, há dois ou três séculos, não estaria ordenada em função de uma preocupação elementar: assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora? (FOUCAULT, 1999, p. 37-38)

O apossamento (ou colonização) do sexo pelos poderes e saberes levou à multiplicação das intervenções judiciais (com o aumento das condenações de pequenas perversões), bem como à associação da irregularidade sexual à doença mental, à definição dos desvios sexuais, ao controle pedagógico e médico, inclusive das mínimas fantasias sexuais.

Os séculos XIX e XX foram a *idade da multiplicação*, tanto dos discursos como das formas variadas (*perversões* ou *formas absurdas*) da sexualidade. Iniciou-se, então, o tempo de *heterogeneidades sexuais*, depois de uma longa era em que a sexualidade fora regida por três grandes códigos, o *canônico*, a *pastoral cristã* e a *lei civil*. Cada qual, à sua maneira, delimitava o campo entre o lícito e o ilícito em matéria de sexualidade, centrando a atenção nas relações matrimoniais, sobrecarregando-a de regras, recomendações, constrictões e encargos.

O que se vê, do final do século XVIII ao século XX, foi a multiplicação das instâncias de controle, de modo que o tema da sexualidade passa a ocupar e povoar os conselhos de disciplina, as casas de correção, as colônias penitenciárias, os tribunais e asilos, guiados, todos, pelo estigma da *loucura moral*, da *neurose genital*, da *aberração do sentido genésico*, da *degenerescência*, do *desvio sexual* ou do *desequilíbrio psíquico*.

No que tange ao discurso, o poder exercido sobre o sexo não é o da interdição ou proibição, muito ao contrário, o poder se constitui pelo falar, ouvir e escrever sobre o sexo, exercendo a presença constante e atenta. Este poder vigilante e controlador, ao se exercer, desenvolve várias técnicas do falar para se fazer presente e tomar a seu cargo a sexualidade, fazendo com que prazer e poder estabeleçam entre si uma relação circulante: de um lado, o prazer do poder de controlar, vigiar e espiar e, de outro lado, o prazer de escapar desse poder, uma dupla incitação entre pais e filhos, educador e alunos, médicos e psiquiatras e seus doentes. Prazer e poder se reforçam.

As sexualidades múltiplas constituem o correlato de procedimentos de poder, ou seja, os comportamentos polimorfos (perversões múltiplas) foram extraídos dos prazeres através de variados dispositivos de poder, de modo que as variadas formas de sexualidade são o produto real desta intervenção de poder, sobretudo com as técnicas do falar e vigiar. A implantação destas perversões variadas é sustentada, a partir do século XIX, pela lucratividade econômica por intermédio da medicina, da psiquiatria, da pornografia e da prostituição. Esse dispositivo fomenta e sustenta tal implantação,

tornando-a necessária e, evidentemente, tornando-se uma verdadeira obstinação dos poderes.

O sexo, neste quadrante da história, passa a ser objeto de uma verdade, produzida através de um importante procedimento, a confissão. Esta remonta à Idade Média, com o instituto canônico do sacramento da penitência (Concílio de Latrão, ano de 1215), em que, tratada como *o segredo*, a sexualidade teria naquele sacramento o seu *locus* para ser revelada.

Tanto no âmbito dos poderes políticos, quanto no âmbito dos poderes religiosos, a confissão torna-se um dispositivo para a produção da verdade sobre o sexo, difundindo-se pela justiça, pela medicina, pela pedagogia, nas relações familiares, amorosas, avançando, a partir do século XVI (Reforma e Contra-Reforma) e, sobretudo nos séculos XVIII e XIX, para além dos limites da penitência romanista. Enfim, “[...] O homem, no Ocidente, tornou-se um animal confidente” (FOUCAULT, 1999, p. 59). A confissão tornou-se um mecanismo tão incorporado que não foi mais percebida como um mecanismo de um poder que controla e vigia, ao contrário, passou a ser vista, cada vez mais, como uma *fonte de liberação* daquele *segredo* que está dentro de nós.

O poder, ao utilizar o mecanismo da confissão, não está compadecido ou preocupado com quem fala e confessa, mas está ao lado de quem interroga, ouve, registra e que, ao final, produzirá um discurso da verdade sobre o sexo e a sexualidade. Os saberes e poderes se apossaram do sexo e da sexualidade mediante as confissões sobre os prazeres, definindo classificações e descrevendo desvios sexuais.

A confissão, o maior dos rituais para a produção da verdade sobre o sexo e a sexualidade, precisaria ser chancelada por um esquema de regularidade científica, bem como seus métodos. Como se chegou a isso? Como dar forma científica aos métodos de extorsão da confissão? Michel Foucault (1999, p. 64-69) aponta cinco mecanismos:

i) Codificação clínica do *fazer falar*:

Significa, em síntese, estabelecer uma conjugação entre a confissão de si mesmo e o exame clínico, uma combinação entre o que é narrado com um conjunto de sinais e de sintomas cientificamente aceitáveis.

ii) Postulado de uma causalidade geral e difusa:

O dever de “dizer tudo” e o poder de “interrogar sobre tudo” justificam-se na medida em que o sexo (seus excessos, suas deficiências e seus

desvios) possui um poder inesgotável em termos de consequências para toda a vida. A grande parte das doenças possui, pelo menos em parte, uma etiologia no sexo. Daí porque o interrogatório deve ser exaustivo.

iii) Princípio de uma latência intrínseca à sexualidade:

A difícil confissão sobre os prazeres é, por natureza, própria da sexualidade, é intrínseco a ela. O sexo, por natureza, é obscuro, escapa ao próprio indivíduo, esconde, e o seu poder causal esquiva, não se deixa decifrar facilmente, portanto, justificada está arrancar a confissão à força mediante as técnicas de um interrogatório ou consulta exaustivos. O indivíduo, então, precisa de alguém para ajudá-lo a decifrar alguns enigmas, por exemplo, o médico, o pedagogo e o psiquiatra.

iv) Método da interpretação:

A verdade sobre o sexo não está apenas na confissão de quem fala, mas, sobretudo na interpretação daquele que recolhe a confissão. A este compete a tarefa de dizer a verdade, ele será, portanto, “o dono da verdade”. A sua interpretação é a verdade.

v) Medicalização dos efeitos da confissão:

A confissão é o grande dispositivo que permite transformar o sexo em doença, patologia, na medida em que a partir dela, a confissão, proliferam as variadas operações terapêuticas mediante os diagnósticos médicos.

Está aí, então, a *ciência do sexo* a produzir os seus discursos de verdade. A sexualidade aparece como a *verdade do sexo e dos prazeres*. A sexualidade revela-se como um campo repleto de enigmas e códigos que precisam ser decifrados, fértil para a penetração de processos patológicos de variadas ordens, portanto, ela solicita as intervenções terapêuticas ou de normalização pelas quais se fale, se ouça, se registre.

O sexo é o objeto de grande suspeita, portanto, deve ser inserido no domínio do saber num *jogo de cartas marcadas* para produzir a verdade. E arremata Foucault (1999, p. 68): “[...] nós lhe pedimos dizer a verdade (mas, já que ela é o segredo e escapa a si próprio, reservamo-nos dizer a verdade – finalmente esclarecida, decifrada – sobre a sua verdade) [...]”. Constrói-se uma rede para a produção de vários discursos que dizem a verdade, uma rede de poderes e saberes. A confissão sobre o sexo é, segundo Foucault, o grande mecanismo que permitiu transformar o sexo em patologia, requerendo intervenções terapêuticas e diagnósticos médicos. Por outro lado, a

confissão parece ser também um grande mecanismo para transformar o sexo em crime e pedofilia, requerendo a intervenção dos poderes da justiça punitiva.

Na perspectiva foucauldiana, podemos dizer que a “CPI da Pedofilia”, conforme veremos adiante, constituiu-se numa *instituição austera* investida de autoridade para falar sobre a “pedofilia” e a pornografia infantil. Na medida em que se apossou-se deste objeto, passou a produzir discursos destinados aos pais e à crianças sobre o *cuidado de si* em relação aos predadores sexuais, aos *monstros-pedófilos*.

3.3.2- O cuidado de si e a repressão penal:

O poder, de um modo geral, e especificamente em relação ao sexo, caracteriza-se por se tratar de uma *relação negativa* que manifesta rejeição, repulsa, exclusão e ocultação. O poder diz não ao sexo. É também uma *instância de regra*, pois reduz o sexo ao binômio lícito e ilícito, permitido e proibido e estabelece uma ordem de seu funcionamento. É um domínio jurídico-discursivo que tem por mote a lei, o ser permitido ou o ser proibido, definindo um *ciclo da interdição*, ou seja, daquilo que não se pode fazer, tudo sob a *lógica da censura* pelo que se afirma o que não é permitido, impede-se que se diga e nega-se que exista, exercendo-se do mesmo modo em todos os níveis, ou seja, numa *unidade do dispositivo*, do Estado às famílias. Toda essa esquematização geral do poder se dá sob a forma jurídica, delimitando o campo do lícito e do ilícito, destacando-se a obediência e a submissão, como sói acontecer desde a Idade Média; o poder sempre se formula sob o figurino do direito e da lei.

Segundo Foucault (1999, p. 86-90), ainda que estejamos presos ao esquema jurídico de poder (poder-lei, poder-soberania), é fundamental que nos liberemos deste esquema de poder jurídico, é necessário construir uma analítica do poder que se desgarre do modelo da lei e do direito, pois, só assim, conseguiremos analisar profundamente os “meandros concretos e históricos de seus procedimentos”. O sexo não pode ser pensado em termos de lei, interdição, proibição, mas devemos admitir “outra chave de interpretação histórica”, diferente do dispositivo do direito e da lei.

Assim, o poder não pode ser pensado como dominação de um grupo sobre o outro (sistema geral de dominação: domínio do Estado, poderio da lei). Estas, destaca o

autor, são apenas formas terminais de poder (normatização, cristalização e institucionalização). Mas, o poder é mais, muito mais do que isso. Deve ser a multiplicidade de correlações de forças relativas ao determinado domínio; não é um poder uno e geral, mas espreado, presente em toda a parte, provindo de todos os lugares. Estas são, portanto, as características do poder: espreado, não é superestrutural, *vem de baixo*, e é intrínseco e imanente aos mais variados tipos de relações sociais, pertencente a vários domínios.

O poder também é intencional, persegue objetivos e confronta, em qualquer de seus domínios, uma resistência que está em toda a rede de poder. A rede relações de poder forma um tecido espesso que se irradia para as diversas engrenagens e instituições sem se localizar ou ser detido exatamente nelas, assim como a rede de resistências é pulverizada por todas as estratificações sociais. Há, portanto, uma mudança de paradigma: *do príncipe às correlações de força* nos domínios locais, relações múltiplas e móveis. Para Michel Foucault, quanto ao sexo e aos discursos da verdade que se ocuparam dele, as abordagens sobre o poder deve ser:

[...] quais são as relações de poder mais imediatas, mais locais, que estão em jogo? Como tornam possíveis essas espécies de discursos e, inversamente, como esses discursos lhes servem de suporte? De que maneira o jogo dessas relações de poder vem a ser modificado por seu próprio exercício? Como essas relações de poder se vinculam umas às outras de acordo com a lógica de uma estrutura global que, retrospectivamente, toma ares de política unitária e voluntarista do sexo? (FOUCAULT, 1999, p. 93)

Neste contexto de relações de poder múltiplas e móveis, é preciso, ao estilo de Foucault, imbuir-se da ideia de que não há apossamento desinteressado e livre por parte dos saberes científicos, ao contrário, houve exigências, econômicas ou ideológicas, que o sustentaram, de modo que o sexo é alvo do investimento das relações de poder, de suas técnicas e discursos que, ao longo do tempo, sofrem mudanças.

As relações de poder locais, e seus dispositivos, dão suporte a grandes estratégias sociais globais. O surgimento das temáticas sobre o sexo em domínios locais (psiquiatria, justiça, literatura) permite o controle social no nível mais geral, bem como possibilita a reação daqueles que foram tematizados nos domínios locais que também passam a falar por si.

As primeiras relações afetivo-sexuais se dão no seio da família, razão pela qual o *dispositivo da sexualidade*, na família, através da técnica do *falar de si*, garante a sobrevivência dos poderes e saberes médico-psiquiátricos. Portanto, é importante para os saberes e poderes que a sexualidade se torne ou se construa como um problema social.

Como salientado, nos idos dos séculos XVI, o controle do sexo se dava pela tecnologia tradicional da carne através dos métodos próprios da *ascese* (disciplina e autocontrole do corpo e do espírito como meio de chegar-se ao divino, à verdade e à virtude). Nos séculos XVIII, uma nova tecnologia de controle do sexo se instaura, guiando-se não mais pela questão da morte e do castigo eterno, mas pela questão da vida e da doença, sob a condução da medicina, da pedagogia, da economia, de maneira que a medicina vai se especializando, e as doenças igualmente. O sexo é o objeto do biopoder. O controle judiciário e médico das perversões em nome da proteção geral da sociedade e da raça. Eis aí o discurso da tutela. A mudança de uma técnica de repressão para uma técnica discursiva vem fundada neste discurso da tutela, garantida pelo jogo do biopoder, fomentando cada vez mais o *governo ou cuidado de si*.

Portanto, a construção de um problema social parece-nos surgir a partir do momento em que, iluminado por um discurso de tutela (proteção geral da sociedade), os agentes dos mais diversos saberes e poderes (medicina, judiciário, parlamento, pedagogia, economia, psiquiatria, psicologia) se apossam ou colonizam determinado objeto. O sexo e a sexualidade, colonizados pelos saberes e poderes, vão se construindo como um problema social (pedofilia, desvios sexuais etc.), cujo combate precisa ser repartido entre a população, concitada a temer, a vigiar e a cuidar de si, inclusive comprando caro as técnicas do *cuidado de si* produzidas por aqueles domínios dos saberes. O poder se robustece sobre a vida e não sobre a morte; a gestão da vida, aqui está o poder e isso justifica o acesso ao corpo.

O poder que se encarrega da vida tem o direito e mais, o dever de, continuamente, criar e renovar mecanismos contínuos de regulação, correção, classificação, normalização e normatização. Em matéria de sexo e sexualidade são inúmeras as classificações, as categorizações das doenças, dos desvios, dos distúrbios, das parafilias, separando, distribuindo e categorizando os indivíduos, *psiquiatrizando* as perversões; portanto, a sociedade continua sendo analítica em matéria de sexualidade.

A CPI da Pedofilia, ao mesmo tempo em que, inspirada no *discurso da tutela*, estimulou o *cuidado de si* em relação ao *monstro-pedófilo*, incitou uma postura repressiva e punitiva por parte do Estado mediante a criminalização de condutas relacionadas ao sexo e à pornografia infantil. Portanto, a CPI da Pedofilia atuou tanto no plano da produção discursiva para o *cuidado de si*, quanto no plano da repressão penal.

3.3.3- Abuso sexual Infantil *lato sensu*: Abuso Sexual Infantil *stricto sensu* e Exploração Sexual Infantil¹⁹

Como vimos, as instâncias de poder e saber definem classificações e categorias, estabelecem conceitos, estipulam regras, enfim, modelam o sexo e sexualidade no decorrer de um processo histórico de produção de discursos. Entendemos que este processo de modelagem não deve ser reverenciado por algum tipo de neutralidade ou pela ausência de qualquer interesse de pessoas ou instituições, muito menos porque encerra alguma verdade absoluta que o torne inerrante. Todavia julgamos necessária a elucidação de algumas categorias e conceitos construídos pela aludidas instâncias, haja vista o objeto de nossa pesquisa, *a pedofilia*.

Segundo as instâncias do saber, pela voz de seus especialistas, a prática de relação sexual com crianças e adolescentes não pode ser entendida como um fenômeno monolítico. Para estes, existem diversos tipos de *agressores sexuais*, os quais não podem simplesmente ser colocados em um mesmo patamar, sem a existência de um estudo das características e das motivações dos agentes – *abusadores* e *exploradores sexuais infantis* e *pedófilos* – que efetivamente permita o conhecimento adequado de cada uma destas modalidades e a correta utilização de técnicas de enfrentamento do problema, de acordo com suas peculiaridades. Nas palavras de Renata Libório e Bernardo Castro, temos:

¹⁹ Este item e o próximo capítulo (4), com as depurações e ajustes necessários a esta dissertação, são resultado de discussões e estudos feitos em conjunto com Janaína Amara Cristino, nos anos de 2012/2013, na Faculdade de Direito/UFJF, quando era orientanda deste autor no trabalho de conclusão de curso, cujo título é “Da pedofilia: uma análise sobre a (in) eficácia do tratamento jurídico-penal”.

Embora entendamos que todos eles (abusadores sexuais, exploradores sexuais infantis e pedófilos) podem cometer violência e violação de direitos contra uma criança ou um(a) adolescente, a ausência dessa distinção prejudica uma compreensão mais objetiva do fenômeno, ao mesmo tempo em que simplifica as análises, as formas de tratamento e as políticas de intervenção ao incluir, em um mesmo grupo, indivíduos com motivações e características psíquicas bem diferentes. (LIBÓRIO; CASTRO, 2010, p. 25).

Apesar de a ciência, sobretudo a psiquiatria, esforçar-se para mostrar categorias bem definidas e criteriosamente distintas, veremos que no processo de construção da pedofilia como um problema público a noção de *pedofilia* veiculada pelo *sensu comum* é preferida em detrimento dos conceitos e categorias cientificamente elaborados. Enfim, a expressão *pedofilia* diz muito mais do que o nome técnico-científico *pedofilia* e a abordagem científica parece, em alguns momentos, até prejudicar.

Conforme lição de Hélia Barbosa (2012, p. 10), o *abuso sexual infantil* pode ser definido como a “utilização pelo adulto, do corpo da criança ou adolescente para fins sexuais sem o consentimento da vítima, que sofre coação física, emocional ou psicológica”.

Diz-se “sem consentimento da vítima”, porque em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, ainda que os mesmos consentam com prática sexual, sua anuência não poderá ser considerada válida e a situação continuará sendo abusiva, tendo em vista que perpetrada contra crianças e adolescentes que, conforme argumentam Magalhães Maio e Vasconcelos (2010, p. 168), são indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, que não têm maturidade emocional e física para decidir por si mesmos e dar um consentimento consciente.

O *abuso sexual infantil*, entretanto, não se resume ao contato físico sexual entre o adulto e a criança ou adolescente, ou seja, às carícias, à conjunção carnal ou coito anal, podendo ocorrer, também, através da exposição pelo adulto dos órgãos genitais às crianças, da masturbação em sua presença (exibicionismo), da observação das crianças em comportamentos sexuais íntimos, como se masturbar e despir

(*voyeurismo* ou *escoptofilia*), da exibição de filmes ou quaisquer outros materiais pornográficos para a criança, ou até mesmo por meio da utilização da criança ou adolescente na produção da pornografia, estando presente em todas essas situações a imposição da sexualidade do adulto sobre a da criança.

O uso abusivo da sexualidade infantil pode se dar tanto de forma direta, quando a criança ou adolescente é utilizada para gratificação sexual do adulto, sendo os exemplos mais comuns as situações de abuso sexual intrafamiliar ou “incesto” (MATIAS, 2006, p. 296), como de modo indireto, através da exploração sexual, que seria “toda forma de abuso contra direitos sexuais de crianças e adolescentes que tenha caráter comercial, isto é, vise a determinado lucro, ganho, vantagem” (NETO, 2010, p. 241), tal como ocorre na utilização da criança ou adolescente para produção e venda de material pornográfico e no aliciamento de menores à prática da prostituição.

Para os especialistas, os termos *abuso sexual infantil* e *exploração sexual infantil* não possuem o mesmo significado. O *abuso sexual infantil* é uma expressão genérica que abarca toda forma intervenção sexual na vida da criança ou adolescente, e termina por compreender tanto as situações de *abuso sexual infantil (stricto sensu)*, marcadas pela intervenção sexual direta sobre crianças e/ou adolescentes, quanto as situações de *exploração sexual infantil*, cuja ênfase está, justamente, na mercantilização das atividades sexuais envolvendo os menores.

Neste sentido mostra-nos importante lição apresentada por Laura Lowenkron, para quem:

A categoria “exploração sexual” é definida enquanto conceito distinto em relação à noção de “abuso” na medida em que se refere menos a atos isolados ou interações sexuais interpessoais do que a redes de pessoas e condutas (visando ao lucro ou quaisquer outros tipos de ganho patrimonial). Em geral, aparece associada à ideia de “exploração comercial” e ao chamado “crime organizado”. Nesse contexto a criança é concebida como sendo transformada não apenas em “objeto”, mas em “mercadoria”. (LOWENKRON, 2010, p. 17)

Assim, definida como toda forma de envolvimento sexual de adultos com crianças ou adolescentes com fins notadamente de obtenção de lucro, a categoria

exploração sexual infantil deve ser entendida como espécie do gênero *abuso sexual infantil (lato sensu)*, da qual participam diversos agentes (aliciadores, produtores de pornografia infantil e donos de estabelecimentos comerciais, hotéis, bares) com objetivos essencialmente mercantis.

Consoante se observa, a distinção entre os fenômenos do abuso sexual infantil (*stricto sensu*) e da exploração sexual infantil e, conseqüentemente, entre os agressores sexuais infantis, está mais ligada ao fim a que se destina a prática sexual, do que à realização do próprio ato sexual em si. Em última análise significa dizer que, enquanto o *abuso sexual infantil (stricto sensu)* caracteriza-se pela utilização do corpo de crianças ou adolescentes para fins de gratificação sexual do adulto por motivos diversos de um transtorno sexual, a *exploração sexual infantil* configura-se pelas interações sexuais com menores, cujo fim, necessariamente, será a obtenção de um ganho patrimonial, por via da mercantilização da sexualidade infantil.

Em suma, temos: o *abuso sexual infantil lato sensu* abrange duas categorias: i) o *abuso sexual infantil stricto sensu*, caracterizado pela utilização do corpo de crianças ou adolescentes para fins de gratificação sexual do adulto, independentemente de transtornos sexuais; ii) a *exploração sexual infantil*, identificada por interações sexuais com crianças e adolescentes, cujo fim, necessariamente, será a obtenção de um ganho patrimonial, por via da mercantilização da sexualidade infantil.

Elucidados os conceitos e as categorias acima, passamos a mostrar o significado da expressão *pedofilia* para a medicina e a psiquiatria.

CAPÍTULO 4 A PEDOFILIA

4.1- Abuso Sexual Infantil e Pedofilia

Segundo o dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda (FERREIRA, 1999, p. 518), a palavra *pedofilia* vem do grego παιδοφιλια (*paidophilia*) onde παις (*pais*, criança) e φιλια (*philia*, amizade, afinidade, amor, afeição, atração, atração ou afinidade patológica ou tendência patológica). A palavra designava, originariamente, amor, amizade ou atração de um adulto por crianças.

Conforme já salientado no curso deste trabalho, na Grécia antiga, a *relação sexual* entre adultos e crianças era socialmente aceitável, sendo considerada um fator de suma importância na educação do jovem. “À pedofilia era atribuído um significado evolutivo [...] constituía uma passagem necessária para a aquisição da identidade masculina e assinalava o acesso à heterossexualidade” (TRINDADE; BRIER, 2010, p. 21).

Hoje em dia, entretanto, à luz de conhecimentos específicos, a pedofilia vem sendo considerada pela psiquiatria como uma *parafilia*, um *transtorno psicosexual*, caracterizado pela preferência sexual obsessiva e compulsiva por crianças pré-púberes. É uma parafilia representada por desejo forte e repetido de práticas sexuais e de fantasias sexuais com crianças pré-púberes.

No meio psicanalítico, o termo parafilia vem sendo empregado em substituição ao antigo vocábulo *perversão sexual*, que descreve condutas ou comportamentos tidos como desviantes em comparação com ato sexual mais comum, “definido como coito que visa à obtenção do orgasmo por penetração genital, com pessoa do sexo oposto” (DUQUE, 2004, p. 4).

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), elaborado pela *American Psychiatric Association*, parafilias consistem em fantasias, anseios ou comportamentos sexuais recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, que envolvem objetos, atividades ou situações não convencionais ou incomuns e que causam um sofrimento ou prejuízos significativos na vida do indivíduo,

por se tratar de um quadro compulsivo. Caracterizam-se pela busca da satisfação sexual através de meios inadequados, sendo diferenciadas com base no foco parafílico específico, que na pedofilia envolve atividade sexual com crianças pré-púberes ou no início da puberdade, ou seja, o objeto de satisfação sexual do adulto, nesta espécie de parafilia, é a criança. Daí, ser considerada por alguns especialistas (TRINDADE; BRIER, 2010, p. 36), como uma anomalia da escolha do objeto.

Neste sentido, segundo Fani Hisgail, a definição de parafilia privilegia a qualidade ou a natureza inusitada do objeto sexual. Observemos:

O centro de interesse na parafilia se caracteriza pela “qualidade ou natureza incomum do objeto sexual”, podendo ser um objeto inanimado, como um sapato, espartilho, meias e vestes íntimas ou partes do corpo humano como o cabelo ou nariz, além de animais, pessoas e crianças. Os desvios sexuais são apresentados pelos comportamentos bizarros, esquisitos e horríveis (...). (HISGAIL, 2007, p. 53)

Do ponto de vista médico, entretanto, há aqueles que classificam a pedofilia como um desvio psicosssexual ou desordem mental na qual a fantasia ou a própria atividade sexual com crianças pré-púberes é meio exclusivo ou preferido para a excitação sexual e o alcance da satisfação plena na esfera sexual, mas também há especialistas, como Jim Hopper, pesquisador da Faculdade de Medicina da Universidade de Boston, para quem “a pedofilia é uma doença mental, uma patologia” (*apud* MAGALHÃES MAIO *et alii.*, 2010, p. 86).

Contudo, em que pese a existência da referida controvérsia entre profissionais da medicina e da psicanálise acerca da categorização da pedofilia, prevalece o entendimento previsto na Classificação Internacional de Doenças (CID- 10) da Organização Mundial de Saúde (OMS), segundo o qual pedofilia é uma parafilia, um transtorno da preferência sexual, caracterizado pela preferência sexual (de ordem homossexual ou heterossexual) por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Entretanto, de acordo com o DSM-IV e a Classificação Internacional de Doenças (CID), para que um indivíduo seja considerado portador da pedofilia devem

ser observados determinados critérios, tais como a idade, o período de tempo em que as fantasias e impulsos sexuais envolvendo relação sexual com crianças persistem, e as alterações emocionais geradas na vida do sujeito, em razão do comportamento compulsivo. Assim, o diagnóstico para caracterização da pedofilia é aferido a partir da seguinte análise:

- i) Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos).
- ii) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.
- iii) O indivíduo tem no mínimo 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças no primeiro critério. Nota para a codificação: Não incluir um indivíduo no final da adolescência envolvido em um relacionamento sexual contínuo com uma criança com 12 ou 13 anos de idade. (APA, 2002, p. 543-544).

Assim, no plano psiquiatria, há diferenças entre pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, porquanto, como espécie de parafilia, a pedofilia consiste em uma *preferência sexual por crianças*, em um *distúrbio psicosexual* caracterizado por fantasias sexuais intensas, recorrentes, repetidas e exclusivas com menores, que pode até ensejar a prática de um abuso sexual infantil, não se confundindo, entretanto, com o ato em si.

O abuso sexual de crianças e adolescentes pode ser praticado tanto por indivíduos portadores da parafilia, como por indivíduos que, apesar de não possuírem o transtorno da preferência sexual, em determinadas situações são movidos por fatores externos (tais como estresse, problemas sexuais conjugais *etc.*) a praticar o ato.

Diversas são, portanto, as motivações e as situações que podem gerar um abuso sexual contra crianças, sem que necessariamente o autor do abuso possa ser qualificado como *pedófilo*, pois, enquanto na pedofilia a motivação para prática sexual é a própria parafilia, o desejo e a excitação sexual que o portador do transtorno nutre pela

criança, nos demais casos de abuso sexual de crianças, as motivações não têm, necessariamente, origem em transtornos sexuais.

Ao contrário do pedófilo, que dificilmente sente atração sexual por pessoas adultas, sendo a criança (geralmente menor de 13 anos) seu objeto de desejo, “os abusadores não possuem interesse voltado para a criança, não sentem atração sexual específica por crianças, mas agem motivados por diferentes circunstâncias” (TRINDADE & BRIER, p. 34).

Deste modo, nem todo indivíduo que abusa sexualmente de crianças pode ser diagnosticado como pedófilo, mas somente aqueles cuja prática sexual com crianças decorre de um transtorno parafílico, no qual o objeto do desejo e das fantasias intensas e recorrentes do adulto é a criança.

Segundo Castaño e Correa:

No hay que confundir, sin embargo, la pedofilia con el abuso sexual infantil, que representa un ámbito conceptual más amplio. Los pedófilos abusan sexualmente de los niños (a excepción de algunos, que limitan su actividad; a las fantasías masturbatorias con menores) para llevar a cabo sus impulsos sexuales, pero hay abusadores que no son propiamente pedófilos. Se trata, em este último caso de persona que presentan una orientación sexual encaminhada a las personas adultas, pero que en circunstancias especiales de estrés, de ira o de aislamiento llevan a cabo conductas sexuales con menores. (CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 48)

Conforme já salientamos, o abuso sexual infantil é uma expressão genérica, que abarca todo tipo de intervenção sexual na vida de crianças e adolescentes, inclusive aquelas cujas motivações decorrem de um transtorno psicosssexual, de uma parafilia, caracterizada pela preferência sexual por crianças.

Assim, enquanto transtorno sexual, a conduta pedofílica não se confunde com abuso sexual infantil, mas pode vir a ser entendida como espécie de abuso sexual infantil (*lato sensu*), no momento em que o agressor externar seus desejos e abusar sexualmente de uma criança, na medida em que importará em uma intervenção sexual na vida da criança, com a diferença de que, ao contrário dos demais abusos sexuais, a motivação é transtorno da sexualidade.

Portanto, sempre que um adulto utiliza uma criança para satisfazer seus desejos sexuais, impulsionado por razões outras que não a predileção sexual por crianças e adolescentes, deverá ser considerado um abusador sexual infantil (*stricto sensu*) e não um pedófilo, porquanto este somente abusa sexualmente de crianças motivado pelo desejo que nutre pelas mesmas, pelo desvio sexual caracterizado pela parafilia.

Assim, não obstante o pedófilo possa ser considerado uma espécie de abusador sexual infantil, quando põe em prática suas fantasias e desejos sexuais envolvendo crianças, não há uma identificação entre a parafilia e o abuso sexual contra crianças, a despeito de a expressão *pedofilia* ser constantemente utilizada nas campanhas contra a violência sexual infantil e na própria CPI da Pedofilia como um gênero que envolve qualquer comportamento sexual envolvendo crianças e adolescentes.

Importante traçarmos as distinções entre os agressores sexuais de crianças que apresentam comportamento sexual parafílico e os autores de crimes sexuais que são impulsionados por motivações diversas, que não a predileção sexual por crianças, ou seja, entre o *abusador sexual situacional* e o *abusador sexual preferencial (pedófilo)*.

4.2- Abusador Sexual Situacional e Abusador Sexual Preferencial

Conforme tratamos acima, diversas são as causas ou motivações que podem contribuir para ocorrência de um abuso sexual infantil, sendo a pedofilia apenas uma delas, já que, em sua maioria, os agressores sexuais são impulsionados por motivações variadas, que raramente tem origem em um transtorno da preferência sexual. Daí que, para a correta compreensão do fenômeno é importante traçar uma distinção entre abusadores sexuais parafílicos e abusadores sexuais não parafílicos.

Consoante vasta literatura especializada no assunto, os agressores sexuais de crianças e adolescentes, conforme suas motivações para a prática do abuso sexual podem ser divididos em dois grandes grupos: os abusadores sexuais situacionais e abusadores sexuais preferenciais.

Os abusadores sexuais situacionais são os abusadores sexuais infantis propriamente ditos. Segundo o psiquiatra e psicanalista Duque (2004, p. 12) são indivíduos que não atendem aos critérios de diagnóstico do portador da pedofilia, não possuem um transtorno psiquiátrico, mas são impulsionados, por exemplo, por situações intensas de estresse ou de poder absoluto sobre o outro. É o caso de abuso sexual durante um assalto, um sequestro, situações em que as vítimas estão sob absoluto controle do agressor, ou das babás que abusam sexualmente das crianças por tê-las inteiramente sob seu comando.

Nestes casos os abusadores são movidos pelas circunstâncias, pela disponibilidade ou oportunidade decorrente da situação, são impulsionados por fatores externos, tais como estresse, problemas emocionais ou sexuais conjugais, uso de drogas ou álcool, que retiram os inibidores internos do sujeito. Na maioria das vezes não há antecedentes ou reincidência, o comportamento não persiste “após a modificação ambiental”.

A contrario sensu, os abusadores sexuais preferenciais são aqueles cuja orientação sexual é voltada primariamente para crianças, não sentindo qualquer atração sexual por uma pessoa adulta. São os pedófilos em sentido estrito, indivíduos que atendem aos critérios diagnósticos da pedofilia e abusam sexualmente de crianças ou adolescentes motivados pela atração sexual primária e exclusiva por crianças. Nesta hipótese o abusador age motivado pela própria parafilia, pelos impulsos sexuais recorrentes e intensos envolvendo crianças, as quais são utilizadas como objeto da satisfação sexual do adulto. Pelo caráter compulsivo e obsessivo da parafilia, os abusadores sexuais preferenciais tendem reiterar suas condutas sexuais com menores.

Os autores Castaño e Correa (2005, p. 50-51) classificam os abusadores sexuais infantis em 1) primários e 2) secundários ou situacionais. Primários na classificação supracitada equivalem aos abusadores sexuais preferenciais, são os indivíduos portadores do transtorno da preferência sexual (parafilia), que abusam sexualmente de uma criança motivados por sua orientação sexual, voltada primariamente para crianças, não havendo qualquer interesse por adultos. Ao contrário dos demais agressores sexuais de crianças, os abusadores primários dificilmente sentem atração sexual por uma pessoa adulta, podendo demonstrar uma recusa ou fobia do sexo

com adultos, ou até mesmo aversão às características sexuais secundárias dos homens ou mulheres adultos, como desenvolvimento das mamas e dos pelos pubianos.

Secundários ou situacionais equivalem aos abusadores sexuais situacionais e, conforme lição de Castaño e Correa (*ibidem*), são aqueles indivíduos que abusam sexualmente de crianças em situações de estresse, problemas emocionais ou solidão. Não sentem atração sexual por crianças; suas condutas habituais são marcadas por relações sexuais com adultos. Contudo, em situações de intenso conflito emocional e sexual com suas parceiras (os), poderão se aproveitar da criança mais próxima ou disponível. Nestes casos, o abuso sexual infantil serve como meio de compensar a deficiente autoestima do sujeito ou extravasar uma hostilidade que não pode ser liberada de outra forma. Neste ponto, o consumo de álcool ou drogas pode atuar como fator desencadeante da conduta sexual, na medida em que retira as amarras internas do sujeito. Diferente do que ocorre com abusador preferencial (parafílico), o comportamento sexual do abusador situacional ou secundário, envolvendo crianças, é episódico e impulsivo, não persistindo por toda a vida do sujeito.

Segundo Antônio de Pádua Serafim *et alii* (2009, p.106-110) em trabalho publicado na Revista de Psiquiatria das Clínicas, no qual, de modo diverso do que vimos acima, o abusador sexual situacional é classificado como espécie de pedófilo (pedófilo molestatador situacional), embora os próprios autores deixem claro que esse tipo de agressor sexual não é um pedófilo no sentido estrito do termo.

Ao traçar o perfil psicológico e comportamental dos pedófilos, o referido estudo os classificam, inicialmente, em dois tipos: os abusadores e os molestatadores. Os abusadores, segundo os especialistas, são aqueles indivíduos cujo comportamento sexual é externado de forma menos invasiva, por meio de atitudes mais sutis e discretas, como as carícias. Já os molestatadores são mais invasivos, violentos, menos discretos e geralmente consumam o ato sexual contra a criança, sendo, portanto, divididos em dois grandes grupos: os molestatadores situacionais ou pseudopedófilos e os preferenciais.

Os molestatadores situacionais são aqueles indivíduos que abusam sexualmente de crianças por motivações outras que não a preferência sexual por elas. Possuem orientação sexual dirigida para adultos, não sendo a criança o objeto central de seu desejo. Daí, conforme concluem os estudiosos, não poderem ser diagnosticados

como pedófilos no sentido estrito do termo, na medida em que não atendem aos critérios caracterizadores da pedofilia.

Esse tipo de agressor não abusa somente de crianças, mas de quem estiver disponível para satisfazer suas necessidades sexuais. Utiliza-se de qualquer pessoa em estado de vulnerabilidade, sejam elas crianças, adultos ou mesmo idosos, deficientes físicos ou mentais. Geralmente são impelidos à prática sexual com o menor pelas próprias circunstâncias, em decorrência de situações de estresse ou outros problemas emocionais. Consoante lição de Serafim *et alii* :

A maioria dos agressores desse tipo pertence às classes econômicas mais baixas e é menos inteligente. Seu comportamento sexual está a serviço das necessidades básicas sexuais (excitação e desejo) ou não sexuais (poder e raiva). São oportunistas e impulsivos, focalizam as características gerais da vítima (idade, raça, gênero) e os primeiros critérios para a escolha dela são a disponibilidade e a oportunidade. (SERAFIM *et alii*, 2009, p.107)

Por outro lado, os molestadores preferenciais são aqueles indivíduos cuja gratificação sexual somente é alcançada quando o abuso sexual for praticado contra crianças. Nas palavras de Castaño e Correa (2005, p. 48) são aqueles indivíduos cuja orientação sexual é dirigida primariamente para crianças, sendo os mesmos considerados pedófilos por excelência. Ao contrário dos molestadores situacionais, os molestadores preferenciais “são mais inteligentes que a média da população e pertencem a classes sociais mais elevadas. Seu comportamento está a serviço de suas parafilias e é persistente e compulsivo, orientado por suas fantasias” (SERAFIM *et alii*, 2009, p.107).

Para melhor compreensão acerca das distinções entre molestadores situacionais e preferenciais trouxemos um quadro comparativo elaborado por Holmes e Holmes (*apud* SERAFIM *et alii*, 2009, p.109).

Vejamos o quadro, a seguir:

Molestador Situacional	Molestador Preferencial
Inteligência inferior	Inteligência superior
Baixa classe socioeconômica	Alta classe socioeconômica
Transtornos de personalidade do tipo: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Antissocial/Psicopática ➤ Narcisista ➤ Esquizóide 	Parafilias do tipo: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pedofilia ➤ Voyeurismo ➤ Sadismo
Comportamento Criminal Variado	Comportamento criminal focado
Pornografia Violenta	Pornografia temática
Impulsivo	Compulsivo
Considera riscos	Considera necessidade
Erros cometidos por negligência	Erros cometidos por necessidade
Orientado intelectualmente	Orientado pela fantasia
Espontâneo ou planejado <ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilidade ➤ Oportunidade ➤ Ferramentas 	Script <ul style="list-style-type: none"> ➤ Auditivo ➤ Repetitivo ➤ Com acessórios

Por fim, a psicanalista Hisgail (2007, p. 54) classifica a pedofilia, de acordo com a exclusividade ou não da atração sexual que indivíduo sente por crianças, em pedofilia de situação, “na qual adultos ocasionais molestam crianças por serem favorecidos por circunstâncias momentâneas” e pedofilia preferencial, na qual “os sujeitos se caracterizam pela exclusividade do objeto, a criança de certa idade e sexo”.

Após esta análise da classificação dos agressores sexuais infantis, verificamos que, embora parte da doutrina especializada no assunto comumente classifique o pedófilo em situacional e preferencial, apenas esta última categoria reflete as características do portador da parafilia, tal como a definição do DSM-IV e da CID 10, sendo os demais agressores sexuais de crianças abusadores sexuais ocasionais, que praticam a intervenção sexual na vida da criança ou adolescente motivados por fatores externos, distintos da predileção sexual por crianças. Assim, ao que concluímos, o denominado “pedófilo situacional” nada mais é do que o abusador sexual propriamente dito ou abusador sexual situacional, que não atende aos critérios diagnósticos da pedofilia.

4.3- Pedófilo: Abusador Sexual Infantil Preferencial

À luz dos apontamentos apresentados acima é possível afirmar, a partir da classificação explicitada pela doutrina especializada, que pedófilo, na acepção estrita do termo, é o denominado abusador sexual infantil preferencial – ou pedófilo preferencial, conforme classifica parte da doutrina – indivíduo portador de uma parafilia, cuja orientação sexual é voltada primária e exclusivamente para crianças. Difere do abusador sexual infantil situacional que abusa de suas vítimas, sejam elas crianças, adultos ou idosos, em razão das circunstâncias, da disponibilidade ou vulnerabilidade da vítima, ou da ocorrência de outros elementos propícios à intervenção sexual.

Embora venham a manter relações sexuais com adultos, sendo boa parte deles casados, até como forma de mascarar o transtorno da sexualidade de que são portadores, os pedófilos somente obtém gratificação sexual por meio da prática sexual com crianças. Conforme dito alhures, o comportamento sexual do pedófilo está a serviço de sua parafilia, é persistente, compulsivo e orientado por seus desejos, impulsos e fantasias envolvendo crianças.

Contudo, consoante lição de Meyer (*apud* SERAFIM, 2012, p. 02), o simples fato de uma pessoa apresentar preferências sexuais em relação a determinado objeto não é suficiente para ser considerado parafílico. Assim, para que o indivíduo seja denominado pedófilo e preencha os critérios diagnósticos de uma parafilia, no portador devem ser observados, ainda, os seguintes aspectos:

- i). Caráter opressor, com perda de liberdade de opções e alternativas. O parafílico não consegue deixar de atuar dessa maneira.
- ii). Caráter rígido, significando que a excitação sexual só se consegue em determinadas situações e circunstâncias estabelecidas pelo padrão da conduta parafílica.
- iii). Caráter impulsivo, que se reflete na necessidade imperiosa de repetição da experiência.

Observamos, a partir dos aspectos dispostos acima, que a caracterização do indivíduo pedófilo depende da análise da existência da parafilia, de um quadro

compulsivo, opressor do portador, o qual não consegue dominar seus instintos mais primitivos e, por isso, abusa sexualmente de crianças, objeto exclusivo de seu desejo. Eis aí o principal elemento de distinção entre o agressor sexual parafilico e os demais agressores sexuais infantis: a existência de um transtorno da sexualidade de caráter rígido e compulsivo como fator motivador da intervenção sexual abusiva sobre crianças, que retira a capacidade de resistência, autocontrole, e em alguns casos, o discernimento do indivíduo.

Como já dissera Foucault, o falar sobre o sexo leva à sua normalização e normatização, criando-se conceitos e categorias na medida em que as instâncias do saber o colonizam. A sexualidade assume a feição daquilo que é normal ou patológico, do interdito ou do permitido a partir de técnicas classificatórias cientificamente autorizadas num dado espaço de tempo e lugar.

Por outro lado, é fundamental ressaltar que a CPI da Pedofilia também se constituiu em um lugar onde houve uma produção discursiva sobre o sexo, enaltecendo um moralidade sexual que não leva em conta as categorias médico-psiquiátricas, sobretudo quando se constata que a expressão *pedofilia* é apresentada através de uma abordagem da violência, da monstruosidade, da periculosidade, do crime e não sob o ponto de vista de uma doença ou transtorno que deve ser tratado.

Para a CPI da Pedofilia, qualquer tipo de intervenção sexual que envolva criança e adolescente é, por si só, violenta, criminosa e monstruosa. Este é o discurso capaz de despertar e envolver as audiências, como cristalizado nas palavras do senador Magno Malta, “[...] a minha matemática somada é assim: **5% de doença e 95% de safadeza é igual a um pedófilo**, e é preciso que de fato se construa uma legislação e que se busque todos os instrumentos e todos os caminhos para se combater [...]” (RF., p.662).

Achamos importante mostrar a extensa normalização que as instâncias do saber médico-psiquiátrico produziram, porque a classificação da pedofilia como um transtorno sexual entra, em muitos momentos, em rota de colisão com os interesses punitivos da CPI da Pedofilia.

Para alguns agentes reivindicantes, não se pode invocar a parafilias para não punir um pedófilo. Para outros, a parafilias recomendaria um tratamento médico-psiquiátrico e não uma punição. Como consequência, houve, conforme veremos, um

acirrado embate quanto à utilização do nome *pedofilia* para identificar os tipos penais de crimes sexuais. O embate se dava entre aqueles que, de um lado, achavam a expressão pedofilia contundente e isso traria mais importância ao tipo penal e justificaria uma punição mais alta, e despertaria mais repulsa e ódio nas audiências (estratégia retórica); de outro lado, outros defendiam a não utilização da expressão *pedofilia* exatamente por entenderem não ser possível a criminalização de uma doença ou parafilia.

PARTE III

ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA CPI DA PEDOFILIA

Uma CPI pode colocar todos os fatos embaixo da luz. A CPI tem poder de justiça e polícia, faz mandados de busca e apreensão. A facilidade que a comissão tem é de instrumentalizar, fazer acontecer²⁰.

Nesta terceira parte cuidaremos do objeto de nossa pesquisa, momento em que apresentaremos a análise do **Relatório Final da CPI da Pedofilia (RF)**, um documento oficial do Senado brasileiro, composto de 1.696 páginas. Frisamos, mais uma vez, que julgamos necessário fazer a transcrição de muitas falas e pronunciamentos das agências reivindicantes (pessoas e instituições), com o fim de fundamentar a nossa análise em face da hipótese inicialmente delineada.

Salientamos, ainda, que no decorrer da análise *faremos conexões com os postulados do construcionismo social*, com o fim de mostrar a sua aplicação ao objeto da pesquisa, bem como a sustentação da hipótese inicial.

Apresentaremos, portanto, uma análise crítica e reflexiva do Relatório Final da CPI da Pedofilia *a partir de aportes sociológicos da teoria social construcionista (construcionismo social)*.

Em conformidade com a metodologia escolhida (Parte I, Capítulo 02), cujos procedimentos são próprios de uma pesquisa qualitativa (STRAUSS; CORBIN, 2008), procuraremos demonstrar que a atuação da CPI da Pedofilia constituiu-se em importante instrumento para a viragem da “pedofilia”, como um problema social, para a “pedofilia”, como um problema público no cenário brasileiro.

Trataremos, no **Capítulo 5**, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia e outras agências reivindicantes. Iniciaremos falando sobre a Comissão

²⁰ Palavras do senador Magno Malta, Presidente da CPI da Pedofilia, em entrevista dada ao jornal *Folha de São Paulo* em 2008, ano de instalação da CPI (RF, p. 27).

Parlamentar de Inquérito no sistema constitucional brasileiro; sua definição e função; posteriormente discorreremos, de modo específico, sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia (CPI da Pedofilia), sua composição, o perfil político-profissional de cada um de seus membros e o modo de sua escolha; cuidaremos também de apontar as dimensões e propriedades de outras importantes agências reivindicantes que atuaram nos trabalhos da CPI da Pedofilia, com o fim de compreender o papel que desempenharam no processo de construção da “pedofilia” como um problema público. Enfim, faremos um panorama geral sobre as dimensões e qualificações das agências reivindicantes.

Por derradeiro, **no Capítulo 6**, refletiremos sobre a atuação da CPI da Pedofilia. Analisaremos os recursos (discursos, táticas e estratégias) utilizados pela CPI da Pedofilia no curso de suas atividades, *confrontando-os com os postulados do referencial sociológico adotado, o construcionismo social*. Tal análise, como se verá, incidirá sobre as falas, ações e interações mais marcantes das agências reivindicantes, bem como sobre os casos de “abuso sexual infantil” investigados pela CPI da Pedofilia em vários municípios brasileiros.

CAPÍTULO 5

A CPI DA PEDOFILIA E OUTRAS AGÊNCIAS REIVINDICANTES

5.1- Uma Comissão Parlamentar de Inquérito:

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no âmbito do sistema jurídico constitucional brasileiro, consiste em mecanismo de ação do Poder Legislativo cuja finalidade é “reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento” (MENDES *et al.*, 2007, p. 813), mormente a função legislativa.

Assim, mediante atividade investigativa, o Parlamento perscruta determinada matéria com o fim de avaliar a eficácia das leis existentes neste campo, a necessidade de reformá-las, aprimorá-las ou mesmo criar novas leis sobre determinada matéria em debate.

A partir da definição de Mendes, Coelho e Branco (*ibidem*, p. 813), concluímos que a Comissão Parlamentar de Inquérito não se destina à apuração de crimes e criminosos, muito menos a realizar julgamentos, apenas atuando no sentido de coletar material para os trabalhos e atividades do Legislativo, sobretudo para a elaboração de leis.

Por outro lado, na análise de José Afonso da Silva (1994, p. 451), as Comissões Parlamentares de Inquérito “[...] foram bastante prestigiadas pela Constituição Federal vigente, ***a ponto de receber poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias.***” (grifo nosso).

Assim, o art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, emprega em sua redação expressões, tais como “investigação”, “apuração”, “infratores” e “responsabilidade criminal”, que acabam inserindo a temática investigada mais no campo do direito penal (e da criminalidade) do que no campo da investigação como uma fonte de estudos destinada a subsidiar a atuação legislativa.

Queremos dizer que, pelas expressões empregadas, portadoras de um valor negativo *a priori*, parte-se da ideia de que a Comissão Parlamentar de Inquérito já está a lidar com algo que é infracional, criminoso, desviante, imoral, anormal e ilícito.

O próprio nome “inquérito” nos remete à ideia de inquirir com o fim de buscar a verdade sobre o fato investigado, muito próprio das atividades judiciárias e policiais. É por isso que as pessoas de um modo geral fazem a ligação entre inquérito e a atividade policial e, por conseguinte, o crime. Portanto, falando-se em inquérito, pensa-se logo em “crime” e “polícia”.

Enfim, parece-nos que o que move as CPIs, de um modo geral, e a “CPI da Pedofilia”, de um modo específico, é mais um desejo de investigar punitivamente do que propriamente a investigação para coletar subsídios ao trabalho legislativo. Investiga-se com o fim de propor alguma punição e identificar criminosos.

A regra constitucional supramencionada prescreve:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º - As **comissões parlamentares de inquérito**, que terão **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para **a apuração de fato determinado** e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova **a responsabilidade civil ou criminal dos infratores**. (grifos nossos).

Para que as casas legislativas instalem uma CPI, separadamente ou em conjunto, é necessário um requerimento que deve ser assinado por, no mínimo, um terço de seus membros, 171 deputados e 27 senadores. São os partidos políticos que indicam os parlamentares membros da comissão e as funções de Presidente e Relator são definidas mediante um acordo entre os partidos políticos.

Sem nenhuma surpresa, as aludidas funções são as mais cobiçadas pelos parlamentares, sobretudo porque, comumente, a CPI transforma-se em um palanque político, resultando em dividendos eleitorais para aquele parlamentar que fica em evidência durante meses.

No dia da instalação da CPI, formaliza-se aquele acordo mediante uma votação que sufraga o nome do Presidente e do Relator. A eleição apenas formaliza o acordo que fora bem costurado nos bastidores políticos.

Como autorizado pela norma constitucional acima transcrita, a CPI possui amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, podendo convocar testemunhas, investigados e indiciados – inclusive autoridades federais, estaduais ou municipais –, requisitar informações e documentos a instituições financeiras e quebrar os sigilos bancário, fiscal e de dados, inclusive dados telefônicos.

5.2- A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia – CPI da Pedofilia

5.2.1- A instalação da CPI

A CPI da Pedofilia foi criada com base no requerimento de n.º 200, de 4 de março de 2008, de iniciativa do senador Magno Malta, assinado por vinte e sete

senadores, com o objetivo de “*investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”. (RF, p. 5; grifo nosso).

Observamos que o objetivo formalmente definido é a apuração de “*crimes de pedofilia*” e a justificativa centra-se na pedofilia como um “*transtorno da sexualidade*” (RF, p. 5). A ótica, sob a qual a CPI da Pedofilia traça toda a sua trajetória reivindicante, combina infância, crime, violência, perigo e monstruosidade. Esta combinação pode ser resumida na aliança entre a imagem sacralizada “criança-vítima” e a “imagem estereotipada do predador sexual” (ARANTES; VAZ, 2012, p. 83)

Instalada em 25 de março de 2008, foram eleitos os senadores Magno Malta para presidente da Comissão, Romeu Tuma para Vice-Presidente e Demóstenes Torres para atuar como Relator. A “eleição” foi unânime. (RF, p. 7 e 9/10). Como destacamos anteriormente, tratou-se apenas da formalização de um acordo previamente feito entre os parlamentares e os partidos, conforme indicam as manifestações registradas no Relatório Final:

[...] O senador Magno Malta, eu sei que há um consenso que ele seja indicado como Presidente, e eu indicaria V. Ex.^a como Vice da Comissão, se todos concordarem, e nós iríamos de imediato à votação [...]. (RF, p. 9/10)²¹

O Vice-Presidente da CPI, senador Romeu Tuma, foi eleito por aclamação:

Eu queria propor, inclusive, por aclamação, que o Senador Romeu Tuma seja eleito Vice-Presidente dessa Comissão. Os Srs. Senadores que concordam aplaudam o Senador Romeu Tuma [palmas...]. Resolvida a questão da Vice-Presidência. Pronto, o Vice já foi aclamado. (RF, p. 10)²²

²¹ Fala do senador Paulo Paim, referindo-se ao senador Magno Malta, como Presidente, e ao senador Romeu Tuma, como vice-presidente da CPI.

²² Fala do senador Geraldo Mesquita Júnior, que presidia a sessão de instalação da CPI.

Nos mesmos moldes foi indicado, como relator da CPI, o senador Demóstenes Torres, embora a expressão “*no meio da minha fala*” pudesse sugerir que a indicação tenha sido feita, subitamente, durante o pronunciamento do parlamentar:

Senador Demóstenes, eu convido, no meio da minha fala, V. Ex^a. Eu estou indicando V. Ex^a. como Relator dessa CPI. Gostaria que V. Ex^a. viesse e assentasse aqui. (RF, p. 12)²³

5.2.2- Os membros da CPI:

O PRESIDENTE DA CPI, senador **Magno Malta**, é conhecido político, representante no Congresso Nacional brasileiro da denominada bancada evangélica e integrante/pastor de uma denominação religiosa pertencente ao segmento social dos chamados “evangélicos”.

Assumiu a presidência da CPI como uma missão religiosa, “em nome de Deus”, utilizando expressões características de quem compreende a sua função institucional, seja como presidente da CPI, seja como parlamentar, como uma “graça”, uma missão divina cujo objetivo é o de promover a defesa e a proteção das crianças, dos adolescentes e, de um modo geral, da família brasileira.

O senador Magno Malta é o presidente da “Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família Brasileira²⁴”. Assim, o senador fala em “missão”, “temor”, “tremor”, “graça” e “em nome de Deus”.

Vejamos:

Em nome de Deus eu recebo essa **missão** com **temor e tremor**, ao mesmo tempo em que sinto alegria, sinto tristeza na mesma

²³ Fala do senador Magno Malta, logo após assumir a presidência da CPI.

²⁴ Um grupo de deputados federais e senadores, a “Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família Brasileira” foi criada em 27/04/2011 para atuar de forma propositiva no Congresso Nacional, formulando políticas públicas em defesa da família, com ações preventivas na área de combate ao uso de drogas, à violência no âmbito familiar, ao aborto e à pedofilia. Compreende a família como a instituição primeira e mais importante da sociedade.

intensidade. Quando tive a **graça de ser Deputado Federal**, eu presidi uma CPI que enfrentou a violência do narcotráfico e, hoje, Senador Paim, eu, que denunciei a pedofilia no relatório da CPI do Narcotráfico – nós éramos Deputados Federais juntos – e durante esses quatro anos venho me dedicando e, nesse último ano, um pouco mais. [...] De maneira que **Deus vai nos ajudar** a conduzir esse trabalho.(RF, p. 10;14; grifo nosso)

Na pessoa do senador Magno Malta, podemos identificar aquilo que Becker (2008, p. 153) chamou de “empreendedor moral” ou “reformador cruzado”, pois o “cruzado” enxerga a sua luta como uma “cruzada moral”, é notoriamente “fervoroso” e acredita que “sua missão é sagrada”.

A “eleição” unânime do senador Magno Malta para ocupar a presidência da CPI se deu porque, além de ter sido ele próprio o requerente da CPI, o senador adota, ainda hoje, como uma das principais bandeiras de sua atividade parlamentar – senão a maior – a “luta contra a pedofilia”, o que pode ser constatado mediante consulta à página oficial de seu mandato, na *internet*²⁵, onde podemos encontrar vários *links*, pronunciamentos, vídeos e fotos que nos remetem à temática da “pedofilia” e revelam a constante atuação do parlamentar neste campo.

Afora o fato de a “pedofilia” ser, por si só, *um tema que tem a potencialidade de agregar muitas audiências*, a militância política do senador Magno Malta, no campo do combate à “pedofilia”, se deve, sobretudo, a outro importante fato, o de representar, no Parlamento brasileiro, os chamados “evangélicos”, segmento social que vem crescendo²⁶ e se destacando no cenário político brasileiro, com a formação da denominada “bancada evangélica” ou “frente parlamentar evangélica²⁷”.

Analistas políticos, de um modo geral, afirmam que se a “bancada evangélica” fosse um partido político, teria a terceira bancada de deputados do

²⁵ Conferir em: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 19.11.2013.

²⁶ O número de evangélicos no Brasil aumentou 61,45% em 10 anos, segundo dados do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2000, cerca de 26,2 milhões se disseram evangélicos, ou 15,4% da população. Em 2010, eles passaram a ser 42,3 milhões, ou 22,2% dos brasileiros. Em 1991, o percentual de evangélicos era de 9% e, em 1980, de 6,6%. Notícia veiculada em <http://g1.globo.com/brasil/noticia-em-junho-de-2012>; acesso em 19.11.2013.

²⁷ A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, representante do segmento social denominado “evangélicos”.

Congresso Nacional brasileiro, perdendo apenas para o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e para o PT (Partido dos Trabalhadores). Recentemente foi publicada matéria no jornal *web correio brasileiro*, informando que, apenas no Distrito Federal, cinco partidos políticos são chefiados por líderes evangélicos²⁸.

Além da “pedofilia”, a “bancada evangélica” tem se destacado por marcar posicionamento contrário a propostas legislativas que autorizariam, por exemplo, a legalização do aborto, do casamento entre pessoas do mesmo sexo, da eutanásia, a criminalização da crítica discriminatória à orientação sexual homoafetiva. Pensamos, à vista disto, que a militância capitaneada pelo senador Magno Malta é a voz de um tipo de moralidade sexual que vem sob o invólucro da “luta contra a pedofilia”, um guarda-chuva debaixo do qual se abrigam outras reivindicações em matéria de sexualidade (*moralidades múltiplas do processo reivindicante*).

Em razão de manter fortes vínculos com o público evangélico²⁹ – pastor e músico evangélico, teólogo pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, Recife/PE (1977/1981)³⁰ –, a sua carreira parlamentar é vista por analistas políticos como “meteórica”, pois de vereador na cidade de Cachoeira do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, em 1993, conseguiu eleger-se deputado estadual e federal, em 1994 e 1998, pelo mesmo Estado. Durante o mandato de deputado federal foi presidente da CPI do Narcotráfico e, em 2002, elegeu-se senador da república.

Na CPI do Narcotráfico o senador já havia começado a fazer denúncias e levantar questões em torno da pedofilia. Em 2008, em seu primeiro mandato de senador, presidiu a CPI da Pedofilia que se estendera até 2010, ano em que Magno Malta fora reeleito senador com 1.285.177 (36,76%) dos votos válidos, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral³¹.

As inúmeras viagens feitas por todo o país e a aparição constante na mídia durante os trabalhos da CPI da Pedofilia permitiram que o senador obtivesse esta excelente *performance* eleitoral. Este cenário de alta popularidade permitiu que, em setembro de 2013, o nome do senador Magno Malta fosse cogitado para a corrida ao

²⁸ Conferir <http://www.correiobrasiliense.com.br>; acesso em 19.11.2013.

²⁹ Conferir em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Magno_Malta; acesso em 19.11.2013.

³⁰ Fonte: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 23.11.2013.

³¹ Conferir em: www.tse.jus.br; acesso em 19.11.2013.

*Palácio do Planalto*³² nas próximas eleições para presidente da república (no ano de 2014) numa possível aliança com a então presidenciável Marina Silva, ainda que isto fizesse parte de um jogo de *marketing* eleitoral no próprio meio evangélico³³.

Atualmente o senador Magno Malta mantém viva a sua atuação no campo do combate à “pedofilia”, *tendo se tornado uma referência (domínio/autoridade) nesta seara*. Como timoneiro maior da luta, sempre faz pronunciamentos na tribuna do senado federal a respeito da matéria e comparece constantemente a eventos em todo o país, proferindo palestras³⁴ e participando de caravanas, atos e shows³⁵ públicos.

Magno Malta é destacado pelas agências de notícias como o principal palestrante e conhecedor da matéria. Há na internet um sítio que se identifica como “*Todos contra a Pedofilia*”³⁶ [falaremos sobre este *site* posteriormente], onde a figura de Magno Malta é o destaque na militância contra a pedofilia. Portanto, quando se fala em combate à “pedofilia”, pensa-se logo em Magno Malta.

Concomitante à sua atuação parlamentar, Magno Malta mantém ativa a sua militância evangélica, especialmente no campo da música gospel através do lançamento de CDs de DVDs³⁷, adotando um estilo musical mais “descontraído” e “leve”, o que é, de um modo geral, bem recebido pelo público do segmento evangélico. Assim, através da música, o senador mantém o seu vínculo de simpatia e afetividade com o público evangélico, sempre marcando presença em cultos, celebrações, eventos e em shows

³² Trata-se da sede oficial do governo brasileiro localizado em Brasília.

³³ Fonte: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 25.11.2013.

³⁴ Fazendo uma busca em www.google.com.br, podemos constatar inúmeras notícias dando conta desse trabalho desenvolvido pelo senador: Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo, Alagoas e tantos outros contaram com a presença de Magno Malta em caravanas, eventos e seminários como o principal palestrante. Acesso em 23.11.2013.

³⁵ “*Magno Malta e amigos fazem show contra pedofilia para mais de 100 mil pessoas*. Evento tradicional da Rádio Cor da Vida, sob coordenação de Maguinha Malta, bateu recorde de público na Prainha em Vila Velha. Senador Magno Malta (PR/ES) cantou ao lado de Bruno & Marrone, Dudu Nobre e dezenas de artistas que lutam contra o abuso infantil no Brasil”. Fonte: www.google.com.br. Acesso em 23.11.2013.

³⁶ Conferir em: <http://www.todoscontraapedofilia.com.br>; acesso em 23.11.2013.

³⁷ O novo álbum de Magno Malta inclui um CD intitulado “*Samba pra Adorar*” que conta com a participação especial de dois cantores famosos, Neginho da Beija-Flor e Dudu Nobre. O CD será lançado no final deste ano (2013). Fonte: <http://www.desktopgospel.com.br>; acesso em 25.11.2013.

religiosos, sobretudo os destinados para o grande público, a exemplo da popular “*marcha para Jesus*”³⁸.

As pautas de reivindicações que marcam o mandato do senador Magno Malta encontram-se, conforme podemos extrair de seus pronunciamentos³⁹, na linha da defesa da sociedade e da família brasileira, abrangendo fundamentalmente os seguintes temas: combate à violência, à pedofilia, à legalização do uso de drogas, à legalização do aborto e à legalização do casamento homossexual⁴⁰. Atualmente Magno Malta está em acirrada campanha pela redução da maioridade penal de dezoito para treze anos de idade, invocando a temática da violência praticada por menores de idade.

Embora não tratamos deste tema aqui, porque foge ao escopo de nosso trabalho, aquela nova campanha de Magno Malta vem a reboque da bem sucedida “*Todos contra a Pedofilia*”, pois, se nesta ele defende a proteção das crianças e dos adolescentes, vitimizando-os e explorando a sua vulnerabilidade no campo sexual, na campanha da “*Redução da maioridade penal JÁ*”, ele pleiteia a sua responsabilização criminal mediante privação da liberdade (prisão, inclusive prisão perpétua) sob o argumento central de que, quando cometem atos violentos (crimes hediondos, como o homicídio qualificado, o estupro e o latrocínio – roubo seguido de morte), “não são mais crianças”, pois sabem o que estão fazendo, são “homens” e “machões”⁴¹. Esta posição do senador Magno Malta retrata bem a “imagem dual” (ARANTES; VAZ, 2012, p. 77) que se tem da criança, ora vista como “vítima”, ora encarada como uma “grave ameaça”.

³⁸ *Marcha para Jesus atrai 2 milhões em São Paulo. Senador Magno Malta (PR/ES) e deputada federal Lauriete (PSC/ES) cantaram no maior movimento religioso da América que parou São Paulo em clima de paz, solidariedade e união.* A 21ª edição da Marcha para Jesus trouxe como tema Um Novo Tempo e para o senador Magno Malta o “Brasil é uma nação que despertou para enfrentar as velhas ameaças contra a família e a população cristã levantou a cabeça para defender os valores éticos e morais que estavam sendo colocados em último plano”. Fonte: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 25.11.2013.

³⁹ Discursos e artigos postados em <http://www.magnomalta.com/portal/>, página oficial do mandato do senador Magno Malta.

⁴⁰ O senador Magno Malta, reunindo diversas lideranças políticas, acabou retirando de pauta o polêmico PL 122 que propõe a criminalização de ações discriminatórias contra comportamentos homoafetivos. Fonte: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 25.11.2013.

⁴¹ “[...] Os parlamentares devem ouvir o povo, é uma comoção nacional, não é debate para meia dúzia de juristas. Especialista nesta pauta é a viúva que perdeu o marido assassinado por um homem de 14 anos, um filho que chora a perda da mãe brutalmente assassinada na porta do banco por um machão de 13 anos. Estou nesta luta há 10 anos e ainda quero ouvir a nação que chora e clama por uma solução urgente”. Fonte: Fonte: <http://www.magnomalta.com/portal/>; acesso em 25.11.2013.

A importância de destacarmos a mais recente campanha encabeçada pelo senador Magno Malta, deve-se à constatação de que o *processo de construção da pedofilia, como um problema, repercute ainda hoje*, de modo a suscitar outras reivindicações, agora estampadas no “outro lado da mesma moeda”, a “pedofilia”. Assim, de uma forma ou de outra, a “pedofilia” ainda continua politicamente “rentável”.

Ambas as campanhas tem a *potencialidade de problematização* e conseguem atrair as audiências em grande número. Ressaltamos, todavia, que o combate à “pedofilia” é, sem dúvida, o carro-chefe de suas reivindicações, merecendo destaque o fato de que, na maioria de suas aparições públicas, mesmo que não esteja tratando do tema “pedofilia”, o senador aparece vestindo a tradicional camisa preta, que traz o seguinte emblema, com os dizeres em cor branca: “*Todos contra a Pedofilia*”.

O senador Magno Malta, sempre numa postura aguerrida, com a voz firme e empostada, profere seus inflamados discursos, que se notabilizam pelo poder de envolver e emocionar as audiências e são sempre marcados pela afirmação de que sua luta parlamentar está acima de interesses religiosos e político-partidários. Tanto no âmbito da CPI da Pedofilia, quanto nos discursos postados na sua página oficial na *internet*, constantemente fala, com muita ênfase, em *suprarreligiosidade* e *suprapartidarismo*, importantes elementos que comumente permeiam os discursos e as reivindicações que se dão no processo de construção de um problema público.

O discurso feito “em nome da sociedade” e “em defesa da família brasileira” (*retórica*) tem o poder de fazer com que as pessoas superem algumas estranhezas e divergências político-religiosas e, ao final, acaba agregando um número gigantesco de audiências.

Além disso, como alertam os estudiosos do construcionismo social, as reivindicações que exploram a *vitimização*, a *vulnerabilidade* e a *perda da infância*, bem como propõem a criação de um forte sistema de defesa das crianças e punição exemplar aos infratores, atraem muitas audiências, por mais heterogêneas que possam ser.

As reivindicações envolvendo crianças e idosos são mais eficazes do ponto de vista da atração das audiências e da aprovação de medidas coercitivas e punitivas,

tais como aumento da pena de prisão e cominação da pena de prisão perpétua, bem na esteira do *punitivismo populista*⁴².

O discurso do senador Magno Malta, como veremos em vários momentos desta análise, pode ser caracterizado como um discurso marcado pela *tragédia e dramaticidade (melodrama), arrojadamente punitivista e populista, voltado para suas bases eleitorais*, características da *retórica* que marca o processo de construção de um problema social. Em seu discurso inaugural, como presidente da CPI da Pedofilia, o senador Magno Malta faz um apelo emocionado à *infância perdida*, destacando ainda o caráter *suprapartidário* da Comissão:

[...] não é CPI de coloração partidária, que não é CPI de disputa política, **é uma CPI da sociedade, é uma CPI das crianças**. É uma CPI que vai tratar de **emoções perdidas**, de **infâncias perdidas**, de **noites indormidas**, de **lágrimas choradas** em nome do prazer de meia dúzia de desgraçados [...].(RF, p.11; grifo nosso).

O VICE-PRESIDENTE DA CPI, o senador **Romeu Tuma**, hoje falecido, foi integrante da carreira policial. Conforme informações da Enciclopédia Eletrônica⁴³, o senador Tuma cumpriu dois mandatos no senado federal (1994 a 2010) e foi diretor geral do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) paulista de 1977 a 1982.

De acordo com o livro *Habeas Corpus*, lançado em janeiro de 2011 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, “Tuma participou ativamente na ocultação de cadáveres de militantes políticos assassinados sob tortura e no falseamento de informações que poderiam levar à localização dos corpos dos desaparecidos políticos”(SACCHETTA, 2010).

Em 1982 tornou-se superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo. Em 1985, tornou-se diretor geral da Polícia Federal. Permaneceu dirigindo a

⁴² Sobre *punitivismo populista*, consultar: GAIO, André Moysés. O populismo punitivo no Brasil. CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, ano 5, ed. 12, abr./jul. 2011. Disponível em: <<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/1168>>. Acesso em 25/11/2013.

⁴³ http://pt.wikipedia.org/wiki/Romeu_Tuma; acesso em 23.11.2013.

Polícia Federal até 1992, já no governo do presidente Fernando Collor de Mello, quando também acumulou o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil.

A escolha do nome do senador Romeu Tuma para integrar a CPI da Pedofilia pode ser atribuída ao fato de que sua trajetória profissional e política foi capaz de marcar a presença e a voz da polícia na Comissão, porquanto o enfrentamento dos casos investigados é marcadamente policial, sob o viés do crime e da repressão.

O RELATOR DA CPI, o senador **Demóstenes Torres**, segundo a Enciclopédia Eletrônica ⁴⁴, é integrante do Ministério Público de Goiás desde 1983. Foi Procurador-Geral do órgão antes de ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública, entre 1999 a 2002, no governo do Estado de Goiás. Foi eleito senador da República em 2002 e cumpriu seu mandato até 2012, ano em que foi cassado pelo Senado Federal por quebra do decoro parlamentar.

Ocupou o cargo de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a mais importante comissão do Senado. A presença de Demóstenes Torres também foi importante para a CPI da Pedofilia, pois assim como a polícia, o ministério público, órgão constitucionalmente incumbido de promover a ação penal⁴⁵, é uma das agências mais importantes do poder punitivo do Estado. É, proeminentemente, a voz do Sistema penal.

Em suma: Magno Malta, a voz da religião. Romeu Tuma, a voz da polícia. Demóstenes Torres, a voz do ministério público. Assim, os timoneiros da CPI da Pedofilia reúnem instituição religiosa, polícia e ministério público. Religião e Sistema penal, tudo a sinalizar que a abordagem da CPI da Pedofilia seria pelo viés do desvio, do crime e da punição, combinando, conforme já salientamos, a imagem da “criança-vítima” com a “imagem estereotipada do predador sexual” (ARANTES; VAZ, 2012, p. 83)

⁴⁴ http://pt.wikipedia.org/wiki/Demóstenes_Torres; acesso em 23.11.2013.

⁴⁵ Constituição Federal de 1998, art. 129, inciso I: São funções institucionais do Ministério Público: I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei. Segundo RANGEL (2012, p. 225), “A ação penal é o direito de invocar-se o Poder Judiciário para aplicar o direito penal [...]; [...] é também um momento de persecução criminal [...]”

5.2.3- A *suma* dos discursos da sessão de instalação da CPI:

No dia 25 de março de março de 2008 foi instalada a CPI da Pedofilia, numa sessão marcada por muitos discursos, os quais serão analisados no decorrer deste capítulo, mas já podemos sumariá-los assim:

A VITRINE:

A CPI da Pedofilia, já na sessão de instalação, longe de seus objetivos constitucionais, já é identificada como *vitrine para a exposição pública dos pedófilos*, também identificados como *animais*. O discurso do crime e da punição já se faz abertamente presente nesta sessão. Vejamos o texto, com os nossos grifos:

Essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa **grande vitrine para constranger**, de fato, para, sobretudo constranger, **para inibir, para constranger e, futuramente para punir**, mas ela será **uma grande vitrine** daqueles que pela prática que realizam, de verdadeiros crimes bárbaros, se transformam em **verdadeiros animais**. Eles vão estar aqui **expostos numa vitrine** para que toda a nação reconheça cada um deles para que, juntos, possamos tomar providências enérgicas no sentido de coibir uma prática tão cruel e tão desumana, tão perversa, como é o **crime de pedofilia**. (RF, p.8).

A CRUZADA DA SOCIEDADE:

A CPI da pedofilia é também apresentada como uma “*cruzada da sociedade*” brasileira. Nas palavras de Magno Malta: “*Eu tenho certeza que Deus vai nos ajudar nessa cruzada, porque essa cruzada é da sociedade*”. (RF, p.12). E ainda na página 12 do Relatório Final: “*Nós precisamos da sociedade unida, conosco, [...]*”.

O trecho seguinte não se refere à sessão de instalação da CPI, mas é muito apropriado para mostrar como que a CPI é encarada como um campo de guerra entre o bem e o mal, entre os internautas do bem e os internautas do mal, entre os “pedófilos” e

a sociedade brasileira. A belicosidade é enfatizada nos discursos das agências reivindicantes:

[...] e nós **vamos até ao final** e não tenha dúvida de que **em sendo pedófilo**, se tiver o azar de cruzar o caminho dessa CPI ou se nós tivermos a sorte de cruzar o caminho dele, **nós vamos passar o trator sem medo de errar**, venha a pressão de onde vier, porque **pelas crianças nós precisamos tudo fazer**. [...]. (RF., p. 662/663; grifos nossos).

A INFÂNCIA PERDIDA:

O discurso inaugural do senador Magno Malta, como presidente, faz um apelo emocionado à infância perdida, destacando ainda o *caráter suprapartidário* da CPI:

[...] **é uma CPI das crianças**. É uma CPI que **vai tratar de emoções perdidas, de infâncias perdidas, de noites indormidas, de lágrimas choradas** em nome do prazer de meia dúzia de desgraçados [...].(RF, p.11; grifos nossos).

O SUPRAPARTIDARISMO:

O senador Magno Malta aqui, na sessão inaugural, e no decorrer dos trabalhos da CPI, sempre tomou o cuidado de afirmar que a CPI da Pedofilia estava acima de disputas partidárias e religiosas. O suprapartidarismo, conforme vimos, marca o processo de transformação do problema social em problema público.

[...] **não é CPI de coloração partidária, que não é CPI de disputa política**, é uma CPI da sociedade [...].

[...] Eu tenho certeza que **essa é uma CPI que não tem oposição, não tem Governo, não tem interesses políticos subjacentes**. É uma CPI que as nossas opiniões são convergentes, todos nós sabemos os problemas que existem, ninguém é contra fazer qualquer tipo de investigação, ninguém vai votar um requerimento contrário, simplesmente, para desmoralizar um adversário político ou para fazer um enfrentamento nesse sentido. (RF, p. 11/17; grifos nossos)

TODOS PODEM SER PEDÓFILOS:

O senador Magno Malta vincula a prática da pedofilia às classes sociais mais elevadas cultural e economicamente, ao dizer que “[...] *os pedófilos no Brasil vestem toga, vestem estolas, têm patentes, vestem terno, alguns têm mandato*”, enfatizando ainda que a pedofilia “*não está na conta dos pobres*”. Aponta uma rede de pedofilia envolvendo estrangeiros para a promoção de um “turismo do prazer” com as crianças brasileiras (RF, p.11/12; grifos nossos).

APELO À MÍDIA:

Logo na sessão de instalação há um apelo à mídia, tratando-a como parceira na *cruzada* a ser deflagrada em defesa da sociedade brasileira:

Nós precisamos da sociedade unida, conosco, Senador Paim, **nós precisamos da mídia conosco, precisamos de uma mídia de cada repórter, de cada jornalista que, juntamente conosco, tenha o mesmo sentimento [...]**. (RF, p.12; grifos nossos).

A INVOCACÃO DA FAMÍLIA:

O tema da família como o organismo primeiro e mais importante da sociedade é recorrente em todas as manifestações das agências reivindicantes. A *caça aos pedófilos* requer uma força-tarefa que envolva sociedade, ministério público, polícia, judiciário, deputados, senadores, enfim, pessoas que enfrentem o problema “*com o coração de pais de família*”. Nas palavras de Magno Malta: “[...] Agora, nós temos a comoção da sociedade, uma CPI em funcionamento, há uma convergência das lideranças que estão conosco, que *estão tratando a coisa com coração de pais de família*” (RF, p. 22, grifos nossos).

O PUNITIVISMO:

O discurso punitivista marca toda a CPI da Pedofilia, mediante suas ações concretas (resultados obtidos, conforme analisaremos adiante), bem como através dos pronunciamentos de seus membros, especialmente das falas sempre emotivas e dramáticas do senador Magno Malta que, a todo tempo, mostra-se destemido para a *caça aos pedófilos*:

[...] nós construiremos uma rede e **colocaremos os pedófilos em polvorosa** (RF, p. 14; grifos nossos).

Agora, **nós vamos buscar o delinquente**. Como disse o Senador Geraldo Mesquita, nós vamos, em descobrindo, eu tenho certeza que isso vai acontecer, **prender a muitos**. mas nós temos que prestar esse serviço educativo para **limpar a sociedade brasileira desse tipo de desvio, mas é também uma CPI punitiva, é uma CPI que vai buscar, sim, fazer com que esses delinquentes paguem por tudo aquilo que estão cometendo** (RF, p. 17; grifos nossos)

[...] uma CPI desse *naipe* nós temos que fazer prevalecer o interesse social, **combater grandemente esse tipo de delinquência, prender esses monstros que deturpam e corrompem nossas crianças e nossos adolescentes**. E, nós vamos atrás, eles podem ter certeza, todos eles, que **nós não estamos aqui para brincar**, não estamos aqui para driblar algo em favor de um delinquente dessa espécie. **Nós vamos buscar a verdade doa a quem doer**. Haverá um levantamento, haverá uma proposta de legislação ao fim, **mas haverá, também, punição**. (RF, p. 17; grifos nossos)

[...] Quem sabe, **antes que encerre a CPI**, sem o seu final nós **já teremos aprovado essa tipificação do crime**, que será uma coisa nova para a CPI, porque a praxe é que você coloque no relatório final proposições, propostas, indicativos. (RF, p. 22; grifos nossos)

A ESCOLHA DOS CASOS:

Uma das estratégias mais importantes do processo de construção de um problema público é a *utilização de casos*. Esta estratégia foi a mais utilizada durante o processo da CPI da Pedofilia: a exploração de casos em que políticos, clérigos, pastores,

juízes e empresários estiveram envolvidos com a prática da “pedofilia”. Estes casos conferiram maior notoriedade à CPI, motivo pelo qual possíveis situações, envolvendo pessoas sem expressão social e econômica, não apareceram na *vitrine* da CPI (RF, p. 8). O senador Magno Malta enfatizou dramaticamente, com grifos nossos:

A pedofilia no Brasil está nas colunas sociais. **A pedofilia no Brasil mora em condomínio de luxo. A pedofilia no Brasil veste toga, veste estola. A pedofilia no Brasil tem divisa, tem patente. A pedofilia no Brasil tem mandato. A pedofilia no Brasil reza missa e faz culto**”. (RF, p. 1070/1071)

5.2.4- As estratégias do plano de trabalho da CPI:

Em 26 de março de 2008 foi votado o plano de trabalho da CPI da Pedofilia cujas atividades e estratégias (*recursos do processo de construção do problema público*) explicam, bem, aquilo que Magno Malta chamou de *cruzada “todos contra a pedofilia”*. O plano de trabalho consistiu em:

1- Desenvolver, mediante visitas, contatos e atividades conjuntas, com vários órgãos dos poderes da república (Executivo, Legislativo e Judiciário):

A cúpula do judiciário (Supremo Tribunal Federal), os presidentes dos tribunais estaduais, a cúpula do Ministério Público (Procuradoria Geral da República), o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, as associações de magistrados, promotores de justiça e delegados de polícia, o ministério da justiça, a secretaria de direitos humanos, a ordem dos advogados do Brasil, a Polícia Federal, as polícias estaduais, além de instituições privadas e organizações não governamentais, com destaque para a *SaferNet*. Todos deveriam estar envolvidos com a CPI, engajados na causa, promovendo um discurso único na cruzada *todos contra a pedofilia*. Seria preciso conferir uniformização ao discurso, mediante a criação de uma rede de atuação. Como ressaltamos, um comportamento simbólico do senador Magno

Malta era o de comparecer vestindo a camisa que se tornou símbolo da campanha (uma camisa preta com inscrições em letra branca, com os dizeres *todos contra a pedofilia*). As autoridades eram presenteadas com a camisa e, em muitos casos (como do Presidente da República, Lula), vestiam a camisa para serem fotografadas ao lado do senador Malta. Era mesmo um ritual de adesão à campanha: *vestimos a camisa*.

Então, é importante que **essas instituições coloquem os seus craques à nossa disposição**, para que nós possamos fazer uma **apuração conjunta** e cheguemos à **mesma conclusão** ou, ao menos, a **conclusões parecidas** em relação à polícia e ao próprio Ministério Público. (RF, p.36; grifos nossos).

2- Realizar visitas aos Estados com a realização de audiências públicas:

O discurso é de uma tentativa de aproximação (“*ir ao campo*”), mostrando que a CPI da Pedofilia está perto da população, entra na sua realidade, vive o seu problema. As audiências públicas sempre eram realizadas em locais abertos ao público, *o grande público*, como câmaras de vereadores, auditórios e escolas públicas. A chegada da CPI ao local era precedida de anúncios nas rádios locais, de modo a envolver toda a comunidade na expectativa de um grande acontecimento. “Importante, pois, que a CPI vá até onde os crimes estão acontecendo”. (RF, p.41)

3- Realizar diligências próprias de policiais e juízes:

Efetuar os pedidos de prisões, buscas e apreensões, atividades que evidenciaram o *caráter policial e punitivo* da CPI de Pedofilia. O trabalho da CPI da Pedofilia foi para além da investigação parlamentar, da coleta de dados para estudos parlamentares. Atuou como um verdadeiro órgão de polícia judiciária.

4- Mapear os crimes de pedofilia no Brasil:

A importância do mapeamento se dá em função da necessidade de mostrar que se trata de um problema nacional, estratégia própria do processo de construção de um problema público. O importante é mostrar que as coisas “estão piorando cada vez mais” e se “alastram por todo o país”.

5- Constituição de um Grupo de Trabalho (GT) com representantes de instituições públicas e privadas:

Fizeram parte do GT representantes da Polícia Federal no Estado de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, representantes do Ministério Público Estadual nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a SaferNet, organização não governamental.

5.2.5- O problema da pedofilia na visão da CPI:

A CPI da Pedofilia não deu importância à abordagem científica que hoje está positivada pela medicina e pela psiquiatria em relação ao que constitui “pedofilia” (CID 10 e DSM IV - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). No âmbito da CPI, o termo “pedofilia” é enfaticamente utilizado, não como um termo técnico-científico, haurido da psiquiatria e indicador de um parafilia ou transtorno sexual, mas como uma *expressão de retórica* cujo significado nos remete ao *homem-monstro, predador sexual, violento e abusador de crianças*. A “pedofilia” é exatamente aquilo que ela significa ou aquilo que se diz que ela é. Assim, o que menos importava nos discursos das agências reivindicantes é a classificação científica sobre pedofilia.

Esta expressão envolve qualquer tipo de relacionamento sexual entre adultos e crianças e adolescentes, com ou sem violência. Portanto, todos os casos de atração por criança, assédio ou abuso sexual, exploração sexual e utilização de material de pornografia infanto-juvenil são abrangidos pela expressão “pedofilia” ou “crimes de pedofilia”. Mesmo naqueles casos em que a pessoa comete abuso sexual contra

crianças, adolescentes e adultos, indistintamente, a expressão utilizada é “pedofilia”, ainda que seja um evento episódico na vida do “abusador”. Os discursos das agências reivindicantes sempre faziam referência ao “pedófilo” como o *monstro*, o *abusador*, o *violento*, o *predador*. A “pedofilia” envolve tudo aquilo que é de mais repugnante, nojento, asqueroso e ignóbil em matéria de comportamento sexual de adultos, que envolve algum tipo de atração por criança e adolescente. A par da classificação científica, a CPI da Pedofilia opera com o aquilo que está fortemente arraigado no imaginário das audiências: o confronto entre a *criança sacralizada* e o *pedófilo monstruoso*. Assim, a CPI da Pedofilia passou a trabalhar com duas *verdades* importantíssimas, das quais não se desviou durante todo o processo reivindicante:

a) A patologia não implica inimputabilidade:

O Relatório Final, ao discorrer sobre os aspectos médicos, psicológicos e jurídicos da pedofilia (p. 58/68), traz argumentos e opiniões de profissionais destas áreas para destacar que o “pedófilo” é uma pessoa que “sabe o que está fazendo” e “preserva o entendimento de seus atos” (p. 64), enfatizando, ao final, que “a inclinação cultural tradicional de se correlacionar, obrigatoriamente, o delito sexual com doença mental deve ser desacreditada” (p.65), caso contrário a pessoa poderia ser considerada inimputável (incapaz de ser punido na esfera do Direito Penal). O posicionamento é claro no sentido de defender a imputabilidade penal (capacidade de ser punido) do “pedófilo”, embora se admita ser a “pedofilia” uma patologia, um transtorno mental sexual. O Relatório Final, citando a psicóloga Fani Hisgail, destaca:

O pedófilo sabe o que está fazendo. Mesmo considerando que se trata de uma patologia, ele **preserva o entendimento de seus atos** o que o diferencia de um psicótico. **O fato de a pedofilia ser uma patologia não significa que o pedófilo não deva ser punido.** Mas, livre de sua pena, ele geralmente reincide, por isso, precisa ser tratado, ainda que na prisão. O problema é que ele não vai procurar um especialista porque a patologia não o incomoda, ele não sente culpa⁴⁶. (RF, p. 64, grifos nossos)

⁴⁶ No limite do abuso. Entrevista à *Revista Istoé*. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoe/Reportagens/limite_abuso.htm.

b) O consentimento de uma criança ou adolescente jamais é livre:

O Relatório Final também destaca sua posição contrária ao que chamou de “*ativismo pedofílico*”, referindo-se a grupos que defendem, na esteira do “*relativismo cultural*”⁴⁷, a pedofilia – *relação erótico-amorosa entre adultos e crianças* – como uma orientação sexual baseada na liberdade de escolha, no consentimento e na inexistência de violência. Posiciona-se no sentido de que a idade das crianças e adolescentes, sua estrutura psíquica, sua maturidade e o estágio de sua formação não possibilitam um consentimento livre, de modo que este é sempre viciado e comporta algum tipo de coação. *Uma criança e adolescente jamais é livre no campo do comportamento sexual*, este é o postulado fundamental que, segundo o Relatório Final, se baseia na compreensão de Verhoeven (2007)⁴⁸ sobre o ativismo pedófilo.

Os discursos das agências reivindicantes, ficando aquém das abordagens técnicas, são marcados por expressões do senso comum. Assim, a pedofilia é qualificada como “*safadeza*”, na linha de um discurso marcadamente populista. O senador Magno Malta:

[...] **Respeito aqueles que chamam pedofilia de doença**, mas nesse submundo que nós mergulhamos para buscar os instrumentos do combate, eu posso até mudar a minha concepção, mas hoje, meu querido Ministro Thomaz Bastos, **a minha matemática somada é assim: 5% de doença e 95% de safadeza é igual a um pedófilo**, e é preciso que de fato se construa uma legislação e que se busque todos os instrumentos e todos os caminhos para se combater e a SaferNet, sem dúvida alguma, vai continuar sendo instrumento importante para o Brasil. (RF., p. 662).

⁴⁷ O Relatório Final da CPI chama de “relativismo cultural” a flexibilização dos padrões etários culturalmente estabelecidos para o consentimento sexual.

⁴⁸ VERHOEVEN, Suheyla Fonseca Misirli. Um olhar crítico sobre o ativismo pedófilo. Rio de Janeiro, Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VIII, Nº 10 - Junho de 2007.

5.3- A SaferNet Brasil e o apelo aos números:

A “SaferNet Brasil” ganhou notoriedade durante todo o desenvolvimento da CPI da Pedofilia, tendo sido publicamente louvada em vários momentos pelos membros da CPI, especialmente pelo presidente senador Magno Malta. No curso dos trabalhos da CPI, a SaferNet sempre foi chamada a participar das reuniões, das discussões e das audiências públicas, possuindo voz ativa e ganhando espaço através dos pronunciamentos feitos pelo seu presidente, Thiago Nunes, em cujas falas sempre fazia a apresentação de números alarmantes sobre o aumento da pornografia infanto-juvenil na *internet*.

Parceira do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República, com os quais celebrou vários termos de cooperação, inclusos no Relatório Final da CPI da Pedofilia, a SaferNet tem como missão institucional “coibir o uso ilícito da Internet, especialmente aquele de que resultam ofensas aos direitos humanos, em suas variadas expressões” (RF, p. 171). Segundo informações extraídas de seu sítio oficial na internet⁴⁹, a SaferNet Brasil, no ícone “*Quem somos*”, apresenta sua identidade e objetivos institucionais. A seguir destacamos alguns, com grifos nossos:

- i) É uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005 por um grupo de cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito, a organização surgiu para materializar ações concebidas ao longo de 2004 e 2005, quando os fundadores desenvolveram pesquisas e projetos sociais voltados **para o combate à pornografia infantil na Internet brasileira**.
- ii) Naquela época era urgente a necessidade de oferecer uma resposta eficiente, consistente e permanente no Brasil para os graves problemas relacionados ao uso indevido da Internet para a prática de crimes e violações contra os Direitos Humanos. **Aliciamento, produção e difusão em larga escala de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes [...]**

⁴⁹ Conferir em: <http://www.safernet.org.br/site/institucional>; acesso em 26.11.2013.

- iii) Logo que foi criada, a SaferNet Brasil se consolidou como entidade **referência nacional** no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet, e tem se fortalecido institucionalmente no plano nacional e internacional pela **capacidade de mobilização e articulação, produção de conteúdos e tecnologias de enfrentamento aos crimes cibernéticos** e pelos acordos de cooperação firmados com instituições governamentais, a exemplo do Ministério Público Federal.

O *site* da SaferNet possui três ícones de acesso fundamentais: “**Prevenir & Educar**”, “**Denunciar Crimes na Web**” e “**Obter Ajuda e Orientação**”. Neste último, a SaferNet disponibiliza um canal por meio do qual uma equipe de psicólogos, de forma pontual e informativa, esclarece dúvidas, ensina formas seguras de uso da internet e também orienta crianças e adolescentes e/ou seus parentes próximos que vivenciaram situações de violência *on-line* como humilhações, intimidações, chantagem, tentativa de violência sexual ou exposição forçada em fotos ou filmes sensuais.

No ícone “**Prevenir & Educar**” disponibiliza, em uma linguagem apropriada para o público infanto-juvenil, uma gama de materiais destinados à orientação de crianças e adolescentes, bem como à de seus educadores sobre o uso seguro da internet, contendo cartilhas, vídeos, histórias em quadrinhos, revistas, sugestões de aulas, jogos e muitos outros.

Além disso, a SaferNet participa ativamente de congressos, seminários e cursos⁵⁰ para a formação e orientação de educadores (professores, pais, agentes comunitários) com o fim de prepará-los para orientar as crianças e os adolescentes relativamente ao uso seguro da internet. Os cursos e os materiais referidos têm como foco principal o combate à pornografia infanto-juvenil na internet. Nos eventos, como cursos e seminários, a SaferNet sempre aparece como parceira da Polícia Federal,

⁵⁰ A Jornada Pedagógica: Desafios da Educação para a Cidadania Digital, realizada dia 08 deste mês, reuniu cerca de 150 profissionais da educação na Universidade Federal da Bahia. O evento gratuito é resultado da parceria da SaferNet Brasil com a organização não-governamental Chicos.net e Disney, por meio do Club Penguin. Evento realizado em outubro de 2013. Fonte: <http://www.safernet.org.br/site/>; acesso em 02/12/2013.

momentos em que são estatisticamente ressaltados os frutos desta parceria por meio da apresentação de números e dados⁵¹.

A data de fundação da SaferNet (2005) é bem próxima da instalação da CPI da Pedofilia (2008), de modo que esta associação civil encontrou na CPI da Pedofilia um excelente campo e um momento ímpar para a sua projeção social e a de seus dirigentes. Embora iniciante, ganhou visibilidade no palco da CPI da Pedofilia, especialmente porque um dos seus objetivos institucionais é o combate à pornografia infantil na *internet* brasileira mediante a criação de mecanismos e tecnologias que impeçam a produção e difusão de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes. Este, portanto, foi o ponto de aproximação entre estas duas importantes agências de reivindicações.

No âmbito da CPI da Pedofilia, a SaferNet cumpriu o papel fundamental de atuar como uma central recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias. No sítio oficial da SaferNet⁵², logo na página inicial, há um ícone central, destacado em vermelho, com os dizeres “**Denunciar crimes na web**”. Depois clicar neste ícone, o internauta depara com uma lista de conteúdos variados (*pornografia infantil, racismo, apologia e incitação a crimes contra a vida, xenofobia, neonazismo, maus tratos contra animais, intolerância religiosa, homofobia, tráfico de pessoas*) sobre os quais ele pode efetuar sua denúncia, recebendo um protocolo de acompanhamento.

Em optando pela denúncia a respeito de “**pornografia infantil**”, a pessoa encontra a seguinte conceituação.

Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais.

⁵¹ A SaferNet Brasil e a Polícia Federal, por meio do Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet (GECOP), promoverão oficina sobre o uso seguro da Internet, dia 15 deste mês, no Colégio Olimpo, em Brasília. O evento tem como objetivo orientar crianças e adolescentes sobre como utilizar a rede mundial de computadores com segurança e responsabilidade. Somente nos anos de 2012 e 2013, foram instaurados pela Polícia Federal **mais de 1500 inquéritos** para apuração de disseminação de pornografia infantil na internet. As ações repressivas do órgão resultaram, também nos anos de 2012 e 2013, **na prisão em flagrante de 100 pessoas (41 somente em 2013)** pela disseminação de pornografia infantil na internet. Evento realizado em agosto de 2013. Fonte: <http://www.safernet.org.br/site/>; acesso em 02/12/2013.

⁵² Conferir em: <http://www.safernet.org.br/site/institucional/>; acesso em 26.11.2013.

Se, por um lado, a CPI da Pedofilia conferiu visibilidade a uma associação que estava dando os seus primeiros passos, por outro lado, a SaferNet ofereceu à CPI um instrumental altamente importante no processo de construção da pedofilia como um problema público.

Como veremos adiante, o fato de as pessoas utilizarem um acesso livre (ícone de denúncia) na *internet* tem o poder de gerar milhões de denúncias, dando ao problema em tela proporções astronômicas. O próprio presidente da SaferNet, Thiago Nunes, em entrevista dada em 04/12/2012, confirma que 90% (noventa por cento) das denúncias sobre pedofilia (pornografia, abuso sexual infantil etc) recebidas através do ícone “*Denunciar crimes na web*” ocorre em duplicidade⁵³.

Além disso, ao fazerem as denúncias, as pessoas não fazem distinção entre pornografia, abuso sexual infantil, exploração sexual infantil e o que vem a ser, de fato, pedofilia. No final das contas, tudo é pedofilia. Os números astronômicos conferem à pedofilia uma dimensão capaz de torná-la um grande problema público, pois o mais importante para as agências reivindicantes é *fazer acontecer*, ainda que num momento posterior aquelas denúncias passem por um filtro para apurar as duplicidades, conforme informou Thiago Nunes na aludida entrevista.

As agências reivindicantes, em seus discursos punitivos sobre a pedofilia, sempre argumentam com os dados iniciais brutos, alarmantes e estratosféricos. Por exemplo:

Num ano e meio, entre 28/01 de 2006 a 28/06 de 2007 a SaferNet recebeu nada mais nada menos do que **636 mil 350 denúncias** de crimes praticados na Internet sendo que **596.738 ou seja, 93,77% do total referiam-se a perfis e comunidades mantidas no ORKUT**, envolvendo **45 mil páginas únicas**, 45 mil usuários únicos denunciados como criminosos no âmbito do ORKUT. Cerca de 40% desse total, então dá cerca de 16 mil páginas únicas, 17 mil, diziam respeito à difusão de pornografia infantil no ORKUT. Para os Srs. terem ideia da magnitude que esse problema ganhou nos anos de 2006 e 2007. (RF, p. 604).

⁵³ Conferir em: <http://www.youtube.com/watch?v=9pPn326DgQ>; acesso em 26/11/2013.

A apresentação de números é recorrente no processo de construção do problema público, dando a dimensão desejada ao fenômeno que se pretende problematizar. Ao fundamentar o pedido de prorrogação do tempo da CPI da Pedofilia, o senador Magno Malta utilizou como argumento uma meta punitiva traçada em números. Quando fala em “[...] álbuns quebrados de pedofilia” quer referir-se à quebra do sigilo da comunicação via internet.

Obrigado, Senador Paulo Paim. Vamos assinar e dizer realmente da importância da prorrogação da CPI, porque nós temos **18 mil álbuns quebrados de pedofilia, onde esperamos encontrar 10.000 pedófilos** [...]. E temos o tipo penal a ser votado e uma série de legislações e condutas ainda sendo construídas. Eu quero convidar as empresas para que pudessem vir aqui na frente conosco. [...]. (RF, p. 872)

Ao executar bem esta tarefa, a SaferNet cumpriu, por outro lado, outra importante tarefa no processo de construção de um problema público, qual seja, a de mostrar a extensão, o grau de incidência e o aumento do problema, procurando deixar evidente que “as coisas estão piorando cada vez mais”, que “estamos perdendo o controle da situação” e, “a menos que alguma atitude rápida e enérgica seja tomada”, haverá ainda mais deterioração.

Os números com os quais a SaferNet alimentava a CPI da Pedofilia eram excelentes dados para criar a “*metáfora da epidemia*”, sugerindo que todas as pessoas podiam ser indiscriminadamente afetadas, que o problema se alastrava por toda a parte, razão pela qual era necessária a criação de um sistema de *vigilância geral*, mas que, ao mesmo tempo, penetrasse a vida de todos individualmente, de modo que cada um realizasse o *cuidado de si* e de seus filhos e filhas. Como ressaltado por Bunckingham (*apud* ARANTES; VAZ, 2012, p. 81), situações e eventos que promovem o pânico e a ideia de epidemia servem para “angariar adesões a projetos de maior controle e intromissão do estado na esfera privada”

A postura da SaferNet, na mesma linha dos órgãos e instituições com os quais coopera, é no sentido de demandar a criminalização de condutas, o aumento de penas e de medidas que potencializem o *estado de vigilância* sobre condutas que levem à mínima suspeita de algum “crime de pedofilia”, abrangendo aí atividades privadas,

tais como as atividades comerciais de compra e venda através de cartões de crédito, revelações fotográficas, desenhos pornográficos envolvendo crianças, tudo à moda do *panoptismo* de Jeremy Bentham, retratado por Foucault (2010c) em sua magnífica obra *Vigiar e Punir*, agora repaginado para o mundo cibernético.

O estado de vigilância e de intervenção penal máxima que se desejava instalar é significativamente constrangedor: até mesmo uma empresa de revelação de fotografias deveria atuar como se fosse um braço do Sistema Penal, tornando-se “policial” de seus clientes. Um desenho que sugerisse algum tipo de sensualidade e que envolvesse crianças, fruto da imaginação libidinosa de alguém, de sua “*tara*” pessoal, deveria ser vigiado e punido, ainda que tal conduta não se revestisse de nenhuma *alteridade* (ZAFFARONI *et alii*, 2003), sequer atingindo a esfera de direitos de terceiros. Basta que o *perigoso pedófilo* toque na *sacralidade* e na *inocência* da criança.

Esta ideia, de que a criança é sagrada e a infância é o repositório da inocência, é constante e retoricamente invocada, estranhamente num país do culto ao “corpo consumidor” (remete-nos à ideia do *homo oeconomicus*, de Foucault⁵⁴), sobretudo ao “bem sarado” da menina-moça brasileira; num país em que, a partir dos anos de 1980, com a fenomênica “*performance Xuxa*”, promoveu-se a sexualização intensiva das crianças através do funcionamento diário, via programa de televisão, de um *cabaré (audiovisual) das crianças*, dirigido pela loira e jovem videocortesã que, entre rebolados sensuais seus e de suas paquitas, oferecia às crianças um “café de primeiro mundo”, logo na primeira hora da manhã, surgindo no palco trazida por um tipo de nave espacial (VASCONCELLOS, 1998)⁵⁵.

⁵⁴ O “*homo oeconomicus*”, retratado por Foucault (2008, p. 345/346), é a superfície sobre a qual o indivíduo é governado pelo poder, de modo que as intervenções e os investimentos sobre ele passam pela grade daquilo que é rentável. O corpo é ressignificado a partir de um nova subjetividade: “melhor vida possível”, perpassada pelo sucesso, promoção, consumo e satisfação.

⁵⁵ Gilberto Felisberto Vasconcellos é autor do livro “*O cabaré das crianças*” em que o cabaré é a metáfora do famoso programa infantil (*Programa da Xuxa*) exibido diariamente pela TV Globo nos anos 80/90 dirigido pela apresentadora Xuxa Meneguel. Gilberto Vasconcellos afirma que “a Xuxa antecipa a menstruação das meninas, preparando o mais rápido possível seu ingresso na organização genital, mercantil da adolescência. Nessa organização genital reificada, o sangue menstrual precoce, cuja metonímia é o batom ou o saltinho alto, consagra o sonho americano consumista da paqueta ágrafa e analfabeta na periferia do capitalismo videofinanceiro”. “[...] A forma infantilizada da comunicação reveste-se paradoxalmente de um conteúdo adulto: o de provocar a genitalidade prematura da criança-batom, minissaia, brincos, balangandãs. Assim, a garota de oito anos já vivencia, na indumentária, o fim

Parece-nos que o discurso da *infância inocente e sacralizada* ficou, há muito, para trás. Eram manhãs inteiras de brincadeiras e sensualidades infantis. Todavia, o discurso da *criança sagrada* persiste para justificar a vigilância e a punição, enfim, a *caça aos pedófilos*. Observemos, com os grifos nossos, algumas das reivindicações criminalizantes feitas pela SaferNet, através de excertos das falas de seu presidente, Thiago Nunes:

- i) A criminalização de qualquer produção imagética e gráfica que envolva criança ou adolescente, ainda que não se atinja a esfera de terceiros:

Desenhos, cenas, montagens, imagens, fotografia ou pseudofotografia ou qualquer outra representação gráfica, envolvendo criança ou adolescente, ou indivíduos fingindo sê-los, em atividades sexuais explícitas **reais, simuladas ou manipuladas digitalmente**, bem como qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais; (RF, p. 180, grifos nossos)

- ii) A criminalização independe da existência real da criança ou do adolescente que aparece na imagem, partindo-se da ideia, já referida, da *sacralização da infância*, razão pela qual não se deve permitir que seja tocada, ainda que no plano do imaginário de alguém, pois há aqui um perigo abstrato, uma presunção de perigo:

O objeto da representação gráfica poderá ser criança ou adolescente que exista no mundo “real” - passível, portanto, de identificação - bem como criança ou adolescente criados digitalmente (fictícios). Essa previsão legal é de extrema importância, uma vez que **a sanção penal não poderá depender de prova acerca da existência real da criança ou adolescente presente na imagem.** Sons e textos envolvendo criança ou adolescente em atividades sexuais, ou sons ou textos que façam apologia ao crime tipificado. (RF, p.181; grifos nossos)

da puberdade. A fantasia, reduzida e caretamente canalizada, antecipa as regras da maturidade sexual, sobretudo o sexy da moda”. (VASCONCELLOS, 1998, p. 19;50)

Assim, podemos verificar, nas ações da CPI da Pedofilia, um desejo de realizar uma intervenção no setor privado, com finalidade de que se instaure um tipo de governamentalidade através do crime, “o governo pelo crime”⁵⁶.

Segundo o Professor André Gaio (2011, p. 14):

[...] governar através do crime não se confunde com o exercício de poder de um governo para reprimir ou prevenir a criminalidade. Trata-se aqui do desenvolvimento de novas formas de governamentalidade, em que o tema do crime produz novas estratégias de assujeitamento, de governo, de normalização, de poder e de dominação.

Jonathan Simon (*apud* GAIO, 2011) afirma que neste tipo de governamentalidade, o crime se torna um significativo e estratégico tema, de modo que se tornem legítimas todas as intervenções na vida das pessoas e das instituições públicas ou privadas.

Neste sentido, os discursos do crime e da punição devem se tornar visíveis em todas as instituições, editando e reeditando o “governo pelo crime” mediante a elaboração de novas estratégias de intervenção, ainda que à míngua da garantia aos direitos fundamentais, sobretudo a liberdade.

Enfim, o discurso do crime e sua violenta escalada, além de “demonizar” (BATISTA, 2003) o mal da “pedofilia” e os “pedófilos”, de potencializar o medo e “disseminar o pânico” (GLASSNER, 2003), é a justificativa externa para tais intervenções, pois, afinal, todos nós nos tornamos vítimas do crime, da pedofilia, cujos tentáculos estendem-se por toda parte do corpo social numa espécie de “*síndrome do mundo vil*” (George Gerbner, *apud* GLASSNER, 2003). Tudo isso bem temperado por um *frenesi midiático* produzido pelos “arautos do medo” (GLASSNER, 2003) sobre os quais falaremos mais à frente.

Este tipo de governamentalidade permeia as reivindicações feitas pela SaferNet no âmbito da CPI da Pedofilia. Noutras palavras, o desejo de vigiar, criminalizar e punir – o discurso sedutor do crime e da punição – acaba ditando o modo

⁵⁶ Sobre governamentalidade pelo crime, consultar: GAIO, A. M. A guerra contra o crime e a desconstrução da democracia. Tempo e Presença Digital (Online), v. 24, p. 1-16, 2011, onde o autor faz uma análise sobre a obra “*O governo através do crime: como a guerra ao crime transformou a democracia americana e criou a cultura do medo (2007)*” do cientista social Jonathan Simon.

de viver e de se comportar das pessoas e das instituições, inclusive as empresas do setor privado. Reflitamos sobre a seguinte proposta de legislação:

Tornar obrigatório, por parte das empresas de revelação de filme fotográfico (câmeras digitais) e de assistência técnica especializada, comunicar às autoridades competentes acerca da existência de imagens de pornografia infantil nos equipamentos de seus clientes. Tornar obrigatória a distribuição de cartilhas e informações educativas juntamente com manual de equipamentos digitais. (RF, p. 181; grifos nossos).

Outro ponto, que merece destaque no Relatório Final da CPI da Pedofilia, diz respeito às reivindicações da SaferNet para que fosse criminalizada a posse de pornografia infantil. Além disso, a SaferNet propunha a criminalização do consumo de material de pornografia infantil, inclusive com a possibilidade de cancelamento do cartão de crédito de quem fizesse este tipo de compra; propunha também que a empresa financeira tivesse o dever de denunciar a pessoa que efetuasse aquela compra, fortalecendo a ideia da governamentalidade pelo crime, inspirando-se no modelo norte-americano de caça aos “*predadores cibernéticos*”, praticado na década de 1990, nos Estados Unidos, sob a retórica de que a internet é uma “*cidade sem policiamento*” (GLASSNER, 2003).

O discurso punitivo é construído da seguinte forma: os *predadores cibernéticos* não podem ficar livres no *ciberespaço*, portanto, é preciso *vigiar e punir* nesta *terra de ninguém*. A criminalização sugerida é vastíssima, de modo que deve ser punido quem possui a pornografia infantil; quem a consome; o provedor da internet que possibilita o acesso e não denuncia; a empresa financeira de cartão de crédito que não denuncia a compra de pornografia infantil e não cancela o respectivo cartão de crédito. É o poder microsificamente exercido para garantir a dominação e o assujeitamento pela via crime.

Observemos os seguintes pronunciamentos da SaferNet:

A **posse** de pornografia infantil ela já foi criminalizada, praticamente, em toda a Europa, nos Estados Unidos, e em boa parte dos países asiáticos, **mas, infelizmente, no Brasil ainda não**. [...] não há uma definição da Legislação Brasileira do que vem a ser pornografia infantil, ou seja, qual é o conceito jurídico da pornografia infantil, inexistente. **A posse, a simples posse, a posse intencional não está criminalizada** e também **não há nenhuma lei em vigor no Brasil que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de serviços à rede Internet e, portanto, não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia Federal os casos de pornografia infantil reportados pelos seus usuários.** (RF, p. 346; grifos nossos)

[...] nós temos a **ausência de tipificação para a conduta de quem fomenta a demanda desse tipo de conteúdo, ou seja, de quem consome, de quem adquire, de quem compra esse conteúdo pela Internet, de quem realiza *downloads* ou busca intencionalmente esse tipo de conteúdo.** (RF, p. 346/347)

Nos Estados Unidos, como eu mencionei anteriormente, existe uma coalizão formada e acordos formais já estabelecidos que preveem, por exemplo, **o cancelamento unilateral do cartão de crédito daquele usuário que utiliza o seu cartão de crédito para comprar pornografia infantil por meio de Internet.** E também existe uma previsão para que a empresa, a bandeira do cartão de crédito, a empresa responsável pelo cartão forneça, **notifique a polícia acerca daquela transação financeira ilegal, aquela transação financeira que teve como principal objetivo adquirir pornografia infantil por meio da Internet** e, portanto, fomentar a demanda desse tipo de conteúdo. (RF, p. 347; grifos nossos)

Neste contexto, passou a ser utilizada uma nova terminologia no âmbito da CPI da Pedofilia, a “*pedofilia virtual*” vista como uma “*chaga*” da internet, que deve ser extirpada (RF, p. 21; 184). Repete-se, aqui, o mesmo discurso feito na década de 1990 por Bill McCollum, deputado da Flórida/EUA, citado por Barry Glassner (2003, p. 86/87), no qual é sentenciado:

“Os transgressores sexuais que caçam crianças não precisam mais passear em parques, *shopping centers* ou pátios escolares [...]. Os pornógrafos infantis e **os pedófilos estão a apenas “um clique do mouse” de suas jovens vítimas**”. (grifos nossos)

Portanto, a coisa é alarmante e aterradora. Esse é o discurso dominante que dissemina o pânico e o medo, sustentado pelos números alarmantes apresentados pela SaferNet.

A SaferNet apresentou um relatório que dá conta de mais de 6000 páginas de denúncias processadas e encaminhadas desde o ano de 2006 ao Ministério Público Federal, o que teria resultado em, aproximadamente, 400 investigações no Estado de São Paulo (RF, p. 176). A SaferNet apresentou os dados à CPI da Pedofilia nos seguintes termos (RF, p. 596 a 598):

“Percebamos, os senhores, que o número de páginas novas relacionadas à pornografia infantil tem crescido todos os meses. E em meados de 2007 nós fizemos um levantamento a partir de **45 mil, 597 denúncias páginas únicas e identificamos que naquele período estavam disponíveis 4 mil, 135 páginas relacionadas à pornografia infantil. 7 mil 991 haviam sido removidas pelo Google, ou seja, conteúdo que saiu do ar.** (RF, p. 596).

Embora o número de denúncias seja alarmante (e é isso que aparece na mídia), a própria SaferNet informou que apenas quatrocentas investigações se deram no Estado de São Paulo. Destas, não há, no Relatório Final, nenhuma informação sobre o que foi efetivamente processado judicialmente como *crime de pedofilia* com julgamento e condenação mediante sentença judicial.

Encontramos uma informação veiculada por um jornal⁵⁷ da época (2007) de que o Ministério Público Federal de São Paulo estava investigando 158 casos de pedofilia e que um homem, empresário, de 32 anos de idade, havia sido identificado e denunciado, sem notícia de sua condenação. Quanto a outros Estados brasileiros, também não há nenhuma informação no Relatório Final da CPI da Pedofilia apontando

⁵⁷ O Ministério Público Federal de São Paulo conta hoje com a dedicação exclusiva de oito procuradores responsáveis pela investigação de 158 casos de divulgação de imagens de pornografia infantil na Internet. No total, incluindo crimes de ódio e racismo, temos mais de 300 investigações em curso. No Brasil, ainda esbarramos na falta de formação e capacitação para essa realidade específica", diz o procurador Sérgio Suiama, um dos integrantes do grupo. Fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI2001851-EI10651,00.html>, de 03/11/2007; acesso em 28/11/2013.

casos que tiveram sua origem na internet e que foram objeto de processo judicial e condenação penal.

Os números são lançados no Relatório Final como um mecanismo retórico necessário no processo de construção do problema social: persuasão, sedução penal, discurso emotivo-punitivo, eis os ingredientes para a produção de um programa criminalizante primário – elaboração de novos tipos penais – (ZAFFARONI *et alii*, 2003), ou, na perspectiva Foucauldiana (2005), para normalização, criação de novas categorias (*pedófilos perigosos, predadores sexuais, sex offender, predadores cibernéticos*) e normatização, criação de mais regras.

Nas manchetes dos jornais que circularam à época da instalação da CPI da Pedofilia, nos anos de 2007 e 2008, os números alarmantes são retoricamente estampados. Para ilustrar, destacamos as seguintes notícias:

Especial Terra: Denúncias de pedofilia crescem 1000% em um ano, no Brasil.
03/11/2007 Fonte: http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI2001851-EI10651,00.html Autor: Wagner Magalhães e Lúcia Jardim Veículo de Imprensa: Veículo Nacional Embora os números sobre a pedofilia no Brasil sejam difusos, o combate a esse crime mobiliza autoridades, organizações não governamentais e cidadãos, que buscam proteger crianças e adolescentes contra essa praga mundial, potencializada com a difusão e venda de imagens pela Internet. Ao menos no Brasil, essa mobilização tem dado resultados: em um ano, o número de denúncias contra esse crime aumentou mais de 1000%.
Cresce 120% o número de denúncias de pedofilia online.
22/03/2008 Fonte: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20080322/not_imp144016,0.php Autor: Felipe Grandin Veículo de Imprensa: Estadão Central da ONG SaferNet recebe 500 reclamações por dia de casos de pornografia infantil Levantamento da ONG SaferNet mostra que o número de denúncias de pedofilia na internet no Brasil aumentou 120% entre 2006 e 2007, passando de 121.358 para 267.470. Somente neste ano, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, mantida pela entidade, recebeu 39.820 denúncias de pornografia infantil online - cerca de 500 por dia. Esse crescimento se deve, em parte, à ampliação do acesso à internet e à maior divulgação do serviço na mídia. A grande quantidade de denúncias, porém, deixa claro que a pedofilia online é um crime que acontece em larga escala.

5.4- A Safernet Brasil, o Orkut e a Google:

Os dados numéricos trazidos para a CPI da Pedofilia pela atuação da SaferNet foram elementos muito fortes para formar a convicção de que o *Orkut* havia se tornado uma “*cidade sem policiamento*” (GLASSNER, 2003), o que estaria a exigir por parte das autoridades medidas drásticas e urgentes. Assim, verificamos um confronto intenso entre a CPI, subsidiada pelos dados e argumentos da SaferNet, e a empresa Google.

O *Orkut* é uma rede social vinculada à Google, criada em 24 de janeiro de 2004, com o objetivo de promover o encontro virtual entre seus membros, um sítio de relacionamentos. O alvo inicial do *orkut* era os Estados Unidos, mas a maioria dos usuários passou a ser do Brasil e da Índia.

No Brasil a rede social teve mais de 40 milhões de usuários, mas hoje já foi ultrapassada pelo líder mundial, o *facebook*, e também pelo *twitter*. O *Orkut* obteve no Brasil uma astronômica aceitação a ponto de, em 2008, a Google decidir que a *Google Brasil* passaria a ter o controle mundial do *orkut*, dividindo a responsabilidade com a Índia. Todavia o Brasil passou a ter a palavra final relativamente a qualquer tipo de mudança ou melhoramento da rede, pois segundo os dados do Ibope (2008) já havia mais de quarenta milhões de cadastros de brasileiros⁵⁸.

Recentemente, em 20 de janeiro de 2014⁵⁹, o jornal “Folha de São Paulo” publicou uma matéria sobre o *orkut*, na qual afirma que “apesar de ter sido superado, *Orkut* ainda possui público cativo”. A reportagem faz um histórico sobre a *performance* do *orkut* junto ao público, especialmente o brasileiro, dizendo que a plataforma “[...] chegou a ter como membros quase metade da população brasileira com internet (mais de 40 milhões de cadastrados)”. A empresa Google, em entrevista dada ao jornal, afirmou que, “[...] o Orkut foi a porta de entrada à internet para milhões de usuários.”

O auge da plataforma no Brasil, afirmou o jornal, se deu entre 2007 e 2009, ano em que foram cadastrados mais de 40 (quarenta) milhões de usuários do serviço, que era utilizado de forma semelhante ao que se faz, hoje em dia, através do *facebook*.

Hoje, a plataforma *orkut* foi praticamente abandonada pelos usuários, servindo “[...] para discussões sobre temas específicos em comunidades de times de futebol e séries de TV”

Relativamente ao *orkut*, vejamos os dados apresentados pela SaferNet (RF, p. 596/598), com grifos nossos:

⁵⁸Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Orkut>; acesso em 29.11.2013.

⁵⁹ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br>; acesso em 20.01.2014.

Em 2006 nós recebemos 121, mil 635 denúncias envolvendo 17 mil, 148 páginas diferentes. Em 2007 esse número passou para 267 mil, 470 denúncias anônimas envolvendo 38 mil, 760 páginas diferentes. Como eu mencionei, anteriormente, **cerca de 90% destas páginas estão no serviço ORKUT.** E no **primeiro trimestre de 2008** nós recebemos... Esses são os números consolidados até as 23h59 do dia 31 de março de 2008. Nós recebemos um total de 48 mil, 129 denúncias anônimas de **pornografia infantil.**

Nos três primeiros meses deste ano envolvendo 13 mil, 375 páginas diferentes, o que representa um aumento de 100,04% no número de páginas únicas denunciadas em relação ao mesmo período de 2007, ou seja, em relação ao primeiro trimestre de 2007 **e em se tratando, especificamente, do ORKUT houve um aumento de 107,82% do número de páginas novas de pornografia infantil criadas no serviço,** quando nós comparamos os dados do primeiro semestre de 2008 com os dados do mesmo período em 2007.

A CPI da Pedofilia foi instalada no mesmo ano em que o *orkut* estourou como o maior *site* de relacionamentos frequentado por milhões de brasileiros. Era natural, portanto, que o número de fotos e imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes aumentasse, o que não significa que o número de abusadores e exploradores sexuais teria aumentado na mesma escalada na realidade cotidiana.

Os argumentos de retórica aliados aos números astronômicos de acessos e postagens – a SaferNet já vinha monitorando o *orkut* desde o ano de 2006 – intencionalmente manejados pelas agências reivindicantes, levaram as audiências a crer que a pedofilia teria aumentado assustadoramente e que os pedófilos perigosos estariam todos soltos. Trata-se, todavia, de um embuste, pois o aumento do número da pornografia infantil e dos acessos a ela via internet não significa um aumento dos abusadores sexuais na realidade.

O termo *pedofilia* é empregado genericamente para identificar pornografia infantil, estupro de crianças e adolescentes, exploração sexual infantil e abuso sexual infantil. Enfim, tudo é *pedofilia*. Analisaremos mais adiante os casos investigados pela CPI, momento em que teremos a oportunidade de avaliar melhor esta questão.

Com discurso de que a *internet* havia se tornando um ambiente livre para os *pedófilos* ante a falta de instrumentos jurídicos de repressão, a SaferNet conduziu suas reivindicações para a criminalização da posse e do acesso a qualquer tipo de pornografia infantil, como já visto anteriormente, mas insistiu na necessidade de, política e

juridicamente, emparedar a Google, sobretudo porque esta empresa teria criado mecanismos de bloqueio que protegiam os *pedófilos*.

Neste sentido, são algumas falas de Thiago Nunes, presidente da SaferNet, com os grifos nossos (RF, p. 597/598):

Qual é a razão para isso? Algumas. A primeira delas **a sensação de impunidade**, ou seja, a empresa limita-se a retirar essas páginas do ar, o que faz com que os criminosos a recriem e isso vira uma espécie de briga de gato e rato. **A empresa tira a página do ar, os criminosos continuam soltos, impunes e, normalmente, recriam essas páginas.**

E, mais recentemente, o tem feito com uma maior facilidade, uma vez que a partir de outubro do ano passado, **a Google permitiu que os usuários bloqueassem o acesso aos álbuns de fotografia** e com isso tornou-se possível criar uma página no serviço e bloquear o acesso ao conteúdo dessa página apenas para pessoas autorizadas pelo criador da página.

[...] **O problema é que essa ferramenta também facilitou a prática de crimes por quê?** Porque o criminoso que quer distribuir pornografia infantil ele cria um perfil e publica, faz o *upload* das imagens e bloqueia o acesso àquelas fotos e permite o acesso apenas para quem ele autoriza.

Na *caça aos predadores cibernéticos*, Thiago Nunes coloca a empresa Google do lado oposto à Polícia e ao Ministério Público. Se, por um lado, a Polícia e o Ministério Público não são amigos dos “*criminosos*”, a Google estaria a dar-lhes proteção. Mais uma vez o número (*de pornografia infantil*, frisamos) é alarmante.

E, evidentemente, que o Ministério Público e a Polícia Federal não estão incluídos nos amigos do criminoso. A consequência é que houve um **aumento exponencial no número de novas páginas criadas para distribuir pornografia infantil**. E eu tenho aqui um arquivo que foi... Esse arquivo foi gerado ontem e **estou disponibilizando para a CPI que contém uma lista de 3 mil, 250 álbuns diferentes que foram denunciados por, supostamente, conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil e cujo acesso está bloqueado**, ou seja, **a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não conseguem ter acesso a esse conteúdo para comprovar a materialidade do crime.** (RF, p. 598)

E arremata, dizendo:

Portanto, **esses criminosos se sentem seguros protegidos** para praticar o crime descrito no 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, veicular a pornografia infantil **com a segurança de que as autoridades não poderão investigar.** (RF, p. 598)

Sobre o confronto entre a SaferNet, a CPI da Pedofilia e a Google e o que resultou deste embate, veremos mais detalhadamente adiante.

5.5- O Ministério Público:

O Ministério Público, tanto no âmbito estadual, quanto no âmbito federal, é considerado como um dos órgãos do Estado mais atuantes na persecução e repressão penal, ao lado da polícia. O Ministério Público, como ressaltado anteriormente, possui a competência constitucional de promover a ação penal mediante a denúncia de possíveis condutas criminosas. É uma das agências reivindicantes mais proeminentes no processo de construção da pedofilia como um problema público.

No que diz respeito à CPI da Pedofilia, a preocupação central do Ministério Público Federal (MPF) é também com a pornografia infantil na Internet (RF, p. 159-171). Desde o ano de 2003, já havia um Grupo de Trabalho especializado em crimes cibernéticos, incluindo a pornografia infantil. Já no início da CPI de Pedofilia, o MPF fez questão de evidenciar o seu descontentamento com a legislação brasileira especialmente no que diz respeito à responsabilização das empresas provedoras de acesso.

Conforme já noticiamos alhures, foi marcante o conflito entre o MPF e a empresa GOOGLE quanto ao que se chamou de “*pontos de conflito*” (RF, p. 166): divergências quanto i) ao prazo de preservação dos *logs* de acesso; ii) ao fornecimento de imagens; iii) à criação por parte da Google de álbuns de fotografias fechados ou bloqueados (uma ferramenta através da qual o próprio usuário bloqueia o seu álbum de fotografia, compartilhando-o apenas com quem deseja). O MPF desejava um mecanismo que impedisse a publicação de imagens pornográficas via Internet.

Assim, o que se nota é a exigência por parte do MPF de que a Google adotasse uma postura policial em relação aos seus usuários de modo a controlar os acessos, as conversas e as imagens publicadas. Vejamos, com os grifos nossos, a fala do

Procurador da República Sérgio Gardenghi, na qual faz referência a uma *luta desigual* entre “os pedófilos” e o Ministério Público e, por fim, argumenta com os números:

Porque era tudo que os pedófilos queriam. Um álbum privado pra poder trocar. Ele fala assim: Olha pessoal eu tenho aqui, eles mandam um *scrap* geral, eu tenho aqui fotografias novas de pornografia infantil. Aí a pessoa adiciona... O interessado se adiciona ao pedófilo e aí então pode ter acesso. A polícia não pode ter acesso. **O Ministério Público não pode ter acesso. Mas os pedófilos podem.** (RF, p.168)

Esse lixo que é produzido diariamente pela Google e pelos usuários do ORKUT, ele ao invés de ser absorvido pelo ORKUT, ele é então jogado para toda a sociedade que tem que arcar com os custos, e isso custa caro, custa o salário dos profissionais, dos procuradores, dos juízes, dos funcionários da polícia, em papel, em notificação, em expedição de Correio, custa muito caro para o Estado sustentar uma situação como essa que a médio prazo é insustentável. **55 mil casos novos por ano de pornografia infantil no ORKUT.** (RF, p.170)

A atuação do Ministério Público, Federal ou Estadual, foi marcada pela busca da criminalização, repressão e punição de todas as condutas que se abrigariam sob a qualificação “*pedofilia*”, exatamente por conta do desempenho de suas próprias funções institucionais.

5.6- Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR):

Criado em maio de 1995 pela Portaria Interministerial n.º 147, o **CGI.br**⁶⁰ é composto de membros da sociedade civil, empresas provedoras de acesso à internet, de

⁶⁰ O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) foi criado pela Portaria Interministerial n.º 147, de 31 de maio de 1995 e alterada pelo Decreto Presidencial n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003, para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. Fonte: <http://www.cgi.br/sobre-cg/index.htm>; acesso em 02/12/2013.

membros da SaferNet, de membros da *Childwood* Brasil⁶¹, do governo, da polícia federal e do ministério público federal, e possui uma comissão técnica que trata da proteção à criança na internet cuja inspiração foi a *Child Online Protection* existente no Reino Unido e a missão institucional é também “tornar a Internet um ambiente de negócios, estudos, cultura e lazer seguro para os usuários brasileiros”, ***destacando o combate à pornografia e exploração sexual de crianças pela Internet*** (RF, p. 184).

A principal atividade é também na linha do controle e vigilância sobre os nomes e números que estão designados ao domínio ***ponto.br*** (Brasil) através da internet mundial, acompanhando quem está fazendo o *login* na internet e quais os conteúdos está colocando na rede.

Observamos que os membros do CGI.br são, em sua maioria, os mesmos que se destacam como as mais importantes agências reivindicantes no processo da CPI da Pedofilia.

5.7- As Igrejas Evangélicas e a Igreja Católica:

A presença das igrejas, notadamente a católica romana e as evangélicas, no curso dos trabalhos da CPI da Pedofilia não se deu de forma visível, de modo que não foi registrado no Relatório Final (RF) nenhum pronunciamento importante de representantes das aludidas igrejas. A igreja católica não fez nenhuma manifestação no âmbito da CPI, porque neste cenário de *caça aos predadores sexuais* ela aparece como um dos alvos mais importantes das investigações.

⁶¹ A **Childhood Brasil** é uma organização brasileira e faz parte da *World Childhood Foundation (Childhood)*, instituição internacional criada em 1999 por Sua Majestade Rainha Silvia da Suécia para proteger a infância e **garantir que as crianças sejam crianças**. Há 14 anos a **Childhood Brasil** luta por uma infância livre de abuso e exploração sexual e, atualmente, executa 6 programas próprios e 3 projetos especiais. A organização já apoiou 108 projetos por meio de 60 organizações, beneficiando mais de 1,5 milhão de pessoas, entre crianças e adolescentes, seus familiares e profissionais de diferentes setores. A organização apoia projetos, desenvolve programas regionais e nacionais, influencia políticas públicas e transforma a vida de muitas crianças e adolescentes. Também educa os diferentes agentes, orientando como cada um pode agir para lidar com o problema, promovendo a prevenção e formando proteção em rede para meninos e meninas. Com sede em São Paulo, a **Childhood Brasil** é certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidade Promotora dos Direitos Humanos. Fonte: <http://www.childhood.org.br/quem-somos>; acesso em 02/12/2013.

Um dos casos mais explorados pela CPI da Pedofilia – de maior repercussão midiática e sobre o qual ainda falaremos – foi o *caso de Arapiraca/PA* que envolveu três padres da igreja católica romana. Esta igreja não esteve presente às audiências públicas, nem às reuniões de trabalho da CPI, manifestando o seu apoio de forma pontual e fora do âmbito da CPI. As suas manifestações sempre foram de apoio e com o desejo explícito de não causar polémica e não se envolver muito no debate. Assim, encontramos notas públicas de apoio emitidas por autoridades eclesiásticas católicas e da própria CNBB^{62 63}, e algumas notícias de participação em alguns eventos isolados⁶⁴.

Quanto às igrejas evangélicas, embora não apareçam no cenário das reuniões, dos debates e das audiências promovidas pela CPI, observamos que todo o discurso relativo à *moralidade sexual* presente na condução da CPI deve-se à vinculação de Magno Malta com este segmento religioso.

Enfim, a presença das igrejas evangélicas estava garantida na figura de Magno Malta, a despeito do discurso de suprarreligiosidade. Aliás, observamos ao fundo um confronto entre os segmentos religiosos: as igrejas evangélicas representadas na figura de Magno Malta e a igreja católica romana na figura dos “*padres pedófilos*”. Por detrás do discurso “*todos contra a pedofilia*”, que parece congregar todos em torno de uma mesma causa (a defesa da infância e da família), corre, na verdade, uma disputa pela autoridade eclesiástica no Brasil.

A CPI da Pedofilia constitui-se num campo minado para a igreja católica no Brasil; criada e explorada num momento também de *caça aos padres pedófilos* em

⁶² Pequena nota informando que a Igreja Católica apoia os trabalhos da CPI da Pedofilia no Estado do Pará. **Fonte: Notícias: Boletim Semanal da CNBB – Ano XL – 18 a 24 de outubro de 2009 – Nº 41 (2037); acesso em 02/12/2013.**

⁶³ A Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP) do Regional Norte 2 (Pará e Amapá) da CNBB organiza uma série de manifestações para pedir justiça à CPI da Pedofilia. Entre elas, no dia 4 de fevereiro, houve uma concentração de representantes de vários movimentos sociais ligados à defesa dos direitos humanos e adolescentes, no Aeroporto Internacional de Belém (PA). Com faixas e cartazes, eles pediram justiça e chamaram a atenção do senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia do Senado, que foi a Belém para colher os depoimentos dos acusados de pedofilia no estado. **Fonte: Notícias: Boletim Semanal da CNBB – Ano XL – 08 a 14 de março de 2009 – Nº 09 (2005); acesso em 02/12/2013.**

⁶⁴ “O Papa Bento XVI endossou o mérito dos bispos brasileiros que estão apoiando a CPI da Pedofilia” “O Senador Magno Malta (PR-ES) é um benemérito por suas ações de coragem em defesa das crianças e pelo trabalho imparcial na presidência da importante Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pedofilia”. O reconhecimento foi do Bispo da Prelazia de Marajó, Dom José Luiz Azcona Hermonoso, durante o Seminário de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Legislação e Desafios, que aconteceu nesta segunda feira, 7 de junho, no Centro de Convenções da Amazônia, em Belém do Pará. **Fonte: <http://www.magnomalta.com>; acesso em 02/12/2003.**

vários outros países, sobretudo nos Estados Unidos⁶⁵, Canadá, Irlanda e Alemanha, com fatos midiáticos que vieram à tona no pontificado do Papa Bento XVI (2005-2013). Os abusos sexuais a menores por padres e o "Vatileaks", em que se revelaram documentos confidenciais do papa, foram os casos que agitaram o pontificado de Bento XVI, que declarou "tolerância zero" à pedofilia.

Em 2010, os escândalos que davam conta de padres pedófilos mancharam a imagem de Bento XVI, que foi acusado por associações de vítimas de ter encoberto alguns desses casos, acusações desmentidas categoricamente pelo Vaticano. Aquele ano foi considerado um dos anos mais delicados e difíceis para o papa. O Vaticano denunciou uma campanha para atacar o papa a qualquer custo e enfatizou que Joseph Ratzinger foi quem mais fez na luta contra a pedofilia na Igreja.

Perante esta situação, Bento XVI chamou ao Vaticano os bispos irlandeses e ordenou uma inspeção às dioceses envolvidas, designando os abusos sexuais de "crimes hediondos". Numa carta aos católicos irlandeses, Bento XVI pediu desculpas às vítimas, como já havia feito, noutras ocasiões, durante as suas viagens "apostólicas" aos Estados Unidos, Malta, Reino Unido e Austrália. Acusado, pelas vítimas de abuso sexual por parte de clérigos da igreja romana, de acobertar a "pedofilia" na igreja católica, Bento XVI renunciou em fevereiro de 2013, deixando um dossiê a ser digerido pelo seu sucessor, o latino-americano papa Francisco. Na página oficial da Santa Sé⁶⁶, há um ícone denominado "**ABUSOS DE MENORES. A RESPOSTA DA IGREJA**", que

⁶⁵ **Bento XVI encontrou-se com vítimas de pedofilia nos EUA. Novo gesto do Papa em relação ao escândalo dos abusos sexuais não fazia parte da programação oficial da visita** Bento XVI encontrou-se nesta quinta-feira com um grupo de vítimas de abuso sexual por parte de membros do clero, revelou o Vaticano. O encontro não estava previsto na programação oficial da viagem do Papa aos EUA. Segundo comunicado da sala de imprensa da Santa Sé, "o Santo Padre encontrou-se, na capela da nunciatura em Washington, com um pequeno grupo de pessoas vítimas de abusos sexuais por parte de membros do clero". Presente esteve também o Arcebispo de **Boston**, Cardeal Sean O'Malley, líder de uma diocese particularmente afectada pelo escândalo dos abusos sexuais. O encontro durou 20 a 25 minutos, precisou depois o Pe. Federico Lombardi. **O Arcebispo de Boston entregou ao Papa um livro contendo a lista de mil vítimas da sua diocese.** Fonte: <http://www.agencia.ecclesia.pt/cgi-bin/noticia.pl?&id=59036>; acesso em 02/12/2013.

⁶⁶ Fonte: http://www.vatican.va/resources/index_po.htm; acesso em 02/12/2013.

reporta aos casos de abusos sexuais, com vários documentos, especialmente da Irlanda, dos Estados Unidos, do Canadá e da Alemanha.

Neste ambiente de profusão da *caça aos padres pedófilos*, nasce estrategicamente a CPI da Pedofilia, sob a inspiração dos antecedentes históricos da *caça aos sex offenders* nos Estados Unidos (décadas de 1980 e 1990).

A CPI da Pedofilia é o ambiente onde tudo é processado; é a incubadora; é o útero onde foi gestado o monstro pedófilo: a onda de caça aos *sex offenders* nos EUA (década de 1990); a eclosão do *orkut* como a maior rede de relacionamentos no Brasil, onde explodiram os materiais pornográficos infanto-juvenis (2008); a onda de caça aos *padres pedófilos* que começou nos EUA desde a década de 1980, cujo ponto culminante se deu no pontificado de Bento XVI (2005-2013) com o *dossiê* fatídico e o final de seu papado; o avanço das igrejas evangélicas no Brasil com representações no parlamento, tanto na câmara dos deputados, quanto no senado federal; a projeção política e os dividendos eleitorais que o senador Magno Malta angariou com a bandeira “*Todos contra a pedofilia*”.

Todos estes elementos foram fundamentais para a transformação da pedofilia em um problema público no Brasil. Em síntese: o *boom* das redes sociais no Brasil pela internet, especialmente com o *orkut*, e a guerra santa travada no mercado religioso, pontos-chave no processo de construção da pedofilia como um problema público.

5.8- A Polícia Federal brasileira:

A Polícia Federal tem uma presença marcante na CPI da Pedofilia através de pronunciamentos e depoimentos de delegados federais nas reuniões e audiências realizadas ao longo dos trabalhos da CPI. A Polícia Federal capitaneou algumas importantes operações destinadas à persecução penal dos chamados *crimes de pedofilia*, especificamente a pornografia infanto-juvenil na internet e os contatos feitos através das redes sociais.

Como uma agência reivindicante, a Polícia Federal produz um discurso que é fortemente carregado de um conteúdo punitivista e criminalizante, aderindo à *caça*

aos predadores cibernéticos em sintonia com a SaferNet, o Ministério Público e a própria CPI da Pedofilia. Aliás, os dados apresentados pela SaferNet e pela Polícia Federal serviram de oxigênio e energia para a CPI da Pedofilia.

Neste sentido, importante reforçar que, assim como a SaferNet e o Ministério Público Federal, a Polícia Federal acentuou sua atuação persecutória no campo da pornografia infanto-juvenil na internet e nas redes sociais, mas a quase totalidade dos casos de abuso sexual infantil investigados pela CPI da Pedofilia – analisaremos estes dados mais adiante – não tem a ver com a troca virtual de pornografia infanto-juvenil, nem com relacionamentos ou contatos feitos através de alguma rede social, como o *orkut*.

Os casos investigados pela CPI da Pedofilia dão conta de pessoas com outros perfis, diferentes daquele internauta que habilmente transita pelas redes sociais. Todavia a CPI utiliza como argumento os números alarmantes da pornografia infanto-juvenil virtual, de modo a sustentar sua tese de que há pedófilos por toda parte, que a pedofilia grassa a galope por todo Brasil.

A pornografia virtual é um instrumento de retórica frequentemente utilizado pela CPI; frequentemente são utilizados os números da pornografia infanto-juvenil virtual para, sem qualquer escrúpulo, impactar as audiências com o discurso do aumento do número de pedófilos, não nos esquecendo de que quando se fala em *pedófilos* as audiências acionam a figura do homem violento, *o bicho-papão* das criancinhas, o abusador, o esturador, o monstro.

Importante salientar ainda que existe na Polícia Federal, em Brasília, uma unidade especializada na repressão aos crimes cibernéticos, cuja função é coordenar operações que envolvem crimes praticados através de “alta tecnologia” e “crimes cibernéticos praticados pela rede mundial de computadores” (RF., p. 723/724). Desde o ano de 2004, segundo informações da Polícia Federal (RF., p. 723), vêm sendo realizadas operações mundiais de combate à pedofilia, quase todas capitaneadas pela Espanha, que desenvolveu um conhecimento tecnológico para o rastreamento de perfis suspeitos de distribuir e fornecer “conteúdos pedófilos pela internet”.

Nesta linha de atuação, a Polícia Federal realizou, a partir de 2004 algumas operações (Operação *Azarah*, Operações *Anjo da Guarda I* e *Anjo da Guarda II*). Em 2007, relata Carlos Eduardo Miguel Sobral, delegado da Polícia Federal (RF., p.724), a

área técnica da Polícia Federal conseguiu desenvolver uma tecnologia para rastrear pessoas; o aludido programa, ao entrar em funcionamento, em apenas uma semana, encontrou três mil usuários, de setenta e oito países, trocando e fornecendo material pedófilo. No Brasil, foram identificados mais de duzentos e cinquenta computadores através dos quais era fornecido material pedófilo.

A Operação Carrossel da Polícia Federal (2007), segundo dados do Relatório Final, rastreou usuários da Internet que estavam trocando material pornográfico com outras pessoas na rede. No Brasil foram identificados mais de 250 computadores fornecendo material pornográfico (RF, p. 144). Essa operação foi deflagrada em conjunto com a Interpol (*International Criminal Police Organization*) e o FBI (*Federal Bureau of Investigation*).

Logo veio uma grande decepção, chamada de “óbice” pelo Relatório Final (p.144): não havia previsão legal definindo a posse de arquivos de material pornográfico ou o mero acesso a arquivos pornográficos como crime, o que viria a ser resolvido no curso da CPI com a publicação da lei 11.829, de 2008. Vejamos, com os grifos nossos, trechos da fala de Felipe Tavares Seixas, delegado da Polícia Federal:

[...] **Não basta simplesmente punir a posse.** Porque eu posso simplesmente acessar. [...]. Então, **o fato dele acessar aquelas imagens também precisa ser punido**, não simplesmente a posse e a obtenção dela também, o *download*, é preciso que tenha uma definição clara na lei, porque se simplesmente se disser a posse, certamente a legislação penal por ser restritiva... (RELATÓRIO FINAL, p. 145/146).

De um modo geral, a Polícia Federal, a partir da Operação Carrossel, concluiu no sentido de que a lei penal acabava obstaculizando o trabalho de investigação, pois a posse e o acesso de não eram punidos. E a reivindicação perante a CPI era a criminalização destas condutas, além de se permitir um acesso amplo a espaços reservados de conversas via internet (à época os mais comuns eram os *chats* e o *Orkut*), de modo a monitorar as conversas nestes espaços reservados e obter a chave criptográfica para decodificar aquilo que está sendo falado, por exemplo através do *skype*, bem como decodificar mensagens escritas (RF,p. 146/156).

Evidencia-se aqui a intenção de se promover uma atuação expansiva do direito penal com a criação de um crime de perigo abstrato – presunção absoluta da ocorrência de um perigo de dano à infância, tão somente pelo fato de possuir e acessar material pornográfico infanto-juvenil – antecipando a atuação do poder punitivo estatal para um momento anterior a qualquer tipo de ação concreta e lesiva do indivíduo, além de utilizar o direito penal como um instrumento moralizante.

Afinal, nem se sabe se aquele que acessou determinada imagem pornográfica irá no futuro praticar um ato qualquer dos chamados *crimes de pedofilia*. Há mesmo uma demonização do mal. O cenário da CPI da Pedofilia acabou servindo de espaço para que a Polícia Federal, além de pleitear mais criminalização e punição, fizesse reclamações sobre seus problemas institucionais como a falta de recursos materiais e humanos, infraestrutura precária, enfim. Importante observar este último fato, pois num espaço como a CPI, as agências reivindicantes aproveitam para suscitar outras reivindicações que não têm a ver com o objeto investigado, as chamadas reivindicações anexas.

Assim, outros grupos aderem à causa, pois sabem que naquele espaço encontrarão visibilidade para as suas demandas. Nas várias audiências da CPI da Pedofilia, muitas questões eram levantadas e discutidas, tais como a questão da violência contra a mulher, os problemas da corrupção local dos agentes políticos, a lentidão do poder judiciário, a precariedade dos órgãos públicos, a baixa qualidade das escolas públicas, a falta de estrutura para os órgãos que atuam na proteção da infância e adolescência, como os conselhos tutelares.

Em 2009, com a CPI da Pedofilia em curso, a Polícia Federal deflagrou uma operação de combate à pedofilia na rede social *orkut*. Esta operação, apelidada de *operação turko* atuou em parceria com a SaferNet e a CPI da Pedofilia. O Relatório Final destacou matéria do jornal “Folha de São Paulo” sobre a aludida operação.

A Polícia Federal prendeu nesta segunda-feira (18) [18 de maio de 2009] oito pessoas durante a Operação *Turko* (**um anagrama com o nome Orkut**), que tem o objetivo de combater a pedofilia na internet. A ação foi deflagrada em 20 Estados e no Distrito Federal. A operação teve como base a quebra de sigilo de 3.265 perfis do Orkut que foram denunciados à Safernet nos últimos dois anos, com conteúdo de pornografia infantil.

Continua a reportagem:

A **Safernet** é uma ONG (organização não governamental) que trabalha contra a pornografia infantil e a pedofilia na Internet. Inicialmente, foram analisados pelos policiais 805 perfis do Orkut com suspeita de divulgação de imagens de pornografia infantil. Desse total, a PF identificou 118 endereços de supostos pedófilos que seriam responsáveis pela divulgação das imagens na internet. Dos 118 endereços, a Polícia Federal chegou a 107 alvos concretos de investigação e determinou 92 mandados de busca e apreensão, para investigar os computadores deles, na busca por esse tipo de material. (RF., p. 388)

Segundo dados do Relatório Final (p. 389), a Polícia Federal teria classificado esta operação como a maior já realizada em todo o mundo para o combate a crimes de pornografia infantil e pedofilia em redes de relacionamento da internet. “A operação de hoje é a maior do mundo em combate à pornografia infantil em redes de relacionamentos”, afirmou a Polícia Federal.

A operação foi recepcionada como uma resposta do Estado ao abuso de crianças e adolescentes na internet, resultado de uma parceria entre a Polícia Federal, a SaferNet e a CPI da Pedofilia. Assim como a *operação carrossel*, em 2007, foi um antecedente importantíssimo para a instalação da CPI, a *operação turko* conferiu mais visibilidade à CPI e ao problema da pedofilia.

As operações da Polícia Federal, de um modo geral, são objetos da mídia de grande massa, e, no caso em tela, não se deu de modo diferente. O senador Magno Malta, referindo-se à aludida operação, acentuou que “[...] temos muito a comemorar nesse dia 18 em que se combate o abuso e a exploração de crianças e adolescentes” (RF., p. 389/390).

5.9- Preocupação central com a pornografia infantil na internet:

Observamos, desde o início, uma reivindicação no sentido de punir a posse, o consumo e a comercialização de material pornográfico infanto-juvenil, bem como a sua disponibilização para acesso pelos provedores da *web* (RF, p. 118/128). Havia um

desejo forte de criminalização primária (criação de figurinos ou tipos penais) antecipada mediante a presunção de perigo (perigo abstrato), de modo a utilizar o direito penal como um instrumento moralizante da sociedade, além de um poder de vigilância que se pulveriza pelos meandros sociais.

A atuação da SaferNet, como vimos anteriormente, é focada no combate à pornografia infantil. Assim, a utilização ou o fetiche pela pornografia infantil é caracterizada como *crime de pedofilia*. Já no início da CPI houve uma reunião de instituições ligadas à internet que se uniram numa ação cooperativa de combate à pornografia infantil: MySpace, Microsoft, ABRANET (Associação Brasileira de Provedores Associados), UOL, além da Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS). Todas – nem todas voluntariamente – realizaram operações no sentido de denunciar a prática da *pedofilia pornográfica virtual*, criando uma rede ou um sistema de vigilância ampla dos acessos, das compras via cartão de crédito, de alertas contra a pedofilia chamando a atenção para o seu aspecto criminoso. Nisso são reconhecidas como idôneas e realizadoras de “*boas práticas*” (RF., p. 128 a 143).

Enfim, o combate à pornografia infanto-juvenil, especialmente a que circula na internet (a pornografia virtual), foi um dos grandes motes da CPI da Pedofilia. A despeito de o fácil acesso à pornografia infantil ser caracterizado como um elemento propulsor da pedofilia no Brasil, mediante a exploração de números e índices alarmantes, os casos investigados pela CPI, em sua quase totalidade, não se deram por intermédio das salas de bate-papo e das redes sociais de relacionamentos como o orkut. Dos casos investigados, apenas um contou com a mediação da internet.

O Relatório Final faz menção a vários tratados e acordos internacionais, ressaltando que nenhum deles trata da pedofilia especificamente, enquanto uma “perversão que leva indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças pré-púberes” (p. 300). Os tratados e acordos mencionados fazem menção ao comércio de crianças, à prostituição infantil e, especialmente à pornografia infantil. Todavia, conforme ressaltamos anteriormente, não podemos nos esquecer de que o Relatório Final chama vários comportamentos, indistintamente, de “*pedofilia*”, “*pedofilia virtual*”. Este nome possui força retórica e gera nas audiências uma sedução punitivista.

Destacamos:

Outro aspecto do problema está relacionado com a **proliferação da pedofilia pela Internet**. Como já demonstrado no Capítulo 3 desta Parte II, a rede mundial tem se revelado ambiente extremamente favorável para sua disseminação. **Os pedófilos têm se utilizado da rede com grande desenvoltura**. O mais grave é que, de acordo com inúmeras pesquisas, **a divulgação da pornografia infantil pela Internet contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores**. Cuida-se, pois, de excelente veículo de propagação desse mal. (RF., p. 304)

A Comissão Parlamentar insistiu em que fosse punida a posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, além da publicação e criação de imagens de crianças em cena de sexo explícito, mesmo quando se tratassem de imagens de uma pessoa maior (18 anos ou mais), mas que possuíssem aparência de uma criança. (RF, p. 310) ou ainda a chamada “pornografia infantil simulada” que, com a aplicação da computação gráfica, caracterizasse com fidelidade o corpo de uma criança ou adolescente (RF, p. 349).

O argumento utilizado consiste no fato de a pornografia infantil “alimentar a perversão do pedófilo” (RF., p. 311). Há uma criminalização antecipada para os momentos do desejo, utilizando o direito penal como um instrumento moralizante. Argumenta o relator, Senador Demóstenes Torres (RF., p. 348/349) que “[...] a caracterização de criança ou pré-adolescente, corpo, vestimenta, ou seja, *para alimentar a tara*, que isso seja criminalizado”.

A construção da pedofilia como um problema público se deu com a discussão da pornografia virtual, sobretudo com o *boom* na rede de relacionamentos *orkut*. Se essa temática, a pornografia virtual, que passou a ser designada como um *crime de pedofilia*, não fosse tratada como uma fonte geradora dos abusos e monstruosidades sexuais, certamente o objeto que se pretendeu tornar público (o abuso sexual real) perderia a sua importância, pois este tipo de crime não é recorrente da forma como faz parecer a CPI da Pedofilia.

Noutras palavras, os abusos sexuais violentos e monstruosos, a despeito de existirem na realidade, não acontecem na dimensão em que são apresentados pelos dados da CPI. A exploração da “pornografia virtual” possibilita que o “problema social” pareça mais grave do que realmente acontece. Um caso de postagem pode virar

milhares, uma fotomontagem para virar outras milhares, tudo a depender de sua disseminação na rede. Não nos esqueçamos de que o Relatório Final da CPI dá conta de casos e mais casos registrados em duplicidade. O fato de a pornografia infantil virtual apresentar dados alarmantes não implica um número alarmante de casos de abusos sexuais reais, a ponto de acreditarmos que há um *pedófilo* em cada esquina de nossas ruas.

No trecho abaixo, encontramos um relato no qual há uma conexão entre o crescimento da pornografia infantil virtual e o abuso sexual físico (ou real), de modo a considerar a pornografia virtual como uma “*ponte*” para o abuso sexual real. Esta conexão, frisamos, foi extremamente importante para conferir relevância e notoriedade ao problema da *pedofilia*, pois agora, com a pornografia virtual em alta e facilitada pela internet e redes sociais, muitos pedófilos seriam impulsionados a sair do mundo virtual para o real.

Esta é a conexão perfeita para “*vender*” a ideia de que o *monstro perigoso* sempre começa *no mundo virtual* e sempre termina *no mundo real*, rondando nossas casas, escolas, igrejas, parques e clubes. Observemos a fala de Lauro Monteiro Filho, com grifos nossos:

Os dados do **Disque-Denúncia** da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) são o **parâmetro utilizado para analisar a violência praticada contra crianças e adolescentes de todo o País**. No ano passado, foram registradas 7.121 denúncias de abuso sexual; até outubro deste ano, o número é de 8.013. São Paulo lidera o ranking, com 1.097 denúncias, seguido pela Bahia, com 980, e Minas, com 689. **A quantidade de denúncias de sites com conteúdo de pornografia infantil também aumentou**. Em 2007, foram registradas 91 ocorrências; este ano já foram registrados 87 casos. O Rio de Janeiro teve o maior número de queixas, 13, seguido por São Paulo, com 10. (RF., p. 382/383). **O aumento do número de denúncias significa maior transparência para abordar o abuso de crianças e adolescentes**, um assunto que ainda é considerado tabu pela sociedade. “No entanto, esse crescimento **esbarra na impunidade para o pedófilo, principalmente o que utiliza a Internet, considerada um meio quase inatingível pela lei**”, avalia Lauro Monteiro Filho, pediatra e editor do site Observatório da Infância. Ele conta que recebe **uma quantidade enorme de denúncias de sites de pornografias com imagens de crianças**. Segundo ele, a pornografia infantil na Internet **pode ser uma ponte para o abuso sexual com contato físico, uma vez que o pedófilo sai do mundo virtual para o mundo real**. (RF., p. 383)

5.10- As ações antecedentes das agências reivindicantes:

O ano de 2007 foi destacado no Relatório Final da CPI como “um ano importante no combate ao crime de pedofilia na Internet para o Brasil” (p.143). Neste ano, começaram a ser publicadas na mídia, com maior frequência, matérias (catalogamos, aproximadamente, quarenta reportagens) sobre a “pedofilia” e a atuação da Polícia Federal. As operações desenvolvidas pelos órgãos estatais durante este ano serviram para conferir publicidade ao fenômeno da “pedofilia” e, ao final, gestar a “CPI da Pedofilia” que nasceria no ano vindouro (2008). O combate sempre esteve focado na divulgação de material pornográfico infanto-juvenil pela Internet. Destacam as seguintes ações;

- a) **Criação do “Disque 100”**, um número telefônico disponibilizado para receber denúncias de todo tipo de violência contra crianças e adolescentes. O “Disque 100”, em funcionamento até hoje, integrou uma ampla campanha realizada pela Secretaria Nacional de Direito Humanos, vinculada à Presidência da República, envolvendo os Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente. A criação deste canal aberto de denúncias foi um dos instrumentos mais importantes para que a pedofilia fosse tratada, no âmbito da CPI, em números alarmantes.

- b) **Operação Carrossel pela Polícia Federal (2007)** que, segundo dados do Relatório Final, rastreou usuários da Internet que estavam trocando material pornográfico infanto-juvenil com outras pessoas na rede. No Brasil foram identificados mais de 250 computadores fornecendo material pornográfico infanto-juvenil (p. 144). Essa operação, sobre a qual já falamos anteriormente, foi deflagrada em conjunto com a Interpol e o FBI.

- c) A **ABRANET** (Associação Brasileira de Provedores Internet), criada em 1996, atua no sentido de manter ativo, competitivo e isonômico o mercado de Internet no Brasil (atuação mais mercadológica). A ABRANET assinou termos de cooperação com o Ministério Público Federal para i) realizar

campanhas contra a pornografia infantil, fazendo chamadas contra a pornografia infantil; ii) inserir nos contratos de adesão cláusula de rescisão unilateral dos contratos caso os usuários veiculem imagens contendo pornografia infantil; iii) manter *links* de denúncias; iv) preservar e armazenar registros de acessos; v) exigir e manter dados cadastrais de seus assinantes de acesso.

- d) *A criação da SAFERNET*, no ano de 2005, e sua atuação como uma central de denúncias, foi uma fonte de subsídios para os trabalhos da CPI da Pedofilia, instalada três anos depois. A SaferNet sempre trabalhou com números denúncias alarmantes, um ingrediente importantíssimo para a CPI.

CAPÍTULO 6

AS AÇÕES DA CPI DA PEDOFILIA

6.1- Economia do poder punitivo:

A Comissão destaca que a pornografia infantil virtual é fonte da brutalidade e dos “*crimes de pedofilia*”, pois, na linha do que já destacamos anteriormente, sustenta que a pornografia infantil “alimenta a tara” dos pedófilos, fortalece os desejos (RF., p. 348/349).

Os trabalhos da CPI – Pedofilia revelaram, no entanto, a **verdadeira face da pornografia infantil**. A brutalidade e a torpeza dos pedófilos levam-nos a produzir imagens e cenas de estupro de recém nascidos e atentados violentos de crianças na primeira infância. Esse material, posteriormente, passa a integrar o acervo de banco de dados clandestinos, que são comercializados em sítios virtuais ao redor do mundo ou trocados, secretamente, por meio de redes de computadores. (RF., p. 342)

Assim, como primeira ação concreta, a Comissão apresentou no ano de sua instalação um Projeto de Lei, PL 250/2008 (RF., p.351/361), que resultaria na **Lei 11.829** naquele mesmo ano, o primeiro fruto das reivindicações das agências que atuaram na CPI da Pedofilia. O referido Projeto de Lei procurou seguir as recomendações da Convenção de Budapeste⁶⁷, embora o Brasil ainda não seja signatário da mesma. A referida convenção, em linhas gerais, propõe a criminalização de:

⁶⁷ A Convenção sobre o Cibercrime, também conhecida como Convenção de Budapeste, é um tratado internacional de direito penal e direito processual penal firmado no âmbito do Conselho da Europa para definir de forma harmônica os crimes praticados por meio da Internet e as formas de persecução. Ela trata basicamente de violações de direito autoral, fraudes relacionadas a computador, pornografia infantil e violações de segurança de redes. A Convenção e sua Minuta do Relatório Explicativo foram adotados pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa na Sessão 109, de 08 de novembro de 2001. Foi aberta à assinatura em Budapeste, em 23 de Novembro de 2001, e entrou em vigor em 01 de julho de 2004. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/>; acesso em 27.01.2014.

- a) produzir pornografia infantil com o objetivo da sua difusão através de um sistema informático.
- b) oferecer ou disponibilizar pornografia infantil através de um sistema informático.
- c) difundir ou transmitir pornografia infantil através de um sistema informático.
- d) obter pornografia infantil através de um sistema informático para si próprio ou para terceiros.
- e) possuir pornografia infantil num sistema informático ou num meio de armazenamento de dados informáticos.

Partindo das diretrizes de Budapeste, o PL 250/2008 caminhou no sentido de criminalizar o que se chamou de *“ciclo econômico da pedofilia”*: a produção, a comercialização, a distribuição e o consumo de pornografia infantil, com punições crescentes, nesta ordem de colocação. Incluiu-se também no Projeto a punição daquele que “produz montagens ou simulações computadorizadas que usem a imagem de uma criança para gerar uma cena pornográfica” (RF., p. 354).

O senador Demóstenes Torres, relator da CPI, afirmou:

Sr. Presidente, senhoras senadoras, senhores senadores. Nós estamos aqui apresentando uma modificação ou várias modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com que objetivo? **Evitar que haja impunidade por parte dos pedófilos brasileiros.** O que é que acontece? Os pedófilos têm um perfil quase sempre dissimulado, são pessoas que, quando estão praticando o delito na Internet, também quase sempre são pessoas muito bem informadas, têm um nível cultural mais elevado e têm conseguido, com isso, burlar a intenção do legislador em que eles sejam punidos. (RF., p. 362)

O Projeto de Lei 250/2008 transformou as reivindicações da CPI da Pedofilia em proposta normativa para inserir alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) no sentido de criminalizar a pornografia infantil. A seguir destacamos, com grifos nossos, alguns trechos do Relatório Final, incluindo contundentes pronunciamentos sobre a criminalização da pornografia infantil, pois revelam um discurso punitivista, marcadamente apelativo e dramático.

[...] mais o artigo que vai ser adicionado, **se nós conseguirmos a aprovação, durante o trâmite desta CPI**, nós vamos estar prestando um serviço da maior relevância ao Brasil. São, digamos, **resultados de um trabalho vigoroso** que vem sendo feito há muito tempo, especialmente pela Polícia Federal e pelos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e que agora estão encontrando ressonância, e com um objetivo só: **punir aqueles que querem molestar e que molestam, efetivamente, nossas crianças**. Agradeço a todos. A proposta está formulada. Eu tenho certeza que os Ministérios Públicos ficaram felizes, que a Polícia Federal também vai ter um trabalho melhor. (senador Magno Malta, RF., p. 368).

Falando ainda sobre a necessidade de criminalizar a “posse” de material pornográfico infantil, o senador Demóstenes Torres destacou:

Então, os senhores vejam o seguinte, esse tipo não existia: adquirir, possuir, **a posse do material pornográfico, que levou, aqui, na Operação Carrossel, a deixar que milhares de pedófilos ficassem impunes**. E a gente vê: o pedófilo quase sempre se utiliza desse argumento. No caso do pedófilo apanhado, aí em uma repartição pública federal. A primeira coisa que ele disse foi: “Não, eu sou *voyeur*, eu só estou vendo, só estou olhando”. Por quê? **Porque a posse do material pornográfico, evidentemente, não constitui delito até hoje. Passa a constituir**. (RF., p. 366).

O relator, senador Demóstenes Torres, reivindica também em relação ao chamado “assédio virtual” ou *grooming*:

Assédio virtual. Também é uma conduta não criminalizada hoje pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, os senhores verifiquem que se pune o chamado ***grooming***, que é a utilização da Internet para aliciar ou assediar sexualmente crianças ou adolescentes. O agente geralmente omite ou mente a respeito de sua verdadeira identidade ou idade. Não houve menção específica à Internet, preferindo-se a expressão: **“qualquer meio de comunicação”**. (RF., p. 367/368)

Finalmente, no dia 25 de novembro de 2008, **em apenas 08 (oito) meses após a instalação da CPI da Pedofilia** (25 de março de 2008), foi sancionada pelo Presidente Lula a **Lei 11.829**, que foi publicada e entrou em vigor no dia 26 de novembro de 2008. Foi, vale salientar, o primeiro resultado da atuação das agências reivindicantes, alcançado mediante tramitação legislativa em tempo recorde. Esta aprovação em tempo recorde demonstrou, conforme afirmam os sociólogos

construcionistas, que estamos diante de uma *reivindicação vitoriosa*. O dia de sua aprovação foi chamado de “*dia de festa*” para a CPI, considerado um marco forte.

A seguir importantes trechos de pronunciamentos do senador Magno Malta relativos à aprovação da Lei 11.829, com os grifos nossos:

A pessoa que acumula imagens de pornografia infantil é “*pedófilo*” e “*criminoso*”:

Porém, hoje, venho à tribuna, Senador Álvaro, Senador Jefferson, Senador Suplicy, para fazer um **registro de felicidade**, até emocionado. Hoje é um dia que tem significado! Hoje é um dia que vale! Hoje é um dia para o Brasil festejar, porque saiu dessa CPI a mudança do 240 e do 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **tipificando a posse do material pornográfico**. A única lei que tínhamos aqui dizia que você pode ter qualquer barbaridade contra criança que você não é criminoso, a não ser que seja pego teclando. Eu não sei quem escreveu esse texto e onde estava a cabeça dos que votaram esse texto, **porque o sujeito que acumula uma, duas, três, dez imagens de crianças sendo abusadas no computador é pedófilo!** Isso não pode ser por puro *hobby* ou por achar bonito! Ora! Porém, ele não era criminoso! A Operação Carrossel: 200 computadores, busca e apreensão, o “mico” de devolver o computador do pedófilo, porque ele não pode ser preso, as operações que se deram... **Agora, não. Hoje**, a Câmara vota: **vitória do Brasil na minha mão. Estão tipificadas condutas e está criminalizada a posse**, para sanção do Presidente Lula. Se só uma vitória tivéssemos obtido nessa CPI, que não se encerrou e não se encerrará antes que nós entreguemos à sociedade a legislação e os instrumentos para que ela defenda, já teríamos cumprido a nossa missão, além da missão de ter acordado a sociedade brasileira. (RF., p. 374)

A “*criança abusada*” e o “*monstro pedófilo*”:

Leio este texto em homenagem **às milhares de crianças abusadas**, fotografadas, expostas, crianças amarradas, que sofreram conjunção carnal de monstros que espalharam no mundo imagens no valor de US\$500.00, de US\$1,000.00, de US\$800.00, de US\$1,200.00. Crianças de berço sendo abusadas, tendo conjunção carnal, crianças de um ano cuja imagem foi vendida pelo próprio pai ou foi passada ou oferecida pela própria mãe. Leio em homenagem **às milhares de crianças** cuja imagem temos nas nossas mãos, com a quebra do sigilo do *Orkut*. Aliás, registro que, a partir do Termo de Ajuste de Conduta, ou antes dele, o Google no Brasil passou a ser um parceiro da CPI. Essa nova quebra que chegou, de 18,5 mil álbuns, tanta lama, tantas crianças mutiladas, amordaçadas, amarradas, sendo possuídas – meninas e meninos de 7 anos de idade, viciados no sexo. Mexeram na sua libido! Criaram verdadeiras taras e fizeram **monstros de crianças** de 8, 10 anos de idade pela via do *Orkut*. (RF., p. 374/375).

No trecho seguinte, Magno Malta se reporta às crianças e adolescentes de sua base eleitoral, municípios do Estado do Espírito Santo:

Leio em nome das crianças de **Cachoeiro de Itapemirim**, das crianças de **Itapemirim**, das crianças de **Vitória**, de **Vila Velha**, das crianças de **Mimoso do Sul**, das crianças de **Presidente Kennedy**. Leio em nome das crianças de **Alegre**, das crianças de **Guaçuí**, das crianças de **Dores do Rio Preto**, de **Iúna**. Leio em nome das crianças da **Serra**, de **Viana**, das crianças de **Barra de São Francisco**, das crianças de **Colatina**, de **São Mateus**, de **Linhares**, das crianças de **Rio Bananal**. Leio em nome das crianças de **São Gabriel da Palha**, das crianças de **Jaguaré**, das crianças de **Vila Pavão**, das crianças do meu Estado, o crime do 241-A. (RF., p. 376)

Os trechos seguintes mostram *a utilização do melodrama como uma técnica da retórica presente na narrativa de toda a CPI da Pedofilia*, mediante a inserção de expressões exageradas e patéticas que inspiram sentimentos de repulsa e piedade. Inobstante a realidade dos casos, as narrativas são sempre trágicas e assustadoras. Aliás, no processo de construção de um problema público, mais do que a realidade dos fatos, o importante é o estilo através do qual as narrativas são apresentadas às audiências. *No caso da CPI da Pedofilia, o melodrama é o estilo marcante.*

Aqui já inclui, olhe bem, “aliciar, assediar ou instigar” – o bolinamento. Acaba com essa história de advogado de dizer: “É, mas não houve conjunção carnal. A criança tem três anos, está aqui o laudo. Ele só *boliu*, só passou a mão, só colocou o dedo.” **Olha que desgraça! Olha que miséria!** E que me perdoem os advogados! Pai de família! E ouvi de um, em Minas Gerais, que a criança aliciou o pedófilo. (RF., p. 377)

Semana passada, um pedófilo preso que abusava da filha na cadeira de rodas, de nove anos, com idade mental de três anos, e ele dizia: “É, mas a mãe dela também não me quer, a mãe não tem relação comigo, eu fico na necessidade...” **Esse desgraçado**, na sua necessidade, então, podia abusar de uma criança com idade mental de três anos e de nove anos de idade! (RF., p. 378)

E continua:

Tem **pedófilo desgraçado** que tecla com uma criança como se fosse outra criança. Quando ganha a confiança e faz amizade com o amiguinho ou amiguinha, ele usa o mesmo *modus operandi*: “Você já tem peito? Eu tenho. Liga a sua *web* que eu quero ver.” A do **pedófilo, que é o bandido**, tem sempre problema, não aparece. “A minha está com problema, eu estou vendo você.” E a criança expõe. “Você já tem *pelinho*? Já menstruou? Deixa eu ver o seu pênis.” E ele começa a registrar e gravar as imagens, e depois exerce o terror sobre a criança. (RF., p. 378)

Diz: “Eu não sou uma criança e, se você não aparecer de madrugada, quando a sua família dormir, e vir para frente da *web* e fazer o que eu mandar, eu vou matar o seu pai, vou matar a sua mãe.” **E são centenas e centenas de crianças, Senador Jefferson, entregues hoje a psiquiatras, desequilibradas, crianças que enlouqueceram.** (RF., p. 378)

Do outro lado, eles fazem a captação dessas imagens de nossas crianças, que são vendidas para o mundo inteiro a peso de ouro, para que elas sirvam para o leite, para o prazer, **para o desfrute de desgraçados chamados por muitos de doentes.** Eu não os chamo de doentes nunca. Acho que, se há doentes, são muito poucos. Depois de conhecer esse universo, eu diria, sem ser psicólogo, sem ser psiquiatra, **do alto das minhas afirmações**, que 5% de doença e **95% de safadeza é igual a um pedófilo.** (RF., p. 378).

Em função do crime, do seu volume e da sua barbaridade, **a CPI se tornou uma delegacia para os sofridos e angustiados.** O Disque 100 não dá conta, porque tem um tempo. As pessoas discam e esperam atendimento imediato, mas não são atendidas imediatamente. O caso vem para o Ministério da Justiça, é selecionado, mandado para os ministérios públicos, para, depois, chegar ao cidadão. Mas o cidadão que disca 100 espera atendimento imediato. (RF., p. 379)

No mês passado, Senador Mão Santa, estive em Genebra, na Suíça, no plenário da ONU, para falar sobre como foi enfrentar o Google e sobre a quebra de sigilo do Orkut. **E o mundo soltou fogos com o avanço do Brasil. Dissemos ao mundo que os pedófilos do mundo estão em nossas mãos.** (RELATÓRIO FINAL, p. 379)

Apresentamos a seguir a Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, destacando os trechos mais importantes que traduziram as reivindicações das agências da CPI da Pedofilia. Para possibilitar uma leitura mais escorreita, reputamos melhor transcrever os textos legais aqui, no corpo do trabalho e não em um anexo. A referida lei

efetuou alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90). Portanto, os artigos transcritos, com as alterações feitas pela lei 11.829/2008, integram o atual Estatuto da Criança e do Adolescente.

Depreende-se, da leitura dos textos legislativos a seguir transcritos, que as agências reivindicantes levaram a efeito as suas principais reivindicações, para criminalizar condutas que integram o que se denominou de “*ciclo econômico da pedofilia*”: a produção, a comercialização, a distribuição e o consumo de pornografia infantil, com punições crescentes, nesta ordem de colocação. A Lei 11.829 cuidou de criminalizar a conduta daquele que “produz montagens ou simulações computadorizadas que usem a imagem de uma criança para gerar uma cena pornográfica”, bem como a conduta do aliciamento ou *grooming*.

Chamamos a atenção para a criminalização i) da posse de material pornográfico infantil; ii) da produção de material pornográfico infantil mediante simulação; iii) da permissão por parte dos provedores (*web*) do acesso a materiais de pornografia infantil.

A PRODUÇÃO:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º **Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.**

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

A COMERCIALIZAÇÃO:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

A DISTRIBUIÇÃO:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

O CONSUMO:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

A PRODUÇÃO MEDIANTE SIMULAÇÃO:

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

ALICIAMENTO (GROOMING):

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

CONCEITO LEGAL:

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

6.2- Reações à aprovação da lei 11.829/2008:

O Relatório Final destacou algumas reações à aprovação da lei 11.829/2008. Assim, a CPI procurar fazer registros de manifestações “autorizadas” que confirmavam a pedofilia como um problema público e as soluções normativas como medidas acertadas. A seguir, destacamos (grifos nossos):

O advogado Maurício Freyre, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente *Yves de Roussan* (CEDECA), classificou o projeto como “**um grande avanço no combate a esse tipo de crime**”. (RF., p. 381)

A opinião é compartilhada pelo diretor-presidente da ONG Safernet Brasil, Thiago Tavares, que considera o texto “**deve diminuir a sensação de impunidade, que é um dos combustíveis do crime**”. (RF., p. 381)

Para o coordenador do Instituto *World Childhood Foundation* (WCF), Itamar Gonçalves, **avalia de forma positiva** a nova legislação contra a pedofilia na Internet, que, para ele, “servirá para responsabilizar quem cometer esse crime”. (RF, p. 382).

Mônica Cardoso, de *O Estado de S. Paulo*/SÃO PAULO: Para os especialistas em direitos de crianças e adolescentes, a aprovação de leis mais rígidas contra a pedofilia representa **um avanço da sociedade**. “A responsabilização dos agentes agressores demonstra que a sociedade está se mobilizando para enfrentar esse problema.

Continua a reportagem:

Para a socióloga Graça Gadelha, consultora na área de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, **a Internet contribui para o aumento da troca de fotos de pornografia envolvendo menores porque “encobre a identidade do pedófilo”**. Opinião semelhante é da secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Neide Castanha. “A Internet não é a causa da pedofilia, mas pode ser um facilitador para a circulação de imagens”, diz. **“Acredito que alguém que se utiliza de sexo virtual é perfeitamente capaz de fazê-lo de forma presencial.”** (RF., p. 383)

6.3- O prêmio de Genebra e o discurso do Presidente da República:

Importante observar aqui a conexão entre os temas *pedofilia* e *inclusão digital*. A temática da inclusão digital, porque envolve em sua maior parte um público de crianças, adolescentes e jovens, reforça o perigo da pedofilia virtual, da pornografia virtual, e a necessidade de seu combate. No momento em que se exige e se fala sobre a necessidade de inclusão digital, a CPI da Pedofilia ganha mais força e notoriedade com repercussões internacionais. O prêmio de Genebra ocorreu logo após a aprovação da lei 11.829/2008 e no momento em que a CPI da Pedofilia estava a todo vapor com audiências e operações pelo Brasil a fora.

Como decorrência da sanção da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva recebeu importante prêmio *World Telecommunications and Information Society*, conferido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), que assim repercutiu na imprensa: (RF., p. 383).

No discurso que fez em Genebra, na Suíça, no dia 15 de junho de 2009, o então Presidente Lula fez a conexão entre inclusão digital e combate à pedofilia. Vejamos alguns pontos importantes.

A inclusão digital:

Para reduzir as desigualdades, precisamos aumentar o acesso às tecnologias modernas de comunicação. Elas devem chegar a um maior número de pessoas, a fim de que possam exercer sua cidadania. (RF., p. 386).

Estamos determinados a resolver o problema da inclusão digital no país. Estamos equipando todas as escolas públicas urbanas brasileiras com Internet banda larga. Estamos distribuindo experimentalmente 150 mil computadores portáteis para alunos e professores da rede pública de educação básica. (RF., p. 387)

A inclusão digital segura e o combate à pedofilia:

Para garantir a segurança na Internet, precisamos unir nossos esforços de cooperação. A UIT, como agência especializada da ONU, é o lugar certo para coordenar esse esforço. **No combate à pedofilia**, a UIT poderia definir padrões a serem adotados por todos os países. No combate ao crime cibernético em geral, precisamos de um instrumento multilateral que estimule uma efetiva cooperação internacional. (RF., p. 387)

Vejo esse prêmio como resultado do esforço do Governo brasileiro para promover a inclusão digital e um **espaço virtual democrático e seguro**, sobretudo para nossas crianças e adolescentes. (RF, p. 387/388).

6.4- Outros projetos de lei:

Além do Projeto de Lei (PL) 250/2008, que resultou na Lei 11.829, surgiram outros Projetos de Lei no seio da CPI da Pedofilia e trouxeram abordagens interessantes do ponto de vista do construcionismo social, remetendo-nos a postulados seus.

Quanto ao **PL 275/2008**, o objetivo era o de agravar a pena da conduta daquela pessoa que se aproveita sexualmente de adolescentes entre 14 e 18 anos expostos à exploração sexual ou à prostituição. O objetivo, portanto, era punir o **“cliente”**, ou seja, a conduta “[...] daquele que se serve do corpo do adolescente submetido à prostituição ou exploração sexual” (RF, p. 390). Nesta discussão, houve um envolvimento muito grande de agências reivindicantes muito importantes, tais como

membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da própria CPI e da imprensa. O juiz de direito Rinaldo Aparecido de Barros, da Comarca de Niquelândia, no Estado de Goiás, sugeriu a classificação deste tipo de conduta como “crime hediondo”:

A imprensa, aqui presente, que até gostaria de cumprimentar, tem trazido frequentes notícias sobre **turismo sexual** organizado para trazer pessoas do exterior para **divertirem-se a custa da perversão de meninas e moças carentes**, usualmente de pouco discernimento, que assim são iniciadas na cena da prostituição e não raro no uso de drogas. Porém, em que pese a seriedade que tem sido dada à matéria, nós entendemos que há necessidade de uma **atuação mais dura com relação a esse tipo de crime**. Por esta razão há propostas, inclusive nesta Casa, para **inclusão do crime do art. 244-A como modalidade de crime hediondo**. E no final, Srs. Senadores, gostaria de sugerir exatamente isso, a inclusão desse crime no rol dos crimes hediondos. Para que o agente que praticar esse crime seja submetido aos rigores previstos na Lei dos crimes hediondos. (RF., p. 399).

Nesta discussão, o senador Magno Malta defendeu a criminalização da pedofilia, entendendo-a “[...] como contato sexual envolvendo adultos e crianças, com elevação de sua pena para **30 anos de reclusão**” (RF., p. 402).

Quanto ao **PL 494/2008**, o objetivo principal era o de estabelecer “[...] um **pacto (coalizão)** em prol da eficiência das investigações de crimes praticados contra crianças e adolescentes por meio da internet, conduzidas pelas polícias e ministérios públicos, nos diversos níveis”, ante o “[...] crescente uso de serviços da internet para a disseminação de conteúdo de pornografia infantil” (RF, p. 411/412). O PL 494/2008 tinha por objetivo disciplinar “a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviços a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes”. (RF., p. 418/419).

Veremos mais adiante um confronto importante entre a CPI da Pedofilia e a *Google* no que tange à obrigação de armazenar e repassar dados, conversas e acessos dos internautas. Abriu-se um campo de batalha política e judicial entre estes dois atores, ao término do qual a CPI e as demais agências reivindicantes saíram vitoriosas e impuseram suas medidas. Se o grande problema da pedofilia no Brasil, como um “*centro difusor da pornografia infantil*” (RF., p. 389), era a internet, essa batalha teria de ser vencida a qualquer custo.

Quanto ao PL 177/2009, teve por objeto propor mudanças (agravamento das sanções) ao Código Penal Brasileiro, especialmente em relação aos crimes de estupro, atentado violento ao pudor, quando há o envolvimento de crianças e adolescentes. Pretendia-se tornar os crimes previstos nos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como crimes hediondos à semelhança do crime de estupro e atentado violento ao pudor assim já classificados pelo CPB. (RF, p. 454/456).

A discussão gerada no bojo deste Projeto de Lei acabou, com vários outros acréscimos e delineamentos, resultando na lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, que trouxe profundas alterações ao Código Penal Brasileiro no que tange ao “crimes contra a dignidade sexual” (Título VI), criando, dentre diversos tipos, o tipo penal de “estupro de vulnerável” previsto no art. 217-A, segundo o qual é crime “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”. A pena é de reclusão, de oito a quinze anos e o crime é qualificado como hediondo nos termos da lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos). No estupro de vulnerável (menor de catorze anos), o consentimento do menor e a ausência de violência ou grave ameaça são irrelevantes para o enquadramento penal.

Assim, podemos afirmar que as alterações ao Código Penal Brasileiro foram resultados da atuação das agências reivindicantes no processo da CPI da Pedofilia. Além do “estupro de vulnerável” (art. 217-A), podemos mencionar ainda: “indução do menor de catorze anos à satisfação da lascívia de outrem” (art. 218); “satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente” (art. 218-A); “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável” (art. 218-B).

Frisamos, então, a produção normativa recorde no curso dos trabalhos da CPI da Pedofilia. Instalada em 2008 e encerrada em 2010, a CPI conseguiu, em menos de dois anos completos, pressionar o Congresso Nacional para aprovar duas leis de grande repercussão na esfera penal: a lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente na parte em que capitula os crimes; e a lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, alterando o título relativo aos “crimes contra a liberdade sexual”, hoje chamados “crimes contra a dignidade sexual”, no Código Penal Brasileiro.

6.5- A discussão em torno da escolha do nome “pedofilia”:

Os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos criaram, via correio eletrônico (*email*), uma lista de discussão para debateram assuntos relacionados à CPI da Pedofilia. Discutiram muito sobre a utilização do nome *pedofilia* para identificar os crimes praticados contra crianças e adolescentes. Segundo o Relatório Final da CPI (p. 457), grande parte da discussão se deu em torno da utilização ou não da expressão *pedofilia* para identificar os crimes de estupro e atentado violento ao pudor cometido contra crianças e adolescentes.

A questão do nome a ser utilizado para identificar o problema público perante as audiências é fundamental. *A escolha faz parte de um conjunto de estratégias destinadas a conferir visibilidade e popularidade ao problema que está sendo construído socialmente.* No processo de construção do problema público, o nome que identifica o problema deve ser aquele que “pega” ou que “cola” perante as audiências. O nome deve ser o mais utilizado pelas massas populares, aquele que “está na boca” das pessoas cotidianamente. Há de ser um nome fácil e ao mesmo tempo impactante.

A seguir destacamos trechos da discussão que se deu quanto à escolha do nome *pedofilia* para identificar os crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Mensagem do Promotor de Justiça de Minas Gerais, Carlos Fortes:

Defendo o a colocação do *nomen iuris* “pedofilia” no Código Penal (parágrafos únicos dos artigos 213 e 214) Com todo o respeito, **entendo fundamental que se coloque no CP o *nomen iuris* “PEDOFILIA”,** nos parágrafos acrescidos aos artigos 213 e 214. “Pedofilia” realmente se refere a um distúrbio de sexualidade na definição médica (CID-10, F65.4), **mas isso não impede que o nome seja usado para indicar um crime específico na definição jurídica. O nome “pedofilia” não é monopólio da área de saúde.**(RF., p. 457)

Além disso, como temos visto há tempos e como observamos com mais exatidão durante as Audiências Públicas em BSB e em outros estados, **o vocábulo “pedofilia” já é amplamente usado pela população, pelos meios de comunicação e pelos parlamentares exatamente para indicar o estupro e o atentado violento ao pudor cometidos contra criança (não uma doença). Afinal de contas o nome da CPI é: “CPI da PEDOFILIA”! (até prefiro contra a pedofilia)**

Continua o Promotor de Justiça:

Não porque trata de “pedofilia” na definição “médica” (restrita), mas **porque trata de “pedofilia” na definição que o povo, os meios de comunicação e os parlamentares deram à palavra: crime sexual contra criança!**

A intenção do *nomen iuris* é facilitar o entendimento, e, neste caso, também serve para **caracterizar a intenção desta CPI e definir o criminoso que comete atos tão hediondos** (na acepção original da palavra) como **“pedófilo” – condenado por pedofilia** – não porque seja necessariamente um doente, mas **porque é um criminoso que revela grande periculosidade e ataca o que há de mais importante: a criança. Há uma função pedagógica e preventiva no nome**. Alias como ressaltado pelo presidente da CPI em diversas oportunidades, no plenário do Senado e por todo o Brasil. (RF., p. 459)

Contrariamente falou Ana Lúcia Melo, promotora de justiça do RJ:

Em um primeiro momento, até achei que poderíamos incluir o termo no texto legislativo, assim como você. Mas depois, analisando melhor a questão, verifiquei que tal assunto já foi tratado em outros Países, e, em contatos que eventualmente tenho com profissionais na área de investigação e terapêutica nos EUA, **todos se espantam até mesmo com o nome de nossa CPI, que inclui a palavra *pedofilia***. Concordo com sua segunda observação no sentido de incluir pedófilo “criminoso” na justificativa, porque nem todos pedófilos praticam o ato em si. Quanto a incluir [o vocábulo] no texto legislativo, **penso que não é técnico porque estaremos tipificando a perversão (do ponto de vista psiquiátrico)**, e esta é somente a vontade, o desejo, mesmo que não exteriorizado. (RF., p. 462).

Para André Estevão, procurador de justiça/MG:

No que respeita ao uso ou não da expressão pedofilia no PL: presumindo que todos os argumentos a tal respeito já tenham manejados, **manifesto minha resistência ao emprego do termo**. [...] **fico a pensar a responsabilidade ética que teríamos que suportar por introduzir num texto legal uma expressão** que, prestando-se a designar tanto quem cometeu crime como também quem talvez no máximo tenda a praticá-lo **(num país sempre simpático a linchamentos, até morais**, não seria impossível ou improvável que a isso viesse a ser submetido alguém que apenas sofresse da parafilia, sem nunca traduzi-la em atos exteriores), pode sujeitar não criminosos a terríveis consequências. Eis a minha opinião, respeitadas as em sentido contrário. (RF., p. 462/463).

Para Thiago Nunes, presidente da SaferNet Brasil:

Não estaríamos com esta mudança reforçando uma **tendência perigosa de criminalizar características da personalidade** e mesmo traços genéticos ao invés de criminalizar as condutas efetivas que atentem aos direitos das crianças e adolescentes nas interações sociais? (RF., p. 464).

Na visão de Stênio Santos, delegado da polícia federal:

Ainda há espaço para essa defesa num ambiente técnico-jurídico como o do grupo? **Talvez a idéia possa ser defendida para fins de “marketing”, aproveitando a mídia estar centrada (e concentrada) no termo, mas vale a pena o esforço?** (RF., p. 465).

Já Priscila Costa, procuradora da república/SP:

Concordo com você quanto à **não inclusão do termo pedofilia no texto de lei pelas razões já expostas aqui, especialmente por configurar um termo técnico-científico**, bem como porque certamente haverá críticas da comunidade psiquiátrico-forense, as quais podemos perfeitamente evitar; além do que, estudos mostram que há casos em que os pedófilos não chegam a cometer crimes de pornografia infantil e vice-versa. (RF., p. 466).

Novamente reforça Stênio Santos, delegado da polícia federal:

Penso que não fui feliz ao utilizar a palavra “marketing”, mas de forma alguma atribuí esta conduta ou associei a mesma a uma intenção oculta ou expressa sua. **A palavra ali está no contexto de aproveitar a mídia já acostumada com o termo “pedofilia” e inserir no texto legal de forma mais facilitada pelo apoio da “opinião pública”**. Peço escusas públicas se outra foi a idéia manifestada em meus argumentos e questionamentos. (RF., p. 469).

Mais uma vez Priscila Costa, procuradora da república/SP:

[...] como muitos já colocaram, **não penso que deva ser tipificado o crime de pornografia infantil como de pedofilia ou feita alusão no texto de lei a pedofilia ou pedófilo que não o seja no termo técnico-científico**, ou seja, para caracterizar a doença ou indivíduo acometido da parafilia, que pode vir ou não a desenvolver seus “sintomas” e praticar atos, aí, sim, descritos como crime. (RF., p. 469).

O promotor de justiça/MG, Carlos Fortes, enfatiza:

A Lei deve ser a vontade do povo. Para o povo, o crime que combatemos é a *pedofilia*. Não o estado psicológico do portador de “pedofilia” (parafilia), mas aquele praticado por todo o agente (portador ou não da parafilia) que abusou sexualmente de uma criança (seja de que forma for). **Considero que, para ser melhor entendida e respeitada, a Lei deve conter o termo “pedofilia”, no sentido acima explicado.** Queiramos ou não, aceitem os estrangeiros ou não, estamos trabalhando na “CPI da Pedofilia” porque buscamos o combate aos atos de pedofilia, sejam eles praticados por portadores de uma certa parafilia (por sinal denominada pedofilia) ou por qualquer pessoa sórdida o suficiente para abusar sexualmente de uma criança: **qualquer um deles é pedófilo criminoso.** (RF., p. 471/472).

Karla Sandoval, procuradora de justiça/ES, afirmou:

Gostaria de colocar minha opinião: eu acho que **é importante manter a definição “Pedofilia em Estupro”, e “Pedofilia em Atentado violento ao pudor”.** Tenho visitado **algumas faculdades e todos cobram o termo “pedofilia” no Código Penal.** (RF., p. 472).

E continua a procuradora da república Priscila Costa:

Concordo com a inclusão de coleta de materiais genéticos e tudo mais que falaste, **mas continuo batendo na tecla de que teríamos que colocar o termo *pedofilia* nos artigos.** Vejo tudo isto por um prisma diverso do de vocês, pois **no Espírito Santo é bem diferente: todos aqui estão esperando ver o vocábulo *pedofilia* incluído no Código Penal (há uma grande cobrança,** espero poder conversar pessoalmente com você). (RF., p. 475).

A discussão em torno da utilização do termo “pedofilia” reacendeu, com a veiculação de uma notícia pelo sítio da *globo.com*. Eis a notícia:

Um funcionário público de 43 anos foi linchado e morto nesta quinta-feira em Caçapava, a 120 km de São Paulo, no Vale do Paraíba. Ele era acusado pela mãe de uma menina de 8 anos de seguir a filha dela há alguns dias. Nesta quinta, o auxiliar foi visto dentro de um galpão e, em vez de ligarem para a Polícia Militar, algumas pessoas se reuniram para o linchar. O local seria uma usina de asfalto da Prefeitura, onde ele trabalhava. Mesmo encaminhado por policiais militares a uma unidade de Saúde, ele não resistiu aos ferimentos e morreu [...]

[...] No momento em que a PM chegou ao local, não havia mais nenhum agressor no galpão. O caso foi registrado no 1º Distrito Policial de Caçapava como homicídio de autoria desconhecida. **A menina havia revelado aos pais, horas antes, a agressão que teria sofrido na rua onde morava, no bairro Centenário. Ela apareceu chorando, desesperada, dizendo que o homem queria pegá-la, puxando-a pelo braço e querendo levá-la para um matagal, que é um galpão da prefeitura** - disse a mãe da criança, Andréia Rocha, que imediatamente ligou para a polícia. Assim que receberam a denúncia, os policiais foram fazer uma ronda no bairro para tentar prender o funcionário público. Mas só encontraram o corpo dele, sentado em uma cadeira.

E continua:

De acordo com os médicos que o socorreram, ele tinha apenas dois ferimentos: um na boca e outro na cabeça. A polícia esteve no local para fazer a perícia técnica e ouvir testemunhas. **Um segurança disse que três homens invadiram o local e agrediram o auxiliar de serviços gerais.** Em seguida, foram embora. O irmão do funcionário público ficou surpreso com a morte. “Ele era solteiro e morava com o meu pai e nunca ninguém viu ele mexer com alguém dessa forma, ou alguma ocorrência assim”, disse. **De acordo com o exame de corpo de delito, não houve estupro, mas o mesmo exame confirmou marcas de aliciamento no corpo da criança.** A polícia, agora, procura os outros homens que teriam sido vistos no local pelo vigia e pela menina (SÃO PAULO - *Publicada em 30/01/2009 às 11h17m.* RF. , p. 479)

André Estevão, procurador de justiça/MG, ante a notícia, reforçou o seu posicionamento contrário à inclusão do termo “pedofilia” em função de fatos como o relatado na reportagem:

Evitar massacres (físicos ou morais) foi sempre a razão da resistência tenaz que manifestei (e continuarei a manifestar, sempre, e de modo cada vez mais enérgico, se necessário) ao emprego da expressão “crime de pedofilia”: afinal, **duvido que a turba, ensandecida, dê à vítima, após persegui-la e capturá-la, a oportunidade de esclarecer que o distúrbio psíquico de que acometida** (eventualmente motivador da perseguição) era apenas (eventualmente) um distúrbio psíquico, objeto de tratamento e nunca traduzido em atos exteriores. Ao contrário, vai exterminá-lo, executando sentença sumária sem processo. E concluiu: “Sei que o Senador Presidente insiste na tese”, referindo-se à inclusão do nome “pedofilia” no projeto de lei. (RF., p. 480).

Itamar Gonçalves, coordenador do *Instituto World Childhood Foundation (WCF)*, ressalta que, embora os casos de pornografia infantil e assédio a menores na rede devam diminuir, o projeto de lei erra ao falar especificamente de “*pedofilia*”.

“Pedofilia é uma doença, que deve ser tratada. O pedófilo comete crime ao possuir imagens ou abusar de menor, e deve ser punido, mas é preciso ver que há muitas pessoas que não são pedófilas e produzem ou vendem esse tipo de material justamente porque há um mercado, então não deveria ser criado esse rótulo”, adverte. (RF., p. 382)

Verifica-se, portanto, um embate entre os integrantes das agências reivindicantes: de um lado o *Presidente da CPI*, uma *procuradora de justiça/ES* e um *delegado de polícia* postulando uma postura mais *marqueteira*, populista, enquanto alguns promotores e procuradores defendem uma redação mais técnica do ponto de vista da tipificação penal. Ao final, o termo “pedofilia” não foi incluído no texto legal. O **Projeto de Lei 177/2009** foi apresentado com a seguinte manifestação do senador Magno Malta, carregada de expressões que nos remetem a um *discurso populista-punitivista* que, como regra, marcou a sua atuação durante todo o processo de reivindicações em torno do problema da *pedofilia*:

Já teria valido a pena, já teria valido; se a gente tivesse só feito a criminalização da posse do material fotográfico já tivesse valido a pena; se tivéssemos caminhado até aqui para aprovar essa Lei hoje teria valido a pena; se tivéssemos feito um movimento e o Brasil tivesse acordado teria valido a pena, como **o Brasil acordou**. Então nós só temos do que nos orgulhar da CPI da pedofilia **e essa é a minha bandeira, essa é a minha vida, a minha bandeira a vida inteira, quase trinta anos tirando drogado da rua, lutando com recuperação de gente, enfrentando o narcotráfico**, mas acho que essa bandeira é tão importante que certamente, Senador Paim, a CPI pode acabar, meu mandato vai encerrar, mas esse **vai ser o mote da minha vida, vai ser o mote da minha vida a defesa das crianças, a defesa da família**. (RF., p. 485).

6.6- A utilização de dramas passados. Os nomes das vítimas identificam as leis.

Houve uma discussão sobre a possibilidade de os crimes praticados contra crianças e adolescentes serem considerados, a exemplo do crime de racismo, *imprescritíveis*, podendo as vítimas, a qualquer tempo, acionar o poder judiciário com a finalidade de processar e punir o suposto criminoso.

O resultado foi a elaboração do Projeto de Lei n.º 234/2009, que embora não previsse a imprescritibilidade, propôs mudança quanto ao início da contagem da prescrição punitiva. Nos termos da proposta, a vítima, ao alcançar a maioridade (18 anos), poderia agir por conta própria e procurar o poder judiciário, o ministério público. Assim, para que sua pretensão não prescrevesse, o prazo prescricional começaria a contar a partir daquela data em que atingiu a maioridade (RF., p. 493).

No desenvolvimento dos trabalhos da CPI da Pedofilia, ganhou notoriedade um fato que ficou conhecido como “*o caso Joana Maranhão*”. No ano de 2008, aos vinte anos de idade, a nadadora brasileira Joana Maranhão revelou em uma entrevista⁶⁸ que havia sido molestada sexualmente aos nove anos de idade pelo seu então treinador. Foi este caso que inspirou o Projeto de Lei n.º 234/2009, que foi batizado pelos próprios parlamentares de *Lei Joana Maranhão*.

O aludido Projeto, enfim, foi convertido na lei 12.650, de 17 de maio de 2012, acrescentando nova regra ao art. 111 do CPB, que trata da contagem da prescrição em matéria penal.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 234/2009:

[...]

V – nos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, **da data em que a vítima completar dezoito anos de idade**, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal. (NR)” (RF., p. 495).

A LEI N.º 12.650/2012:

Art. 111 – A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

⁶⁸ Matéria veiculada na revista *Veja*, de 20 de fevereiro de 2008.

V – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, **da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos**, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

Como podemos observar, a discussão sobre o alargamento do prazo prescricional para o ajuizamento da ação penal traz, como pano de fundo, a retomada de “*atos passados*” com grande apelo midiático, mediante a instrumentalização das vítimas para emprestar relevância, notoriedade e publicidade ao tema da *pedofilia*, o que ficou demonstrado com a aprovação, também em tempo recorde, de mais uma lei cuja gestação se deu no âmbito da CPI da Pedofilia.

Conforme ressaltamos noutro ponto desta dissertação, a utilização de *casos passados* é uma estratégia marcante no processo de construção de um problema público. Além disso, a CPI da Pedofilia, à moda das *leis de Megan*⁶⁹ nos EUA, nas décadas de 1980/1990, e da *lei Maria da Penha*⁷⁰ no Brasil, no início da década de 2000, valeu-se da estratégia de utilizar nomes de vítimas para realçar projetos de leis.

O senador Magno Malta falou sobre o *caso Joana Maranhão*:

[Por esse projeto – **PL 234/2009**,] se os pais da vítima, criança ou adolescente, não tomarem as devidas providências no prazo da lei para punir o criminoso sexual, a vítima, ao completar 18 anos, terá nova oportunidade de fazê-lo. **Todo mundo acompanhou o caso da Joana Maranhão que, abusada na infância, aos 20 anos resolveu falar.** Não aguentava mais conviver com aquilo, uma atleta brasileira. Quando falou, a lei disse o seguinte: que depois de 18 anos a vítima tem mais seis meses apenas: 18 anos e seis meses. Joana falou aos 20.

⁶⁹ As “*Leis de Megan*” receberam esse nome por conta do assassinato de uma menina de Nova Jérsei chamada *Megan Kanka*, ocorrido em 1994. O homem que a violentou e assassinou vivia em liberdade condicional em frente à casa de seus pais, sem que eles o soubessem.

⁷⁰ A *Lei Maria da Penha*, denominação popular dada à lei n.º 11.340/2006 em homenagem à brasileira Maria da Penha Maia Fernandes. Ela foi vítima de violência doméstica durante seis anos de casamento. Em 1983, o marido por duas vezes, tentou assassiná-la. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após esta tentativa de homicídio, ela tomou coragem e o denunciou. O caso brasileiro ganhou repercussão mundial, com intervenção de organismos internacionais como a OEA (Organização dos Estados Americanos) que o identificou pelo n.º 12.051. O referido diploma legal visa a aumentar o rigor das punições das agressões contra as mulheres quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar.

Continua o senador Magno Malta:

Quer dizer, o advogado [do acusado] é um homem que sabe das coisas. Ele, então, “virou o jogo” e processou a Joana] por difamação e calúnia. [...] **inclusive, eu queria que essa lei levasse o nome da Joana Maranhão** [...]

Nós temos recebido, eu tenho recebido e as pessoas não me pedem segredo, **centenas e milhares de e-mails de adultos da sociedade brasileira, contando o abuso que sofreram** [...]. Professor de universidade, religiosos, políticos, polícia. (RF., p. 494)

Fatos passados são ressuscitados, com apelo à mídia e utilização dos nomes das vítimas. O senador Magno Malta enfatizou:

Então, as pessoas têm seus problemas emocionais na vida adulta e não podem mais tomar providência porque a lei diz que só com 18 e seis meses. A partir de agora, não. Com essa nova lei, quem foi abusado, [...] se a família não teve coragem de denunciar, quando a vítima fizer 18 anos, a partir daí o dia que em ela quiser ela vai ter coragem, se tomar coragem, de fazer a denúncia. **Acho absolutamente importante e eu gostaria que a mídia [...] e nós também chamássemos essa lei de “Joana Maranhão”,** porque essa menina não merece o que está sofrendo, os processos a que está respondendo [...]. (RF., p. 494).

O senador Magno Malta ainda destacou mais um caso passado. Narrou um episódio em que uma deputada federal declarou que havia sido abusada durante a sua infância, fazendo coro à aprovação da **lei Joana Maranhão** e, por conseguinte, incentivando a todos que um dia tenham tido experiência semelhante viesse a público e fizessem sua denúncia. Ressaltamos que tudo isso se dá no momento em que a CPI da Pedofilia está realizando suas atividades, como audiências, viagens, debates e tomada de depoimentos.

O depoimento *corajoso* de uma deputada federal (*caso Marina Magessi*) e de uma reconhecida nadadora (*caso Joana Maranhão*) fortalece nas audiências a ideia do “*todos contra a pedofilia*”, de forma que a denúncia deve ser ampla e geral, inclusive de casos já passados. A retomada de casos passados, especialmente aqueles que envolveram a figura da *menina violentada*, hoje *mulher marcada*, ganha reforço na

medida em que a já citada *lei Maria da Penha*, aprovada no recente ano de 2006, estava no auge de sua popularidade. A *pedofilia* que envolve a criança do sexo feminino, a menina inocente e frágil, sempre remete à violência contra a mulher. Notamos, então, uma conexão de várias reivindicações no âmbito da CPI da Pedofilia, transbordando a questão da criança e do adolescente estritamente.

O caso “Marina Magessi”:

Eu estava na Câmara, na Comissão de Segurança, e a Mesa estava sendo dirigida num debate pela Deputada do Rio de Janeiro, Federal, chamada Marina Magessi, [...] uma mulher que começou o enfrentamento com as milícias no Rio de Janeiro. [...] Ela abriu a reunião, passou a palavra pra mim. Eu comecei a falar sobre abuso. Quando eu comecei a falar da quebra do sigilo do Orkut, [...] eu olhei para ela e me assustei porque ela estava chorando. **E ela enxugava os olhos o tempo inteiro e no final ela falou: “eu vou me livrar do meu monstro aqui.** Tem 23 anos na minha vida que eu pago análise. Não sei se isso resolveu minha vida. Acho que não resolveu, não. Mas eu paguei. E tem gente que não pode pagar. E eu gostaria de falar diante dos meus colegas, na Câmara dos Deputados, diante da imprensa, **que eu fui abusada dos cinco aos doze anos de idade”.** (RF., p. 494).

A utilização dos nomes das vítimas para identificar os projetos e as leis fortalece a criação da “*imagem anexa ao delito*”, sobre a qual falamos anteriormente. Assim, qualquer tipo de crime envolvendo prática sexual com crianças e adolescentes trará consigo essas *imagens anexas do monstro perigoso* que violentou Joana Maranhão, Marina Magessi, Megan (EUA) e tantos outros. Assim, casos que aconteceram há mais de dez ou vinte anos sempre voltam à tona, de modo a desagrar vítimas passadas nas punições presentes e a imagem do *pedófilo monstro perigoso* perpetua-se nos crimes futuros.

6.7- A monitoração eletrônica:

O Projeto de Lei n.º 233/2009, elaborado no âmbito da CPI da Pedofilia, previa a monitoração eletrônica, em sintonia com outro Projeto (PL nº 175) que no ano

de 2007 chegou a ser aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Mais tarde, em junho de 2010, entrou em vigor a Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que prevê *a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado*, o chamado “monitoramento eletrônico”. (RF., p. 500). Esta lei acrescentou novos artigos à lei de execução penal (Lei 7.210/84), autorizando ao juiz determinar a fiscalização da execução da pena por meio de equipamentos eletrônicos.

Compreendemos que a lei da “*monitoração eletrônica*” foi aprovada, sancionada e entrou em vigor no contexto de uma política criminal de vigilância que encontrou nas discussões da CPI de Pedofilia força necessária para acelerar a aprovação da aludida lei. A lei em comento representa a versão moderna e tecnológica do *Panótipo* de Jeremy Bentham no qual o *olhar do vigia* (FOUCAULT, 2010c), está agora no próprio corpo do indivíduo acompanhando-o aonde quer que esteja.

6.8- A pedofilia governa direitos fundamentais:

Também foi apresentado o Projeto de Lei n.º 235/2009, cujo escopo é vigiar a entrada de estrangeiros no Brasil para impedir o “turismo sexual” (RF., p. 502). O senador Magno Malta argumentou:

Eu acho que é uma atitude para o mundo. Como nós nos inserimos nesse contexto, num contexto de luta de defesa da criança, e o mundo tem reconhecido o esforço do Brasil, eu acho que essa discussão posta por nós nos insere mais ainda nesse contexto. [...] (RF., p. 503) [...] estou propondo, Senador Jefferson e Senador Mão Santa, num projeto de lei, que **as embaixadas do Brasil no mundo inteiro, ao concederem um visto, exijam a ficha criminal do indivíduo que deseja entrar no Brasil, seja para negócio, seja para turismo.** Se for constatado que há uma investigação de abuso contra criança ou que ele já cumpriu pena de abuso contra criança, esse cidadão **não poderá entrar no Brasil.** Enfrentaremos aí o turismo sexual. Enfrentaremos aí o turismo de pedofilia, que existe. (RF., p. 503).

Observamos que a CPI da Pedofilia inspirou-se, na grande parte de suas proposições, na política *de caça aos predadores sexuais* sobre a qual já falamos anteriormente. Houve, por parte das agências reivindicantes que operaram no curso da CPI, um movimento no sentido de criar um sistema de vigilância mediante a

implantação de mecanismos que possam identificar não só a presença dos *sex offenders*, mas também a suspeita de eventual presença.

No Relatório Final (p. 504/505) foi registrada iniciativa norte-americana que inspirou o Projeto de Lei n.º 235/2009. O deputado Mr. Smith, do Estado de Nova Jersey/EUA, apresentou no dia 19 de março de 2009, com o apoio de mais dez deputados, o projeto de lei H. R. 1623, cujos objetivos eram o de i) estabelecer sistema para identificar criminosos sexuais que apresentam alto risco de reincidência e que pretende viajar para fora dos EUA, a fim de notificar as autoridades do País de destino dos antecedentes criminais e de sua intenção de viajar; ii) encorajar e auxiliar governos estrangeiros a estabelecer um sistema semelhante de notificação; iii) outorgar competência discricionária ao Secretário de Estado para: *confiscar temporariamente o passaporte de um preso, investigado ou acusado de abuso infantil; revogar o visto de um condenado estrangeiro ou limitar a validade do passaporte de um abusador de alto risco; iv) impedir a entrada de abusadores nos EUA.*

Segundo observamos, o projeto norte-americano tem por objetivo alertar os demais países sobre uma possível visita de um *pedófilo*, cabendo aos países criar mecanismos para impedir sua entrada no território nacional. No caso do Projeto de Lei 235/2009, o escopo é o de impedir a concessão de visto ao estrangeiro indiciado pela prática de crimes contra liberdade sexual de criança ou adolescente, ou de algum dos delitos relacionados à produção ou comercialização de pornografia infantil, descritos no Estatuto de Criança e do Adolescente, mediante alteração do Estatuto do Estrangeiro. (RF., p. 504).

O senador Magno Malta argumentou:

[...] o sujeito agora, para buscar visto numa Embaixada do Brasil, **vai ter que mostrar a ficha criminal dele em qualquer parte do mundo.** Se ele está sendo investigado, já pagou pena, **mesmo que já tenha pago pena, ele não terá, [se por] abuso de criança, visto para entrar no Brasil.** (RF., p. 506).

O Projeto de Lei 235/2009 implica a antecipação da punição para um momento em que não há cometimento de crime algum, com base na ideia do *indivíduo*

perigoso e na esteira do chamado “*direito penal do autor*”⁷¹, atingindo a sua liberdade, o seu direito de “*ir e vir*”, em função de eventual ficha criminal de que o sujeito é portador, presumindo-se *em abstrato* o perigo de sua presença, tudo sob o manto do medo e do terror. Ao notificar as autoridades do país de destino a respeito dos antecedentes criminais e da intenção que a pessoa tem de viajar, o fim que se busca é o impedimento da entrada de *abusadores ou predadores sexuais* no país, à moda da legislação estadunidense, em rota de colisão com os pilares do *estado de direito*, especialmente no que tange aos *direitos fundamentais* e, especificamente, no que se refere à liberdade.

Ao montar este sistema de vigilância, parte-se da ideia de um *inimigo contra estado*⁷² que deve ser combatido e eliminado, no caso o *pedófilo*, a ponto de a questão ser encarada no nível do tratamento que comumente se dá aos temas de segurança nacional, mediante o controle da entrada no território nacional. Além disso, o crime é eternamente incorporado ao indivíduo que o cometera, impondo-lhe um estigma pela vida afora, “*mesmo que já tenha pago a pena*” (RF., p. 506) perante a justiça de seu país de origem.

O constitucionalista português, Canotilho (2008, p. 236), chama-nos a atenção quanto à influência que o “direito penal contra o inimigo” exerce sobre a política criminal relativa à “delinquência sexual”, notadamente a “pedofilia e pornografia on line”:

O “Direito penal contra o inimigo” que, hoje, exerce profunda influência sobre alguns sistemas penais, designadamente, o norte-americano e o europeu, tem testado o acerto das suas propostas constitucionais e penais em três sectores das políticas e legislações criminais – a legislação anti-terrorista, a criminalidade organizada e a **delinquência sexual (pedofilia e pornografia on line)**. (grifo nosso)

⁷¹ Compreensão segundo a qual a pessoa é punida não pelo fato que comete, mas em virtude de determinadas qualificações que lhe são atribuídas. A intervenção penal está focada mais no autor do que no fato por ele praticado.

⁷² O conceito de “inimigo” deve-se a Günther Jakobs em sua obra “Direito penal do inimigo” (1985), cuja inspiração seguramente foi buscada na obra de Carl Schmitt, “O conceito do político”, de 1979. Na linha do “direito penal do inimigo”, aquele que é considerado “inimigo” do Estado deve ser punido severamente mediante a supressão de garantias penais e processuais penais comumente observadas para os criminosos comuns. Nesta perspectiva, o “inimigo” não deve ser considerado cidadão, nem pessoa. (ZAFFARONI, 2007).

Uma das características marcantes da política criminal que se inspira na ideia de “direito penal contra o inimigo” é a chamada “criminalização antecipada”, cujo pressuposto fundamental é o paradigma do crime de perigo abstrato. Ainda nas palavras de Canotilho (*ibidem*, p. 237), temos:

[...] criminalização antecipada [...], fundamentalmente reconduzível a: 1) [...]; 2) centralidade no paradigma do crime de perigo indirecto, de forma a possibilitar a incriminação de condutas que, em abstracto, se revelam inidôneas e desadequadas para criar aquelas situações de perigosidade legitimadoras de antecipação de intervenção penal.

Assim, em nome da cruzada contra o inimigo, ganha cada vez mais força um discurso antigarantista que perfilha a esgarçada do tecido dos direitos e garantias fundamentais, duramente inserido nas Constituições de vários países, “transformando as regras em exceções e as exceções em regras” (CANOTILHO, 2008, p. 237), a exemplo do que se vê no Projeto de Lei 235/2009, que acabamos de analisar. Enfim, a vigilância e a prisão se tornam a regra, enquanto a liberdade vira a exceção.

Na mesma linha do PL n.º 235/2009, o Projeto de Lei n.º 201/2009 propõe o aumento das penas cominadas aos crimes de “incitação ao crime⁷³” e “apologia de crime ou criminoso⁷⁴”, ambos previstos no Código Penal Brasileiro, quando a incitação ou a apologia se referirem a crimes sexuais (RF., p. 506/507). Estes crimes afrontam igualmente o estado de direito, especialmente no plano dos direitos fundamentais, na medida em que restringem de forma ampla, geral e vaga o direito de livre manifestação do pensamento, além de utilizar o direito penal como um instrumento moralização social, notadamente no campo da moralidade sexual.

⁷³ Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime. Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

⁷⁴ Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

6.9- Pedofilia, cartões de crédito e selos de advertência:

Na esteira da governamentalidade pelo crime e da máxima intervenção estatal, a CPI pretende que a pedofilia colonize as mais diversas áreas do conhecimento, do mercado e da atuação dos órgãos públicos, mediante intervenções na esfera privada das pessoas, afrontando, como vimos, direitos fundamentais. Neste sentido, insistiu na necessidade de, via edição de lei ou mediante celebração de termo de cooperação, criar mecanismos destinados a coibir a prática da utilização dos cartões de crédito para a compra de pornografia infantil na internet.

Segundo o Relatório Final (p. 579), a Comissão Parlamentar constatou que, com a disseminação da internet, ampliou-se o acesso a imagens e vídeos pornográficos ou de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, entendendo-se que a melhor forma de coibir o acesso à pornografia infantil pela rede mundial de computadores consistia na redução das receitas das empresas que permitem a realização do serviço. (RF., p. 580).

A CPI passou a se empenhar no sentido de elaborar e “fazer assinar” um termo de cooperação com as agências responsáveis pelos pagamentos eletrônicos (bandeiras, emissores, credenciadores e administradoras) de cartões de crédito, o que de fato se concretizou.

Além disso, a CPI propôs a obrigatoriedade de i) a realização de campanha educativa destinada a prevenir a prática de abuso sexual contra crianças e adolescentes; ii) a inclusão, nas embalagens de certos produtos (brinquedos, alimentos, bebidas), de mensagem de advertência acerca do caráter criminoso da violência praticada contra crianças e adolescentes, devendo merecer destaque a seguinte frase: “Violência Contra Criança é Crime. Denuncie. Disque 100”. (RF., p. 581/583).

Como foi ressaltado pelo próprio Relatório Final, com grifos nossos:

“[...] pareceu medida salutar, nesse contexto, não apenas dar continuidade aos trabalhos destinados a elevar as penas correspondentes aos crimes contra crianças e adolescentes, especialmente os de caráter sexual, **mas também tornar amplamente conhecida da sociedade a sua repulsa e reprovabilidade**”, essa era uma forte estratégia de publicização do problema da pedofilia. (RF., P. 582)

A governamentalidade pelo crime se materializou em ações concretas:

i) A “coalizão financeira”: inspiração norte-americana.

O “termo de cooperação” com empresas do setor de cartões de crédito implantou o que foi chamado de “coalizão financeira”. Esta coalizão foi inspirada em uma experiência norte-americana iniciada oficialmente nos Estados Unidos em 19 de setembro de 2006, data em que os termos do acordo foram apresentados perante a Comissão de Comércio, Ciência e Transporte dos Estados Unidos, dois anos antes da instalação da CPI (RF., p. 939/971).

A aludida coalizão envolveu os principais bancos e bandeiras de cartões de crédito norte-americanas com o objetivo de dificultar as transações ilegais de compra e venda de imagens pornográficas e de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes através da internet. A experiência da “Coalizão Financeira contra a Pornografia Infantil” (*“Financial Coalition Against Child Pornography”*), segundo os relatos da CPI, foi considerada uma importante fonte de subsídios para a elaboração do “termo de cooperação” brasileiro (RF., p. 960).

ii) O “Termo de Mútua Cooperação” do Brasil:

O Termo de Mútua Cooperação assinado no Brasil envolveu as empresas de cartão de crédito com o escopo de possibilitar o rastreamento das transações financeiras ilegais de compra e venda de pornografia infanto-juvenil por brasileiros. Como medida coercitiva, a Lei 11.829/08, de 25 de novembro de 2008, em seu art. 241, passou a punir com uma pena de reclusão de 4 a 8 anos de reclusão mais multa aquele que *“vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”*.

Segundo o Relatório Final (p.1022/1023), as empresas representadas pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e de Serviços (ABECS) se comprometeram a desenvolver mecanismos, ferramentas e estratégias que viabilizassem o combate efetivo aos abusos contra crianças e adolescentes a partir do bloqueio de

operações financeiras ilegais de compra e venda de imagens e vídeos contendo cenas de sexo e pornografia envolvendo meninos e meninas, bem como a fornecer, em até 20 dias úteis, com autorização judicial, informações ou documentos relevantes para as investigações das autoridades brasileiras competentes e que envolvam a utilização de cartões de crédito para a comercialização de pornografia infantil.

iii) As principais medidas previstas no “Termo de Mútua Cooperação”:

Julgamos importante destacar as principais medidas previstas nas cláusulas do “termo de mútua cooperação” (RF., p. 1022/1023) assinado no dia 04 de agosto de 2009 em solenidade realizada no auditório do *Interlegis* (Senado Federal) e transmitida para todo o país (forte presença da mídia), na 50ª reunião da CPI da Pedofilia (RF., p. 1016/1017), sobretudo porque estas cláusulas expressam a política de controle social e vigilância que foi instalada a partir das reivindicações da CPI da Pedofilia:

- a) possibilidade de viabilização de meios técnicos para que as autoridades policiais possam simular compras e, assim, rastrear os vendedores (uma das formas de atuação do chamado “agente infiltrado”);
- b) possibilidade de obtenção, junto às *Bandeiras*, dos números dos cartões utilizados em operações de compra de material pornográfico infantil junto a vendedores identificados – mediante “compra simulada” efetuada por agentes da autoridade policial – como potenciais praticantes de conduta ilícita;
- c) realização do cruzamento das URLs contidas em *blacklist* mantida pela SaferNet com o cadastro de credenciados mantidos pelas credenciadoras nacionais (a fim de verificar se algum daqueles *sites* opera por meio de cartões credenciados no País);
- d) obtenção, junto às instituições emissoras brasileiras, dos dados cadastrais dos titulares de números de cartões suspeitos de operações de compra de material ilícito relacionado à pornografia infantil;
- e) criação de filtro destinado a impedir a transação com cartão de crédito para a compra de material ilícito relacionado à pornografia infantil.

iv) Outras medidas de controle social e vigilância:

Além das medidas acima destacadas, as empresas filiadas à ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e de Serviços – se comprometeram a:

1. manter em seus sites na Internet selo de campanha institucional contra a pedofilia, bem como link que remeta o usuário ao sítio oficial da central de denúncias e outros organismos competentes;
2. fazer constar, quando tecnicamente viável, nas faturas e comprovantes emitidos ao consumidor, mensagem de esclarecimento com o seguinte teor: “Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie”;
3. prever nos contratos de adesão aos seus serviços cláusula resolutória para a hipótese de utilização dos serviços para a prática de crimes contra crianças e adolescentes;
4. intensificar as visitas presenciais e remotas aos estabelecimentos credenciados;
5. envidar esforços no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que impeçam a operação comercial com cartão de crédito para a compra de material ilícito relacionado à pornografia infantil.

6.10- Criação de um banco de dados: o *profile* do pedófilo

Inspirada na *caça aos sex offender* dos Estados Unidos, a Procuradora da República faz uma sugestão de criação de um banco de dados de pessoas, condenadas ou não, à disposição das instituições que atuam nas instâncias criminais. O banco de dados, na mesma linha praticada nos EUA, serviria para criar um *profile* dos criminosos ou possíveis criminosos. Vejamos.

[...] seria útil se pudéssemos ter um **banco de dados com as pessoas não apenas condenadas**, mas que fossem denunciadas por tais crimes, de acesso fácil que ficasse a nossa disposição, **com fotos e todas as características possíveis, inclusive preferências sexuais** (bebês, crianças, meninos, meninas) [...]. (RF., p. 470).

Esta proposta, embora não tenha sido normatizada por ocasião da CPI da Pedofilia, já ganhou corpo no Estado de São Paulo. Chamou-nos a atenção recentíssima notícia, veiculada no dia 13 de maio de 2013 pelo jornal “Folha de São Paulo⁷⁵”, com a seguinte manchete: **“Polícia paulista cria cadastro de pedófilos, o primeiro do Brasil”**. Essa matéria dá conta da criação da 4ª Delegacia de Repressão à Pedofilia **onde há um cadastro com os nomes, fotos e histórico dos criminosos pedófilos do Estado de São Paulo**. Tal fato é revelador de que a “pedofilia” está na agenda pública como um conseqüente da chamada “Cruzada contra a pedofilia” e da campanha “Todos contra a pedofilia”, ambas geradas no âmbito da “CPI da Pedofilia”, conforme temos visto na análise do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito em comento.

6.11- O conflito entre a CPI e a Google:

Na sequência da análise do Relatório Final, deparamos com o mais importante conflito entre as agências reivindicantes, marcado por um jogo de interesses e pela presença atuante de grupos de pressão. Trata-se de um momento importante no processo de construção da pedofilia como um problema público, pretendendo-se mostrar aqueles que, de um lado, estavam contra *os pedófilos* e aqueles que, de outro, estavam a seu favor. A narrativa deste conflito ocupou mais de trezentas e cinquenta páginas do Relatório Final (RF., p. 585/938), revelando com muita clareza o conflito de interesses entre duas das principais agências reivindicantes (a CPI e a GOOGLE).

Assim como o conflito com a Google foi encarado como uma “grande batalha”, o “acordo” firmado mediante “termo de cooperação” foi celebrado como uma “grande festa”. Interessante observar como que a CPI exerce uma pressão sobre a empresa Google e como esta reage. A CPI exige da Google o exercício de um papel que ela, a Google, entende não ser exatamente o seu: o papel de polícia. A exigência era de que a Google repassasse todas as informações relativas aos acessos de material pornográfico, sem que fosse necessária uma autorização judicial para tanto.

A CPI reivindicava que este repasse de informações fosse uma obrigação da Google. Deste modo, as agências sempre teriam, em seus bancos de dados, números

⁷⁵ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br>; acesso em 13 de maio de 2013.

altos sobre pornografia infantil. Importante observar como a CPI, seus membros e colaboradores (ministério público federal e estadual, polícia federal, e especialmente a ONG SaferNet Brasil) forçaram até o fim, cientes de que o enquadramento da Google era fundamental para conferir ainda mais notabilidade e publicização ao problema.

Colocar a Google no centro da discussão traria dividendos importantes em termos de conferir publicidade ao problema, de “*fazer acontecer*”. São muitas as falas contidas neste longo trecho do Relatório Final e que merecem ser transcritas aqui.

O discurso de que o avanço da pornografia infantil na internet é o elemento propulsor dos crimes de pedofilia foi ainda mais fortalecido. Vejamos o trecho, com grifos nossos:

“[...] a prática de delitos relacionados à pornografia infantil cresceu enormemente em quantidade e em gravidade após a popularização da Internet. Também ficou evidente que um dos meios mais utilizados pelos pedófilos, tanto para o assédio de crianças e adolescentes, quanto para a divulgação e troca de imagens e vídeos contendo cenas de sexo explícito ou pornografia infantil e juvenil, é o serviço de relacionamento denominado Orkut, mantido pela empresa de tecnologia Google [...]” (RF., p. 585/586)

Todavia esta afirmação não é demonstrada no Relatório Final. Os casos reais de abuso sexual contra crianças e adolescentes investigados pela CPI da Pedofilia revelam pessoas acusadas de pedofilia cujos “crimes” não tiveram a internet como instrumento de acesso e abordagem às vítimas. A afirmação é generalizante e leva as audiências a uma conclusão equivocada quanto à causa verdadeira dos casos de “pedofilia” (abuso sexual contra crianças e adolescentes).

Quando falamos em conflito entre a CPI da Pedofilia e a Google, precisamos esclarecer que várias outras agências reivindicantes se posicionaram ao lado da Comissão Parlamentar de Inquérito, tais como a Polícia Federal, a SaferNet Brasil e o Ministério Público, Estadual e Federal.

O delegado da Polícia Federal, Felipe Tavares, no trecho a seguir transcrito, enfatizou:

Então, **não é admissível** que uma empresa que tenha atuação no País, que tenha muitos clientes brasileiros, que tenha negócios no País, que tenha um escritório que **represente a empresa no País, possa se negar a prestar informações as autoridades policiais e judiciais brasileiras sob o argumento de que os dados estão nos Estados Unidos**, porque o usuário brasileiro, o destinatário do serviço é brasileiro, a pessoa que está divulgando, a pessoa que está recebendo a foto, estão no Brasil, os IPs são brasileiros, onde que a Google entra aí? Só na prestação de serviço. A prestação de serviço está sendo feita no Brasil. (RF, p. 587).

Na mesma linha, Carlos Eduardo Sobral, também delegado da polícia federal:

Nós temos o suspeito de praticar pedofilia que está mandando o arquivo com criança, com o adolescente sendo violentado e utiliza uma conta de *e-mail* da Google, nós sabemos que ele utiliza uma conta de *e-mail* da Google e queremos provar interceptando a comunicação dele com ordem judicial. Nós não conseguimos hoje. Por quê? **Ela não acata a ordem da justiça brasileira alegando que o servidor dela, que o computador dela está nos Estados Unidos e somente a justiça americana poderia, então, determinar que a Google fornecesse esse conteúdo dessa mensagem.** (RF, p. 589).

O delegado da Polícia Federal, Felipe Tavares, resgata um caso denunciado através do “Disque 100”, argumentando que a polícia conta com a sorte e fica à mercê da cooperação da Google:

Um caso recente que teve bastante repercussão, até, que foi uma prisão de **um pedófilo no Ministério do Planejamento**. Esse pedófilo foi denunciado através de um serviço de disque-denúncia nacional em dezembro, o Disk-100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos e a partir daí a gente passou a acompanhá-lo. **Ele fazia uso de uma sala do cidadão, que é um instrumento de inclusão digital do Ministério das Comunicações** e a gente conseguiu detectar que de fato ele usava, né, ele, na verdade, **fazia um mau uso dessa sala para divulgar pornografia infantil. Como era um computador público a perícia foi até lá e verificou que de fato existiam esses indícios.**

O delegado destaca que a interceptação foi feita sem a colaboração da Google:

[...] O que a gente vai fazer agora? Porque a gente precisa da materialidade de que ele enviou. **E eu só vou poder fazer isso se eu tiver a interceptação do e-mail e as empresas não fazem interceptação do e-mail porque tem esse argumento de que o servidor está nos Estados Unidos.** Por sorte, essa palavra é importante, **por sorte ele deixou um vestígio na máquina que foi a senha que ele utilizava para um dos e-mails.** Por sorte mais ainda ele gente verificou que essa mesma senha ele utilizava para todos os e-mails.

Então, a gente solicitou à justiça que pudesse fazer a interceptação sem a colaboração do provedor que a gente pudesse fazer interceptação utilizando a senha dele e foi autorizado pela justiça com parecer favorável do Ministério Público e a gente conseguiu fazer a prisão dele no Ministério do Planejamento quando ele também estava utilizando terminal público. **Ou seja, na verdade, a investigação ela foi eficiente por um grande componente de sorte, num primeiro momento.** (RF., p. 590/591).

Por fim, Felipe Tavares afirma que a solução está em:

[...] **obrigando os provedores** que oferecem o serviço de chat a **fornecer para a polícia um acesso irrestrito a todas as conversas.** O mesmo problema ocorre no Orkut. O Orkut que até então só tinha comunidades e perfis abertos hoje já têm perfis privados. Então, hoje, se eu quiser criar uma comunidade no Orkut privada eu só dou acesso àquelas imagens que eu estou publicando às pessoas que eu quero. [...] Já antecipando, a gente sabe e quando, e se os provedores forem chamados à CPI, certamente vai haver uma série de alegações de sigilo, de que a polícia não pode acessar certas coisas sem ordem judicial. (RF., p. 592)

Vejamos o discurso do senador Demóstenes Torres, relator da CPI, defendendo maior rigor na obtenção das imagens, pois estas alimentam a “tara” das pessoas.

Agora, é interessante até porque essa definição ela tem que ser muito bem especificada porque a pedofilia, esse é um crime. Por quê? **Porque acaba alimentando a tara de pessoas que se aproveitam da inocência, da inexperiência, da entrega plena de crianças e pré-adolescentes.** A partir de determinada idade é um desvio de conduta, é um mau-caráter, é um sociopata, mas que é um irrelevante penal. Não é verdade? É um sujeito que por conta dele ele gosta daquilo, nós não temos como entrar. Agora, nesse aspecto de proteção à criança e ao adolescente, **eu acho que nós temos que ser de um rigor extraordinário.** E é importante, incrível como nessa conversa a gente vê, assim, tantos lados que ainda não são abarcados e que simplesmente impossibilitam a polícia de trabalhar. (RF., p. 593).

A preocupação central está na pornografia virtual, nas salas de bate papo, no *Orkut*, especialmente considerando o público que utiliza a internet, crianças e adolescentes. A pornografia infantil virtual não implica, necessariamente, números alarmantes de casos reais de abuso sexual e violência, mas o seu acionamento e sua exploração no seio das discussões, é fundamental para conferir publicidade.

Para este escopo é fundamental que se faça uma associação entre pornografia virtual, fotos e imagens, e violência real, nas ruas, nas famílias, nas escolas etc. É preciso fazer crer que o plano virtual é reprodução daquilo que acontece na realidade. Ou seja, há uma mistura tendenciosa entre o real e o virtual.

Seguindo na linha do conflito, era necessário mostrar as dificuldades criadas pela empresa Google relativamente ao combate da pedofilia. A ideia que corria por detrás é a de que a luta contra a pedofilia é árdua, sofrida, é causa pela qual precisa-se dar a vida. Não é fácil. É uma empreitada em “*nome de deus*”. Enquanto potencializa-se o conflito, ouve-se inúmeras pessoas, forma-se o embate, evidencia-se o tema, publicizando-o.

O Relatório Final, entre as páginas 602 e 616, registra as reclamações de Sérgio Suiama, procurador da república no Estado de São Paulo, representando uma das mais importantes agências reivindicantes nesse processo de construção. Eis alguns excertos de seu discurso perante a CPI da Pedofilia feito no dia 08 de abril de 2008:

O que nós estamos tentando falar para a empresa desde o início das discussões é que **este problema do ORKUT é um problema que tem uma repercussão externa gravíssima**, e que não está havendo na percepção do Ministério Público e eu ousou dizer, também da polícia, um envolvimento da empresa maior no que diz respeito à absorção dessas externalidades negativas provocadas por um serviço que atualmente não está sendo adequadamente prestado na nossa percepção. [...] **o Brasil é um grande difusor, é um grande distribuidor de pornografia infantil** e eu não tenho a menor dúvida em afirmar que **a difusão de pornografia infantil no Brasil acontece através do serviço de relacionamentos ORKUT**. (RF, p. 602)

Apresentando *números alarmantes*, continua Sérgio Suiama:

No dia 7 de fevereiro de 2006, já havia essa notícia de que **o ORKUT havia virado uma terra de ninguém**. Naquele momento a Google ela demorava meses, Srs. Senadores, e eu sou testemunha disso, o Thiago Tavares é testemunha disso, outras pessoas talvez presentes aqui na sala são testemunhas disso, **o ORKUT demorava meses, meses para retirar uma página contendo pornografia infantil ou qualquer outro conteúdo ilícito. Isso quando retirava.**

[...] Num ano e meio, entre 28/01 de 2006 a 28/06 de 2007 **a SaferNet recebeu nada mais nada menos do que 636 mil 350 denúncias de crimes praticados na Internet sendo que 596.738 ou seja, 93,77% do total referiam-se a perfis e comunidades mantidas no ORKUT, envolvendo 45 mil páginas únicas, 45 mil usuários únicos denunciados como criminosos no âmbito do ORKUT**. Cerca de 40% desse total, então dá cerca de 16 mil páginas únicas, 17 mil, diziam respeito à difusão de pornografia infantil no ORKUT. Para os Srs. terem idéia da magnitude que esse problema ganhou nos anos de 2006 e 2007. (RF, p. 604).

Sérgio Suiama fala da tentativa frustrada de assinatura de termo de cooperação entre o Ministério Público Federal e a Google:

No dia 9 de fevereiro de 2006. De fato nós fizemos isso, **após duas tentativas de contato com a empresa, frustradas**, e no dia 9 então, de fato, o Alexandre esteve lá, ocasião em que lhe foi entregue uma cópia do termo de compromisso que foi celebrado com os provedores de acesso nacionais para que ele avaliasse a compatibilidade daquelas cláusulas e nos fornecesse uma resposta. [...] A assinatura da cooperação, dia 10 de fevereiro de 2006, **a assinatura da cooperação só não ocorreu hoje porque o Diretor disse que precisa analisar a proposta junto à matriz da Google na Califórnia**. Devo ter um encaminhamento na próxima semana. Preciso ver o que pode e não pode ser feito, afirma ele”. **No dia 10 de março de 2006. Dois anos atrás. Um ano mais tarde, no dia 30/04/2007, os jornais continuavam noticiando a transmissão de imagens e a prática de pornografia infantil no site do ORKUT**. (RF, p. 605).

O Procurador da República faz menção de um *perfil falso* na internet e que as pessoas preferiram fazer denúncia a SaferNet e à Polícia do que contar com a Google, pois esta não atuava eficazmente:

“[...] dizia respeito a um **perfil falso**, o **codinome era Tenente C**, e esse Tenente C tinha 12 fotos de crianças sendo estupradas, sendo vítimas de abuso sexual [...]”

E continua:

[...] e mais de 100 mil pessoas enviaram mensagens para a página reclamando. [...] jornal O Globo dizia o seguinte: que esses usuários revoltados contra esse perfil eles **preferiram não comunicar o fato à Google. Preferiram comunicar o fato diretamente à SaferNet e à polícia** porque eles **achavam que a Google não oferecia respostas eficazes** para esse tipo de problema. (RF, p. 605).

Por seu turno, a empresa Google, segundo informações do Relatório Final, para recusar-se a fornecer as informações desejadas pela Polícia e pelo Ministério Público, valia-se da seguinte argumentação:

A Google manifesta sua estupefação com o envio de correspondência ao Sr. Alexandre Hohagen, representante da Google no Brasil que **não tem qualquer relação com a questão do conteúdo dos sítios de relacionamentos do ORKUT**, conforme explicada à exaustão, todos os dados que dizem respeito ao sítio, **estão hospedados nos Estados Unidos e são gerenciados pela empresa Google Inc.** com sede na Califórnia. Assim, **qualquer pedido de informações** relativas ao sítio ORKUT deve ser endereçada à Google Inc. e **não à Google Brasil.** (RF., p. 606)

O Procurador da República, Sérgio Suiama, atribuiu à negligência da empresa Google “uma explosão de casos de pornografia infantil”, resultando deste conflito uma ação perante a Justiça, uma ação civil pública, na qual o Ministério Público Federal pleiteava uma multa de 200 mil reais para cada descumprimento de ordem judicial por parte da Google Brasil, além de condenação por danos morais no valor de 13 milhões de reais, bem como a dissolução da empresa brasileira caso a recusa assim o persistisse. Enfim, a questão toma foros judiciais. (RF, p. 606). A par da medida judicial referida, a CPI da Pedofilia teve um papel importante para forçar a Google a tomar uma postura diante das agências reivindicantes, sobretudo as estatais. A empresa compreendera a repercussão pública que a CPI provocara e, neste contexto, era melhor colaborar:

Nas palavras de Sérgio Suiama, Procurador da República:

Então, eu acho que daí a **importância da CPI** também nisso é **forçar a empresa a vir a público**, a vir **diante de toda a sociedade brasileira** dizer que **esse problema é um problema nacional** e que eles também são responsáveis para resolver esse problema. **O que num diálogo com o Ministério Público e com as Organizações Não-Governamentais não estava acontecendo.** [...] postura muito pouco negociável, muito pouco aberta ao diálogo por parte dos advogados da Google. [...] (RF., p. 608)

Um dos pontos do conflito entre as agências estatais e a Google era quanto ao tempo de armanejamento das imagens e conversas. O Ministério Público Federal entendia que o prazo deveria ser, no mínimo, de seis meses (o ideal mesmo seria de 03 anos), enquanto a empresa falava em 30 dias. Quanto a este ponto específico, vejamos a pressão que é feita sobre a empresa, nas palavras do procurador da república, Sérgio Suiama, e nas do Senador Magno Malta, presidente da CPI. Imaginemos isso numa audiência pública, televisionada pela TV Senado. Leia-se: por trás desse embate, desse conflito, existe uma mensagem: *“Todos contra a pedofilia”*.

Procurador da República, Sérgio Suiama:

Então, acho importante o Alexandre [representante da Google no Brasil] anunciar que vocês vão ampliar para seis meses. Eu gostaria que isso **ficasse registrado por escrito para que depois não houvesse recurso** por parte dos advogados da empresa. (RELATÓRIO FINAL, p. 609)

Senador Magno Malta, presidente da CPI:

Está gravado e é crime mentir à CPI. Então o Dr. Alexandre está instruído pelo melhor dos advogados, de tantos que tem, mas esse brilhante Dr. Márcio Thomaz Bastos que jamais viria para cá instruir-lhe de forma errada. (RELATÓRIO FINAL, p. 609).

A empresa fez, diante disso, um compromisso de fornecer as imagens existentes na página do ORKUT mediante as ordens judiciais que forem recebidas a partir de 90 dias contados da assinatura do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) para colocar fim à ação civil pública a que nos referimos anteriormente. Nisso, surge outro ponto de conflito: as imagens e fotografias postadas no passado não seriam

fornecidas pela empresa. O procurador da república, Sérgio Suiama retrucou logo, colocando a questão da caça aos pedófilos como um “interesse nacional”:

Ou seja, **todos os pedófilos que cometeram crimes até 90 dias depois da assinatura do TAC, continuarão impunes** porque a empresa não fornecerá as provas consistentes nas fotografias e nas imagens. **Eu pergunto** se os Srs. Senadores e se **a sociedade brasileira acha essa posição uma posição adequada e consentânea com os nossos interesses nacionais.** [...]Os Srs. Aham que essa é uma postura correta, uma postura responsável por parte da empresa? Me parece, Srs. Senadores, que não. Pode passar essa página. (RF., p. 609/611).

E o embate cada vez mais se acalora e se torna acirrado e o Procurador da República Sérgio Suiama empareda:

A Google tem independentemente do sistema em desenvolvimento, independentemente da notificação do Ministério Público, independentemente do acordo, **a Google tem que fornecer para qualquer autoridade**, se o Dr. Felipe chega e requisita essas imagens, **você tem que fornecer. Não adianta, você responder** pra ele: olha, nós **estamos em negociação com a SaferNet, vamos desenvolver um sistema que vai demorar algum tempo, mas em breve... Não adianta.** O Dr. Felipe é uma autoridade policial, ele tem o dever de investigar e **vocês têm o dever pronto de responder a indagação** que foi feita. (RF., p. 613).

Importante clarear que o conflito entre as agências estatais, especialmente a Polícia e o Ministério Público, a SaferNet Brasil (ONG) e a Google, relativamente ao *Orkut* vem ocorrendo desde 2004 (informações oficiais constantes do RF, p. 617/630), mas, e isso é importantíssimo aqui, os acordos feitos e os ajustes de conduta se deram no âmbito da CPI da Pedofilia, espaço público ou arena em que se “*faz acontecer*”.

Este conflito foi marcado por várias reuniões, medidas judiciais, ofícios reiterados, pressões e resistências, embates escritos e verbais. O Relatório Final qualifica a CPI da Pedofilia como importante autora para a mudança de postura da Google. Parecia ter chegado ao fim a “disputa de braços”. Estaríamos em tempos de cooperação, “todos, enfim, contra a pedofilia”.

Vejamos o que destaca o Relatório Final:

Ficou evidente, diante dos relatos das autoridades acima e do histórico apresentado pela Safernet, que **o objetivo da CPI deveria ser o de intermediar um acordo entre a empresa Google Inc.**, por meio de sua representante no País, Google do Brasil Ltda. **Essa atuação resultou, desde o primeiro momento, extremamente frutífera.** Na mesma 8ª Reunião, realizada no dia 8 de abril de 2008, o Sr. Alexandre Hohagen¹⁸³, **diretor da Google do Brasil Ltda., prestou esclarecimentos que demonstravam mudança de atitude** daquela empresa em relação ao tratamento do tema. **Reconheceu como reais todos os problemas apontados pelas autoridades**, mas afirmou que envidariam todos os esforços para saná-los. (RF., p. 631).

Ao discorrer sobre o compromisso da empresa Google em colaborar com o combate à pedofilia mediante a criação ferramentas tecnológicas capazes de identificar os “*usuários do mal*”, Alexandre Hohagen, seu representante no Brasil, foi aparteado pelo senador Magno Malta, cuja fala expressa sua satisfação de ver a Google ao lado dos “*usuários do bem*”:

[...] eu acho que uma ferramentazinha a mais no sentido de os **usuários do bem pediram**. Foi feito a eles. **Os usuários do mal vieram**. Então **uma ferramenta a mais que detecte os usuários do mal e os entregue à justiça a fim de que eles respondam pela maldade** acho que essa capacidade técnica que o Google detém hoje certamente é nossa maior confiança de que **o Google pode realmente fazer com que essas pessoas respondam pelos crimes** [...] e acho que a minha felicidade na sua fala é exatamente essa até esse momento de entender essa capacidade de: criamos uma ferramenta, aconteceu isso, fizemos o pedido, fizemos a ferramenta, criamos a ferramenta. **Acho que a capacidade de criar ferramenta é que me dá esperanças.** (RF., p. 638).

Em resposta, Alexandre, representante da Google, confere ao seu discurso um tom diferente daquele que até então vinha sendo feito. Agora passa a utilizar as mesmas razões da CPI para entrar na luta “*todos contra a pedofilia*”, invocando sua condição de “*pai de família*”, de “*brasileiro*”. Enfim, disse:

[...] O aparelhamento, eu acabei de falar das autoridades, e por último, obviamente, esse é um papel que eu admiro muito, Senador Magno Malta, que é justamente discutir a Legislação brasileira e **saber o que nós podemos fazer para melhorar** e para, de uma vez por todas, eliminar as áreas cinzentas que nós temos na Legislação.

Continua Alexandre:

Eu acho que eu, como brasileiro, eu como pai de família, eu como executivo, eu tenho, realmente, eu tenho orgulho de estar sentado aqui e poder dizer, talvez para os meus netos, que eu participei de um processo onde nós mudamos a Legislação no Brasil, a forma de ser feita e a maneira como nós combatemos esses crimes. É isso que eu tenho para falar. Obrigado. (RF., p. 640).

A CPI constituiu-se, como ela própria se autodenominou, em um instrumento importantíssimo para demover a Google de sua “recalcitrância”. No trecho abaixo ficou evidente que a mudança de posição da Google se deu por pressão e que, neste jogo, a CPI colocou-a à exposição pública:

As declarações do Sr. Alexandre Hohagen deixaram evidente **que a empresa, antes recalcitrante em colaborar com as autoridades, mudara de atitude. A intervenção da CPI teve papel preponderante nessa mudança**, não só porque sensibilizou seus diretores da gravidade do problema e da seriedade com o assunto vinha sendo tratado, mas também porque, não se pode negar, **evidenciou os riscos de que atitude contrária às investigações fosse interpretada pelos próprios clientes da empresa como antipática e indevida, gerando possível ônus e desgaste à marca Google (RELATÓRIO FINAL, p. 642).**

O resultados alcançados pela CPI em relação à Google foram os seguintes(RF., p. 642/643):

- i)* criação de filtro capaz de impedir que imagens suspeitas sejam publicadas nas páginas do *Orkut*;
- ii)* colaboração com o governo para fechar acordos com órgãos internacionais com a finalidade de fortalecer o combate à pedofilia na web;
- iii)* guarda dos *logs* de conexão por 180 dias, e não mais por 30 dias;
- iv)* preservação das imagens armazenadas em seus servidores que contenham cenas de pornografia infantil enquanto perdurarem as investigações.

Nas próximas falas, observamos uma mudança dos discursos em relação à empresa Google que, antes “recalcitrante” e “protetora de pedófilos”, passa a ser considerada “parceira” na cruzada do “todos contra a pedofilia”. A partir da assinatura do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), em 2 de julho de 2008, a CPI, nas palavras do senador Magno Malta, passa a referir-se à Google, e ao seu representante no Brasil, com outros adjetivos, especialmente por ocasião da “festiva” cerimônia de assinatura do TAC. Um ritual festivo, publicizado, onde cada um dos agentes estava como quem colhe os seus dividendos pessoais e institucionais na cruzada do “*Todos contra a pedofilia*”. Troca de elogios, reivindicação vitoriosa, enfim.

[...] **espírito de colaboração** da empresa demonstrado pelo seu principal diretor no Brasil [...]. (RF, p. 643)

[...] a **importância da colaboração** da Google para o combate à pedofilia”. (RF, p. 644)

[...]Eu quero começar essa **Audiência Pública vitoriosa**, então eu começo passando a palavra ao **nosso querido diretor da Google no Brasil, que vem cooperando com a CPI, atendendo os reclamos da sociedade** e hoje participa conosco dessa festa de celebração desse Termo de Ajuste de Conduta. Doutor, tem a palavra. (RF, p. 645)

Na grande festa do “ajustamento de condutas”, o senador Magno Malta acentuou a importância da parceria da empresa Google para pegar os *pedófilos* que, utilizando o orkut, “colocaram o pescoço de fora”. Novamente reafirmou-se que os *pedófilos* do mundo real estavam escondidos na internet, no orkut, e a CPI foi um instrumento importante para colocá-los para fora.

[...] ganhou o Brasil porque certamente agora a sociedade brasileira vai receber uma orientação no sentido de que uma **empresa tão importante** para o mundo e para o Brasil, que **gera emprego**, ainda que seja um tem a sua importância, e quem **gera muito mais**, e a importância da Google para quem estuda, para quem pesquisa, do ponto de vista da pedofilia **o Orkut foi um mal desgraçado, mas por outro lado foi um bem do mesmo tamanho**. Por quê? Os **pedófilos** acreditando na impunidade e na certeza de que jamais seriam descobertos, eles **colocaram o pescoço de fora**. Eles não se tornaram pedófilos agora, eles já existiam, já estavam aí. Foi a Internet que deu à sociedade a possibilidade de conhecê-los. (RF, p. 644)

Achamos importante destacar o dia em que o “ajustamento de condutas” foi assinado. Feito em uma audiência que contou com a cobertura da mídia em geral e da TV Senado, as agências reivindicantes discursaram em tom de celebração. Todas as agências reivindicantes subiram ao “*podium*” para erguerem o “*troféu*”; promotores de justiça, procuradores da república, delegados de polícia, representantes da SaferNet, senadores, deputados, representantes da Google, advogados e outros. Observemos alguns pontos dos discursos, em destaque:

Hoje é um dia que nós estamos subindo no *podium* com o troféu na mão, essa assinatura, esse Termo de Ajuste de Conduta. **Por isso eu queria convidar o [...] Eu queria que todos se colocassem aqui atrás, aqui na mesa aqui, por trás, para a gente formalizar. Eu queria convidar o [...] Não tem perigo de demorar não. Demorou mais para sair, agora pode demorar [risos].** [*Neste momento passa a ser assinado o Termo de Ajuste de Conduta*] (RF., p. 644/645)

Senador Magno Malta, como o anfitrião da festa, celebra em nome das crianças, da família e da sociedade brasileira, erguendo o “termo de conduta” como um “troféu” da CPI e uma derrota para os *pedófilos* do Brasil:

Eu **quero erguer isso daqui**, Senador Eduardo Azeredo, **como um troféu** conquistado por todos nós. É uma **vitória das crianças**, uma vitória da **sociedade brasileira**, é uma **derrota para os pedófilos** do Brasil, **esses criminosos que navegam contra o interesse da família**, de maneira que hoje é um dia feliz e a coroação de uma conquista. (RF., p. 645)

No Relatório Final (p. 645/668), há uma sucessão de discursos proferidos pelas agências reivindicantes na audiência de assinatura do “termo de ajustamento de conduta”. Todos os discursos seguem uma mesma linha do “todos contra a pedofilia”, elogios mútuos, defesa da família, da sociedade brasileira, das crianças e adolescentes. Elogios ao Ministério Público como uma instituição de defesa da sociedade brasileira, ao senador Magno Malta. Foi, nas palavras do senador Magno Malta, “[...] um duro golpe na pedofilia”. (RF., p. 648)

A CPI da Pedofilia foi a arena pública na qual as agências reivindicantes juntaram suas forças, conseguindo, como vimos, colocar a empresa Google no centro da questão, tornando público um problema que, até então, era tratado no nível das

instituições punitivas, como o Ministério Público. Antes o Ministério Público Federal lidava sozinho com estes problemas sociais, agora ele lida com um problema público em torno do qual outras agências reivindicam novas posturas. Tornar-se um problema foi fundamental, inclusive, para uma atuação mais exitosa do Ministério Público Federal.

O Relatório Final dá conta da repercussão midiática que teve a assinatura do TAC pela Google, destacando além de jornais e redes nacionais, o noticiário estrangeiro, como na China, as agências Reuters e France-Presse (AFP). A assinatura desse TAC com a Google foi um dos fenômenos de grande importância para a colocação da pedofilia em pauta como um problema público monstruoso e contagioso.

Daí se justifica a grande batalha e o esforço para a celebração de tal acordo. Nos eventos internacionais de que participou a CPI, com destaque para o Fórum de Governança da Internet, ocorrido em Hyderabad, na Índia, entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2008 (RF., p. 1657), *o acordo com a Google foi objeto de grande destaque*, em razão da relevância da ação em favor da proteção e da segurança das crianças e adolescentes de todo o mundo.

Em seu discurso, Ivo Motta, advogado da SaferNet, qualificou a CPI da Pedofilia como um “divisor de águas”, destacando como seu papel fundamental o de ter colocado “*o tema na agenda pública*”, e mobilizado as autoridades e a sociedade brasileira como um todo na cruzada do “*todos contra a pedofilia*” (RF., p 682/685).

Neste mesmo sentido foi o pronunciamento da Procuradora da República, Priscila Costa (RF., p. 701), no qual parabenizou a CPI da Pedofilia, especialmente o senador Magno Malta, destacando que “[...] a partir da CPI da Pedofilia, um tema, não que não era existente, mas que era existente, se popularizou[...]”, fazendo com que a sociedade brasileira se tornasse “solidária” à causa da luta contra a pedofilia.

No Relatório Final (p. 702/710), a aludida Procuradora da República, fez um histórico sobre a “batalha” entre a CPI da Pedofilia e a Google, assunto sobre o qual já tratamos anteriormente. Neste trecho ficou bem visível a ideia de que a CPI da Pedofilia “fez tudo isso acontecer”. Entendemos, portanto, que este foi o princípio motor da CPI da Pedofilia: “fazer acontecer”.

6.12- O comportamento da Google no pós-TAC e os “falsos positivos”:

O Relatório Final (p. 706/707), referindo-se ao número de quebras de sigilo e informações repassadas pela Google, fala de um *“falso positivo”*. A expressão diz respeito a casos, imagens ou fotografias admitidas como “suspeitas” e que, na dúvida, foram repassadas pela Google. Segundo o Relatório Final há mais de quinhentas imagens só desta natureza que, de qualquer forma, entraram no cômputo dos números absolutos. A Procuradora da República mencionou um caso:

O “falso positivo”:

[...] assim, foram veiculadas na rede imagens como sendo de prática de crime de pornografia infantil. **Era um menininho, acho que sentado em cima de um burrinho, e tudo...** Aliás, **não tinha absolutamente nada a ver com uma cena de pornografia, de sexo explícito com criança e adolescente...** Não era imagem, cena de criança em pose sensual... É o que o pessoal técnico chama de *“falso positivo”*. Ou seja, automaticamente, **o Google detecta essas imagens, pelo sim e pelo não, eles mandam ao NCMac e eles nos reportam.**

Importante ressaltar também que, mesmo após celebrado o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) entre a Google e o Ministério Público Federal em 02 de julho de 2008, as denúncias continuam a ocorrer em duplicidade, embora tenha apresentado uma redução de **90,44%** em 2008 para **87,9%** em 2010. Este é o relato de Thiago Nunes, presidente da SaferNet:

Dados Pré-TAC:

Eu dividi os gráficos em dois momentos, **pré-TAC**, ou seja, de **janeiro de 2006 até junho de 2008** [...]. Senador, entre janeiro de 2006 e junho de 2008, nós recebemos um **1.237.386 denúncias duplicadas**, e 130.818 denúncias diferentes. [...]Então, **o percentual de duplicidade, como eu disse, 90,44%** (RF., p. 714)

Dados Pós-TAC:

E pós-TAC? Bom, depois de assinado o TAC, **houve uma redução ali no número do índice de duplicidade**, esse índice **caiu de 90% para 82,78%**; nós recebemos, nesse período, **561 mil, 777 denúncias duplicadas**, e recebemos aí 116 mil, 903 denúncias de páginas diferentes, ou seja, denúncias diferentes, relativos a individualizados a perfis no Orkut. Então, no balanço, Senador, entre janeiro de 2006 e fevereiro de 2010, nós temos, em relação ao Orkut, 247.721 denúncias diferentes, e **1.799.163 denúncias duplicadas, 87,9%** [...] (RF., p. 715)

O Relatório Final (p. 715/716) mostra que foram encaminhados pela Google ao Ministério Público Federal, em São Paulo, o número de **10.989** perfis do *orkut*. Segundo o Relatório, de julho de 2008, data em que foi assinado o TAC, até o final de fevereiro de 2010, foram consumados **quatorze mil e um crimes relacionados a pornografia infantil e à pedofilia no orkut**. Destes quatorze mil e um casos confirmados, 11.427 foram encaminhados à CPI da Pedofilia, que, por sua vez, determinou a quebra de sigilo de todos eles. Ou seja, **81,61% de todos os “crimes” consumados, relativos à distribuição de pornografia infantil e à “pedofilia”**, foram enviados a CPI e tiveram o sigilo quebrado, com base nos requerimentos aprovados.

É importante observar que o número de casos ditos “*crimes consumados*”, de que trata o Relatório Final, se refere, indistintamente, à “*pornografia infantil*” e, ainda mais indistintamente, a “*outros crimes associados à pedofilia*”. Os números são gerais, o que nos leva a indagar o seguinte: o fato de “ocorrer um enorme número de distribuição de pornografia” (causa) implica a ocorrência de um, “igualmente enorme”, número de abusos sexuais concretos (consequência)?

Verificamos que esta sempre foi a lógica trabalhada pela CPI da Pedofilia e suas agências reivindicantes, qual seja, a de fazer uma *conexão entre a pornografia infanto-juvenil na internet e a criminalidade sexual na rua*, o que sustenta a atmosfera de medo e pavor, num ambiente de insegurança mais sentimentalizada do que real. Fortalece-se a imagem do *pedófilo perigoso* que anda por toda a parte, nas escolas, nos parques e nos clubes. Os números alarmantes, as estatísticas generalizadas, os “*falsos positivos*” dão sustentação a este cenário de medo e terror.

6.13- A metáfora da “cidade virtual” e a necessidade de vigilância:

Thiago Nunes, presidente da SaferNet, se refere ao *orkut* como uma “cidade de 30 milhões de habitantes”, na qual acontecem 700 crimes que são praticados por mês, numa média de 23 crimes por dia e um crime a cada hora. Diante deste dado alarmante, afirma que a Justiça brasileira trabalha com “pelo menos três meses de atraso para deferir o primeiro pedido de quebra de sigilo” (RF., p. 716).

Thiago Nunes apresenta este quadro caótico com base nos quatorze mil crimes anteriormente referidos, fazendo um conta singela de “dividir 14 mil pelo número de vigência do TAC, dá 700 crimes por mês. Se dividir por dia, dá 23; se dividir por hora, dá quase um crime por hora *nessa cidade monumental*, essa *cidade virtual, que se chama Orkut*, que tem 30 milhões de brasileiros, convivendo e interagindo. (RF., p. 717).

Esta metáfora da “cidade virtual” em que todos entram a partir do clicar de um *mouse*, na qual todos convivem e interagem o todo tempo; a ideia de uma cidade “monumental”, que não pára de funcionar, suscita a necessidade de controle e vigilância. Assim, o resultado foi visto logo no ano de 2009 quando foi deflagrada a operação da Polícia Federal, a “operação turko”, nome criado a partir de um anagrama da expressão orkut.

Esta operação ocorreu no âmbito da CPI da Pedofilia sob os influxos da solidariedade popular e das demais agências reivindicantes. Uma operação da Polícia Federal, no curso dos trabalhos da CPI, contribuiu sobremaneira para que o problema da pedofilia se tornasse ainda mais público e alcançasse o topo da agenda pública com uma pancada inicial de um número alarmante. Vejamos o que disse Thiago Nunes.

Em quatro anos – refere-se ao período de 2006 a 2009 – , são **2.300.000 denúncias relativas ao Orkut**. A gente deu uma contribuição, fazendo o primeiro filtro da duplicidade. Chegamos a **247 mil páginas diferentes**. Dessas 247 mil páginas diferentes, **33 mil tiveram o sigilo quebrado**. Dessas 33 mil, **três mil geraram uma operação histórica**, que foi a **Operação Turko**, deflagrada pela Polícia Federal em 2009. (RF., p. 718).

6.14- O conflito entre a CPI e as empresas de telefonia:

Na audiência pública para a oitiva de operadoras de telefonia, o senador Magno Malta inicia sua fala mostrando uma oposição entre os interesses econômicos das operadoras de telefonia e os valores relativos à criança e à família, ressaltando a figura do “monstro pedófilo”, uma “sombra” que pode atacar qualquer um de nós.

Vejamos as palavras de Magno Malta:

E esse **monstro**, essa **sombra chamada pedófilo**. Por que quem é que é o pedófilo? Quem é ele? O **pedófilo é uma sombra**, é um indivíduo acima de qualquer suspeito, qualquer um põe a mão no fogo por ele. É aquele boa-praça, sujeito hospitaleiro, gente boa para *caramba*, que ninguém duvida dele, isso quer dizer então que **nenhum de nós estamos livres deles. Nenhum de nós.** (RF., p. 811)

As mesmas estratégias de pressão e os mesmos argumentos, utilizados no embate entre a CPI e a Google, são agora utilizados no enfrentamento às empresas de telefonia. O objetivo era, semelhante ao que foi feito com a Google, fazer assinar um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com escopo de criar mecanismos e tecnologias para rastrear os “pedófilos”.

As empresas (Claro, Oi, TIM, Telefônica e outras) opuseram à assinatura do referido termo em relação a alguns pontos e divergências de teor jurídico (RF., 819). A sessão, segundo consta do Relatório Final, foi marcada por discursos emotivos e dramáticos com apelo à exibição de imagens de crianças e adolescentes abusadas sexualmente. O termo foi assinado em 17 de dezembro de 2008. Numa de suas falas, o senador Magno Malta destacou:

Fala sobre sua natureza “emocional”:

Eu confesso que recebo a sua palavra emocionado, eu sou um homem emocional. Não faço qualquer esforço para esconder isso, e confesso que a sua palavra, a sua colocação eu nunca tinha ouvido. “Eu não quis ver as imagens porque temi ver o meu filho ali.” (RF., p. 824)

Fala sobre a emoção que tomou a audiência:

E eu, num primeiro momento, achei que nós teríamos uma sessão difícil, teríamos um momento difícil, tenso; não achei realmente que nós pudéssemos ir caminhando para o final de uma reunião como essa, tocados emocionalmente por conta desse drama que assola o mundo, esse cancro desgraçado que assola a sociedade brasileira. [...] (RF, p. 823/824).

Na sessão do dia 17 de dezembro de 2008, o mesmo cenário da sessão de assinatura do TAC com a Google se repetiu: discursos inflamados, evocação da família (RF., p. 870), à proteção das crianças (RF., p. 864), troca de elogios entre as agências reivindicantes, a ira contra os pedófilos. Vários atores discursaram, dentre os quais

senadores, delegados de polícia, promotores de justiça, procuradores da república, representante de ONG SaferNet, representantes das empresas de telefonia.

O senador Magno Malta enfatiza que “a sociedade brasileira acordou” e que a “pedofilia está em todos os locais”. No trecho abaixo, vemos ainda a constatação de que mediante a atuação da CPI, a pedofilia tornou-se um problema público: “[...] todos os lugares as pessoas tratam do tema [...]”. Na visão do senador, o “Brasil acordou assustado” porque não sabia da dimensão e da gravidade do problema e a CPI da Pedofilia atuou exatamente aí: conferir dimensão, publicizar. Uma CPI tem “posição e poder”, concluiu o senador Malta (RF., p. 861).

A sociedade brasileira acordou. O tema pedofilia está em todos os locais. O jornal fala, a televisão fala, as pessoas simples, na classe média, na universidade. **Todos os lugares as pessoas tratam do tema porque o Brasil acordou** e acordou assustado, porque não sabia da dimensão e da gravidade. (RF., p. 860)

A despeito da cerimônia do dia 17 de dezembro de 2008, algumas empresas (CLARO, VIVO e outras) de telefonia não assinaram o termo de cooperação e criticaram o “tom passional” com que estava sendo conduzida a CPI da Pedofilia, sobretudo porque as empresas que se recusavam a assinar qualquer termo de ajuste de conduta eram designadas como “protetoras de pedófilos”, não aliadas da sociedade e da família brasileira. Segundo os resistentes, o “tom de passionalidade” acaba impedindo a discussão das cláusulas contratuais. Observamos aqui o grau de governamentalidade e consequente assujeitamento e controle que a pedofilia exerce. Vejamos uma das falas:

A atenção à criança e ao adolescente chega a um ponto em que é preciso questionar por que não há menção a outros casos e se **esse “foco”** não é apenas **uma maneira de evitar questionamentos da proposta, dado a passionalidade que acompanha estes assuntos.** Por exemplo, **o termo pede** que as empresas alterem seus contratos para **permitir sua rescisão no caso de crimes contra crianças.** Por acaso crimes contra adultos não são suficientes para rescisão de contrato? (RF., p. 883)

O Relatório Final registra um longo conflito entre estas empresas e as agências reivindicantes da CPI. O conflito se dá, basicamente, em torno de questões jurídicas, tais como competências e atribuições, sanções administrativas a serem

impostas, legitimidade da SaferNet enquanto associação civil de direito privado para atuar como um “ente fiscalizador”. Esse conflito se alonga por várias reuniões (RF, p. 883/971).

Importante registrar algumas passagens dos discursos feitos, sempre invocando ameaças, proteção à família e à criança indefesa. O papel de polícia da CPI é sempre lembrado nos discursos, o interesse lucrativo em oposição aos interesses da família e das crianças. Analisemos um dos pronunciamentos do senador Magno Malta:

[...] Comunico que, Senador Virgílio, **irei à tribuna**. E, mais uma vez, quer dizer, **falei à imprensa**, mas **vou me pronunciar a respeito do termo de cooperação**, assinado ontem. Mais uma vez, ressaltando e **aplaudindo a BRASIL TELECOM, a OI e a TIM, que vieram de forma desarmada**, entendendo que, **embora sejam empresas capitalistas** – e o País é a capitalista, nosso regime é capitalista –, cumpriu um papel social com a cidade brasileira. Que telefonia é concessão pública e que há que se entender que **a causa da vida humana é maior do que todo e qualquer capital**, e a **causa da criança é absolutamente maior**. Essa é uma CPI de combate a abuso contra a criança, e **a nossa intenção é tão-somente proteger a criança** e criar mecanismos que todos possamos fazer os nossos esforços. Vocês me desculpem, porque a **indignação do justo eu não posso perder**. [...] (RF, p. 884/885)

No meio do conflito, em 17 de setembro de 2009, a empresa VIVO aceitou assinar o termo de cooperação mediante o ajuste de algumas cláusulas, merecendo, como sempre, um discurso sempre apelativo do presidente da CPI, que é quem cuida de dar o tom emocional e passional à CPI.

Nesta oportunidade, todos voltam a discursar com o mesmo tom, invocando a *monstruosidade do pedófilo*, os *elevados índices de casos de pedofilia* (que, na verdade, não são casos concretos, mas acessos pela Internet), o *medo*, a *proteção da família*, a *inocência perdida* e o *perigo que atinge a todos indistintamente*:

E num momento histórico, doutor, viu, momento importante, hoje nós assinamos com a Vivo. A Vivo, uma empresa importante no mundo, **penso que o que a gente está fazendo aqui no Brasil vai criar reflexos para o mundo inteiro, porque a causa da criança é a causa da vida, ninguém começa na terceira idade, se nasce criança, é alicerce, é pedra, é o primeiro cuidado**, por isso a nossa insistência com as empresas, porque nós **estamos falando de vida, nós estamos falando do futuro da família** [...]

E continua:

[...]porque **não tem país sem família**, se tem família ruim país ruim, tem família boa, criança ajustada, país ajustado, criança desajustada, mutilada, desmoralizada com o seu moral, a sua honra mexida. (RF., p. 926).

Até porque esse papel social vale para as crianças dos diretores da Vivo. Dos donos, tem dono. **Tem dono, vale para os filhos deles.** Porque **o abuso não bate na casa do pobre só. O abuso está dentro do condomínio.** Têm crianças [...] que foram abusadas pelo segurança que foi colocado para tomar conta. Então, vale. (RF., p. 927)

Por fim, assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta a Claro, a Telefônica e a Net.

[...] Eu queria convidar, então, a Net, a Claro e a Telefônica. Queria convidar o Dr. Thiago para assinar pela SaferNet; Dra. Ana, para assinar pelo Ministério Público; convidar a Dra. Juliana [...] para assinar pela Polícia Federal. Para que nós procedamos nesse momento aqui tão importante... Agora veja, as coisas importantes no Brasil não são tão importantes. [...] **Não tem nada mais importante do que esse momento agora.** (RF., p. 938)

O discurso com *invocação da família e das crianças* se repete. Nas palavras do senador Magno Malta:

Eu queria agradecer, queria louvar a atitude dos senhores enquanto **pais de famílias**, enquanto **pais da sociedade**, porque **nessa luta nós somos pais dos filhos de todos e somos avós dos netos de todos. As crianças todas são nossas** e nós temos que cuidar delas nesse momento tão importante da vida da nação. [...] (RF., p. 974)

6.15- Operações articuladas: as audiências públicas e os casos simbólicos

Neste ponto faremos uma análise das operações feitas pela CPI em articulação com outras agências reivindicantes, como o Ministério Público, as Polícias, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores. Estas operações consistiram em várias audiências públicas e diligências, realizadas em diferentes localidades do país, entre os anos de 2008 e 2010. Segundo o Relatório Final, o objetivo da CPI era,

mediante articulação com diversos órgãos públicos e segmentos sociais, verificar as denúncias de *pedofilia in loco*. (RF., p. 1025)

Importante lembrarmos mais um vez que, no âmbito da CPI da Pedofilia, entende-se por *pedofilia* todo tipo de comportamento, praticado no espaço virtual ou não, mediante contato físico ou não, com a utilização de violência física/ameaça ou não, que abrange a sexualidade de adulto com crianças e adolescentes. Assim, todo o comportamento ou desejo sexual adulto que envolva criança e adolescente é considerado *pedofilia* e chamado, genericamente, de *abuso sexual infantil*. Esta concepção de pedofilia pauta todas as operações que CPI realizou.

As operações foram realizadas em diferentes localidades de diferentes Estados da Federação. A chegada da comitiva da CPI da Pedofilia, para a instalação e realização das audiências públicas, era precedida de todo um preparo midiático através da imprensa local, da televisão, do rádio, de carros de som circulando pelas ruas da cidade, bem como através da divulgação nas associações de bairro, igrejas e escolas.

A ideia era a de que a CPI da Pedofilia estava “fazendo acontecer” mediante a “Cruzada” do “*Todos contra a pedofilia*”, rasgando o país afora, para caçar os *predadores sexuais*. Estas estratégias e recursos poderão ser observados com mais detalhes logo adiante, momento em que analisaremos as operações separadamente, cidade por cidade.

Na linha do Relatório Final, três eixos sustentam a economia do abuso sexual: a produção, a comercialização, a distribuição e o consumo da pornografia infantil. Acentua o Relatório (p.585/586) que a “[...] a popularização da Internet é fator para o crescimento da pedofilia (crimes ligados à pornografia infantil)”. Esse ponto é fulcral, pois o Relatório Final é contundente em afirmar que há uma relação direta do crescimento dos *crimes de pedofilia (abusos sexuais contra crianças e adolescentes em geral)* e a *pornografia virtual*.

Aliás, a vinculação entre a internet e abusos sexuais infantis foi a estratégia fundamental para tornar público o problema da “pedofilia”, jogando-o na arena pública e na agenda social. Abusos sexuais infantis ocorrem, não há como negar, todavia, para que se tornassem um problema público, foi necessário explorar a pornografia virtual.

Portanto, a verdade do Relatório Final é a de que a popularização da internet, especialmente com o *orkut*, provocou um *boom* da veiculação de pornografia

infanto-juvenil que, por sua vez, acelerou vertiginosamente o crescimento dos casos reais de *pedofilia*, sobretudo porque o acesso à pornografia infanto-juvenil alimenta a “tara” dos predadores sexuais. Diante desta “verdade” afirmada pelo Relatório, passamos a analisar os casos reais investigados pela CPI da Pedofilia à luz de duas indagações fundamentais que, ao final, serão respondidas.

- i) *Nos casos reais investigados pela CPI da Pedofilia, os agentes acusados utilizaram a internet como o meio (contato inicial) para a prática do abuso sexual infantil?*
- ii) *Há alguma evidência de que a “tara” sexual por crianças e adolescentes foi aguçada pelo acesso frequente à pornografia infanto-juvenil na internet e isso repercutiu nos casos investigados? .*

Nos casos a seguir analisados procuramos destacar os seguintes pontos: i) registro no Relatório Final; ii) a localização da cidade; iii) o ano em que se deu a investigação policial/judicial; iv) uma narrativa geral do caso, com as características mais relevantes; v) o perfil das pessoas vítimas; vi) o perfil das pessoas acusadas; vii) as estratégias da CPI; viii) os recursos utilizados pela CPI; ix) os resultados alcançados; x) meios de intermediação (contato), especificamente a internet através das redes sociais de relacionamento.

Ressaltamos ainda que, por ocasião das audiências públicas, os casos já haviam sido apurados e os denunciados condenados pela Justiça ou com o processo (policial ou judicial) em tramitação.

1º) NIQUELÂNDIA:

Registro: RF., p. 1026/1053.

Localização: Niquelândia é um município do Estado de Goiás com população de 42.361 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2007, sem a data dos fatos.

O caso: Agenciamento. Exploração sexual. Uma mulher aliciava as adolescentes e intermediava a prática das relações sexuais com homens adultos. Houve também a participação de proprietários de hotéis para onde as crianças eram levadas. Todas as pessoas denunciadas foram condenadas em primeira instância, estando os processos judiciais, à época da CPI, em grau de recurso. As relações sexuais com as adolescentes foram praticadas sem violência ou ameaça mediante o pagamento em dinheiro e presentes. A narrativa é marcada pela tragicidade.

Perfil das vítimas: duas adolescentes, de treze e quatorze anos de idade, cuja condição sócio-econômica foi qualificada pelo Relatório como “pobre”.

Perfil dos acusados: vinte e quatro pessoas, dentre as quais havia integrantes da Administração Pública: prefeito, assessores, secretários municipais e outros servidores públicos, além de outras pessoas da comunidade, com idades que variam de 22 a 61 anos.

Estratégia da CPI: este caso foi escolhido pela CPI com um duplo objetivo: “[...] obter subsídios para a elaboração de legislação adequada e *dar publicidade ao caso, sensibilizando a opinião pública local para a sua gravidade*”. (RF., p. 1032).

Recurso utilizado pela CPI: a realização de várias audiências públicas (um total de vinte e quatro) sobre o caso a despeito de, na sua particularidade, todos os acusados já estarem condenados pela Justiça, estando o processo em segunda instância para recurso.

Resultado: além de dar publicidade ao tema da *pedofilia*, a comoção gerada pelas audiências públicas mobilizou a sociedade local para pleitear o *impeachment* do prefeito.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

Destacamos alguns trechos importantes:

[...] Ao expor os detalhes do caso a toda a comunidade de Niquelândia, *houve forte reação da sociedade civil* que, mobilizando seus representantes, *resultou na apresentação de pedido de impeachment contra o Prefeito*. (RF., p. 1032)

As *audiências públicas* realizadas no âmbito da CPI, reitera-se, tiveram, de todo modo, *efeito político importante*, pois estimularam as ações da sociedade civil de Niquelândia, que, inconformada, terminou por *pressionar a Câmara Municipal* a iniciar um processo de *impeachment* contra o chefe do Executivo local. (RF., p. 1052)

Numa apertada síntese, a atuação da CPI em Niquelândia se prestou, de todo modo, para revelar o quanto *o envolvimento de altas autoridades públicas* constitui obstáculo ao esclarecimento do caso e à responsabilização dos envolvidos. (RF., p. 1053)

[...] a **realização de várias audiências** para tratar do tema foi essencial para **ênfatizar a gravidade** do caso e **demonstrar a periculosidade** dos agentes públicos envolvidos”. (RF., p. 1032).

Com grande repercussão midiática, foram ouvidos nas audiências públicas as adolescentes vítimas, o juiz e o promotor da comarca, além dos agentes municipais envolvidos, inclusive o prefeito municipal (RF., p. 1038/1046), e alguns vereadores. As vinte e quatro audiências realizadas em Niquelândia foram marcadas por auditórios e suas adjacências repletos de pessoas e por discursos emocionados e inflamados.

A cena se passava assim: acusados se declaravam inocentes; as autoridades da CPI pressionavam com perguntas capciosas; e a população, dentro e fora dos auditórios, pediam o suplício público dos acusados. A CPI da Pedofilia, naquelas audiências públicas, percorreu o caminho que estava sendo percorrido pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, julgando e condenando novamente os acusados, num cenário em que há um público, tomado de emoções acirradas e obstinado pela *caça aos pedófilos*

2º) LUZIÂNIA:

Registro: RF., p. 1053/1067.

Localização: Luziânia é um município do Estado de Goiás com população de 174.531 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

O caso: Abuso sexual seguido de assassinato das vítimas, seis adolescentes e um jovem. Depois de encontrados os sete corpos e identificados mediante exame de DNA, houve um velório público no principal ginásio de esportes da cidade de Luziânia

no dia 12 de maio de 2010. Trata-se de um caso de grande repercussão nacional, fortemente marcado pela comoção social. A narrativa é marcada pela tragicidade.

Perfil das vítimas: seis adolescentes (entre 13 e 17 anos) e um jovem (19 anos).

Perfil do acusado: um homem, pedreiro, de 40 anos de idade, já havia sido condenado por crime sexual contra duas crianças, uma de 08 e outra de 11 anos. Cometeu o crime em comento quando já estava cumprindo pena em regime semiaberto. Aliciava as vítimas para a prática de atos sexuais mediante a promessa de pagamento em dinheiro. Logo depois eram assassinadas e seus corpos desovados, enterrados nus e com sinais de violência. Tratava-se de um *serial killer* em razão de seu modo de agir com todas as vítimas.

Estratégia da CPI: o caso escolhido pela CPI é caracterizado pela tragicidade e envolve os dramas de muitas famílias. Segundo a CPI, este caso provocou “grande solidariedade popular” (RF., p. 1056), gerando expressiva adesão pública à luta contra a pedofilia.

Recurso utilizado pela CPI: a realização de audiências públicas sobre o caso, numa das quais foi ouvido o próprio acusado, que já se encontrava preso e respondendo a processo penal pela Justiça Criminal.

Resultado: Este caso serviu para que a CPI colocasse em xeque o dispositivo legal que permite a progressão de regime prisional sem que o condenado passe por um exame criminológico⁷⁶, pois o crime fora cometido quando o acusado já havia progredido de regime prisional e estava no regime semiaberto. Este caso caiu como uma luva neste ponto para a CPI. Enfatizou-se muito a obrigatoriedade deste exame criminológico e até se mantém acesa esta discussão sobretudo em relação aos crimes de abusos sexuais. O Relatório Final faz questão de destacar que, em face do caso de Luziânia e de sua exploração pela CPI da Pedofilia, a mídia passou a enfatizar a necessidade de mudanças na lei penal para agravar a situação dos *pedófilos*. (RF., p. 1064).

⁷⁶ Exame criminológico é aquele através do qual uma equipe multidisciplinar atesta se o condenado está ou não apto a progredir de regime prisional. Atualmente é facultativo, cabendo ao juiz ordenar a sua realização se entender necessário no caso concreto.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

Por ocasião da redação do Relatório Final, a CPI fez uma homenagem especial às vítimas de Luziânia, citando-as nominalmente:

Finalmente, dedicamos este espaço para prestar singela homenagem às vítimas de Luziânia. Que os seus **nomes não se apaguem da nossa memória e que sirvam de motivação para continuarmos lutando contra a pedofilia** e as injustiças sociais que vitimam tantas crianças e adolescentes em todo o Brasil [...]. (RF., p. 1067)

Este caso terminou com o suicídio do aludido *pedófilo*, conforme registra o Relatório Final:

A Polícia Civil informou que **ele se enforcou com uma corda** improvisada com tecido de colchão, oito dias após confessar o assassinato dos jovens. De acordo com a delegada titular da Denarc, Renata Cheim, eram 12h45 quando outros presos da delegacia pediram que os policiais fossem à carceragem. (RF., p. 1065)

3º) BOA VISTA:

Registro: RF., p. 1069/1081.

Localização: Boa Vista é um município do Estado de Roraima com população de 284.313 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2008, sem precisar a data dos fatos.

O Caso: Abuso sexual de adolescentes. Aliciamento. Exploração sexual. Neste caso a CPI trabalhou juntamente com a Polícia e com o Ministério Público na operação denominada “*Arcanjo*”. Algumas mulheres aliciavam as adolescentes mediante promessa de pagamento em troca do ato sexual com três homens. Uma das aliciadoras já havia sido, quando adolescente, abusada sexualmente por um dos homens para quem, agora, estava aliciando as adolescentes.

Perfil das vítimas: várias adolescentes, aproximadamente de 13 anos. O Relatório Final não foi preciso quanto ao número das vítimas.

Perfil dos acusados: um advogado integrante da cúpula do Governo do Roraima e dois empresários locais.

Estratégia da CPI: o Relatório Final destacou a importância deste caso, pois serviu para mostrar o envolvimento de “personagens de vulto da sociedade local” (RF., p. 1069).

Recurso utilizado pela CPI: a realização de várias audiências públicas sobre o caso, nas quais foram ouvidos acusados e as aliciadoras. As audiências foram realizadas no Plenário da Assembleia Legislativa de Roraima, onde estiveram presentes representantes do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Justiça, do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança Pública, da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), deputados federais e estaduais, organizações civis como o “*Movimento Mães contra a Pedofilia*”, além de muitos populares. As mães das adolescentes abusadas tiveram lugares (assentos) de destaque na audiência.

Resultado: O resultado mais imediato foi a influência no julgamento dos acusados, aos quais foram impostas altíssimas penas. A exploração do caso pela CPI e a repercussão midiática que o caso ganhou foram elementos de pressão sobre o julgamento. Um dos condenados recebeu uma pena de 202 (duzentos e dois) anos de reclusão pelos delitos de estupro, atentado violento ao pudor e exploração sexual de crianças. Também foi condenada a líder do esquema de exploração sexual a uma pena de 331 de reclusão. (RF., p. 1081)

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

O senador Magno Malta destacou que “[...] A pedofilia no Brasil está nas colunas sociais. A pedofilia no Brasil mora em condomínio de luxo. A pedofilia no Brasil veste toga, veste estola [...] tem divisa, tem patente [...] tem mandato [...]”. (RF. 1068/1069).

4º) PARÁ:

Registro: RF., p. 1081/1117.

Localização: várias cidades do Estado do Pará.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

O caso: Abuso sexual de crianças e adolescentes. Exploração sexual. Uma menor havia sido abusada sexualmente por um deputado estadual desde os nove anos de idade, quando foi trazida de um município do interior do Estado para residir na casa do

parlamentar, na capital paraense. Além deste caso, várias meninas recebiam em torno de dez a quinze reais por cada programa realizado, inclusive com mediação de suas próprias mães. Foi destacada a chamada “*Rota da Exploração Sexual*” que abrange os municípios de Portel, Muaná, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e Gurupá; nesta rota a exploração sexual é feita nas embarcações, principalmente nas balsas e navios de transporte de cargas para a cidade Manaus. (RF., p. 1098).

Perfil das vítimas: crianças e adolescentes, de aproximadamente treze anos de idade; as idades variam entre dez e dezesseis anos.

Perfil dos acusados: um político local (deputado estadual) e outras pessoas ligadas ao Governo do Estado do Pará.

Estratégia da CPI: a escolha deste caso se deu em virtude da presença de pessoas consideradas importantes na sociedade local, sobretudo quando ligadas ao Governo.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Nas audiências públicas foram ouvidos os acusados. Houve presença da mídia.

Resultado: O resultado mais imediato foi o pedido de renúncia do deputado estadual envolvido nas investigações (RF., p. 1106/1107) e sua prisão no Estado do Rio de Janeiro.

Pronunciamento do senador Magno Malta sobre a prisão do deputado e a operação vitoriosa da CPI no Estado do Pará:

[...] E registrar ao Senador Tuma que ontem o Dr. Luis Sefer, Deputado do Pará foi preso no Rio de Janeiro, **perdeu o mandato, foi preso, e isso é um marco para mostrar que a impunidade ao abuso de criança vai tomando o seu lugar. A CPI foi para lá** e das muitas viagens que nós já fizemos, precisamos fazer um pouco mais, não com dois assessores, mas com 10, Dra. Ana, Dra. Carla, Dr. André, **todos estavam lá**, o nosso querido Senador Mesquita, o Senador Nery, e **foram três dias de muita pressão, porque um homem poderoso, seis mandatos, muito rico, uma família com muito poder, mas que nós conseguimos colocá-lo no seu devido lugar.** (RF., p. 1113)

5º) CATANDUVA:

Registro: RF., p. 1127/1348.

Localização: município do Estado de São Paulo com população de 112.820 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2008, sem precisar a data dos fatos.

O Caso: Abuso sexual de crianças e adolescentes. Prática de atos libidinosos em troca de dinheiro, de pipas e material para fazer pipas. Em seu estabelecimento comercial, um mecânico aliava o conserto de bicicletas à venda de pipas com a intenção de atrair as crianças e adolescentes. Neste local, fazia fotografias das crianças em cenas pornográficas. Havia um outro homem que recebia trinta reais para aliciar as crianças. Descobriu-se também o envolvimento de um médico, de um funcionário público e de um empresário com crianças e adolescentes.

Perfil das vítimas: crianças e adolescentes de aproximadamente oito anos de idade.

Perfil do acusado: o principal acusado é um mecânico de bicicletas.

Estratégia da CPI: trata-se de um caso marcado pela dramaticidade e de grande repercussão midiática.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas na Câmara de Vereadores de Catanduva com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Nas audiências públicas foram ouvidos os acusados, as vítimas, as mães das vítimas, comerciantes locais. Houve presença da mídia.

Resultado: A CPI pressionou as delegadas que conduziam o inquérito no sentido de fazerem mais diligências sobre o caso; além disso, fez pressão para que uma das delegadas fosse processada administrativamente por conduta negligente. Como resultado imediato, dois novos delegados assumiram a investigação em substituição às delegadas que vinham atuando até então e o inquérito foi deslocado para a Delegacia de Polícia Seccional, em São José do Rio Preto, fato que permitiu o desdobramento das investigações (RF., p. 1342). O mecânico José Barra Nova de Melo (“Zé da Pipa”) foi condenado por crime de abuso sexual infantil a uma pena de treze anos e quatro meses de reclusão em regime fechado e William Melo de Souza, por sua vez, a uma pena de 12 anos de reclusão, também em regime fechado. Em outra ação penal, José Barra Nova

de Mello foi condenado a 11 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão e William Melo de Souza a 7 anos e meio, ambos sem direito de recorrer em liberdade. (RF., p. 1344).

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

6º) ESPÍRITO SANTO:

Registro: RF., p. 1348/1436.

Localização: várias cidades do Estado do Espírito Santo.

Ano: a investigação policial é datada de 2008, sem precisar a data dos fatos.

Os Casos: Abuso sexual mediante violência. Estupro seguido de morte. 1)

Um pintor abusava sexualmente de sua filha, uma criança de dois anos e meio de idade; a criança era constantemente espancada e seviciada pelo próprio pai que, segundo as investigações, tinha, como predileção, “morder o corpo da filha”; ao final, foi espancada, estuprada e morta pelo pai; 2) Um pescador, acusado de abusar a filha de três anos em Vitória/ES; 3) Um lavrador, acusado de abusar sexualmente da enteada de doze anos de idade com a conivência da mãe; 4) Um vigilante e comerciante, acusado de ter estuprado uma criança do sexo masculino; 5) Um casal de médicos eram suspeitos de abusar sexualmente de suas duas filhas.

Perfil da vítima: crianças e adolescentes de aproximadamente dois, três e doze anos de idade.

Perfil do acusado: homens que abusavam de suas próprias filhas e enteadas, no ambiente familiar.

Estratégia da CPI: os casos são marcados pela dramaticidade e de grande repercussão midiática.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Foram ouvidas vítimas, psicólogas e professoras que conviviam com as vítimas.

Resultado: A CPI conferiu visibilidade aos casos através da realização de várias audiências públicas, tendo encaminhado ofício às autoridades responsáveis pelos casos com o fim de pressionar a continuidade das investigações, especialmente no caso dos médicos. (RF., p. 1436)

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

Achamos importante registrar uma das falas do senador Magno Malta sobre os casos do Espírito Santo, em que destaca o efeito que CPI da Pedofilia gerou na coletividade:

[...] Comunico aos senhores que alguns momentos atrás estava falando com a imprensa do meu Estado: foram presos sete pedófilos de uma só vez agora em Conceição da Barra, um Município pequeno no meu Estado do Espírito Santo, um balneário. Acabei de falar com o Promotor.

Mas o bacana de tudo isso [...] é essa revolta justa que a sociedade adquiriu, essa coragem de denunciar que a sociedade adquiriu e que a vida desses canalhas, agora, não está muito fácil. E a cada dia, com fé em Deus, vai ficar mais difícil [...]. (RF., p. 1349)

7º) SEBASTIÃO BARROS E CORRENTE:

Registro: RF., p. 1436/1465.

Localização: Sebastião Barros e Corrente são municípios do Estado do Piauí, contando com 3.560 e 25.407 habitantes, respectivamente, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

O Caso: Abuso sexual. Chegou ao conhecimento dos integrantes da CPI que o Prefeito da Cidade piauiense de Sebastião Barros havia abusado sexualmente da filha do Presidente da Câmara Municipal da cidade de Corrente, bem como da filha do Presidente da Câmara Municipal da cidade Sebastião Barros, de oito e dez anos de idade, respectivamente.

Perfil da vítima: crianças de oito e dez anos de idade.

Perfil do acusado: homem, político.

Estratégia da CPI: os casos são marcados pela dramaticidade e de grande repercussão midiática, sobretudo porque envolvia uma figura política do município.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Além dos depoimentos dos acusados, foram feitas acareações entre estes e as mães das vítimas.

Resultado: A tomada de depoimentos e a confecção de laudos psicológicos com as vítimas respaldaram a atuação das autoridades públicas incumbidas da persecução criminal. Os dois casos investigados deram origem a duas ações penais diretamente perante o Tribunal de Justiça, em razão da prerrogativa de foro do Prefeito; à época da CPI, já estavam em fase de instrução processual. A CPI, segundo o Relatório Final, acelerou o processo criminal (RF., p. 1465); além disso, conferiu “respaldo político” para “compensar as dificuldades naturais” (RF., p. 1439)

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

8º)- COARI e TEFÉ:

Registro: RF., p. 1465/1487.

Localização: Coari e Tefé, cidades do Estado do Amazonas, com 75.965 e 61.453 habitantes, respectivamente, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

Os Casos: Abuso sexual infantil. Prostituição infanto-juvenil. 1) Pessoas ligadas à prefeitura municipal de Coari, inclusive o prefeito, organizavam uma rede de prostituição de crianças e adolescentes no município. Os gastos com a rede de prostituição eram suportados pelos cofres públicos municipais sob o pretexto de realizar eventos sociais, tais como concursos de beleza envolvendo crianças e adolescentes. 2) Na cidade de Tefé, um juiz havia cometido abuso sexual contra inúmeras vítimas, nove das quais eram crianças ou adolescentes, conforme apurou a perícia de imagens (vídeos e fotografias) feita pela Polícia Federal; o referido juiz mantinha em seu computador material pornográfico infanto-juvenil; as crianças e adolescentes eram levados para a residência do juiz através da ajuda de três servidores públicos que trabalhavam com ele.

Perfil da vítima: crianças e adolescentes.

Perfil do acusado: políticos, funcionários públicos, juiz.

Estratégia da CPI: o caso foi utilizado exatamente para mostrar que a pedofilia é praticada por autoridades públicas, políticos, inclusive um juiz federal.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares.

Resultado: o resultado imediato foi a exposição de autoridades, especialmente os políticos. As pessoas envolvidas foram denunciadas. Houve grande repercussão na mídia nacional.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

Registramos algumas falas sobre o caso de Coari/AM:

Senador Magno Malta:

Está vendo essa coisa de se envolver com criança, “ninguém vai saber”. *Agora a torcida do Flamengo toda sabe*. (RF., p. 1470)

Senador Romeu Tuma:

Aliás eles mostraram a *passeata* efetuada pela população local, *pedindo* justiça e *a presença da CPI*. Eu acho que foi um movimento importantíssimo, porque *alerta todos os municípios brasileiros* aonde pode estar ocorrendo [...] (RF., p. 1477).

Atualmente, este caso ocupa os espaços da mídia nacional. Recentemente, em seu programa semanal denominado *Fantástico*, a Rede Globo de Televisão, em horário “nobre”, divulgou uma reportagem sobre o *caso de Coari*. Este caso foi noticiado em três domingos consecutivos, 19 e 26 de janeiro e 02 de fevereiro, de 2014⁷⁷, com o seguinte destaque, no primeiro domingo: “*O Fantástico denuncia uma vergonha nacional: um lugar onde meninas de 9 a 15 anos sofrem abusos sexuais por parte de um grupo de pedófilos que seria liderado por um prefeito*”.

No *site* da campanha “*Todos contra a pedofilia*”⁷⁸, encontramos uma matéria sobre o mesmo caso, na qual é noticiado que após as denúncias do domingo passado (19/01/2014), no *Fantástico*, o Tribunal de Justiça do Amazonas publicou “[...] a demissão do servidor Adriano Teixeira Salan [...] acusado como operador da rede criminosa de pedofilia comandada pelo prefeito Adail Pinheiro”.

⁷⁷ As reportagens estão disponíveis no portal <http://g1.globo.com/fantastico>; acesso em 20.01.2014; 27.01.2014 e 03.02.2014.

⁷⁸ A matéria está disponível em <http://www.todoscontraapedofilia.com.br/>; acesso em 27.01.2014.

O referido *site* ainda informa que o senador Magno Malta irá representar ao Conselho Nacional do Ministério Público os promotores de justiça que não deram continuidade *ao caso de Coari*. Além disso, uma comissão de deputados estaduais foram ao Ministério Público do Amazonas pedir uma intervenção estadual no município, “para que a ordem seja restabelecida em Coari”.

Este caso se refere a uma suposta rede de pedofilia que envolve funcionários da Prefeitura Municipal de Coari e o prefeito municipal, Adail Pinheiro, e pode ser entendido como uma repercussão das ações da CPI da Pedofilia no Estado do Amazonas, o que mantém a pedofilia como um problema público ou, fantástica e retoricamente, “*uma vergonha nacional*”.

9º) ARAPIRACA:

Registro: RF., p. 1487/1502.

Localização: Arapiraca é um município do Estado de Alagoas com 214.006 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

O Caso: Abuso sexual infantil. Clérigos da Igreja Católica Romana. Três jovens, que na adolescência atuaram como coroinhas (ajudantes do padre para as celebrações religiosas), denunciaram abusos sexuais que sofreram nesta ocasião por três padres da Igreja Católica com idade de 83, 53 e 43 anos de idade. Os jovens, na época da denúncia, contavam com aproximadamente 20 anos de idade e os abusos foram cometidos quanto tinham aproximadamente 10 anos de idade.

Perfil da vítima: crianças e adolescentes.

Perfil do acusado: clérigos da Igreja Católica.

Estratégia da CPI: o caso foi utilizado exatamente para mostrar que a pedofilia é praticada por autoridades eclesiásticas, especialmente quando envolve clérigos, motivo que atrai sobremaneira as audiências.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Nas audiências foram ouvidas dezessete pessoas, entre os padres envolvidos, testemunhas, autoridades, familiares e vítimas na presença de auditório repleto de pessoas. Houve exibição de vídeos que mostravam as práticas sexuais entre os padres e

os adolescentes; houve também acareações entre as vítimas e os acusados, sobre os atos praticados na casa paroquial e na igreja.

Resultado: este foi o caso de maior repercussão midiática da CPI. Foi amplamente divulgado pela imprensa nacional, especialmente após a exibição, em 11 de março de 2010, de matéria apresentada no âmbito do programa *Conexão Repórter*⁷⁹, da rede de televisão SBT (Sistema Brasileiro de Televisão). O DVD com gravações das cenas de sexo entre os padres e os adolescentes chegou a ser vendido por ambulantes da cidade de Arapiraca, que o comercializavam por R\$ 15,00, R\$ 10,00 e até R\$ 5,00. Os padres foram condenados no ano de 2010.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

O caso foi considerado “emblemático” pelo Presidente da CPI, principalmente por ter acarretado a manifestação do Papa Bento XVI sobre a existência de pedofilia no âmbito da Igreja Católica no Brasil. Segundo o Senador Magno Malta, “a CPI investigou, ajudou o Ministério Público, as duas delegadas do caso; [os acusados] mentiram o tempo inteiro no inquérito. *Com a presença da CPI, eles acabaram falando*”. (RF., p. 1499).

6.10- PAULO AFONSO:

Registro: RF., p. 1502/1520.

Localização: Paulo Afonso é um município do Estado da Bahia com 108.396 habitantes, segundo dados do IBGE/2010.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

O Caso: Abuso sexual infantil. A CPI foi procurada pela mãe de uma criança denunciando que seu filho vinha sendo molestado sexualmente, desde os quatro anos de idade, por sua babá e, conforme descobrira posteriormente, por seu marido e pai da criança.

Perfil da vítima: criança de quatro anos de idade.

⁷⁹ A reportagem está disponível em <http://www.youtube.com>; acesso 08.10.2013.

Perfil do acusado: um homem, pai da criança, e uma mulher, a babá da criança.

Estratégia da CPI: o caso marcado pela dramaticidade.

Recurso utilizado pela CPI: realização de audiências públicas com a presença de várias autoridades, além de instituições da sociedade civil e muitos populares. Foram ouvidos os acusados.

Resultado: As pessoas envolvidas foram presas e denunciadas.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

11º) MINAS GERAIS:

Registro: RF., p. 1523/1531.

Localização: várias cidades do Estado de Minas Gerais.

Ano: a investigação policial é datada de 2009, sem precisar a data dos fatos.

Os Casos: O Relatório Final dá informações gerais sobre abusos sexuais contra crianças e adolescentes em várias cidades mineiras. 1) **Em Uberlândia**, um professor universitário que, por um ano e meio, manteve “relações sexuais” com a filha de seis anos de idade. A mãe da menor não só permitia as ações como delas tomava parte, fotografando-os. 2) **Em Uberaba**, um tabelião foi preso por ter abusado sexualmente de mais de vinte e cinco meninos, todos com idade em torno dos dez anos, mediante pagamento em dinheiro e presentes. Em sua residência foram encontradas mais de duzentas fotografias pornográficas envolvendo os menores e um quarto preparado para as crianças; 3) **Em Peçanha**, um padre aliciava meninos de dez anos de idade e com eles mantinha relações sexuais, sob ameaça. 4) **Em Itapeçerica**, um homem de sessenta anos de idade pagava duas meninas de cinco e seis anos de idade para com ele realizar sexo oral. 5) **Em Campo Belo**, um empresário recebia menina para dela abusar sexualmente – sendo que esta era levada pela própria mãe. 6) **Em Barbacena**, descobriram-se vários casos de aliciamento e pornografia infanto-juvenil na internet. 7) **Em Divinópolis**, um “pedófilo criminoso” mantinha relações sexuais (filmadas e fotografadas) com uma menina de seis anos de idade, fornecendo-lhe, além disso, cigarros e bebida alcoólica. O caso foi descoberto por meio de fotos e filmes esquecidos em uma câmera digital. 8) **Também em Divinópolis**, em outro caso, descobriu-se as atividades de um “pedófilo” que, por vários anos, abusou de diversas

meninas, suas sobrinhas. Começava a manter relação com as crianças por volta dos oito anos idade, abandonando-as aos treze anos, quando, então passava a abusar da irmã ou prima mais nova. O caso só foi descoberto quando uma das vítimas, anos depois, aos dezoito anos de idade, resolveu contar tudo. Desacreditada, ela cometeu suicídio. Somente após sua morte é que se descobriu que outras meninas (parentes) também haviam sofrido abuso; 9) **Ainda em Divinópolis**, em junho de 2009, veio à tona o caso de um pai que praticava sexo oral com suas duas filhas, de 12 e 9 anos de idade, sob a ameaça de uma faca. A mãe a tudo assistia e nada fazia.

Perfil das vítimas: crianças e adolescentes entre quatro e doze anos de idade.

Perfil dos acusados: em geral, homens no âmbito familiar.

Estratégia da CPI: todos os casos são marcado pela dramaticidade.

Recurso utilizado pela CPI: os casos foram acompanhados de perto pela CPI da Pedofilia, a despeito de não ter ocorrido audiências públicas nos locais, haja vista a finalização dos trabalhos da Comissão.

Resultado: As pessoas envolvidas foram presas e denunciadas. No caso de Uberaba, o acusado foi condenado e depois cometeu suicídio na prisão.

Meio de intermediação (contato): não houve mediação de redes sociais de relacionamentos (*internet*) entre as vítimas e os acusados.

6.16- A Operação TURKO:

No dia 18 de maio de 2009, a Polícia Federal deflagrou a *Operação Turko* para marcar o *Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Esta data foi instituída pela lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória do crime conhecido como o *Caso Araceli* sobre o qual falaremos adiante. Estiveram envolvidos na referida operação cerca de 400 policiais, que cumpriram 92 mandados de busca e apreensão em 20 estados e no Distrito Federal.

A investigação, coordenada pela Divisão de Direitos Humanos e pela Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, resultou de informações repassadas pela CPI da Pedofilia em parceria com a SaferNet Brasil e o Ministério Público Federal em São Paulo. A SaferNet Brasil dispunha de uma relação de mais de três mil endereços de álbuns de fotografias hospedados no sítio de

relacionamento *Orkut*, mantido pela Google Inc., que foram objeto de denúncia de outros usuários em razão de, alegadamente, conterem material relacionado a pedofilia.

Há aqui, mais uma vez, a atuação conjunta do Ministério Público Federal, da CPI da Pedofilia e da SaferNet. A Google do Brasil Internet Ltda, que havia assumido o compromisso de atender rapidamente às demandas da CPI, entregou, no dia 23 de abril de 2008, o conteúdo inteiro dos referidos álbuns, bem como os respectivos *logs* de acesso. Seria possível, então, a partir dessas informações, constatar se as denúncias recebidas pela SaferNet eram procedentes ou não.

O material foi rigorosamente analisado pelo Grupo Técnico da CPI, em conjunto com a Polícia Federal, que selecionou e separou oitocentos e sessenta e seis registros de conexão efetivamente realizadas para acessar ou manipular o conteúdo de páginas que continham material relativo à pornografia infantil.

No entanto, as respostas das operadoras deixaram a desejar em termos de precisão e completude. Dos 866 registros de conexão, cerca de 100 deles serviram para identificar, efetivamente, o usuário suspeito de pedofilia pela Internet. Com a identificação desses usuários, foram expedidos 92 mandados de busca e apreensão, nessa operação de âmbito nacional denominada *Turko*.

Com as buscas e apreensões realizadas, os policiais puderam periciar os computadores dos suspeitos e confirmar a existência do material *ilícito*, propiciando, assim, a prisão de dez pessoas e dezenas de *HDS* e mídias apreendidos – para o que se mostrou absolutamente relevante a edição da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet*, resultante de proposição legislativa de autoria desta Comissão (Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2008), que criminalizou a posse de material pornográfico infantil.

6.17- Um drama passado lembrado pela CPI:

No dia **18 de maio de 1973**, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, a menina Araceli, de 08 anos, foi raptada, espancada, drogada, estuprada, assassinada e o

corpo dilacerado por um grupo de rapazes, que jamais foram punidos. Este não é um caso exatamente de pedofilia, mas de violência sexual (ou abuso sexual violento) e evidencia uma estratégia da CPI para dar relevância ao problema da pedofilia: a retomada de um caso passado.

Araceli era a segunda filha do eletricista Gabriel Crespo e da boliviana radicada no Brasil Lola Sánchez. Viviam numa casa modesta, na rua São Paulo (hoje *Rua Araceli Cabrera Crespo*), no bairro de Fátima, na cidade de Serra, vizinha à cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo. No dia 18 de maio de 1973, Araceli, com 8 anos de idade, saiu de casa para ir à escola e não retornou mais. A ausência de Araceli foi notada pelo pai quando a menina não voltou para casa depois da escola, o Colégio São Pedro, em Vitória. Pensando se tratar de um sequestro, distribuiu fotografias da filha aos jornais locais.

O corpo da menina Araceli foi encontrado seis dias depois nos fundos do Hospital Infantil de Vitória (Hospital Jesus Menino).

Os suspeitos do crime eram pessoas pertencentes a duas famílias influentes do Espírito Santo, mas jamais foram condenados pela morte da Araceli, na época com 8 anos de idade. De acordo com relatos, este caso teria produzido quatorze mortes, desde possíveis testemunhas até pessoas interessadas em desvendar o crime.⁴

A ideia de se celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes surgiu em 1998, quando cerca de oitenta entidades públicas e privadas reuniram-se na Bahia para o 1º Encontro do ECPAT no Brasil. O ECPAT é uma organização internacional que luta pelo fim da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, surgida na Tailândia. Assim, a então deputada federal pelo Estado do Espírito Santo, Rita Camata, atuando como presidente da Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente da Câmara dos Deputados, propôs um projeto de lei estabelecendo o dia da morte de Araceli como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O projeto foi convertido na lei Nº 9.970, sancionada em 17 de maio de 2000 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Desde então, entidades que atuam em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores.

6.18- A campanha “**TODOS CONTRA A PEDOFILIA**”

O Relatório Final (RF., p. 1640/1654) destaca que, por meio de diversas estatísticas, como as do Hospital Pérola Byington, de São Paulo, o número de casos atendidos em 2008 (tanto pelo sistema judiciário quanto pelo sistema de saúde) cresceu de maneira muito significativa, especialmente os casos de abuso sexual de crianças.

Vale a pena ressaltar que, embora o Hospital Pérola Byington, que é o maior centro de atendimento de vítimas de violência sexual da América Latina, seja uma centro de referência de saúde da mulher (ginecologia), quase a metade das vítimas atendidas em 2008, segundo dados do Relatório Final da CPI, eram crianças, portanto menores de 12 anos de idade, todas vítimas de “violência” e “abuso sexual”.

Baseando-se nestes dados e com o fim de aguçar o *estado de vigilância* e produzir um discurso do *cuidado de si* sobre a pedofilia, a CPI da Pedofilia deflagrou a campanha “**TODOS CONTRA A PEDOFILIA**”.

Também foi criado, na internet, o sítio “*Todos Contra a Pedofilia*” (www.todoscontraapedofilia.com.br), que traz diariamente notícias, além de artigos, fotos, depoimentos, legislação, material de divulgação e outros.

Assim, foram (e continuam sendo) realizados diversos eventos em todo o Brasil (seminários, cursos, palestras, passeatas, shows artísticos etc.), sempre contando com o apoio de entidades públicas e privadas, autoridades e celebridades, além da população em geral. Durante a campanha, são realizadas palestras, seminários, visitas, passeatas, shows artísticos, distribuição de material e toda a sorte de atos cujo objetivo é sempre o “esclarecimento” e a “educação” sobre o tema, bem como a divulgação da campanha através de camisetas, folders, banners, adesivos, cartilhas etc.

Entre o material distribuído pela campanha, destaca-se a cartilha “*Abuso Sexual Infanto-juvenil, algumas informações para os pais e responsáveis*”⁸⁰, organizada e escrita exclusivamente para a CPI da Pedofilia pelo Promotor de Justiça Carlos José e Silva Fortes, em parceria com a advogada Mônica Felicíssimo e a psicopedagoga Neire Araújo. Foi publicada pelo Senado Federal pela primeira vez em

⁸⁰ A cartilha encontra-se disponível em www.todoscontraapedofilia.com.br; acesso em 27.01.2014.

setembro de 2008, e, a partir de então, tem sido distribuída gratuitamente em todo o Brasil.

A cartilha contempla quinze questões diretas sobre abuso sexual e pedofilia, sempre respondidas de forma direta e em linguagem acessível, justamente visando atingir o maior número de pessoas possível:

1 – O que é abuso sexual infanto-juvenil? **2** – De que forma pode ocorrer o abuso sexual? **3** – Em que locais pode acontecer o abuso sexual? **4** – Quem são os abusadores? **5** – O que é pedofilia? **6** – Como agem os pedófilos? **7** – Podemos dizer que a pedofilia, pornografia e exploração de crianças e adolescentes, hoje, integram uma rede de crime organizado, pela Internet? **8** – Devo proibir o acesso de crianças a Internet? **9** – Como ficam as crianças que sofreram abuso sexual? **10** - O abuso sexual, a pedofilia, pornografia e exploração infantil são crimes no Brasil? **11** – O que é a "Lei do Silêncio"? **12** – Qual o comportamento que se espera de um adulto em relação à criança e ao adolescente? **13** – O que fazer quando a criança ou o adolescente disser que foi abusado sexualmente? **14** – Como prevenir o abuso e exploração sexual infantil? **15** – Onde denunciar? A denúncia pode ser anônima?

A campanha percorreu várias cidades do país por diversos Estados da federação, promovendo grandes eventos nas praças públicas e colégios. Shows, diversões mediante prática de esportes, atividades recreativas, teatros, palestras, cursos, com participação de autoridades, políticos, religiosos, cantores e artistas famosos, inclusive da música gospel. Há a realização de passeatas e atos públicos.

Além disso, o governo federal brasileiro, através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), mantém uma campanha de combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, dando informações sobre

direitos e programas de proteção, “dicas” e “alertas”, além de receber denúncias anônimas através do conhecido “Disque 100”. No *site*⁸¹ da Secretaria, já podemos encontrar a “*campanha de carnaval contra a exploração sexual*” infantil, para o ano de 2014.

A campanha desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos é feita em parceria com a SaferNet Brasil, sobretudo quando se refere ao uso da internet pelas crianças e adolescentes, com a chamada campanha “*Internet Segura*”.

Portanto, verificamos atualmente a existência de uma rede de ações (campanhas e programas), coordenada por setores da sociedade civil e do governo, razão pela qual o problema da pedofilia faz parte da agenda pública.

⁸¹ Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/multimedia>; acesso em 27.01.2014.

CONCLUSÃO

A construção da pedofilia como um grande problema público no Brasil se deu através da ação e interação de diversas agências reivindicantes em torno do sexo e sexualidade das crianças e adolescentes, sobretudo num momento em que a internet é o espaço predominante de comunicação e relacionamentos entre estes indivíduos.

A CPI da Pedofilia, mediante estratégias próprias da *demonização do mal*, da *cultura do medo* e da *metáfora da epidemia*, produziu um *efeito de verdade* capaz de colocar a pedofilia na agenda social, transformando-a num grande e hediondo problema público.

A exploração estratégica do fenômeno *Orkut*, especificamente o *boom* da pornografia infantil na internet, foi o elemento através do qual as agências reivindicantes conseguiram conferir publicidade ao problema da pedofilia.

A relação de causalidade, estabelecida entre o aumento da pornografia infantil na internet (fenômeno *Orkut*) e os casos reais de abuso sexual infantil, conferiu à pedofilia uma dimensão muito maior, criando um sentimento de medo e pavor em relação ao *monstro-pedófilo*, colocando-o como um perigo real e constante.

Esta relação de causalidade, estrategicamente estabelecida pelas agências reivindicantes, constituiu-se num *embuste útil* para a publicização da pedofilia, inobstante não tenha havido, nos casos investigados pela CPI da Pedofilia, qualquer relação com pornografia infantil na internet, nem qualquer tipo de intermediação pela internet entre vítimas e seus abusadores.

Os casos investigados pela CPI da Pedofilia são relativos a abusos sexuais ocorridos no âmbito familiar ou em situações de abuso ou exploração comercial sexual, sem qualquer tipo de relação com a pornografia infantil ou contatos pelas redes sociais de relacionamentos na internet.

O argumento de que a pornografia infantil, facilmente acessada pela internet, aguça a tara dos pedófilos – e nisso está a causa para a proliferação dos casos reais de abuso sexual infantil – não foi demonstrada pelas investigações da CPI da Pedofilia. Não há nenhum dado que possa sustentar esta inferência.

A CPI da Pedofilia escolheu abordar a pedofilia sob o viés do crime, da violência e da monstruosidade, entendendo-se por pedofilia todo e qualquer envolvimento de ordem sexual com crianças e adolescentes, independentemente do seu consentimento, da existência de violência, coação ou ameaça reais, bem como da possibilidade de tratar-se de uma parafilia ou transtorno sexual.

Para a CPI da Pedofilia, qualquer tipo de intervenção sexual que envolva criança e adolescente é, por si só, violenta, criminosa e monstruosa. Este é o discurso capaz de despertar e envolver as audiências, cristalizando a ideia da monstruosidade e da safadeza.

Em razão deste tipo de abordagem, as classificações de ordem científica construídas pela medicina e pela psiquiatria (CID 10 e DSM IV) não encontraram repercussão significativa no âmbito da CPI da Pedofilia, a não ser para reafirmar que o pedófilo não se encontra na categoria de um inimputável.

A atuação das agências reivindicantes resultou na fixação da *pedofilia* e do *pedófilo* como símbolos da *monstruosidade* e do *monstro*, o que levou à emergência da economia do poder punitivo, mediante uma produção normativa criminalizante, tendo resultado na criminalização da posse de pornografia infantil, dentre outras criminalizações previstas na lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Como consequência, também houve modificações para punir mais severamente os crimes contra a dignidade (liberdade) sexual, previstos no Código Penal Brasileiro, na linha de um punitivismo populista.

A CPI da Pedofilia produziu um conjunto de ações, de modo que a *governamentalidade pelo crime* se concretizou através ingerências feitas junto a setores

da economia privada, tais como operadoras de cartões de crédito, empresas de telefonia, e provedores de acesso à internet, constituindo-se em um poder de dominação e assujeitamento, das atividades privadas, pelo Estado.

No processo de construção social da pedofilia como um problema público, as agências reivindicantes valeram-se de um conjunto de estratégias para chamar a atenção das audiências, tais como: o melodrama; a ideia de perigo; a rememoração de dramas passados; a realização de audiências públicas, com depoimentos das vítimas e seus abusadores; a exposição e condenação pública dos abusadores sexuais; o apelo midiático; a exploração de estatísticas e números alarmantes, inclusive com a utilização dos *falsos positivos*; as técnicas de retórica, como a utilização do nome *pedofilia*, a produção de discursos emotivos e inflamados, com tom de suprapartidarismo e suprareligiosidade.

A atuação vitoriosa da CPI da Pedofilia deflagrou um profícuo combate contra a pedofilia, criando a campanha “*Todos contra a pedofilia*” que, até os dias atuais, promove ações diversas e distribui material educativo (cartilhas), com o fim de orientar as crianças, os pais, os professores e educadores de um modo geral, quanto à maneira de reconhecer e se defender de um pedófilo, institucionalizando um *profile* do pedófilo moderno.

Na perspectiva foucauldiana, podemos dizer que a CPI da Pedofilia constituiu-se numa *instituição austera*, investida de autoridade para falar sobre a pedofilia e a pornografia infantil. Na medida em que se apossou deste objeto, passou a produzir discursos destinados aos pais e às crianças sobre o *cuidado de si* em relação aos predadores sexuais, aos *monstros-pedófilos*, sobretudo em relação àqueles monstros que “povoam” a internet.

A figura do *pedófilo-monstro* se perpetua, como uma *imagem anexa*, em todos os casos que estão sendo investigados pela Polícia e julgados pelo Poder Judiciário, além de constituir-se num *quase factoide*, útil ao *cuidado de si*.

A CPI da Pedofilia, ao mesmo tempo em que, inspirada no *discurso da tutela*, estimulou o *cuidado de si* em relação ao *monstro-pedófilo*, incitou uma postura repressiva e punitiva por parte do Estado mediante a criminalização de condutas relacionadas ao sexo e à pornografia infantil. Portanto, a CPI da Pedofilia atuou tanto no plano da produção discursiva para o *cuidado de si*, quanto no plano da vigilância e repressão penal.

A partir da interpretação dos dados extraídos do Relatório Final da CPI da Pedofilia, verificamos a relevância do “apelo ao virtual” e como a “virtualidade” possui eficácia e poder no âmbito do processo de construção do problema público. Com fundamentação nos referidos dados, podemos falar numa teoria da “*eficácia da virtualidade*” na construção do problema público.

Por derradeiro, concluímos que todos estes elementos foram fundamentais para a transformação da pedofilia em um problema público no Brasil e, por sua vez, confirmaram a hipótese de que falamos na Introdução. Além disso, verificamos que os postulados do referencial teórico adotado, o construcionismo social, aplicaram-se ao objeto analisado nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Eliana Calmon. **Pedofilia**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br>; acesso em: 14 de abril de 2012, p. 02.

ARANTES, Esther Maria M.; VAZ, Paulo. **Entre a delinquência e o risco. Notas sobre a infância no contemporâneo**. In BATISTA, Vera Malaguti (org.); LAMARÃO, Sérgio (trad.). Löic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 77/86.

BARBOSA, Hélia. **Perspectiva Familiar, Social e Econômica: Origens, Causas, Prevenção e Atendimento no Brasil**. Disponível em www.cedeca.org.br/conteudo; acesso em 14 de abril de 2012, p. 10

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis.: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BEST, Joel. **Images of Issues: Typifying contemporary social problems**. 2ª ed. New York: Joel Best Editor, 1995.

_____. **But Seriously Folks: The Limitations of the Strict Constructionist Interpretation of Social Problems**. In MILLER, Gale; HOLSTEIN, James A (ed.). Constructionist Controversies: Issues in Social Problems Theory. New York: Aldine de Gruyter, 1993, p. 109/127.

_____. **Threatened children: rhetoric and concern about child-victims**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

_____; LOSEKE, Donileen R. **Social Problems: Constructionist Readings**. New York: Aldine de Gruyter, 2003.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 9ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em www2.planalto.gov.br/presidência/legislação.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990)**. Disponível em www2.planalto.gov.br/presidência/legislação.

_____. **Lei Federal n.º 11.829 de 11 de novembro de 2008**. Disponível em www2.planalto.gov.br/presidência/legislação.

_____. **Projeto de Lei n.º 275/2008 do Senado Federal**. Disponível em www.senado.gov.br.

_____. **Projeto de Lei n.º 494/2008 do Senado Federal**. Disponível em www.senado.gov.br.

_____. **Projeto de Lei n.º 177/2009 do Senado Federal**. Disponível em www.senado.gov.br.

_____. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia**. Senado Federal: 2010. Disponível em www.senado.gov.br.

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10). Disponível em <http://virtualpsy.locaweb.com.br/cid.php>.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 2ª ed. – Coimbra/Portugal: Coimbra Editora, 2008, p. 233-240.

CASTAÑO, Edwin Posada; CORREA, Julian Salazar. **Aproximaciones Criminológicas y de la Personalidad del Abusador Sexual**. Monografía. Universidad Católica de Oriente, 2005. Disponível em: <http://www.justiciaviva.org.pe/penademuerte>; acesso em 09 de agosto de 2012, p. 48.

DUQUE, Cláudio. **Parafilias e Crimes sexuais**. In TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla (ed.). *Psiquiatria Forense*. São Paulo: Artes Médicas, 2004, p. 12.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 518.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: Volume I – A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

_____. **História da Sexualidade: Volume II – O uso dos prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010a.

_____. **História da Sexualidade: Volume III – O cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

_____. **Os anormais**. Tradução de Eduardo Brandão. 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

_____. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010c.

_____. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. 28ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Graal, 1979.

_____. **As palavras e as coisas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____ **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____ **Em Defesa da Sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 1º e 2º Tomos. 13ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1966.

_____. **Sobrados e Mucambos**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1968.

GAIO, André Moysés. **O governo através do crime**. In GAIO, André Moysés (org.). *Contra a criminologia: enfrentando os mitos da criminologia positiva*. Curitiba/PR: Editora CRV, 2012, p. 9-38.

_____. **Crime e controle social no Brasil contemporâneo**. Revista Teoria e Cultura/UFJF. Vol.1/N.2, Jul/Dez, 2006, p. 101/127.

_____. **A guerra contra o crime e a desconstrução da democracia**. Tempo e Presença Digital (Online), v. 24, 2011, p. 1-16.

_____. **O populismo punitivo no Brasil**. Revista Eletrônica de Ciências Sociais. Ano 5, ed. 12, abr/jul. 2011, p. 19-27.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. Tradução de Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GUSFIELD, Joseph R. **The Culture of Public Problems: Drinking-Driving ante the Symbolic Order**. The University of Chicago Press, Chicago/EUA, 1981, p. 1-23.

GUSSO, Luana de Carvalho Silva. **Carne e Culpa: Notas sobre a gestão penal do sexo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

HENDERSHOTT, Anne B. **The Politics of Deviance**. 4ª ed. San Francisco: Encounter Books, 2002.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: Um Estudo Psicanalítico**. São Paulo: Iluminuras, 2007, p.53.

JENKINS, Philip. **Clergy Sexual Abuse: The Symbolic Politics of a Social Problems**. In BEST, Joel. **Images of Issues: Typifying contemporary social problems**. 2ª ed. New York: Joel Best Editor, 1995, p. 105-130.

_____. **Intimate Enemies**. New York: Aldine de Gruyter, 1992.

JOHNSON, John M. **Horror Stories and the Construction of Child Abuse**. In BEST, Joel. **Images of Issues: Typifying contemporary social problems**. 2ª ed. New York: Joel Best Editor, 1995, p. 18-23.

LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. **Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa Dos Direitos Humanos**. Revista Olhar

Científico, v. 01, nº. 01, 1985. Disponível em www.olharcientifico.kinghost.net; acesso em 14 de abril de 2012, p. 06.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; CASTRO, Bernardo Monteiro. **Abuso, Exploração Sexual e Pedofilia: As Intrincadas Relações Entre os Conceitos e o Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** In Criança e Adolescente: Direito, sexualidades e Reprodução. São Paulo: Editor Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), 2010, p. 25. Disponível em www.childhood.org.br/conteudo; acesso em 14 de abril de 2012.

LOPES, Felipe Tavares Paes. **Discursos sobre a violência envolvendo torcedores de futebol: ideologia e crítica na construção de um problema social.** Tese de doutorado. Área de concentração: Psicologia Social. Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo. São Paulo: 2012.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: A construção social da pedofilia em múltiplos planos.** Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2012.

_____. **Abuso Sexual Infantil, Exploração Sexual de Crianças, Pedofilia: Diferentes Nomes, Diferentes Problemas?** Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana n. 5, 2010, p. 9-29. Disponível em: www.epublicacoes.uerj.br/index; acesso em 15 de abril de 2012, p. 17.

LOSEKE, Donileen R. **Thinking about social problems: an introduction to constructionist perspectives.** Hawthorne – New York: Aldine de Gruyter, 1999.

LOWNEY, Kathleen S.; BEST, Joel. **Stalking Strangers and Lovers: Changing Media Typifications of a New Crime Problem.** In BEST, Joel. Images of Issues:

Typifying contemporary social problems. 2ª ed. New York: Joel Best Editor, 1995, p. 33-58.

MAGALHÃES MAIO, Jaqueline Soares; VASCONCELOS, Maria Gorete de Oliveira Medeiros. **Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Avanços e Desafios da Rede de Proteção para Implantação de Fluxos Operacionais**. In: Criança e Adolescente: Direito, sexualidades e Reprodução. São Paulo: Editor Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), 2010, p. 168. Disponível em www.childhood.org.br/conteudo; acesso em 14 de abril de 2012.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS: Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM.IV). Disponível em <http://virtualpsy.locaweb.com.br/dsm.php>.

MATIAS, Delane Pessoa. **Abuso Sexual e Sociometria: Um estudo dos vínculos afetivos em famílias incestuosas**. In Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, nº 2, maio/agosto. 2006. Disponível em www.scielo.br/scielo.php; acesso em 20 de novembro de 2012, p. 296.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

NELSON, Bárbara J. **Making an Issue if Child Abuse: Political Agenda Setting for Social Problems**. Chicago: University of Chicago, 1986.

NETO, Warderlino Nogueira. **Responsabilização do Explorador Sexual e Defesa Legal de Crianças e Adolescentes Explorados sexualmente**. In: Criança e Adolescente: Direito, sexualidades e Reprodução. São Paulo: Editor Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP, 2010, p.241. Disponível em www.childhood.org.br/conteudo; acesso em 14 de abril de 2012.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REINARMAN, Craig; LEVINE, Harry G. **The Crack Attack: America's Latest Drug Scare**, 1986-1992. In *Images of Issues: Typifying contemporary social problems*. 2ª ed. New York: Joel Best Editor, 1995, p. 147-186.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Traducción de Horácio Pons – Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 2009.

SACCHETTA, Vladimir (Coord.). **Habeas Corpus: que se apresente o corpo – A busca dos desaparecidos políticos no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFRI, Fabiana; RIGONATTI, Sérgio Paulo; CASOY, Ilana; BARROS, Daniel Martins de. **Perfil Psicológico e Comportamental de agressores sexuais de crianças**. *Revista de Psiquiatria Clínica*, v.36, nº. 03, São Paulo: 2009, p. 106-109. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n3/v36n3a04.pdf>; acesso em: 25 março 2012.

_____. **Pedofilia: Da fantasia ao comportamento sexual violento**. Disponível em <http://xa.yimg.com/kq/groups>; p. 02; acesso em 11 de abril de 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SPECTOR, Malcolm; KITSUSE, John I. **Constructing Social Problems**. New York: Aldine de Gruyter, 1987.

STRAUSS, Alsem; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.** Tradução de Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª ed. – Porto Alegre: Artmed, 2008.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos psicológicos e Penais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p.21.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **O cabaré das crianças.** Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1998.

VAZ, Paulo. **A mídia, a rotina e a vítima virtual.** In BRUNO, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo (org.). *Vigilância e Visibilidade: espaço, tecnologia e identificação.* Porto Alegre: Sulina, 2010, p. 188-210.

VERHOEVEN, Suheyla Fonseca Misirli. **Um olhar crítico sobre o ativismo pedófilo.** Rio de Janeiro: Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VIII, Nº 10 - Junho de 2007.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no Direito Penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal – Vol. 1.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.